II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 21 de julho de 2014 Número 138

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 9378/2014:

Exonera, a seu pedido, o Dr. Franquelim Fernando Garcia Alves do cargo de vogal da comissão instaladora da Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD) 18668

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 132/2014:

Torna público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 8 de julho de 2014, a pedido da Câmara Municipal de Penafiel, declarou a utilidade pública da expropriação, e autorizou a tomada de posse administrativa de uma parcela 18668

Declaração (extrato) n.º 133/2014:

Torna público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 8 de julho de 2014, a pedido da Câmara Municipal de Alvaiázere, declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela 18669

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 189/2014:

Abertura do procedimento de desclassificação da Estação Paleolítica do Casal do Monte, em Santo António dos Cavaleiros, União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures, distrito de Lisboa 18669

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 8407/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior de Yolande Maria Monteiro da Silva 18669

Despacho n.º 9379/2014:

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC 18669

Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ambiente:

Portaria n.º 600/2014:

Autoriza a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato de aquisição de serviços de remoção de resíduos perigosos depositados nas escombreiras das antigas minas de carvão de São Pedro da Cova, em Gondomar 18670

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9380/2014:

Nomeação da Senhora Jeanne Pantalacci para o cargo de Cônsul Honorária de Portugal em Ajaccio, Córsega, dependente do Consulado Geral de Portugal em Marselha 18670

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9381/2014:

Cessação de funções do Tenente-Coronel Octávio João Marques Avelar 18670

Portaria n.º 601/2014:

Concessão da medalha de serviços distintos, grau prata, ao Capitão-de-fragata António Manuel Neves Rodrigues 18670

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho n.º 9382/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2233 AST 18671

Despacho n.º 9383/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2957 CBRN 18671

Marinha:

Despacho n.º 9384/2014:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, da classe de taifa, subclasse cozinheiro, em regime de contrato, da 9316608, Nádia Sofia Caridade Pessoa 18671

Força Aérea:

Despacho n.º 9385/2014:

Subdelegação de competências no diretor de Saúde, interino. 18671

Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Ambiente:

Portaria n.º 602/2014:

Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio sito em Vale Currais, freguesia de Carvoeiro, concelho de Lagoa 18672

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9386/2014:

Concessão de medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe ao sargento-chefe de infantaria n.º 1876241, Urbano de Jesus Fernandes Domingues, da Guarda Nacional Republicana 18672

Despacho n.º 9387/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao capitão de QTPS n.º 1920646, António Manuel Freire Vitorino, da Guarda Nacional Republicana 18672

Despacho n.º 9388/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos à técnica superior n.º 2015006, Tânia José de Carvajal Correia da Costa Pinto, da Guarda Nacional Republicana. 18672

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 9389/2014:

Subdelegação de competências do diretor nacional de Planeamento de Emergência nos comandantes operacionais distritais 18672

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 9390/2014:

Subdelegação de competências no capitão Delgado, CMDT DTBraga 18673

Despacho n.º 9391/2014:

Subdelegação de competências no capitão Amado, comandante do Destacamento Territorial da Póvoa de Lanhoso. 18673

Despacho n.º 9392/2014:

Subdelegação de competências, no alferes Abreu, CMDT DTer PLanhoso, em substituição . . . 18673

Despacho n.º 9393/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Braga, capitão de infantaria Adelino José Pereira da Silva 18673

Despacho n.º 9394/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Silves da GNR, capitão de infantaria António da Silva Almeida Ramos 18673

Despacho n.º 9395/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Intervenção de Faro da GNR, capitão de infantaria Edgar António Ferreira da Palma 18673

Despacho n.º 9396/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Portimão da GNR, capitão de infantaria Carlos Manuel Neves Bengala 18674

Despacho n.º 9397/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Trânsito de Faro da GNR, capitão de cavalaria Bruno Miguel da Silva Carvalho 18674

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 8408/2014:

Mobilidade interna na categoria de assistente técnico 18674

Aviso n.º 8409/2014:

Mobilidade interna na categoria de técnico superior. 18674

Aviso n.º 8410/2014:

Mobilidade interna na categoria de técnico de informática. 18676

Despacho (extrato) n.º 9398/2014:

Renovação das nomeações em comissão de serviço 18676

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 9399/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 18676

Despacho n.º 9400/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 18677

Despacho n.º 9401/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 18677

Ministério da Justiça

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1465/2014:

Nomeação de adjunto de agente oficial da propriedade industrial 18677

Ministério da Economia

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 304/2014:

PC 4504724060 EPU/4039 18677

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Deliberação n.º 1466/2014:

Delegação de competências (alteração da deliberação do conselho diretivo do INAC, I. P., de 16 de dezembro de 2011) 18677

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado do Mar:

Despacho n.º 9402/2014:

Subdelegação de competências no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos 18678

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar:

Despacho n.º 9403/2014:

Designa a assistente técnica Alice Maria Santana Martins Leocádio para exercer as funções de apoio técnico administrativo, no Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar. 18678

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso (extrato) n.º 8411/2014:

Alteração da constituição do júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de seis postos de trabalho, do mapa de pessoal da DGRM, para a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 18679

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Despacho n.º 9404/2014:

Delegação de competências. 18679

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Regulamento n.º 322/2014:

Estabelece o Comunicado de Vindima Anual na Região Demarcada do Douro 2014 18680

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 9405/2014:

Determina o regime de prescrição e faturação de Cuidados Respiratórios Domiciliários. Revoga o Despacho n.º 9309/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2013 18681

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8412/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 17 de setembro de 2012, com Margarida Isabel Cardoso de Andrade Duarte, para enfermeira, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./então ACES V-Odivelas, atualmente ACES Loures-Odivelas 18683

Declaração de retificação n.º 738/2014:

Retifica o aviso (extrato) n.º 14212/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013 18683

Despacho (extrato) n.º 9406/2014:

Autoriza a consolidação da mobilidade, da enfermeira Ana Maria Ferreira Brites, do mapa de pessoal do ACES Sintra, para o ACES de Cascais 18683

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 9407/2014:

Nomeia o Prof. Doutor Jorge Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva, assistente graduado sénior da carreira especial médica, presidente da Comissão Nacional da Saúde Materna da Criança e do Adolescente 18683

Ministérios da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, do Ensino Superior e do Emprego:

Despacho n.º 9408/2014:

Fixa o referencial de competências conjunto para as profissões de técnico de medicina nuclear, de técnico de radiologia e de técnico de radioterapia 18684

Despacho n.º 9409/2014:

Fixa o referencial de competências conjunto para as profissões de técnico de análises clínicas e de saúde pública e de técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica 18686

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 9410/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída à docente Helena da Costa Lemos, que concluiu com aproveitamento o Curso de Profissionalização em Serviço, pela Universidade Aberta 18687

Despacho n.º 9411/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída à docente Rita Susana Groba Henriques, que concluiu com aproveitamento o Curso de Profissionalização em Serviço, pela Universidade Aberta 18687

Despacho n.º 9412/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída à docente Brígida Lopes Ribeiro, que concluiu, com aproveitamento, o Curso de Profissionalização em Serviço, pela Universidade Aberta 18687

Despacho n.º 9413/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída a Marco Paulo Cardoso Bernardino . . . 18687

Despacho n.º 9414/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída ao docente Abel Rodrigues da Costa, que concluiu com aproveitamento o curso de Habilitação Pedagógica Complementar em Ciências da Educação, pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa 18688

Despacho n.º 9415/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída à docente Filipa Alexandra da Silva Pinto Costa, que concluiu com aproveitamento o curso de habilitação pedagógica complementar em Ciências da Educação, pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa . . . 18688

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 8413/2014:

Transferência de docente entre quadros de escolas 18688

Despacho n.º 9416/2014:

Designação de subdiretor do Agrupamento de Escolas de Aljezur 18688

Aviso n.º 8414/2014:

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, Oeiras 18688

Aviso (extrato) n.º 8415/2014:

Posse do diretor 18689

Despacho n.º 9417/2014:

Contratos oferta de escola 18689

Aviso n.º 8416/2014:

Tomada de posse da diretora do Agrupamento 18689

Aviso n.º 8417/2014:

Homologação de contratos de docentes de 2013-2014 — Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz 18689

Aviso n.º 8418/2014:

Homologação de contratos de docentes — ano letivo de 2013-2014 18689

PARTE D

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 190/2014:

Encerramento do processo — processo n.º 149/12.7TBOAZ 18690

PARTE E

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2014:

Revoga os Avisos do Banco de Portugal n.os 1/2002, 10/2003 e 10/2005, relativos às cobranças por débito direto e às cobranças intrabancárias por débito em conta 18690

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Declaração de retificação n.º 739/2014:

Retifica o edital n.º 530/2014, de 20 de junho, relativo à abertura de concurso para admissão à candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem Comunitária 18690

Declaração de retificação n.º 740/2014:

Retifica o edital n.º 542/2014, de 23 de junho, relativo à abertura de concurso para admissão à candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria 18690

Declaração de retificação n.º 741/2014:

Retifica o edital n.º 538/2014, de 23 de junho, relativo à abertura de concurso para admissão à candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria 18690

Declaração de retificação n.º 742/2014:

Retifica o edital n.º 529/2014, de 20 de junho, relativo à abertura de concurso para admissão à candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica 18691

Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras

Aviso n.º 8419/2014:

Regulamento dos cursos técnicos superiores profissionais 18691

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 435/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria Celeste Pires Pereira Santos na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 18692

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 9418/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar do Doutor Pedro Mendes Ferrão Simões Patrício 18692

Despacho (extrato) n.º 9419/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar do Doutor Fernando Manuel Bigares Charrua Santos 18692

Despacho (extrato) n.º 9420/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar do Doutor Gilberto Lourenço Alves 18692

Despacho (extrato) n.º 9421/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar da Doutora Maria Elisa Cairrão Rodrigues 18692

Despacho (extrato) n.º 9422/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar do Doutor Cláudio Jorge Maia Baptista 18692

Despacho (extrato) n.º 9423/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar da Doutora Fani Pereira de Sousa 18693

Despacho (extrato) n.º 9424/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar do Dr. Samuel Martins Silvestre 18693

Despacho (extrato) n.º 9425/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar da Doutora Maria Eugénia Gallardo Alba 18693

Universidade de Lisboa

Declaração de retificação n.º 743/2014:

Retifica o despacho n.º 7463/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2014 18693

Despacho n.º 9426/2014:

Nomeação de subdiretora 18693

Despacho (extrato) n.º 9427/2014:

Dispensa de serviço docente — 2.º semestre do ano letivo de 2014-2015 18693

Despacho (extrato) n.º 9428/2014:

Contrato da docente Sónia Borralho 18693

Aviso (extrato) n.º 8420/2014:

Prorrogação do contrato, até à defesa da tese de doutoramento, da assistente convidada licenciada Ana Maria Pereira dos Santos 18693

Despacho n.º 9429/2014:

Comissão de serviço por três anos de Rui Filipe Alves Mendes. 18693

Edital n.º 638/2014:

Concurso de professor associado na área disciplinar de Ambiente e Recursos Hídricos do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico. 18694

Edital n.º 639/2014:

Concurso de professor auxiliar para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar de Engenharia e Arquitetura Naval do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico 18697

Edital n.º 640/2014:

Concurso de professor associado na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico 18698

Edital n.º 641/2014:

Concurso de professor associado na área disciplinar de Sistemas, Decisão e Controlo do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico 18701

Edital n.º 642/2014:

Concurso de professor catedrático na área disciplinar de Mecânica Estrutural e Estruturas do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico 18704

Edital n.º 643/2014:

Concurso de professor auxiliar para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico 18707

Edital n.º 644/2014:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um professor associado nas áreas disciplinares de Ambiente e Energia ou de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico 18708

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 9430/2014:

Autoriza a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar à Doutora Cristina Alexandra de Oliveira Amado 18711

Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 8421/2014:

Concede licença sem remuneração à licenciada Lara Raquel Sampaio Ramos de Matos . . . 18712

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 8422/2014:

Autorização da renovação da comissão de serviço da Dr.ª Eliana da Costa Henriques de Barros como diretora dos Serviços de Recursos Humanos. 18712

Aviso n.º 8423/2014:

Autoriza a renovação da comissão de serviço do Dr. Baltazar Sousa da Cruz como diretor dos Serviços Financeiros e Patrimoniais. 18712

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 9431/2014:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elisabete Rodrigues Fernandes. 18712

Despacho (extrato) n.º 9432/2014:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria José Raposo Espanhol de Brito. 18712

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 8424/2014:

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional, para a categoria de professor adjunto da área disciplinar de Artes e Humanidades para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, (EsACT) de Mirandela 18712

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 9433/2014:

Anula o despacho n.º 8979/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2014, relativo ao plano de estudos conducente ao grau de mestre em Banca e Seguros ministrado na Escola Superior de Gestão 18712

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 9434/2014:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 18713

Despacho n.º 9435/2014:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade e Finanças da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria. 18714

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 9436/2014:

Nomeação da secretária do ISEL. 18716

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 9437/2014:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico do Porto 18717

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 9438/2014:

Autoriza a nomeação em regime de substituição da licenciada Célia Cristina Russo Vieira Colaço para o exercício das funções de chefe de divisão de Recursos Humanos dos Serviços Centrais, deste Instituto 18720

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9439/2014:

Acumulação de funções. 18721

Despacho (extrato) n.º 9440/2014:

Acumulação de funções. 18721

Despacho (extrato) n.º 9441/2014:

Acumulação de funções. 18721

Despacho (extrato) n.º 9442/2014:

Acumulação de funções. 18721

Despacho (extrato) n.º 9443/2014:

Acumulação de funções. 18721

Despacho (extrato) n.º 9444/2014:

Acumulação de funções. 18721

Despacho (extrato) n.º 9445/2014:

Acumulação de funções. 18721

Despacho (extrato) n.º 9446/2014:

Regime de trabalho a tempo parcial 18721

Despacho (extrato) n.º 9447/2014:

Acumulação de funções. 18721

Despacho (extrato) n.º 9448/2014:
Redução do período normal de trabalho semanal 18721
Despacho (extrato) n.º 9449/2014:
Redução do período normal de trabalho — José Gonçalves. 18722
Despacho (extrato) n.º 9450/2014:
Acumulação de funções — Maria Luísa Grilo 18722
Despacho (extrato) n.º 9451/2014:
Acumulação de funções. 18722
Despacho (extrato) n.º 9452/2014:
Acumulação de funções. 18722
Despacho (extrato) n.º 9453/2014:
Acumulação de funções. 18722
Despacho (extrato) n.º 9454/2014:
Redução do período normal de trabalho 18722

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1467/2014:
Autorizada a exoneração ao Dr. Daniel Joaquim Rodrigues Batista, assistente graduado do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.. 18722
Deliberação (extrato) n.º 1468/2014:
Autoriza a exoneração da Dr.ª Marília Espírito Santo Martins Carriço Salgueiro assistente graduada do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 18722

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1469/2014:
Denúncia de contrato do Dr. Carlos António Menezes de Lemos. 18722

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 744/2014:
Retifica o procedimento concursal comum para o provimento de um lugar de assistente graduado sénior de cirurgia geral da carreira especial médica, publicado no aviso n.º 7977/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014. 18722

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9455/2014:
Autorizada a transição para o regime de trabalho, a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º4 do artigo 5.ºdo Decreto-Lei n.º266-D/2012, de 31 de dezembro, da carreira especial médica, à Dr.ª Fátima Cristina Mira da Fonseca, assistente de medicina geral e familiar. 18723

PARTE H

Município de Águeda

Aviso (extrato) n.º 8425/2014:
5.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda 18723

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 8426/2014:
Cessação da relação jurídica de emprego público por motivos de falecimento 18723

Município de Almada

Aviso n.º 8427/2014:
Prorrogação da suspensão parcial do Regulamento do PDM e das respetivas medidas preventivas 18723

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 8428/2014:
Licença sem remuneração da trabalhadora Constantina Maria Marques Costa 18724

Município de Figueiró dos Vinhos

Aviso n.º 8429/2014:

Licença sem remuneração — Vera Martins. 18724

Município do Fundão

Edital n.º 645/2014:

Aprovação da alteração à delimitação da área de reabilitação urbana zona antiga do Fundão . . . 18724

Edital n.º 646/2014:

Aprovação do Regulamento do Orçamento Participativo do Fundão. 18724

Município da Guarda

Edital n.º 647/2014:

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda 18724

Município de Lagos

Aviso n.º 8430/2014:

Discussão pública referente ao projeto de alteração ao loteamento sito em Gafaria — Lagos, titulado pelo alvará n.º 1/95, de José A. Viegas — Sociedade de Construções, L.da. 18728

Município de Leiria

Edital n.º 648/2014:

Projeto de regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira 18728

Município de Lisboa

Aviso n.º 8431/2014:

Afixação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior (artes e cultura) 18733

Município da Lourinhã

Aviso n.º 8432/2014:

Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado 18733

Município da Lousã

Despacho n.º 9456/2014:

Alteração da organização dos Serviços Municipais da Lousã. 18736

Município da Maia

Declaração de retificação n.º 745/2014:

Retifica o aviso n.º 483/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2014 18747

Município de Moura

Edital n.º 649/2014:

Regulamento do Espaço Internet. 18749

Município de Oleiros

Declaração de retificação n.º 746/2014:

Retifica o aviso n.º 8089/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2014 18751

Município de Portalegre

Aviso n.º 8433/2014:

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Portalegre/Alteração — E. C. C. 18751

Município da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 191/2014:

Processo disciplinar instaurado a Henrique Alberto da Silva Neto 18752

Município da Ribeira Brava

Regulamento n.º 323/2014:

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho de Ribeira Brava 18752

Município de Tomar

Regulamento n.º 324/2014:

Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais Domésticas . . . 18755

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 8434/2014:

Licença sem remuneração solicitada por Ana Paula Gomes Chaínho 18772

Aviso n.º 8435/2014:

Prorrogação da designação em regime de substituição no cargo de chefe da Divisão Municipal de Recursos Humanos 18772

Aviso n.º 8436/2014:

Cessação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão Municipal Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental do técnico superior Rui Manuel Barros Galhardo 18772

Aviso n.º 8437/2014:

Renovação da licença sem remuneração solicitada pelo trabalhador Rui Miguel dos Santos Baião 18773

Freguesia de Calheta

Aviso n.º 8438/2014:

Período experimental do assistente operacional Jorge Fernandes Soares Azevedo 18773

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 8439/2014:

Publicitação da lista de ordenação. 18773

PARTE J1

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 8440/2014:

Procedimento concursal n.º 536_CRESAP_325_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de diretor da Unidade de Grandes Contribuintes da Autoridade Tributária e Aduaneira 18773

Município de Castelo de Paiva

Aviso (extrato) n.º 8441/2014:

Procedimento concursal para dirigente intermédio de 1.º grau — diretor de departamento . . . 18773

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 93/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Câmara Municipal de São Roque do Pico — Açores e o SINTAP. 18774

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 9378/2014

A Resolução do Conselho de Ministros nº 73/2013, de 19 de novembro, criou a estrutura de missão, designada por comissão instaladora da Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD), e determinou que compete ao Primeiro-Ministro a designação dos respetivos membros. Assim, nos termos, do nº 7 da Resolução do Conselho de Ministros nº 73/2013, de 19 de novembro, determino o seguinte:

1. Exonero, a seu pedido, o Dr. Franquelim Fernando Garcia Alves do cargo de vogal da comissão instaladora da Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD), para o qual tinha sido designado pelo meu Despacho nº 870/2014, de 13 de janeiro, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 14, de 21 de janeiro de 2014.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

16 de julho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

207971327

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 132/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 8 de julho de 2014, a pedido da Câmara Municipal de Penafiel, declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Número da parcela	Proprietário(s)	Área (metros quadrados)	Matriz (freguesia de Penafiel)		Número da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
1	Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Marecos.	1 297,50	857	—	958

A expropriação destina-se à construção do Centro Escolar de Marecos.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000483-2014, de 20 de maio de 2014 e n.º I-000692-2014, de 30 de junho de 2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.003.14/DMAJ, daquela Direção-Geral.

10 de julho de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.

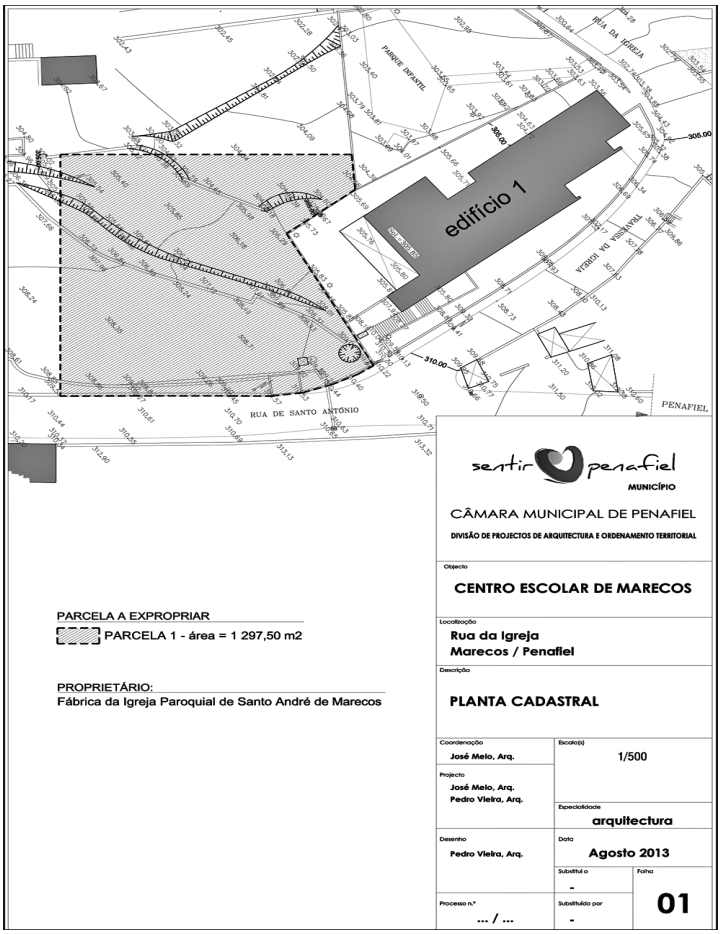

207959997

Declaração (extrato) n.º 133/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 8 de julho de 2014, a pedido da Câmara Municipal de Alvaiázere, declarou a utilidade pública urgente da expropriação, da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Número da parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (metros quadrados)	Matriz (freguesia de Maças de Dona Maria)		Número da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
1	Joaquim Augusto das Neves Simões		94,21	15022		5483

A expropriação destina-se à «Beneficiação da Rede Viária Municipal — Rua Manuel Ferreira da Costa — Maçãs de Dona Maria».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000701-2014/DMAJ, de 27/06/2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.006.14/DMAJ, daquela Direção-Geral.

10 de julho de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.

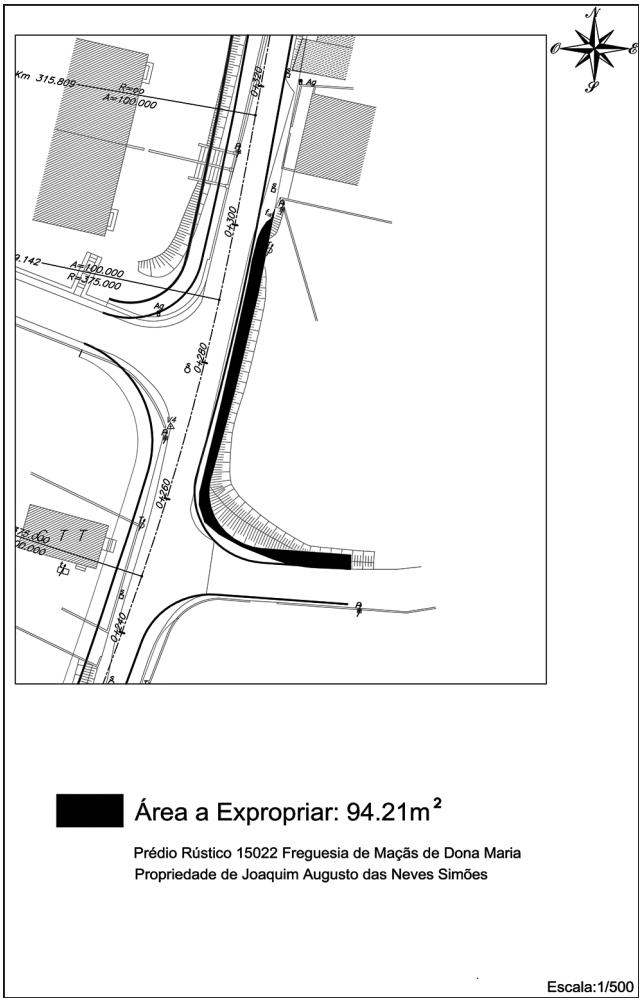

207959915

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 189/2014

Abertura do procedimento de desclassificação da Estação Paleolítica do Casal do Monte, em Santo António dos Cavaleiros, União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures, distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 11-05-2014, após despacho de concordância de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura de 9-05-2014, sob proposta da DGPC, foi determinada a abertura do procedimento de desclassificação da Estação Paleolítica do Casal do Monte, em Santo António dos Cavaleiros, União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures, distrito de Lisboa, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 516/71, publicado no *DR*, 1.ª série, n.º 274, de 22 de novembro.

2 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;

b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-loures.pt.

3 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de desclassificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

11 de julho de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.

207963057

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 8407/2014

Por despacho de 10 de julho de 2014 do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior de Yolande Maria Monteiro da Silva, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

11 de julho de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207959697

Despacho n.º 9379/2014

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à ANATA -Associação dos Naturais e dos Amigos de Águeda, NIF 501 080 139, com sede na Avenida 25 de Abril, Mercado Municipal, Sala 18, 3750-101 Águeda, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais

Esta isenção aplica-se a partir de 1993.01.15, de acordo com o artigo 12.º do EBF, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.os 4 e 5 desta disposição.

23 de junho de 2014. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, *Teresa Maria Pereira Gil* (por subdelegação de competências, despacho n.º 11844/2013, de 19 de agosto).

307918337

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ambiente

Portaria n.º 600/2014

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2012, de 29 de outubro, autorizou a realização da despesa com a aquisição de serviços de remoção de resíduos perigosos depositados em 2001 e 2002 nas escombreiras das antigas minas de carvão de São Pedro da Cova, em Gondomar, incluindo o seu encaminhamento para o destino final adequado às características dos resíduos, no montante de € 10 000 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se a repartição de encargos nos anos de 2012, 2013 e 2014.

Em execução da referida Resolução do Conselho de Ministros o concurso público internacional para "Remoção de resíduos depositados nas escombreiras das antigas minas de carvão de São Pedro da Cova, Gondomar" foi aberto através de anúncio publicado no *Diário da República* e Jornal Oficial da União Europeia, respetivamente em 19 de dezembro de 2012 e 20 de dezembro de 2012, tendo sido adjudicado por despacho da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, em 10 de julho de 2013, à empresa ECODEAL — Gestão Integral de Resíduos Industriais, S. A., pelo valor de € 9.984.985, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Porém, em 12 de agosto de 2013, o concurso foi impugnado e interpostas duas providências cautelares com efeito suspensivo, tendo-se tornado impossível, a partir desta data, dar seguimento ao procedimento concursal e promover quaisquer diligências com vista à remoção dos resíduos.

Com efeito, apenas em 16 de janeiro de 2014 foi decidida uma das providências cautelares, no sentido do seu indeferimento, sendo que relativamente à outra providência cautelar aguarda-se ainda decisão judicial sobre o recurso interposto da sentença, em 15 novembro de 2013.

Estas diligências judiciais, bem como os procedimentos necessários à conclusão do processo de contratação pública, não permitiram por conseguinte o cumprimento dos prazos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2012, de 29 de outubro, designadamente no que se refere à assinatura do contrato e início dos trabalhos, com impacte concreto na repartição de encargos prevista nos anos económicos de 2012, 2013 e 2014.

Verifica-se assim a necessidade de reescalonamento temporal da execução dos serviços, em conformidade com as exigências de carácter técnico previstas no Caderno de Encargos, alterando-se em consonância, a repartição dos encargos por forma a possibilitar a realização dos pagamentos nos anos de 2014 e 2015.

Com efeito, os documentos elaborados para o procedimento de contratação pública asseguram a compatibilização do hiato temporal necessário à tramitação da fase pré-contratual e o período necessário à sua execução, em observância do aprovado e contratualizado no âmbito da candidatura ao Programa Temático Valorização do Território (POVT), no Eixo II — Sistemas Ambientais e de Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos, no domínio de intervenção "Recuperação de Passivos Ambientais", do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007-2013.

Por último, destaca-se que não há lugar a aumento da despesa autorizada nos termos do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2012, de 29 de outubro, mantendo-se igualmente as restantes condições de financiamento, nos termos estabelecidos no n.º 4 e seguintes.

O referido contrato irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, [mantido em vigor pela alínea *f*), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos] a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea *k*) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Energia, constantes da alínea *d*), do n.º 4, do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, e da alínea *a*) do n.º 4 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato de aquisição de serviços de remoção de resíduos perigosos depositados nas escombreiras das antigas minas de carvão de São Pedro da Cova, em Gondomar.

Artigo 2.º

Os encargos decorrentes do contrato, num montante de 9 984 985,00 Euros, ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

a) 2014 — 5 547 213, 89 Euros (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e treze euros e oitenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) 2015 — € 4 437 771,11 Euros (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e um euros e onze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

15 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

207967845

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9380/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é a Senhora Jeanne Pantalacci nomeada para o cargo de Cônsul Honorária de Portugal em Ajaccio, Córsega, dependente do Consulado Geral de Portugal em Marselha.

11 de julho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

207960724

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9381/2014

1 – Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, tendo completado uma comissão de serviço de três anos no Ministério da Defesa Nacional, cessa funções de Assessor do Ministro da Defesa Nacional, regressando ao Exército para o desempenho de novas funções, o TCOR Octávio Joao Marques Avelar, para o qual foi nomeado através do despacho n.º 10324/2011, de 11 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011.

2 – Publique-se no *Diário da República*.

3 – O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de julho de 2014.

10 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207960587

Portaria n.º 601/2014

Louvo o Capitão-de-fragata de Marinha, NII 25787, António Manuel Neves Rodrigues, pelo excecional zelo, exemplar dedicação e distinta

competência como desempenhou, desde 30 de junho de 2011, as exigentes funções de assessor militar do meu gabinete, assegurando ainda a ligação à Marinha.

Oficial dotado de uma sólida cultura geral e profundo conhecedor da estrutura e meios da Marinha, o Capitão-de-fragata Neves Rodrigues distinguiu-se como um notável colaborador no acompanhamento dos processos relacionados com este ramo das Forças Armadas, evidenciando sempre elevada competência técnico-profissional pela apresentação de competentes e bem fundamentados pareceres, contribuindo assim, com a sua experiência e saber, para os respetivos processos de decisão neste âmbito de forma isenta, cuidada e oportuna, demonstrando qualidades que permitem augurar-lhe uma auspiciosa carreira militar.

Destaco também a excelente capacidade de análise, grande sensibilidade e distinta visão transversal das múltiplas áreas de saber militar, consequências do conhecimento e experiência adquiridos ao longo de uma carreira diversificada, que permitiram ao Capitão-de-fragata Neves Rodrigues pautar a execução das suas funções como assessor militar do Ministro da Defesa Nacional por um grande rigor, ponderação e equidistância, assegurando a este gabinete inestimáveis e sensatos contributos durante o desenvolvimento dos mais complexos temas militares.

O Capitão-de-fragata Neves Rodrigues desenvolveu ainda um trabalho muito meritório e exemplar no acompanhamento de importantes matérias relacionadas com a Autoridade Marítima Nacional e com o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo, voluntariando-se igualmente para participar em processos conduzidos no âmbito interno do Ministério da Defesa Nacional, tais como os relacionados com as tecnologias de informação e comunicação, segurança marítima ou edificação da capacidade de ciberdefesa nacional, permitindo-lhe afirmar-se como uma referência de dinamismo, capacidade de organização e vontade de bem servir.

A par da excelência profissional e dos excelsos atributos anteriormente referidos, o Capitão-de-fragata Neves Rodrigues assumiu uma natural postura de humildade e integridade de carácter, revelados na forma afável, espontânea e aberta como estabeleceu o seu relacionamento com todos os elementos do gabinete, conquistando a amizade, o apreço e a consideração de todos aqueles com quem privou.

Pelas razões expostas, é muito grato ao Ministro da Defesa Nacional reconhecer publicamente o elevado nível de desempenho do Capitão-de-fragata Neves Rodrigues que, com elevada competência técnica e relevantes qualidades pessoais, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Marinha e do Ministério da Defesa Nacional, sendo de inteira justiça considerar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e muito distintos, dos quais resultou honra, lustre e dignidade para as Forças Armadas e para a Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Capitão-de-fragata de Marinha, NII 25787, António Manuel Neves Rodrigues.

8 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207956691

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 9382/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2233 AST (Edition 3) — NATO Consignment and Asset Tracking by Radio-Frequency Identification, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207959048

Despacho n.º 9383/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2957 CBRN (EDITION 5) — INTERNATIONAL SYSTEM (SI) UNITS USED BY ARMED FORCES IN THE RADIOLOGICAUNUCLEAR FIELD, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207959348

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 9384/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, a segundo-marinheiro da classe de taifa, subclasse cozinheiro, em regime de Contrato:

9316608 Nádia Sofia Caridade Pessoa

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de maio de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de caráter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9321108 primeiro-marinheiro TFH RC Tiago Miguel da Silva Bernardo e à esquerda da 9314608 primeiro-marinheiro TFH RC Janete Neto Vera Cruz.

11 de julho de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

207960579

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 9385/2014

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Saúde, interino

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Diretor da Direção de Saúde, interino, Coronel Médico 074469-H Simão Pedro Esteves Roque da Silveira, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 10931/2012, de 03 de agosto de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012, até ao montante de € 100 000,00 (cem mil euros).

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego, ainda, no Diretor da Direção de Saúde, interino, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 10931/2012, de 03 de agosto de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de gosto de 2012, até ao montante de € 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil euros).

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

14 de julho de 2014. — O Comandante do Pessoal, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* tenente general piloto aviador.

207962125

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Ambiente

Portaria n.º 602/2014

De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, os processos de delimitação do domínio público hídrico pendentes em 27 de outubro de 2007, são apreciados ao abrigo e nos termos das normas procedimentais aplicáveis à data do seu início, sem prejuízo do disposto a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro.

Encontra-se pendente, desde data anterior a 27 de outubro de 2007, o processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio sito em Vale Currais, freguesia de Carvoeiro, concelho do Lagoa, requerida por FULMAR Properties Limited, que é parte do processo que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4572/13.

Tendo a Comissão do Domínio Público Marítimo proferido parecer favorável ao seguimento do processo, importa proceder à nomeação da correspondente comissão de delimitação.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e atento ainda o disposto no n.º 4 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo Pendentes em 27 de outubro de 2007, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2008, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea e) do ponto I do Despacho n.º 5957/2013, de 24 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 88, de 8 de maio de 2013, e da subalínea v) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, com a redação dada pela alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Comissão de Delimitação

Na sequência do Parecer n.º 6285, de 11 de julho de 2013, da Comissão do Domínio Público Marítimo, é constituída a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio sito em Vale Currais, freguesia de Carvoeiro, concelho de lagoa, requerida por FULMAR *Properties Limited*, que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4572/13, com a seguinte composição:

a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que preside;

b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;

c) Um representante do requerente.

Artigo 2.º

Auto de Delimitação

1 – O auto de delimitação que vier a ser produzido pela comissão ora nomeada, observa as normas procedimentais constantes do Despacho Normativo n.º 32/2008, de 20 de junho, e as orientações do Parecer n.º 6285, de 11 de julho de 2013, da Comissão do Domínio Público Marítimo.

2 – O auto de delimitação a que se refere o número anterior e a planta de delimitação a ele anexa, são remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para prosseguimento do processo, nos termos dos n^{os} 6 e 7 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo Pendentes em 27 de outubro de 2007.

2 de julho de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

207960076

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9386/2014

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27 de junho de 2014, é concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe ao sargento-chefe de infantaria n.º 1876241, Urbano de Jesus Fernandes Domingues, da Unidade de Intervenção da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207959818

Despacho n.º 9387/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Capitão de QTPS n.º 1920646, António Manuel Freire Vitorino, do Comando Territorial de Coimbra, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207958562

Despacho n.º 9388/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, à técnica superior n.º 2015006, Tânia José de Carvajal Correia da Costa Pinto, da Unidade de Apoio Geral/CARI, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207958546

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 9389/2014

Subdelegação de Competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua versão atual, e conforme o n.º 2 do Despacho n.º 8094/2014, de 20 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, subdelego no comandante operacional distrital de Aveiro, José Ricardo dos Santos Bismark Álvares Ferreira, no comandante operacional distrital de Beja Victor Manuel Silva Cabrita, no comandante operacional distrital de Braga Hercílio da Silva Almeida Campos, no comandante operacional distrital de Bragança João Noel Bruçó Afonso, no comandante operacional distrital de Castelo Branco Rui dos Santos Martins Esteves, no comandante operacional distrital de Coimbra Carlos Luís Marques Machado Tavares, no comandante operacional distrital de Évora, José Maria Lopes Ribeiro, no comandante operacional de agrupamento em regime de acumulação com as funções

de comandante operacional distrital de Faro, Vitor Norberto Vaz Pinto, no comandante operacional distrital da Guarda, António Fernando Carvalho Fonseca, no comandante operacional distrital de Leiria, Sérgio Manuel Conceição Gomes, no comandante operacional distrital de Lisboa Carlos Manuel Mata Lopes Martins, no comandante operacional distrital de Portalegre Luís Manuel Belo Costa, no comandante operacional distrital do Porto, Carlos Alberto Rodrigues Alves, no comandante operacional distrital de Santarém, Mário Jorge Henriques Silvestre, na comandante operacional distrital de Setúbal, Patrícia Alexandra Costa Gaspar, no comandante operacional distrital de Viana do Castelo Armando Neves da Silva, no comandante operacional distrital de Vila Real, Álvaro Manuel dos Santos Gonçalves Ribeiro e no comandante operacional distrital de Viseu Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos, as seguintes competências:

a) Aprovar ou autorizar o expediente relativo a projetos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), vistorias e inspeções, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, excluindo os processos classificados na 4.ª categoria de risco que devem ser remetidos para a decisão da Autoridade Nacional de Proteção Civil/Direção Nacional de Planeamento de Emergência (DNPE);

b) Aprovar ou autorizar o expediente relativo a medidas de autoproteção, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

c) Aprovar ou autorizar o expediente relativo a processos relacionados com os instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os Comandos Distritais de Operações de Socorro seguem as determinações e orientações técnicas emanadas da DNPE, no que se refere a matérias ou atividades de segurança contra incêndio em edifícios, análise, estudo e monitorização do risco, planeamento de emergência de proteção civil e gestão e ordenamento territorial.

3 — Nos termos do artigo 137.º do CPA, na sua versão atual, ratifico todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação de competências, desde 19 de maio de 2014 até à data de publicação do presente despacho.

4 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

7 de julho de 2014. — O Diretor Nacional de Planeamento de Emergência, *José António Oliveira*.

207960992

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Braga

Despacho n.º 9390/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 8260 /2014, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no comandante do Destacamento de Trânsito de Braga, capitão de infantaria Paulo Jorge Teixeira Lopes Delgado, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de junho de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira,* coronel.

207956359

Despacho n.º 9391/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8260/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Póvoa do Lanhoso, Capitão de infantaria, Gonçalo Filipe Pedrosa da Silva Amado, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de junho de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira,* coronel.

207956318

Despacho n.º 9392/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8260 /2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento Territorial de Póvoa do Lanhoso, Alferes de infantaria, Mário André Duarte Abreu, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira,* coronel.

207956342

Despacho n.º 9393/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8260 /2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Braga, Capitão de infantaria, Adelino José Pereira da Silva, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira,* coronel.

207956261

Comando Territorial de Faro

Despacho n.º 9394/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 8318/2014, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no comandante do Destacamento Territorial de Silves, capitão de infantaria António da Silva Almeida Ramos, a competência para assinar guias de marcha para deslocações dentro da zona de ação do Comando Territorial de Faro, aos militares e civis sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

7 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes,* coronel.

207962344

Despacho n.º 9395/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2, do Despacho n.º 8318/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego

no Comandante do Destacamento de Intervenção de Faro, Capitão de infantaria, Edgar António Ferreira da Palma, a competência para assinar guias de marcha para deslocações dentro da zona de ação do Comando Territorial de Faro, aos militares e civis sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

7 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes*, coronel.

207962603

Despacho n.º 9396/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2, do Despacho n.º 8318/2014, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Portimão, Capitão de infantaria, Carlos Manuel Neves Bengala, a competência para assinar guias de marcha para deslocações dentro da zona de ação do Comando Territorial de Faro, aos militares e civis sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

7 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes,* coronel.

207962303

Despacho n.º 9397/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2, do Despacho n.º 8318/2014, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Faro, Capitão de cavalaria, Bruno Miguel da Silva Carvalho, a competência para assinar guias de marcha para deslocações dentro da zona de ação do Comando Territorial de Faro, aos militares e civis sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

7 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes,* coronel.

207962506

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 8408/2014

A Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), do Ministério da Administração Interna, pretende recrutar mediante mobilidade interna nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), 10 (Dez) Assistentes Técnicos para as Unidades Territoriais, Departamentos e Gabinetes da Direção Nacional da PSP.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 83-C/2013 de 31 de dezembro.

Carreira e categoria: Assistente Técnico

Grau de complexidade: 2

Remuneração: A remuneração mensal a atribuir é a correspondente à posição remuneratória atualmente detida, de acordo com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

B) Caraterização dos postos de trabalho:

10 (dez) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, de acordo com o conteúdo definido no anexo à LVCR, nomeadamente exercício de funções na área administrativa de apoio à atividade operacional na PSP. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação das Unidades Territoriais, Departamentos e Gabinetes da Direção Nacional.

C) Local dos Postos de Trabalho:

Referência I — 1 posto de trabalho — Comando Regional da PSP — Madeira;

Referência II — 2 postos de trabalho — Comando Metropolitano da PSP — Lisboa;

Referência III — 2 postos de trabalho — Comando Distrital da PSP — Évora;

Referência IV — 1 posto de trabalho — Comando Distrital da PSP — Viana do Castelo;

Referência V — 4 postos de trabalho — Gabinetes e Departamentos da Direção Nacional da PSP — Lisboa.

D) Requisitos de Admissão:

Relação jurídica: Relação Jurídica de Emprego Público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Requisitos para constituição de relação jurídica: alíneas *a*) a *e*) do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

Habilitação Literária: 12.º ano de escolaridade ou equivalente;

Estar integrado na Carreira e Categoria de Assistente Técnico.

E) Método de seleção — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular tem carácter eliminatório, sendo apenas os candidatos pré-selecionados contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

F) Formalização da Candidatura — a candidatura deve ser formalizada no prazo de quinze dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* através de requerimento dirigido ao Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, podendo ser remetidas por correio, através de carta registada com aviso de receção, para a Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, Departamento de Recursos Humanos, Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, com a indicação exterior de «Recrutamento por Mobilidade Interna». As candidaturas podem, também, ser entregues, pessoalmente, na morada acima referida, e dentro do mesmo prazo, no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas, na Divisão de Gestão Administrativa, do Departamento de Recursos Humanos, contra a entrega de recibo. O requerimento de candidatura deverá mencionar, expressamente, a(s) referência(s) a que se candidata, devendo ser, obrigatoriamente, acompanhado, dos seguintes documentos:

i. *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;

ii. Fotocópias simples dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

iii. Fotocópias simples dos documentos comprovativos das ações de formação profissional realizadas;

iv. Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra inserido, a posição, nível e respetivo montante remuneratório.

11 de julho de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207960943

Aviso n.º 8409/2014

A Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), do Ministério da Administração Interna, pretende recrutar mediante mobilidade interna nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei

n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), 22 (vinte e dois) Técnicos Superiores para os Gabinetes e Departamentos da Direção Nacional da PSP.

A)Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 83-C/2013 de 31 de dezembro.

Carreira e categoria: Técnico Superior

Grau de complexidade: 3

Remuneração: A remuneração mensal a atribuir é a correspondente à posição remuneratória atualmente detida, de acordo com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Caraterização dos postos de trabalho: 22 (Vinte e dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, de acordo com o conteúdo definido no anexo à LVCR "Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores" e ainda de acordo com as competências dos Gabinetes e Departamentos onde se inserem os postos de trabalho que a seguir se indicam:

Referência 1 — (2 postos de trabalho) — Gabinete de Deontologia e Disciplina (GDD) — Apreciar e elaborar estudos e pareceres jurídicos sobre processos disciplinares de averiguações e inquéritos, com vista à elaboração de informações/proposta para decisão superior. Análise e informação dos recursos hierárquicos em processos disciplinares, de pedidos de apoio judiciário, e de pedidos de indeminizações em processos administrativos referentes a acidentes de viação e ações cíveis contra terceiros.

Referência 2 — (2 postos de trabalho) — Gabinete de Planeamento e Controlo Logístico e Financeiro (GPCLF) — Gestão de projetos cofinanciados, nomeadamente, na elaboração de candidaturas e de pedidos de reembolsos. Organização de dossiers contabilísticos. Prestação de contas às entidades competentes por lei.

Referência 3 — (2 postos de trabalho) — Departamento de Saúde e Assistência na Doença (DSAD) — Realização de auditorias internas aos documentos de despesa do sistema de assistência na doença/PSP. Verificação e controlo de documentos de despesa de entidades prestadoras de cuidados de saúde. Elaboração de pareceres e informações propostas relacionadas com a inscrição/manutenção da qualidade de beneficiários do DSAD. Elaboração de pareceres e informações propostas relacionadas com o Regulamento do Serviço de Saúde da PSP.

Referência 4 — (3 postos de trabalho) — Departamento de Logística (DL)- Elaboração e desenvolvimento de procedimentos concursais de todas as tipologias, nos termos do Código de Contratos Públicos e ao abrigo de Acordo Quadro. Promoção e acompanhamento de projetos concursais transversais ou específicos, que envolvam montantes financeiros elevados. Elaboração de modelos de programas de procedimento e cadernos de encargos de diversas tipologias, destinadas à contratação pública.

Referência 5 (1 posto de trabalho) — Departamento de Logística (DL) — Execução de projetos de reabilitação/adaptação de edifícios. Acompanhamento e fiscalização de obras. Contratação pública na área das empreitadas (execução de caderno de encargos e avaliação de propostas). Estudo, planeamento e programação atempada das necessidades globais de conservação de imóveis, com um elevado grau de complexidade. Promoção e acompanhamento de projetos concursais de empreitadas que envolvam montantes financeiros elevados. Elaboração de modelos de cadernos de encargos, na componente técnica, destinados à contratação pública.

Referência 6 (1 posto de trabalho) — Departamento de Logística (DL) — Execução de projetos de reabilitação/adaptação de edifícios. Acompanhamento e fiscalização de obras. Experiência na área de coordenação e segurança em obra. Experiência em desenho técnico, medições e orçamentação na área de empreitadas. Tarefas consultivas, de estudo, planeamento e programação atempada das necessidades globais de conservação de imóveis. Promoção e acompanhamento de projetos concursais de empreitadas que envolvam montantes financeiros elevados. Elaboração de modelos de cadernos de encargos, na componente técnica, destinados à contratação pública.

Referência 7 (2 postos de trabalho) — Departamento de Logística (DL) — Acompanhamento e desenvolvimento de processos administrativos no âmbito da gestão de frotas e material auto e oficinal. Gestão e controlo do parque auto da PSP, incluindo os processos de manutenção. Promoção e acompanhamento de projetos concursais na área da manutenção auto, que envolvam montantes financeiros elevados. Elaboração de modelos de cadernos de encargos, na componente técnica, destinados à contratação pública.

Referência 8 (1 posto de trabalho) — Departamento de Logística (DL) — Gestão e atualização do inventário dos bens móveis e imóveis do estado. Promoção e acompanhamento de projetos concursais de aquisição de bens, que envolvam montantes financeiros elevados. Elaboração de modelos de cadernos de encargos, na componente técnica, destinados à contratação pública.

Referência 9 (3 postos de trabalho) — Departamento de Armas e Explosivos (DAE) — Análise de requerimentos para a utilização de explosivos, com avaliação da colocação das cargas explosivas e a sequência de rebentamento, de modo a tornar a operação mais eficiente e segura. Avaliação (cálculos de resistência) de estruturas, resistência dos materiais, em função das cargas explosivas e consequentes efeitos. Sondagens e cartografias geológicas e geotécnicas. Caraterização geomecânica de maciços rochosos, com vista ao dimensionamento dos produtos a utilizar. Avaliação de riscos em estruturas de armazenamento de explosivos, subterrâneas, ou semienterradas. Conceção de testes e realização de exames para operadores de explosivos.

Referência 10 (2 postos de trabalho) — Departamento de Armas e Explosivos (DAE) — Análise dos processos para emissão do licenciamento de estabelecimentos de fabrico, armazenagem e comércio de produtos explosivos. Avaliação dos processos de revogação de licenciamento de estabelecimentos de fabrico, armazenagem e comércio de produtos explosivos. Análise de impugnações e reclamações associadas aos mesmos processos. Análise e avaliação dos processos de concessão, renovação, suspensão e de cassação de alvarás de armeiro e de licenças previstas no Regime Jurídico de Armas e Munições (RJAM). Análise e avaliação de autorizações prévias para importação e exportação de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminantes.

Referência 11 (4 postos de trabalho) — Departamento de Recursos Humanos (DRH) — Elaboração de estudos e propostas relativas à conceção de boas práticas de gestão de recursos humanos e gestão previsional de efetivos. Verificação do processamento de remunerações a nível nacional, conformidade da atribuição e integridade dos dados. Elaboração de relatórios mensais sobre a conformidade do processamento de remunerações, suplementos, prestações sociais e outros abonos devidos ao pessoal da PSP. Desempenho de funções de apoio à gestão administrativa dos processos de avaliação de desempenho em todas as suas fases processuais e à organização e gestão de processos relativos a procedimentos concursais de pessoal policial e não policial. Assegurar toda a atividade de gestão administrativa de recursos humanos na PSP e a manutenção da qualidade de informação. Promover a gestão e administração das carreiras, especialmente na organização dos processos de passagem à situação de aposentação e pré-aposentação.

Referência 12 (1 posto de trabalho) — Departamento de Recursos Humanos (DRH) — Apreciar todas as reclamações, recursos e petições em matérias atribuídas ao Departamento de Recursos Humanos. Instruir processos de contencioso promovendo as ações necessárias ao enquadramento jurídico dos pedidos e posterior verificação da manutenção dos requisitos. Promover a uniformização dos processos, normas e regulamentos em matéria de recursos humanos.

B)Requisitos de Admissão:

Relação jurídica: Relação Jurídica de Emprego Público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Requisitos para constituição de relação jurídica: alíneas *a*) a *e*) do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Estar integrado na carreira Técnica Superior.

Habilitação Literária:

Referência 1 — Licenciatura em Direito;

Referência 2 — Licenciatura numa das seguintes áreas: Gestão, Contabilidade ou Economia;

Referência 3 — 1 posto de trabalho com Licenciatura em Direito e 1 posto de trabalho com licenciatura numa das seguintes áreas: Administração Pública, Organização e Gestão de Empresas, Contabilidade e Administração; Gestão de Recursos Humanos ou Economia;

Referência 4 — Licenciatura numa das seguintes áreas: Gestão, Economia ou Administração;

Referência 5 — Licenciatura em Arquitetura;

Referência 6 — Licenciatura em Engenharia Civil;

Referências 7 e 8 — Licenciatura em Gestão;
Referência 9 — Licenciatura em Engenharia de Geologia e Minas;
Referência 10 — Licenciatura em Direito;
Referência 11 — Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos ou Administração Pública.
Referência 12 — Licenciatura em Direito.

C)Local de trabalho

Lisboa — Gabinetes e Departamentos da Direção Nacional da PSP, descritos em A).

D)Método de seleção — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular tem carácter eliminatório, sendo apenas os candidatos pré-selecionados contatados para a realização da entrevista profissional de seleção.

E)Formalização da Candidatura — a candidatura deve ser formalizada no prazo de vinte dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* através de requerimento dirigido ao Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, podendo ser remetidas por correio, através de carta registada com aviso de receção, para Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, Departamento de Recursos Humanos, Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, com a indicação exterior de «Recrutamento por Mobilidade Interna». As candidaturas podem, também, ser entregues pessoalmente na morada acima referida, e dentro do mesmo prazo, no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas, na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Recursos Humanos, contra a entrega de recibo. O requerimento de candidatura deverá mencionar, expressamente, o procedimento e a(s) referência(s) a que se candidata, devendo ser, obrigatoriamente, acompanhado, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;
ii) Fotocópias simples dos documentos comprovativos das habilitações literárias;
iii) Fotocópias simples dos documentos comprovativos das ações de formação profissional realizadas, nos últimos 5 anos;
iv) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra inserido, a posição, nível e respetivo montante remuneratório.

11 de julho de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207960895

Aviso n.º 8410/2014

A Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), do Ministério da Administração Interna, pretende recrutar mediante mobilidade interna nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, 3 (três) Técnicos de Informática para o Gabinete de Sistemas de Informação (GSI), da Direção Nacional da PSP.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 83-C/2013 de 31 de dezembro.
Carreira e categoria: Técnico de Informática
Grau de complexidade: 2
Remuneração: A remuneração mensal a atribuir é a correspondente à posição remuneratória atualmente detida, de acordo com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

B) Caraterização dos postos de trabalho:

3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico de Informática, de acordo com as competências do Gabinete de Sistemas de Informação definidas no Despacho (extrato) n.º 11710/2010, de 20 de julho de 2010, e áreas e conteúdos funcionais do Mapa III a que se refere o n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

C) Requisitos de Admissão:

Relação Jurídica de Emprego Público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
Estar integrado na Carreira e Categoria de Técnico de Informática;
Requisitos para constituição de relação jurídica: alíneas *a*) a *e*) do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
Habilitação Académica: 12.º ano de escolaridade e formação complementar específica em informática devidamente certificada.

D) Método de seleção — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular tem carácter eliminatório, sendo apenas os candidatos pré-selecionados contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

E) Formalização da Candidatura — a candidatura deve ser formalizada no prazo de quinze dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* através de requerimento dirigido ao Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, podendo ser remetidas por correio, através de carta registada com aviso de receção, para Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, Departamento de Recursos Humanos, Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, com a indicação exterior de «Recrutamento por Mobilidade Interna». As candidaturas podem, também, ser entregues pessoalmente na morada acima referida, e dentro do mesmo prazo, no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas, na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Recursos Humanos, contra a entrega de recibo. O requerimento de candidatura deverá mencionar, expressamente, o procedimento a que se candidata, devendo ser, obrigatoriamente, acompanhado, dos seguintes documentos:

i. *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;
ii. Fotocópias simples dos documentos comprovativos das habilitações literárias;
iii. Fotocópias simples dos documentos comprovativos das ações de formação profissional realizadas;
iv. Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra inserido, a posição, nível e respetivo montante remuneratório.

11 de julho de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207960927

Despacho (extrato) n.º 9398/2014

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação, em comissão de serviço, dos Intendentes abaixo indicados, nos respetivos cargos, foram aos mesmos, por despacho do Diretor Nacional da PSP, de 10 de julho de 2014, renovadas as comissões de serviço, pelo período de 3 anos, nos termos do artigo 59.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública:

M/100133 — Rui Miguel Chagas Ismael Santos, chefe da Divisão de Análise e Cooperação, do Departamento de Informações Policiais, com efeitos a 21 de julho de 2014;
M/100189 — Luís Carlos Silva Serafim, chefe da Divisão de Auditoria e Fiscalização, do Departamento de Segurança Privada, com efeitos a 21 de julho de 2014 e
M/100174 — Carlos Manuel Martins Monteiro Martins, chefe da Divisão de Comunicações e Eletrónica, do Departamento de Sistemas de informação e Comunicações, com efeitos a 4 de agosto de 2014.

11 de julho de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

207960968

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 9399/2014

Lista n.º 32/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de julho de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Tarcisio Ramalho Nóbrega.	18-04-1987
Mariana Pontes Martins Ramalho	25-02-1988

Nome	Data de nascimento
Marly Aparecido	07-12-1972
Luiz Carlos Pereira Arraiz	30-09-1965
João Paulo Moreira Fernandes	23-09-1977
Simone Martoni Brina	13-11-1983
Amilton Carneiro Martins de Oliveira	11-05-1984
Claudinete de Carvalho Silva	11-03-1978
Adriano Gregório da Silveira	23-06-1988
Tatiana Barbosa Silva	22-02-1985

14 de julho de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

207962069

Despacho n.º 9400/2014

Lista n.º 30/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de julho de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Cecília Avelino Barbosa	09-03-1988
Ianaira Oram de Lima	06-06-1973
Fellipe Viana Moledo	10-08-1986
Juliano Lopes de Moura	02-05-1980
Helton Andrade Sant'anna	10-01-1989
Fernanda Bittencourt da Silva	28-07-1985
Angela Mara de Freitas Arroja	01-09-1974
Cléber Augusto Pereira	11-07-1975
Neimar Sousa Pinto Pereira	24-06-1977
Maria Aparecida de Queiroga	25-08-1981

14 de julho de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

207961989

Despacho n.º 9401/2014

Lista n.º 34/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de julho de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Luís do Nascimento Mineiro	30-01-1964
Suéllen Mota	06-06-1984
Marlete Felix	24-11-1961
Sheila Taíana Vieira	12-01-1984
Marcio Timoteo Neves de Lima	29-03-1986
Carlos Eduardo da Cunha Júnior	03-10-1995
Erico Jorge Venancio dos Reis Junior	21-02-1987
Marília de Oliveira Ferreira	09-02-1986
Lael Jose dos Santos	05-04-1967
Alany Moreira	05-04-1966

14 de julho de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207962174

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1465/2014

Por deliberação do conselho diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., de 10 de julho de 2014:

Luís Carlos Jorge Ribeiro — nomeado adjunto da agente oficial da propriedade industrial Maria Manuel Ramos Lucas, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de janeiro, republicado pela Lei n.º 17/2010, de 4 de agosto.

10 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Leonor Mendes da Trindade*.

207956553

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 304/2014

Processo EPU n.º 4039

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-77-4-3 Benfarras 2 (subst. P2), com 191.40 metros, a partir do apoio n.º 1 da própria LMT ao apoio n.º 3 da própria LMT; Linha Mista a 15 kV, FR15-77-4-3-2 EE Estibeira, com 32.90 metros, a partir do apoio n.º 2 da linha aérea FR15-77-4-3 Benfarras 2 ao PS/PTC LLE 1090 EE Estibeira; PS/PTC LLE 1090 EE Estibeira, ALVENARIA de 15 kV; a estabelecer em Estibeira, freguesia de São Sebastião, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

4 de julho de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

307958254

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Deliberação n.º 1466/2014

Através da deliberação de 16 de dezembro de 2011, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., adiante designado INAC, I. P., procedeu à distribuição de pelouros e de competências pelos seus membros, conforme publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 15, de 20 de janeiro de 2012 (Deliberação n.º 70/2012), nos termos do disposto n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, que aprovou a orgânica do INAC, I. P..

Nos termos do ponto 1.2. da Deliberação n.º 70/2012, o Conselho Diretivo do INAC, I. P. delegou no Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Comandante Paulo Alexandre Ramos de Figueiredo Soares, a gestão e direção das seguintes unidade orgânicas do INAC, I. P.: i. Direção de Regulação Económica (DRE), ii. Direção de Segurança Operacional (DSO) e iii. Direção de Certificação Médica (DCM).

Por sua vez, nos termos do ponto 2.2. da sobredita deliberação, o Conselho Diretivo do INAC, I. P. delegou, ainda, no Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Comandante Paulo Alexandre Ramos de Figueiredo Soares, as competências para a prática dos atos necessários à prossecução das competências próprias previstas na Portaria n.º 543/2007, de 30 de abril, que aprovou os Estatutos do INAC, I. P., que dizem respeito às unidades orgânicas do INAC, I. P. acima identificadas.

Sucede que o Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Comandante Paulo Alexandre Ramos de Figueiredo Soares, se encontra impossibi-

litado do exercício pleno de funções, desde 21 de abril de 2014, e, não sendo possível prever o seu regresso, o Conselho Diretivo do INAC, I. P. entende que importa proceder a uma reorganização interna das unidades que se encontravam a seu cargo, de modo a garantir o normal e regular funcionamento dos serviços e a gestão dos recursos humanos afetos àquelas áreas.

Refira-se, ainda, que se encontra em curso o acompanhamento de vários assuntos e compromissos de natureza internacional e comunitária, que obrigam a uma coordenação permanente e imediata, a nível de direção superior, pelo que se afigura necessário redefinir, de forma clara e inequívoca, os poderes de direção e de supervisão das sobreditas unidades orgânicas, de modo a acautelar que as atividades de regulação, de inspeção e de supervisão são asseguradas de forma permanente e efetiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, da Portaria n.º 543/2007, de 30 de abril, bem como da legislação comunitária, na respetiva organização interna.

Nessa medida, urge, no presente momento, proceder a uma reafectação dos pelouros e à consequente delegação de competências pelos membros do Conselho Diretivo do INAC, I. P., em plena efetividade de funções, pelo que, em sessão de 9 de junho de 2014, e ao abrigo da alínea *a*) do artigo 40.º e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como dos n.os 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, o Conselho Diretivo do INAC, I. P. delibera o seguinte:

1 — A gestão da unidade orgânica Direção de Segurança Operacional (DSO) é delegada no Presidente do Conselho Diretivo do INAC, I. P., Dr. Luís Miguel Pereira Trindade Santos.

2 — São delegadas, ainda, no Presidente do Conselho Diretivo do INAC, I. P. Dr. Luís Miguel Pereira Trindade Santos, as competências para negociar e celebrar acordos bilaterais com outras autoridades aeronáuticas, no âmbito do previsto no Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, e para coordenar as matérias relacionadas com a concessão dos serviços aéreos regulares sujeitos ao cumprimento de obrigações de serviço público.

3 — A gestão das unidades orgânicas Direção de Certificação Médica (DCM) e Direção de Regulação Económica (DRE) é delegada no Vogal do Conselho Diretivo do INAC, I. P., Dr. Paulo Jorge Marcelino Batista de Andrade.

4 — As competências previstas no ponto 2.2. da Deliberação n.º 70/2012 são delegadas no Presidente do Conselho Diretivo do INAC, I. P., Dr. Luís Miguel Pereira Trindade Santos e no Vogal do Conselho Diretivo do INAC, I. P., Dr. Paulo Jorge Marcelino Batista de Andrade, em função das unidades orgânicas ora delegadas, nos termos dos pontos anteriores.

5 — É revogado o ponto 1.2. da Deliberação n.º 70/2012 que produz efeitos a partir de 21 de abril de 2014.

6 — A presente alteração da delegação de competências produz efeitos desde da data da sua publicação no *Diário da República*.

7 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas poderão ser objeto de subdelegação.

8 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam, desde já, ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados desde 21 de abril de 2014.

9 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Pereira Trindade Santos*.

207963551

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 9402/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 3209/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, subdelego no Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, a competência para:

a) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 350 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista nos artigos 36.º, 38.º, 40º, 67.º, 73.º 98.º e 106.º do CCP, bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;

b) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 1 500 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o artigo 109.º do CCP, incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista nos artigos 36.º, 38.º, 40º, 67.º, 73.º, 98.º e 106.º do CCP, bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;

c) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionalismos legais;

d) Autorizar a aquisição e modificação de embarcações de pesca a registar ou registadas em portos nacionais, bem como estabelecer condições e prazos para a autorização, nos termos do artigo 70.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o afretamento de embarcações de pesca estrangeiras e nacionais, nos termos do artigo 72.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de junho, na sua atual redação;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelo Diretor-Geral, desde 18 de fevereiro de 2014, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

10 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu.*

207962944

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar

Despacho n.º 9403/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete, Alice Maria Santana Martins Leocádio, assistente técnica da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, com efeitos a partir de 1 de junho de 2014.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito.*

Nota curricular

Alice Maria Santana Martins Leocádio, nasceu em Moura, a 24 de dezembro de 1960. Possui o 12.º ano do ensino secundário, ingressou na carreira administrativa em 2001 na Direção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo

Em 2004 ingressou no quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras desempenhando funções administrativas na área de Recursos Humanos.

Em 2011 e até à presente data pertence ao Quadro da Ex. Secretaria-Geral do Ex. Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, na Divisão de Serviços Financeiros e Patrimoniais — Divisão Recursos Patrimoniais, desempenhando as seguintes funções administrativas.

Tratamento de dados através do Sistema de Gestão de Recursos Financeiros partilhados (GerFip) nas aplicações de Imobilizado e Armazém;

Elaborar os autos de entrega e cedência dos bens e manter o inventário atualizado;

Promover e assegurar a gestão dos Recursos patrimoniais na Ex. Secretaria-Geral e respetivos Gabinetes governamentais no âmbito do Ministério;

Elaborar processos de aquisição de bens e serviços para a Ex. Secretaria-Geral e Gabinetes;

Controlo e Gestão de bens de stocks da Ex. Secretaria-Geral do MAMAOT

Tratamento e arquivo dos documentos internos e externos na aplicação informática (GESCOR)

Apoio e gestão de contratos dos equipamentos multifunções e fotocopiadoras afetas à Ex. Secretaria-Geral e Gabinetes.

207963235

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 8411/2014

Alteração da constituição do júri do Procedimento concursal comum para o preenchimento de 6 postos de trabalho, do mapa de pessoal da DGRM, para a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho de 11 de julho, de 2014, do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de 6 postos de trabalho, do mapa de pessoal da DGRM, para a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 7229/2013, de 22 de maio, em virtude de se terem cessado as respetivas comissões de serviço nos cargos dirigentes, em regime de substituição, dois dos elementos do júri anteriormente designado, pelo que se publica a sua nova composição:

Presidente: José Manuel Carvalho da Silva Marques, Diretor de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade;

Vogais efetivos:

Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo, Diretora de Serviços Jurídicos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria do Carmo Cruz, Técnica Superior, da Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas.

Vogais Suplementes:

Maria Teresa Guerreiro Núncio, Diretora de Serviços de Administração Geral;

Carlos Américo dos Santos Pestana Trindade, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas.

14 de julho de 2014 — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas, *Carlos Pestana Trindade*.

207962222

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho n.º 9404/2014

Nos termos do preceituado nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação em vigor, e no uso das competências delegadas através da deliberação n.º 6807/2014 tomada pelo Conselho Diretivo na sua reunião de 14 de fevereiro de 2014 e pelo Despacho n.º 6927/2014 PR_PS/157/2014, de 28 de fevereiro, e ainda sem prejuízo, das competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau estabelecidas no n.º 1 do artigo 8.º e no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, das atribuições e competências das unidades orgânicas constantes das deliberações n.s 287/2013 e 1122/2013 publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.os 23 e 97 de 1 de fevereiro e de 21 de maio de 2013, respetivamente, e da necessária articulação com os serviços centrais de acordo com os procedimentos aprovados, delego, salvo as que me são reservadas por lei:

I — No diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, no diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, Rui Manuel da Costa Melo, no diretor do Departamento de Gestão e Produção Florestal, João Alexandre da Silva Rocha Pinho, e na diretora do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Públicas e de Proteção Florestal, Zita Delfina Foja Costa os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Representar o departamento que dirige, assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente das áreas e unidades orgânicas que lhes estão afetas, com exceção da dirigida a órgãos de soberania, a membros do Governo e respetivos gabinetes e ainda a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Praticar todos os atos de mero expediente relativo ao seu departamento e prestar informações em geral, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública, com exceção de gabinetes governamentais, das diversas inspeções-gerais, dos tribunais, do Tribunal de Contas, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República, dos departamentos de investigação criminal e dos órgãos de comunicação social;

c) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de meio aéreo e viatura própria, bem como as despesas associadas a todas as deslocações, designadamente ajudas de custo, antecipadas ou não, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, também na sua redação atual, dos trabalhadores afetos ao respetivo departamento ou gabinete;

d) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos ao departamento respetivo, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

e) Autorizar a inscrição e a participação dos dirigentes intermédios dos respetivos departamentos, bem como dos trabalhadores a eles afetas, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, ações de formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, de justificada relevância para a atividade do ICNF, I. P., não previstas no plano de formação aprovado pelo Conselho Diretivo e que impliquem despesa para o ICNF, I. P.;

f) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos em que tenham intervenção;

g) Praticar todos os atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento do respetivo departamento ou gabinete.

II — No diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues e no diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, Rui Manuel da Costa Melo os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Instaurar e decidir processos de contraordenação para que o ICNF, IP seja competente, nomear os respetivos instrutores, aplicar coimas e as sanções acessórias que ao caso couberem e, no mesmo âmbito, aceitar o pagamento voluntário ou em prestações, nos termos legais, declarar a extinção do procedimento quando o mesmo não possa prosseguir e remeter o processo ao Ministério Público em caso de impugnação judicial sempre que a decisão final proferida seja mantida;

b) Autorizar, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, a alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, até ao montante de € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros);

c) Exercer o direito de queixa relativamente a crimes cometidos contra bens do património do Estado sob gestão do ICNF, IP, bem como os ocorridos em matas comunitárias sob administração pública e, bem assim, requerer a constituição do ICNF, IP como assistente nas correspondentes ações penais, praticando os demais atos e assinar tudo o que, nesse âmbito e dentro dos limites das atribuições e competências do ICNF, IP seja necessário para a reposição dos interesses patrimoniais ofendidos;

d) Aprovar os autos de marca de arvoredo em terrenos administrados pelo ICNF, IP;

e) Autorizar de cedências de material lenhoso a compartes das unidades baldio, desde que autorizadas pelos órgãos de gestão dos baldios e de acordo com as orientações de serviço superiormente estabelecidas;

f) Nomear os representantes do ICNF, IP nas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, assegurando a representação regional, nas comissões distritais e municipais de defesa da floresta e de proteção civil, garantindo o apoio aos dispositivos de combate, vigilância e fiscalização do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

g) Designar os representantes do ICNF, IP nos centros de coordenação distrital de proteção civil e assegurar as competências regionais;

h) Aprovar os programas de ação da atividade anual das equipas de sapadores florestais, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio;

i) Autorizar a resinagem e a exploração de outros recursos florestais em áreas gerida;

j) Nomear os representantes do ICNF, IP para as comissões de acompanhamento dos instrumentos de gestão do território e garantir a integração dos objetivos das políticas e planos de conservação da natureza e florestas na elaboração e revisão destes instrumentos na área do DCNF;

k) Emitir pareceres sobre atos ou atividades condicionadas por Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000 e demais legislação florestal aplicável no território do Departamento, sem prejuízo do disposto na alínea subsequente;

l) Emitir licenças, pareceres e autorizações no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas, matas nacionais e outras áreas sob gestão do ICNF,I. P., exceto relativamente às que abranjam, territorialmente, mais do que um Departamento de Conservação Da Natureza e das Florestas ou relativas à observação de cetáceos;

m) Nomear representantes do ICNF, I. P., para os processos de avaliação ambiental (avaliação de impacto ambiental, avaliação de incidências ambientais e avaliação ambiental estratégica) e emitir todos os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental, incluindo a pós-avaliação;

n) Exercer todas as competências e demais poderes relativos a procedimentos de constituição, alteração e extinção das zonas de intervenção florestal, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na redação atual dada pelo Decreto -Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, com exceção das competências estabelecidas nos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 3 do citado diploma legal;

o) Exercer as competências estabelecidas no n.º 1 do artigo 27.º, do Decreto -Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro;

p) Aprovar os planos de gestão florestal de explorações florestais privadas até ao limite de 500 ha, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro;

q) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as ações de arborização e rearborização e assegurar a fiscalização da respetiva execução;

r) Autorizar, no âmbito dos processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

s) Licenciar o corte, arranque, esmagamento ou inutilização de azevinhos espontâneos e emitir declarações sobre azevinhos cultivados, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro;

t) No âmbito do regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da atividade cinegética, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto de 2004, na redação em vigor:

u) Autorizar a sinalização das áreas de proteção abrangidas pela alínea *i*) do n.º 1, e n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto de 2004, na redação em vigor:

i) Estabelecer, designadamente por edital, as normas de acesso dos caçadores a áreas de refúgio, para efeitos de correção de densidade das populações cinegéticas;

ii) Publicitar, designadamente por edital, o reconhecimento do direito à não caça;

iii) Estabelecer, designadamente por edital, os locais onde a jornada de caça ao pombo, tordo e estorninho-malhado, pode ser permitida depois das 16 horas;

iv) Estabelecer, designadamente por edital, os locais e condições da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados;

v) Autorizar a instalação de campos de treino de caça;

vi) Nomear o representante do ICNF nos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais;

vii) Autorizar ações de correção de densidades de espécies cinegéticas;

viii) Aprovar os planos anuais de exploração cinegética (PAE);

ix) Autorizar os atos inerentes à realização de sensos de populações de espécies cinegéticas para fins didáticos ou científicos;

v) No âmbito das disposições legais sobre pesca nas águas interiores, designadamente a Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959, e o Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, na sua redação atual:

i) Aprovar as intervenções nas concessões de pesca, a que se refere o artigo 12.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

ii) Estabelecer o montante das indemnizações a que se referem o n.º 2 da Base XXVII da Lei n.º 2097 e o § 2.º do artigo 18.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

iii) Emitir o parecer sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44623 de 10 de outubro de 1962;

iv) Emitir o parecer sobre a prática de desportos motonáuticos nas concessões de pesca de águas paradas, a que se refere o artigo 79.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

v) Autorizar, a realização de concurso de pesca desportiva, nos termos a que se refere o artigo 11.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, na redação em vigor;

vi) Determinar a criação de zonas de abrigo, de desova e de proteção no âmbito do artigo 43.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962;

vii) Emitir parecer sobre a apanha ou corte de plantas aquáticas e de todas as que marginam os cursos de água nos troços abrangidos pelas concessões de pesca desportiva e zonas de pesca reservadas, no âmbito da alínea *d*) do artigo 47.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962;

viii) Aprovar as obras hidrobiológicas a realizar nas concessões de pesca, bem como determinar a realização de obras públicas, no âmbito dos artigos 12.º e 13.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962.

III — Autorizo os identificados dirigentes a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhes são delegadas.

IV — O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de maio de 2014, ficando ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos até então praticados pelos identificados dirigentes, no âmbito dos poderes ora delegados.

16 de maio de 2014. — O Vice-Presidente, *João Artur Maciel de Soveral*.

207960805

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Regulamento n.º 322/2014

Comunicado de Vindima Anual na Região Demarcada do Douro 2014

O Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, que aprova o Estatuto das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro (RDD) determina, no seu artigo 14.º, o conteúdo do comunicado de vindima a emitir pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP);

O Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que estabelece a Lei Orgânica do IVDP, IP, consagra a disciplina de aprovação, ratificação, publicação e execução do comunicado de vindima da RDD;

O Regulamento n.º 296/2012, de 3 de julho de 2012, publicado no *Diário da República* de 27 de julho de 2012, que aprova o Regulamento de Comunicado de Vindima na Região Demarcada do Douro, estabelece as normas de aplicação plurianual;

O presente regulamento contém as disposições aplicáveis à vindima na RDD para o ano de 2014;

Assim, nos termos do disposto no artigo 14.º Estatuto das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro (RDD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, e nos artigos 6.º, alínea *a*), 9.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, alíneas *b*) e *d*), 11.º, n.º 2, alíneas *c*) e *f*), e 12.º, n.º 2, alíneas *c*) e *f*) do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, o conselho diretivo do IVDP, IP, após prévia aprovação do conselho interprofissional, estabelece o seguinte regulamento:

Comunicado de Vindima Anual na Região Demarcada do Douro 2014

Artigo 1.º

Produção de mosto generoso na Região Demarcada do Douro

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Comunicado de Vindima da Região Demarcada do Douro aprovado pelo Regulamento n.º 296/2012, de 3 de julho de 2012, publicado no *Diário da República* de 27 de julho de 2012, a produção de mosto generoso na Região Demarcada do Douro (RDD) é, para a vindima de 2014, de 105 000 pipas (550 litros).

2 — São fixados os seguintes coeficientes para as diferentes classes de vinha estreme que não estejam sujeitas a qualquer condicionante legal e que estejam legalmente previstas como aptas à produção de mosto generoso:

Classe	Coeficientes (%)	Litros/ha
A	100,0%	1 945
B	98,4%	1 914
C	90,0%	1 751
D	87,5%	1 702
E	75,0%	1 459
F	31,0%	603
G	0%	0
H	0%	0
I	0%	0

3 — Os coeficientes indicados incidirão sobre a área referida na coluna 2 da Autorização de Produção emitida pelo IVDP, IP, tendo em conta a situação específica de cada parcela.

4 — É aceite uma tolerância de existências de vinho generoso da produção do ano até 5% da quantidade vinificada.

5 — A tolerância referida no número anterior não é acumulável, devendo ser corrigida na vindima seguinte e não constitui uma autorização de produção de mosto generoso.

6 — Se algum produtor ultrapassar o quantitativo fixado no anterior n.º 4 ou prestar falsas declarações, o IVDP, IP organizará o respetivo processo, ficando o transgressor sujeito às sanções legalmente aplicáveis.

7 — É interdita a concessão de créditos de litragem.

Artigo 2.º

Produtividade do Moscatel do Douro

No caso do Moscatel do Douro a produtividade é calculada com base na percentagem da casta Moscatel-Galego-Branco na parcela comunicada na coluna 3 da Autorização de Produção.

a) Caso seja ultrapassado o rendimento por hectare, o remanescente não poderá ser vinificado como Moscatel do Douro, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 191/2002, de 13 de setembro.

b) A ultrapassagem daqueles rendimentos pode implicar a perda da denominação de origem, salvo, no que respeita à denominação de origem Douro, derrogações gerais ou especiais que venham a ser estabelecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 173/2010, de 3 de agosto.

Artigo 3.º

Rendimento por hectare

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da região demarcada do Douro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, o rendimento máximo por hectare na RDD das vinhas destinadas exclusivamente à produção de vinhos suscetíveis de obtenção de denominação de origem é de 55 hl para os vinhos tintos e rosados e de 65 hl para os vinhos brancos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho Interprofissional do IVDP, IP, de 9 de julho de 2014.

Proceda -se à publicação deste regulamento no *Diário da República,* 2.ª série.

9 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Manuel de Novaes Cabral.*

207959291

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 9405/2014

Os Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD) correspondem ao fornecimento de serviços e equipamentos no local de residência dos doentes ou suas famílias, com o objetivo de suprir necessidades maioritariamente resultantes de condições respiratórias crónicas, incapacidade permanente, ou doença terminal.

A melhoria da qualidade da prestação destes serviços ao utente, deve estar associada uma utilização racional dos múltiplos recursos necessários à prestação de cuidados de saúde, implicando, no caso dos CRD, a disponibilização de um conjunto de mecanismos adequados para o efeito.

Desta forma, torna-se necessário recorrer a instrumentos de contratação pública e a sistemas de informação que possam contribuir para assegurar a garantia de acesso efetivo e de elevada qualidade, aos cuidados de saúde que os estados clínicos dos cidadãos exigem.

Considerando que a prestação de CRD implica a colocação e manutenção de diversos equipamentos de monitorização e apoio no local de residência dos utentes importa, ainda, estabelecer as obrigações a que estão sujeitos os prestadores destes serviços, regulando as relações do SNS com os fornecedores de CRD, tornando-as mais equilibradas.

Por fim, e paralelamente ao controlo de todo o processo, através da monitorização e avaliação sistemática do cumprimento das normas de prescrição, promove-se que o utente tenha maior capacidade de intervenção, quer no tocante à escolha da entidade fornecedora do serviço, quer no incremento de autonomia na tomada de decisão acerca da sua própria saúde.

Assim, ao abrigo da base II da Lei de Bases da Saúde, determino:

1 — O regime de prescrição e faturação de Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD) rege-se pelas normas previstas no Regulamento no anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 - E revogado o Despacho n.º 9309/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2013.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de setembro de 2014.

14 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

ANEXO

Regulamento Geral de prescrição e faturação de Cuidados Respiratórios Domiciliários no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento regula os procedimentos relativos à prescrição dos serviços de cuidados técnicos respiratórios domiciliários a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e a beneficiários de subsistemas públicos que sejam da responsabilidade do SNS.

2 — E igualmente regulado no presente regulamento os procedimentos relativos à faturação e pagamento aos fornecedores dos serviços de cuidados técnicos respiratórios domiciliários prestados no âmbito dos contratos públicos de aprovisionamento do procedimento 2013/100 e prescritos nos termos do presente regulamento.

3 — Entende-se por serviços de Cuidados Técnicos Respiratórios Domiciliários, a prestação ambulatória de serviços e o fornecimento dos equipamentos necessários ao doente na sua residência, com a finalidade de restaurar e manter o seu máximo nível de conforto, função e saúde, estando abrangidas as seguintes modalidades de tratamento:

a) *Aerossolterapia*: através de sistemas de nebulização pneumática (conjunto de compressor e nebulizador pneumático), sistemas de nebulização ultrassónicos, sistemas de nebulização eletrónicos, sistemas ou equipamentos de nebulização pneumáticos ou eletrónicos "inteligentes";

b) *Oxigenoterapia*: oxigenoterapia gasosa, oxigenoterapia líquida, oxigenoterapia por concentrador convencional e oxigenoterapia por concentrador portátil;

c) *Ventiloterapia*: através de pressão positiva contínua nas vias aéreas fixa (CPAP) ou automática (AutoCPAP), pressão positiva bi-nível, auto bi-nível, ventilador volumétrico ou, preferencialmente, ventilador híbrido com capacidade de trabalhar em modos de pressão e de volume; servo ventilação autoadaptativa;

d) Outros tratamentos:

i. Tratamentos de mobilização e eliminação de secreções: aspirador convencional e in-exsuflador;

ii. Monitores cardiorrespiratórios baseados em capnografia e oximetria.

Artigo 2.º

Responsabilidade financeira

1 — A responsabilidade financeira pelo pagamento dos encargos decorrentes do fornecimento de CRD é da entidade prescritora, observando-se o princípio do prescritor-pagador.

2 — Apenas são aceites, para efeitos de pagamento, as prescrições de CRD provenientes de estabelecimentos e serviços integrados no SNS.

3 — O pagamento às entidades fornecedoras dos CRD dispensados aos beneficiários indicados no n° 1 do artigo 1.º depende da observância das regras previstas no presente regulamento.

Artigo 3.º

Prescrição

1 — A prescrição inicial de CRD deve ser efetuada por médicos com competência na área respetiva, em meio hospitalar, no aplicativo informático PEM-CRD, segundo as Normas de Orientação Clínica (NOC) publicadas pela Direção Geral de Saúde (DGS).

2 — As prescrições de continuidade de tratamento podem ser efetuadas no âmbito dos cuidados de saúde primários, salvo as exceções previstas nas NOC da DGS.

3 — Com exceção das situações previstas nas NOC da DGS, as prescrições iniciais serão da responsabilidade dos hospitais e as de continuação da responsabilidade dos cuidados de saúde primários.

4 — O médico prescritor faculta ao utente um comprovativo da prescrição eletrónica, contendo um número único de registo do qual constam os contactos dos fornecedores para cada serviço.

5 — A renovação da prescrição é obrigatória até um máximo de seis meses.

6 — Caso o utente necessite de tratamentos distintos, a prescrição incluirá apenas fornecedores aptos a prestar esses tratamentos em simultâneo.

7 — Em caso de indisponibilidade do sistema informático, deve ser utilizado o formulário de prescrição manual aprovado, ficando o médico prescritor obrigado à sua introdução na PEM-CRD, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que ocorreu a prescrição manual.

8 — As normas técnicas e conteúdo informacional da prescrição eletrónica são definidos pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS), Administração Central do Sistema de Saúde, LP. (ACSS) e DGS, em circular conjunta.

Artigo 4.º

Validade da prescrição

1 — Para efeitos do procedimento de pagamento, o prazo de validade da prescrição é de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do disposto no número seguinte e das regras específicas contidas em NOC da DGS.

2 — O prazo de validade previsto no número anterior é prorrogável por 30 (trinta) dias para salvaguardar a previsão da renovação da prescrição.

3 — A prescrição implica a identificação inequívoca do médico prescritor e do local de prescrição.

Artigo 5.º

Informação ao utente e liberdade de escolha

1 — No ato da prescrição, o médico prescritor deve permitir ao utente a escolha de um fornecedor, dentro dos fornecedores abrangidos pelos contratos públicos de aprovisionamento do procedimento 2013/100, não se podendo substituir ao utente nessa escolha. É responsabilidade do médico prescritor:

a) Prestar informação sobre as alternativas de fornecimento dos CRD, no momento da prescrição e sua renovação;

b) Disponibilizar o guia de tratamento, preferencialmente, em formato eletrónico.

2 — O guia de tratamento deverá incluir os seguintes elementos:

a) Número da prescrição;
b) Código de opção para cada fornecedor;
c) Contactos dos diferentes fornecedores;
d) Dados sobre tratamento/equipamento;
e) Código de cancelamento/suspensão.

3 — A liberdade de escolha de fornecedor é exercida pelo utente no momento da prescrição e no momento da renovação, através da disponibilização do código de opção ao fornecedor selecionado.

4 — O código de opção valida o tratamento e a sua autenticidade invalidando, automaticamente, a utilização de qualquer um dos restantes códigos referentes aos restantes fornecedores.

Artigo 6.º

Regras da Dispensa

1 — No momento de opção pelo utente, os fornecedores recebem, via eletrónica, a informação de uma nova prescrição e respetivo número. O número de prescrição, conjuntamente com o código de opção, desbloqueia os dados necessários para o fornecimento do serviço e suporta a faturação de cada prescrição.

2 — A partir do momento da opção pelo utente, o fornecedor terá um prazo máximo de 24 horas para fornecer os serviços prescritos.

3 — A SPMS define as normas técnicas para *software* no que diz respeito à prescrição e dispensa de CRD.

4 — A prestação de serviços efetuada com base em prescrição desconforme com as regras estipuladas no presente regulamento, implica o não reconhecimento do serviço prestado, implicando o seu não pagamento.

Artigo 7.º

Regime de preços

1 — Os preços para o fornecimento das terapêuticas abrangidas pelo presente regulamento são os estabelecidos nos contratos públicos de aprovisionamento do procedimento 2013/100.

2 — A unidade de faturação é o dia, e o período de faturação é o mês.

Artigo 8.º

Relacionamento entre entidades para efeitos de faturação

1 — O relacionamento entre as diferentes entidades é exclusivamente realizado através do portal eletrónico do Centro de Conferência de Faturas (CCF) disponibilizado pela ACSS.

2 — As regras e os requisitos técnicos a observar relativamente ao fornecimento e faturação de CRD serão definidos no manual de relacionamento dos fornecedores de CRD aprovado pela ACSS e disponibilizado no portal do CCF, sem prejuízo do disposto nos contratos públicos de aprovisionamento do procedimento 2013/100 e nas NOC aprovadas pela DGS.

Artigo 9.º

Documentos para efeitos de faturação

1 — O fornecedor envia mensalmente ao CCF, até ao dia 10 de cada mês seguinte à ocorrência de prestação de serviços, os seguintes documentos:

a) A fatura eletrónica mensal correspondente ao valor a pagar, pela entidade prescritora, dos CRD fornecidos ao abrigo do presente regulamento;

b) O ficheiro de fornecimento contendo a lista de serviços fornecidos aos utentes do SNS ou beneficiários de subsistemas públicos ao longo do mês de faturação;

c) Outros dados adicionais que sejam definidos no manual de relacionamento.

2 — O valor dos serviços fornecidos deve ser discriminado por modalidades de tratamento, de forma explícita e autónoma, na fatura mensal.

Artigo 10.º

Fatura mensal

1 — A fatura eletrónica mensal contém os seguintes dados:

a) Identificação da entidade adquirente, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
b) Indicação de que se trata de documento original ou duplicado;
c) Nome e código do fornecedor;
d) Número da fatura;
e) Data da fatura;
f) Número de identificação fiscal do fornecedor;
g) Total do número de lotes;
h) Total do número de lotes, por tipo;
i) Importância total, por tipo de lote;
j) Importância total da fatura;
k) Indicação do mês e ano de fornecimento;
l) Outros dados que venham a ser definidos no manual relacionamento.

2 — Os elementos referidos no número anterior são enviados em formato eletrónico ao CCF.

Artigo 11.º

Validação e contabilização da fatura mensal

1 — A validação da fatura mensal envolve:

a) A comprovação dos requisitos das faturas mensais;
b) A verificação de documentos entregues pelos fornecedores;
c) A conferência entre os serviços prescritos e os serviços fornecidos;
d) A confirmação do número de unidades por item constante da lista de artigos dos contratos públicos de aprovisionamento do procedimento 2013/100 e da importância a pagar pela entidade prescritora.

2 — Caso a fatura mensal não cumpra todos os requisitos, o CCF informa o fornecedor desse facto, mantendo na sua posse a respetiva documentação de suporte, e suspendendo a sua validação e contabilização até à receção de fatura mensal conforme.

3 — A fatura mensal conforme, prevista no número anterior, deve ser recebida até 60 (sessenta) dias após a data de expedição pelo CCF, da fatura não conforme.

4 — Quando se verifiquem desconformidades e erros ou diferenças nos documentos conferidos, o CCF disponibiliza ao fornecedor, no dia 25 de cada mês ou até aos 5 (cinco) dias úteis seguintes, a relação-resumo contendo o valor das desconformidades, respetiva justificação e documentos que lhe estão associados.

5 — No caso de desconformidades, os fornecedores emitem as respetivas notas de crédito ou de débito e enviam ao CCF, com a fatura mensal, até ao dia 10 do mês seguinte.

6 — O CCF deverá devolver ao fornecedor cópia das notas de crédito e débito, devidamente assinadas, até ao dia 10 do 2.º mês seguinte.

7 — Os fornecedores podem reclamar das desconformidades detetadas, mediante formulário com modelo próprio e no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados a partir do dia de disponibilização, conforme previsto no n.º 4 do presente artigo.

8 — Findo o prazo referido no número anterior sem que seja recebida no CCF qualquer reclamação válida, as retificações consideram-se aceites pelos fornecedores de CRD para efeitos do presente regulamento.

9 — Caso a relação-resumo contendo o valor das retificações não seja enviada ao fornecedor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data-limite para a entrega da fatura a que respeitam, a fatura considera-se definitivamente aceite.

Artigo 12.º

Validação e pagamento

1 — Concluídas as operações de validação das prescrições e das faturas, o CCF disponibiliza no portal do CCF à respetiva entidade prescritora, para efeitos de validação e pagamento, os seguintes elementos:

a) Informação mensal das faturas recebidas;
b) Resultado da conferência;
c) Notas de crédito e notas de débito recebidas.

2 — A entidade prescritora pode solicitar elementos adicionais para efeitos de realização do pagamento, quer ao CCF, quer ao fornecedor de serviços.

3 — No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação da fatura mensal ao CCF, a entidade prescritora procede ao pagamento dos montantes indicados no número seguinte, mediante transferência para conta bancária indicada pelo prestador de serviços de CRD.

4 — O valor a pagar corresponde ao valor da fatura mensal, entregue no mês anterior, corrigido do valor das retificações a que se refere o n.º 5 do artigo 11.º.

5 — Até ao final do prazo referido no n.º 3, a entidade prescritora informa o fornecedor de CRD do montante transferido, do valor da fatura, das eventuais retificações a crédito ou a débito, da data da transferência, e do número da conta bancária para onde esta foi efetuada.

Artigo 13.º

Disposições transitórias

1 — Sem prejuízo da data de entrada em vigor do presente Regulamento a 1 de setembro de 2014 e do disposto no n.º 3 do presente artigo, é concedido um período transitório de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da publicação do presente regulamento para adaptação aos procedimentos nele previstos.

2 — A prescrição e sua renovação, durante o período transitório, são efetuadas, única e exclusivamente, através da aplicação informática PEM — CRD ou através do formulário eletrónico disponibilizado pela DGS.

3 — A adaptação dos fornecedores ao previsto nos artigos 8º a 12º do presente Regulamento deverá ocorrer até ao dia 1 de Janeiro de 2015.

4 — Durante o período de tempo de adaptação referido no número anterior, a conferência da faturação continuará a ser efetuada pelas entidades prescritoras, findo o qual, a responsabilidade pela conferência passará a ser do CCF.

5 — Havendo necessidade de impressão das prescrições, estas devem ser remetidas à entidade prescritora para efeitos de suporte à faturação.

6 — As Administrações Regionais de Saúde e as Unidades Locais de Saúde devem assegurar uma boa articulação entre os serviços de cuidados de saúde primários e os estabelecimentos hospitalares de referência.

207964637

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8412/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10926/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2012, com a trabalhadora, Margarida Isabel Cardoso de Andrade Duarte, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P-/então ACES V-Odivelas, atualmente ACES Loures-Odivelas, com a remuneração base de 1.201,48€, prevista na 15.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Célia Graça Morgado Palmeiro, Enfermeira.

Vogais efetivos: Susana Paula Costa Ferreira Duro, Enfermeira, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e, Ana Cristina Braz de Deus Dias Lopes, Enfermeira.

Vogais suplentes: Graciete Dinis Marques Fernandes, Enfermeira e, Ângela Maria Dias, Enfermeira.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

11 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207959931

Declaração de retificação n.º 738/2014

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013, a p. 34053, o aviso (extrato) n.º 14212/2013, referente à conclusão do período experimental da enfermeira Susana da Conceição Azinheira Saiote, retifica-se que onde se lê «assistente técnico» deve ler-se «enfermeira».

17 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207961648

Despacho (extrato) n.º 9406/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 9 de junho de 2014:

Ana Maria Ferreira Brites, enfermeira do mapa de pessoal do ACES Sintra — autorizada a consolidação da mobilidade, para o ACES de Cascais, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

17 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207963657

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 9407/2014

1 — A Comissão de Saúde Materna, da Criança e do Adolescente, órgão de consulta da Direção-Geral da Saúde, foi instituída pelo Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde n.º 8338/2012, de 4 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 119, de 21 de junho de 2012.

2 — Atendendo a que o respetivo Presidente, nomeado pelo meu Despacho n.º 11610/2012, de 17 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 166, de 28 de agosto de 2012, manifestou intenção de não ver renovado o seu mandato, que terminará a 16 de agosto de 2014, importa proceder à nomeação, a partir dessa data, de novo Presidente.

3 — Nos termos do n.º 3 do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde n.º 8338/2012, de 4 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 119, de 21 de junho de 2012, nomeio o senhor Professor Doutor Jorge Manuel Tavares Lopes de

Andrade Saraiva, assistente graduado sénior de pediatria e diretor do Serviço de Genética Médica do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. para Presidente da Comissão Nacional da Saúde Materna, da Criança e do Adolescente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de 17 de agosto de 2014.

14 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

207962822

MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, do Ensino Superior e do Emprego

Despacho n.º 9408/2014

Através dos Decretos-Leis n.os 261/93, de 24 de julho, e 320/1999, de 11 de agosto:

a) Foi definido o elenco das profissões de diagnóstico e terapêutica, e fixado o conjunto de atividades que pode ser desenvolvido por cada um dos profissionais;

b) Foi estabelecido que o exercício de cada uma das profissões de diagnóstico e terapêutica fica dependente da posse de um título profissional;

c) Foi estabelecido que o reconhecimento do título profissional é feito através da emissão de uma cédula profissional pelos serviços competentes do Ministério da Saúde;

d) Foi determinado que o reconhecimento do título profissional está condicionado à titularidade de determinadas formações de nível superior.

Na sequência de trabalhos anteriormente realizados, a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior promoveu, em conjunto com especialistas e responsáveis do setor, um estudo sobre o processo de formação dos técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Esse estudo conduziu à elaboração de uma proposta no sentido de, a par com o atual modelo de formação, que faz corresponder a cada profissão um ciclo de estudos de licenciatura, ser promovida a criação de ciclos de estudos que assegurem a formação conjunta para várias profissões que apresentem um mesmo núcleo de competências comum.

A criação destes novos ciclos de estudos não será impeditiva da continuação da ministração de cursos que visem a preparação para apenas uma profissão de diagnóstico e terapêutica e o seu reconhecimento profissional.

Na sequência dessa proposta, promove-se, através do presente despacho, o reconhecimento profissional dos ciclos de estudos de licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia, que têm como objetivo a formação conjunta para as profissões de técnico de medicina nuclear, de técnico de radiologia e de técnico de radioterapia.

Assim:

Ouvidos a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a Direção-Geral do Ensino Superior e a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto:

Determinamos:

Artigo 1.º

Técnicos de medicina nuclear, de radiologia e de radioterapia

1 — O referencial de competências conjunto para as profissões de técnico de medicina nuclear, de técnico de radiologia e de técnico de radioterapia é o constante do anexo I ao presente despacho.

2 — Os ciclos de estudos de licenciatura que visam a formação conjunta para o exercício das profissões referidas no número anterior denominam-se, obrigatoriamente, de Imagem Médica e Radioterapia e têm a duração de quatro anos curriculares.

3 — A atribuição da denominação de Imagem Médica e Radioterapia a um ciclo de estudos de licenciatura só pode ter lugar em relação aos que satisfaçam os requisitos constantes do anexo I.

4 — Os ciclos de estudos de licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia habilitam para o exercício das profissões de:

a) Técnico de medicina nuclear;
b) Técnico de radiologia;
c) Técnico de radioterapia.

Artigo 2.º

Formação em separado

O disposto no artigo anterior não prejudica:

a) A continuação da ministração dos ciclos de estudos de licenciatura em Medicina Nuclear, Radiologia e Radioterapia;

b) A criação de novos ciclos de estudos de licenciatura em Medicina Nuclear, Radiologia e Radioterapia;

c) Os reconhecimentos que foram proferidos da habilitação para o exercício das profissões de técnico de medicina nuclear, de técnico de radiologia e de técnico de radioterapia.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.* — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

ANEXO

Referencial de competências conjunto para as profissões de técnico de medicina nuclear, de técnico de radiologia e de técnico de radioterapia

1 — Conhecimentos:

a) Princípios físicos da formação da radiação, interação e proteção;
b) Física das radiações, risco, radiobiologia e dosimetria;
c) Avaliação do risco benefício nos procedimentos radiológicos;
d) Legislação nacional e internacional sobre a proteção contra a radiação de doentes, profissionais, outros prestadores de cuidados de saúde e público em geral;
e) Física, focando os métodos de imagem não ionizante, que incluem a ressonância magnética e a ecografia, considerando todas as recomendações de segurança;
f) Desempenho e responsabilidade profissional em termos da justificação e otimização dos procedimentos;
g) Anatomia e patologia desde a gestação à idade adulta;
h) Processos patológicos, seus mecanismos e sua tradução na imagem médica;
i) Tecnologia e sistemas de informação dos cuidados de saúde modernos incluindo sistemas de visualização de imagens, redes de teleradiologia e ou telemedicina, arquivo e armazenamento de imagem diagnóstica e terapêutica;
j) Avaliação e controlo da qualidade de práticas: legislação, regulação e linhas orientadoras, teste de equipamentos e sua metodologia, desenho do programa e implementação de relatório, de modo a garantir a prestação de um serviço eficaz, seguro e eficiente;
k) Todos os tipos de contraste, radiofármacos e outros fármacos administrados em estudos de imagem médica, incluindo risco e regulamentação associada;
l) Risco ocupacional, saúde e segurança do doente, manipulação de equipamentos e de fontes radioativas;
m) Cuidados especiais com o doente, incluindo também pais e cuidadores;
n) Comunicação relacionada com a imagem médica e terapêutica associada;
o) Relações interprofissionais e cuidado multidisciplinar das equipas de saúde de modo a assegurar a qualidade imperativa;
p) Auditoria, investigação e prática baseada na evidência: processos de investigação, análise estatística, compreensão aprofundada dos achados e ética e deontologia;
q) Historial e situação atual da profissão a nível nacional e internacional, de modo a promover a profissão no seio da saúde e a educar o público em geral sobre os riscos e benefícios da imagem médica.

2 — Aptidões:

a) Usar apropriadamente os dispositivos médicos de forma eficaz, segura e eficiente;

b) Utilizar meios e métodos eficazes, seguros e eficientes de proteção contra radiação em relação aos doentes, outros trabalhadores da saúde e público em geral, aplicando as normas de segurança, legislação, diretrizes e regulamentos em vigor;
c) Justificar e otimizar efetivamente todos os exames e procedimentos radiológicos;
d) Reconhecer a anatomia normal, variante e patológica em imagiologia médica;
e) Identificar a doença e processos de formação patológicos em imagens de exames imagiológicos;
f) Utilizar todos os meios de informação em saúde, incluindo *hardware,* redes de informação, telerradiologia, arquivamento e armazenamento de forma eficaz, segura e eficiente;
g) Utilizar a radiação ionizante de forma eficaz, com precisão e segurança, dentro das orientações legais, éticas e profissionais;
h) Comunicar de forma eficaz e antidiscriminatória com doentes, acompanhantes e demais trabalhadores da saúde, tendo em conta as suas características físicas, psicológicas, sociais e culturais, no sentido do respeito pela dignidade do doente;
i) Avaliar as necessidades dos doentes e exercer o raciocínio clínico e o raciocínio crítico, a fim de fornecer os cuidados adequados numa ampla gama transdisciplinar de situações inseridas no contexto clínico;
j) Exibir uma atitude profissional adequada e o comportamento esperado de um membro totalmente integrado na equipa multidisciplinar de saúde, para garantir os melhores resultados e a qualidade de atendimento ao doente;
k) Utilizar todas as técnicas de recolha de informação adequadas;
l) Realizar e colaborar em auditorias clínicas ou outras;
m) Refletir criticamente e avaliar a sua experiência prática;
n) Avaliar criticamente a literatura publicada na especialidade;
o) Planear e organizar a atividade profissional e reconhecer o valor dos desafios estabelecendo oportunidades de desenvolvimento profissional;
p) Cumprir prazos para a conclusão de trabalho individual ou em equipa, dentro dos padrões exigidos;
q) Demonstrar capacidade de liderança incluindo capacidades de organização, comunicação e gestão.

3 — Atitudes:
3.1 — Focadas na prestação de cuidados do doente:

a) Identificar-se e tratar adequada e corretamente o doente, outros trabalhadores da saúde e público em geral, mostrando dignidade e respeito;
b) Obter consentimento informado e esclarecido para qualquer exame e ou tratamento, estabelecendo um relacionamento eficaz com o doente;
c) Ter em conta, na perspetiva do doente, os aspetos técnicos, clínicos e psicossociais durante a realização do exame e ou tratamento;
d) Manter um equilíbrio entre os aspetos técnicos, clínicos e psicossociais durante a realização do exame e ou tratamento;
e) Informar, estimular, orientar e apoiar cada doente antes, durante e após o exame e ou tratamento;
f) Identificar os requisitos individuais do doente e proporcionar a necessária assistência nos cuidados;

3.2 — Ação metódica e profissional:

a) Manter a confidencialidade no processamento, manipulação e arquivo de dados relacionados com o doente e os procedimentos realizados respeitando a legislação e os regulamentos sobre proteção de dados;
b) Aceitar a responsabilidade pelas suas próprias ações;
c) Demonstrar uma abordagem ética e compromisso com os doentes, cuidadores, outros profissionais de saúde e público em geral;

3.3 — Ação preventiva e segura:

a) Realizar as funções de maneira segura relacionada com a utilização da radiação ionizante, tendo em conta as normas de segurança, legislação, diretrizes e regulamentos em vigor;
b) Coordenar todo o processo, para garantir a segurança máxima ao doente, ao técnico e outras pessoas envolvidas na execução do exame e ou tratamento que envolva radiação ionizante, mantendo o princípio ALARA (*As Low As Reasonably Achievable*);
c) Recusar a realização ou pedido de exame que na sua opinião seja desaconselhável ou perigoso, no sentido do respeito pela dignidade do doente;
d) Responder adequadamente às contraindicações, complicações e emergências;
e) Realizar as funções laborais em perfeitas condições de higiene, de forma a prevenir infeções nosocomiais;
f) Reconhecer as limitações do profissional, procurando aconselhamento e orientação sempre que necessário, no sentido do respeito pela dignidade do doente;

3.4 — Observação e desenvolvimento de políticas de ação:

a) Agir com base numa atitude crítica reflexiva, tendo em conta o código deontológico, regras de comportamento, procedimentos normativos e quadros jurídicos em vigor;
b) Contribuir para a otimização da política do departamento em que se encontra inserido;
c) Observar e alertar para desenvolvimentos sociais relevantes e políticos que possam ter repercussão em medidas políticas a nível departamental;
d) Detetar problemas e sugerir possíveis soluções;
e) Realizar tarefas de liderança e gestão, ou orientação de elementos nessas funções;
f) Integrar ações de desenvolvimento de uma política operacional de uma instituição ou departamento, mantendo a responsabilidade e integridade tanto a nível profissional como legal;

3.5 — Colaboração:

a) Comprometer-se a funcionar de forma independente e como parte de uma equipa de trabalho em saúde, no sentido do respeito pela dignidade do doente;
b) Sempre que possível, contribuir de forma adequada e argumentar o seu ponto de vista dentro de uma equipa multidisciplinar;
c) Sempre que possível, contribuir para uma efetiva colaboração interdisciplinar, multicultural e ou internacional de cuidados;
d) Harmonizar as ações profissionais dentro dos limites da própria experiência e das ações de outros membros da equipa multidisciplinar;
e) Conciliar instruções e ou diretrizes do seu departamento, ou de outros, com as suas próprias ações;
f) Sempre que possível, contribuir para o desenvolvimento da equipa e para a resolução de conflitos, no sentido do respeito pela dignidade do doente;

3.6 — Investigação aplicada e auditoria clínica:

a) Aplicar ideias, teorias, conceitos e resultados de pesquisa relevantes e disponíveis, nacionais e internacionais (científicas), para as questões da sua prática profissional;
b) Ao tomar decisões sobre os cuidados ao doente ser capaz de fazer uso de ideias, teorias, conceitos e resultados da investigação científica nacional e internacional, integrando esta abordagem nas suas próprias ações profissionais (prática baseada na evidência);
c) Realizar pesquisas de curto prazo orientadas para a prática clínica ou para a auditoria, de forma independente ou em colaboração com colegas, para melhorar a qualidade do atendimento;
d) Participar em auditorias clínicas e de investigação aplicada para o desenvolvimento da prática profissional e da sua base científica;
e) Apresentar e publicar os resultados de auditoria clínica e de investigação aplicada;

3.7 — Garantia da qualidade e inovação:

a) Contribuir para o desenvolvimento de conteúdos relacionados com o perfil da profissão, iniciando e implementando a gestão da qualidade e processos de inovação;
b) Dentro de um contexto multidisciplinar colaborativo, contribuir para a melhoria, avaliação e manutenção da qualidade da prática profissional;
c) Observar os novos desenvolvimentos científicos e implementar as hipotéticas novas diretrizes na prática profissional;

3.8 — Aprendizagem, avaliação e formação da própria prática profissional:

a) Avaliar as suas próprias ações, analisando e refletindo no sentido do respeito pela dignidade do doente;
b) Desempenhar um papel ativo na promoção da consciência profissional e no desenvolvimento de um programa de competências;
c) Gerir o seu desenvolvimento profissional;
d) Ser responsável pelo processo de formação ao longo da vida;
e) Sempre que possível, verter as tendências e desenvolvimentos na prática profissional nacional e internacional nos seus próprios procedimentos laborais;
f) Procurar trabalhar numa equipa multidisciplinar, avaliando os aspetos organizacionais relacionados com o conteúdo e com a prática profissional;
g) Em situações de supervisão de colegas, procurar o *feedback* (dado e recebido) em atividades viáveis e realistas para alcançar a melhoria;
h) Promover e facilitar a especialização dos colegas e do grupo profissional.

207956878

Despacho n.º 9409/2014

Através dos Decretos-Leis n.os 261/93, de 24 de julho, e 320/1999, de 11 de agosto:

a) Foi definido o elenco das profissões de diagnóstico e terapêutica, e fixado o conjunto de atividades que pode ser desenvolvido por cada um dos profissionais;

b) Foi estabelecido que o exercício de cada uma das profissões de diagnóstico e terapêutica fica dependente da posse de um título profissional;

c) Foi estabelecido que o reconhecimento do título profissional é feito através da emissão de uma cédula profissional pelos serviços competentes do Ministério da Saúde;

d) Foi determinado que o reconhecimento do título profissional está condicionado à titularidade de determinadas formações de nível superior.

Na sequência de trabalhos anteriormente realizados, a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior promoveu, em conjunto com especialistas e responsáveis do setor, um estudo sobre o processo de formação dos técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Esse estudo conduziu à elaboração de uma proposta no sentido de, a par com o atual modelo de formação, que faz corresponder a cada profissão um ciclo de estudos de licenciatura, ser promovida a criação de ciclos de estudos que assegurem a formação conjunta para várias profissões que apresentem um mesmo núcleo de competências comum.

A criação destes novos ciclos de estudos não será impeditiva da continuação da ministração de cursos que visem a preparação para apenas uma profissão de diagnóstico e terapêutica e o seu reconhecimento profissional.

Na sequência dessa proposta, promove-se, através do presente despacho, o reconhecimento profissional dos ciclos de estudos de licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais, que têm como objetivo a formação conjunta para as profissões de técnico de análises clínicas e de saúde pública e de técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

Assim:

Ouvidos a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a Direção-Geral do Ensino Superior e a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto:

Determinamos:

Artigo 1.º

Técnicos de análises clínicas e de saúde pública e de anatomia patológica, citológica e tanatológica

1 — O referencial de competências conjunto para as profissões de técnico de análises clínicas e de saúde pública e de técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica é o constante do anexo I ao presente despacho.

2 — Os ciclos de estudos de licenciatura que visam a formação conjunta para o exercício das profissões referidas no número anterior denominam-se, obrigatoriamente, de Ciências Biomédicas Laboratoriais e têm a duração de quatro anos curriculares.

3 — A atribuição da denominação de Ciências Biomédicas Laboratoriais a um ciclo de estudos de licenciatura só pode ter lugar em relação aos que satisfaçam os requisitos constantes do anexo I.

4 — Os ciclos de estudos de licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais habilitam para o exercício das profissões de:

a) Técnico de análises clínicas e de saúde pública;

b) Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

Artigo 2.º

Formação em separado

O disposto no artigo anterior não prejudica:

a) A continuação da ministração dos ciclos de estudos de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública e em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;

b) A criação de novos ciclos de estudos de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública e em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;

c) Os reconhecimentos que foram proferidos da habilitação para o exercício das profissões de técnico de análises clínicas e de saúde pública e de técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.* — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

ANEXO

Referencial de competências conjunto para as profissões de técnico de análises clínicas e de saúde pública e de técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica

1 — Conhecimentos:

a) Demonstrar conhecimento e compreensão dos conceitos chave das ciências biológicas, físicas, sociais e fisiológicas que suportam a prática das ciências biomédicas laboratoriais aplicadas na saúde, compreendendo a estrutura e a função do corpo humano relevante para a prática profissional, juntamente com o conhecimento da saúde e das suas condicionantes: doença e disfunção;

b) Compreender a estrutura, função e metabolismo dos órgãos, células, tecidos e moléculas envolvidos nos mecanismos fisiológicos na saúde e na doença de forma a identificar e reconhecer alterações celulares, tecidulares e metabólicas, relacionando-as com o diagnóstico, prognóstico e procedimento terapêutico;

c) Entender a estrutura, função e controlo de material genético normal e patológico associado a técnicas de análise clínico-laboratorial e de investigação;

d) Compreender a resposta imune na saúde e na doença bem como a estrutura básica, classificação e bioquímica dos agentes patogénicos e formas de controlo, dominando conhecimentos relativos à genética e hereditariedade;

e) Saber qual o papel da morfologia histológica e celular, da bioquímica e da microbiologia clínica no diagnóstico e tratamento da doença, assim como a importância do laboratório no diagnóstico e monitorização de condições específicas de doença;

f) Deter conhecimentos para avaliar, interpretar e validar exames laboratoriais utilizando métodos qualitativos e quantitativos que suportem o diagnóstico, despiste, monitorização da saúde e disfunções, bem como causas de morte, compreendendo os diferentes elementos constituintes das diversas amostras biológicas no estado normal e patológico;

g) Avaliar dados experimentais utilizando análise estatística.

2 — Aptidões:

a) Deter a capacidade de recolher e selecionar as amostras biológicas adequadas e os procedimentos relevantes para as necessidades clínico-laboratoriais, selecionando, aplicando e avaliando técnicas específicas em histopatologia, citopatologia, tanatologia e imunohistoquímica;

b) Efetuar o despiste e emitir pareceres relativamente ao diagnóstico de produtos de natureza citológica;

c) Avaliar qualitativamente e quantitativamente analitos que contribuam para o diagnóstico, deteção e monitorização da saúde e da doença incluindo os princípios e métodos utilizados em bioquímica clínica;

d) Demonstrar capacidades na aplicação prática de instrumentação e técnicas clínico-laboratoriais especializadas contribuindo para a compreensão das doenças e distúrbios imunológicos incluindo os princípios de medição da resposta imune e os princípios de transplante de órgãos;

e) Conhecer os diferentes elementos que constituem o sangue no seu estado normal e patológico; estrutura e função da medula óssea; papel, estrutura e função dos eritrócitos, dos leucócitos e das plaquetas; natureza e diagnóstico de anemias; hemoglobinopatias e talassémias, doenças hematológicas malignas e estudo de coagulopatias;

f) Proceder à identificação de antigénios e anticorpos dos diferentes grupos sanguíneos contribuindo para que a transfusão sanguínea seja o mais segura possível;

g) Preparar, armazenar e utilizar componentes do sangue, selecionando-os de forma a evitar possíveis efeitos adversos, tais como destruição das células sanguíneas pelo sistema imunitário e a função da histocompatibilidade do transplante;

h) Desenvolver exames macroscópicos e ou microscópicos de células e tecidos como indicadores de doença e conhecimento da função da patologia celular no diagnóstico e tratamento;

i) Selecionar, aplicar e avaliar técnicas de análise clínico-laboratorial de microrganismos ambientais, fisiológicos e patogénicos, conhecendo a sua classificação, estrutura e função e a epidemiologia das doenças infecciosas; terapia antimicrobiana e antiviral; vacinação e imunização incluindo a química e microbiologia da água e dos alimentos, aplicando

conhecimentos sobre os agentes e os mecanismos moleculares implicados na desregulação da proliferação e diferenciação celular e suas consequências no comportamento histológico e celular;

j) Selecionar, aplicar e avaliar técnicas utilizadas no estudo do material genético, compreendendo causas e consequências das suas alterações, aplicar princípios básicos de genética forense, nomeadamente transmissão, hereditariedade, linhagens e evolução;

k) Colher e identificar a amostra biológica e caracterizar vestígios forenses;

l) Proceder à monitorização terapêutica;

m) Usar procedimentos operacionais estandardizados, incluindo métodos de diagnóstico *in vitro* e *in situ*, tendo a capacidade de validar os dados clínico-laboratoriais e as observações de acordo com padrões de qualidade preestabelecidos;

n) Identificar e responder adequadamente aos resultados do controlo de qualidade, reconhecendo os riscos e consequências de erros em resultados de análises clínico-laboratoriais;

o) Projetar investigação e relatar evidência científica, interpretando e apresentando dados factuais.

3 — Atitudes:

Demonstrar capacidades nos seguintes domínios:

a) Desenvolvimento das práticas essenciais nas áreas de medição, produção e análise de dados clínico-laboratoriais e na utilização das técnicas de diagnóstico e equipamentos adequados estando ciente da necessidade de analisar e avaliar novas metodologias de diagnóstico antes do seu uso rotineiro;

b) Utilização das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao exercício da sua profissão;

c) Modo como os princípios profissionais são expressos e transpostos para a prática, através de um conjunto de diferentes formas de avaliação, tratamento e abordagens de intervenção e como selecionar ou modificar essas abordagens para ir ao encontro das necessidades do indivíduo;

d) Investigação epidemiológica e científica e prática baseada na evidência, pesquisando e interpretando criticamente literatura científica, mantendo desta forma atualizados os fundamentos dos conhecimentos, capacidades e atitudes das competências profissionais, identificando as necessidades de aprendizagem autodirigida ao longo da vida, de forma a promover o desenvolvimento da profissão;

e) Realização da gestão pela qualidade e sua garantia nos laboratórios, participando na avaliação da prática profissional e integrando equipas de auditoria na área das ciências biomédicas laboratoriais;

f) Liderança, iniciativa e criatividade exercendo as suas competências profissionais com autonomia de forma independente e por iniciativa própria;

g) Aplicação da legislação e das normas internacionais referentes à higiene e segurança em laboratórios.

207956829

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 9410/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Helena da Costa Lemos	550 — Informática. . . .	13,5

1 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207960838

Despacho n.º 9411/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, do Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 10 151/2009, de 2 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2009, e do Despacho n.º 4037/2010, de 1 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2010.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Rita Susana Groba Henriques	530 — Educação Tecnológica.	13,5

1 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207960813

Despacho n.º 9412/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Brígida Lopes Ribeiro	240 — Educação Visual e Tecnológica.	14,5

2 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207960919

Despacho n.º 9413/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, do Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento o Curso de Profissionalização em Serviço — Educação Moral e Religiosa Católica.

A classificação profissional produz efeitos a 1 de setembro de 2011.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)	Instituição de ensino superior
Marco Paulo Cardoso Bernardino.	290	15,5	Faculdade de Teologia do Porto, da Universidade Católica Portuguesa.

8 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207960846

Despacho n.º 9414/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, nos anos letivos de 2003/2005, o Curso de Habilitação Pedagógica Complementar em Ciências da Educação, nos termos da alínea 1), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo n.º 4 do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de novembro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2005.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)	Instituição de ensino superior
Abel Rodrigues da Costa	290 — Educação Moral e Religiosa Católica	13,5	Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

8 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207960862

Despacho n.º 9415/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, nos anos letivos de 2006/2008, o Curso de Habilitação Pedagógica Complementar em Ciências da Educação, nos termos da alínea 1), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo n.º 4 do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de novembro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2008.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)	Instituição de ensino superior
Filipa Alexandra da Silva Pinto Costa	290 — Educação Moral e Religiosa Católica.	14	Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

8 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207960902

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria

Aviso n.º 8413/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista do pessoal docente, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, transferindo para esta Escola Secundária em resultado de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo	Carreira	Índice	Escola de origem
Maria Celeste Teixeira Ribeiro	300	Docente	272	Escola Secundária c/3.º Ciclo Camilo Castelo Branco

15 de julho de 2014. — O Diretor, *Luís Pedro Costa de Melo Biscaia*.

207965228

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Despacho n.º 9416/2014

Maria da Piedade Matoso Freire, Diretora do Agrupamento de Escolas de Aljezur, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designa para o cargo de Subdiretor o docente Paulo José Dias Esteves, Professor do Q.Z.P.N.D. do Grupo 200.

A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2014.

10 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

207961097

Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, Oeiras

Aviso n.º 8414/2014

Posse da diretora do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, Oeiras

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e considerando o cumprimento do prazo para homologação estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, torna-se público que tomou posse como Diretora do Agrupamento de Escolas Aquilino

Ribeiro, Oeiras, em reunião do Conselho Geral, no dia 9 de julho de 2014, a professora do quadro do Agrupamento Isabel Maria Gonçalves Marques.

11 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Magda Cruz*.

207963754

Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga

Aviso (extrato) n.º 8415/2014

Nos termos do n.º 1 do, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e em conformidade com o resultado da eleição, ocorrida em 20 de maio de 2014, tomou posse do cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga, perante o Conselho Geral Transitório, no dia 30 de junho de 2014, para o quadriénio 2014-2018, o professor João Luís Dantas Leite.

2 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Ermelinda Alice Ferreira Machado*.

207960765

Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão

Despacho n.º 9417/2014

Por despacho da diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão e no uso das competências delegadas no Despacho n.º 1049/2012, de 21 de janeiro de 2012, foram homologados os contratos de pessoal docente, celebrados ao abrigo do lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e decreto lei n.º 132/2012 de 27 de junho, referente ao ano letivo 2013/2014.

Nome	Grupo	Data início de contrato
Helena Sofia Peres Matinhos de Almeida	110	16-12-2013
Bruno Filipe da Cruz Alexandre	290	01-09-2013
Pedro Nuno Navalho de Moura	400	01-09-2013
Elisabete Rosa Domingues Rodrigues Amendoeira	420	26-09-2013
Carlos Manuel de Oliveira Metelo	500	01-09-2013
Dulce Almerinda Fonseca Charneca	500	01-09-2013
Carina do Rosário Mestre Vieira	500	26-09-2013
Jorge do Nascimento Lobão Pinto	500	26-09-2013
Felismina Maria Caliço Martins Faustino	550	30-09-2013
Helena Isabel de Jesus Cristo	620	13-12-2013
Paulo Alexandre Candeias Guerreiro	620	01-09-2013
João José Martins Eusébio	910	01-09-2013
Mário Miguel Henriques Domingos Bravo de Madureira	910	01-09-2013
Pedro Alexandre Azedo Correia	910	01-09-2013
Ana Catarina da Costa Barros	TE	26-09-2013
Edite Mónica Amaro Guerreiro Justo Elisiário	TE	26-09-2013
Elsa Isabel Costa da Silva	TE	26-09-2013
Márcio Filipe Conceição Rodrigues	Serviço Social	26-09-2013

14 de julho de 2014. — A Diretora, *Arlinda Damasceno André Figueira*.

207963219

Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, Torres Vedras

Aviso n.º 8416/2014

Tomada de posse da diretora do Agrupamento

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 61.º bem como o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, torna-se público que no dia 3 de julho de 2014, em reunião do Conselho Geral Transitório, foi conferido posse a Elisabete Maria Galvão Jerónimo, professora do grupo de recrutamento 110, para o exercício de funções de Diretora do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, Torres Vedras, para o quadriénio 2014/2018.

14 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Joaquim Pinto Gonçalves*.

207961615

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 8417/2014

Por despacho do diretor deste Agrupamento de Escolas, foram homologados os seguintes contratos de serviço docente, celebrados com os destinatários abaixo mencionados, respeitantes ao ano escolar de 2013-2014:

Joana Geraldo Coutinho (T. Fala).
Ana Cristina Constantino Vieira Mariano (110).
Daniel Ricardo Simões Gonçalves (110).
Fernanda Maria Saraiva Grilo Grou (110).
Liliana Maria da Silva Ramos de Oliveira (290).
Nuno Miguel de Jesus Ferreira (220).
Anabela Antunes dos Santos (230).
Eugénia Maria Andrade Neves (230).
José Manuel Cunha Carvão (420).
Natércia Orlanda da Costa Pascoal (520).
Susana Maria Neiva Pereira (620).
Sónia Maria Ferreira da Fonseca (200).
Susana Teixeira Gomes Ferreira (420).
Joana Marta Lopes Simões (Psic.).
Alexandra Cláudia das Neves Simões Junqueira Mendes Correia (Psic.).
Isabel Cristina Gala Ribeiro Moitalta (100).
Sílvia Margarida Gomes Marques Morais (110).
Carla Rodrigues Duarte Reis (110).
Sandra Maria Ferreira Redondo (110).
Maria Manuela Dias Rodrigues Ferrão (300).
Maria Isabel Cavaleiro Rama (200).
Maria Susana de Almeida Duarte (910).
Sandra Margarida Alves Ferreira dos Santos (400).
Cidália da Cruz Baptista (500).

15 de julho de 2014. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.

207965941

Agrupamento de Escolas de Vouzela

Aviso n.º 8418/2014

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vouzela, no uso das competências que lhe foram delegadas na alínea *c*) do ponto 1 do Despacho n.º 10975/2008, da Diretora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74, de 15 de abril, foram homologados os contratos de serviço docente no ano letivo 2013/2014.

Listagem de Docentes contratados no ano letivo 2013-2014

Grupo	Nome	Data de início
110	Filomena Isabel Mendes Cardoso	15-10-2013
110	Filomena Isabel Mendes Cardoso	20-01-2014
110	Filomena Isabel Mendes Cardoso	29-04-2014
230	Paulo Fernando Dias Ribeiro	17-09-2013
260	Duke Alberto de Oliveira	20-09-2013
290	Alice Margarida da Mota Gomes	01-09-2013
290	Rute Margarida Almeida Gomes	01-09-2013
Psicóloga	Marisa da Silva Ferreira	04-10-2013

14 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria Raquel Marques Ferreira*.

207962369

PARTE D

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 190/2014

Processo n.º 149/12.7TBOAZ — Insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: Carlos Alberto Ferreira Guimarães.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Carlos Alberto Ferreira Guimarães, estado civil: casado, nascido(a) em 12 de junho de 1963, nacional de Portugal, NIF 207128189, endereço: Rua António Regedor Dias da Costa, 62, São Martinho da Gândara, 3720-533 São Martinho da Gândara e administradora da insolvência Dr.ª Emília Manuela, endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1 alíneas *a*) a *d*).

9 de julho de 2014. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho.*

307952446

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2014

Considerando que:

O Sistema de Débitos Diretos Nacional (SDD) foi instituído no ano de 2000 pelo Banco de Portugal, através da publicação do Aviso n.º 3/2000, posteriormente revogado pelo Aviso n.º 1/2002;

Os Avisos n.os 1/2002, 10/2003 e 10/2005 constituíram o quadro regulamentar nacional relativo às cobranças por débito direto e às cobranças intrabancárias por débito em conta durante os primeiros anos de funcionamento do SDD;

O Regime Jurídico que regula o Acesso à Atividade das Instituições de Pagamento e a Prestação de Serviços de Pagamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, veio instituir um quadro legal novo para implementação e prestação de determinados serviços de pagamento à escala da SEPA *(Single Euro Payments Area),* entre os quais os débitos diretos;

Este Regime Jurídico não revogou expressamente os Avisos n.os 1/2002, 10/2003 e 10/2005, permitindo que as disposições não revogadas tacitamente continuassem a ser aplicadas ao modelo nacional tradicional das cobranças acima referido, mesmo após o lançamento em Portugal dos débitos diretos processados segundo o modelo SEPA;

Os débitos diretos do modelo nacional tradicional, por força do disposto no Regulamento (UE) N.º 260/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, na redação dada pelo Regulamento (UE) n.º 248/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, serão obrigatoriamente substituídos pelos débitos diretos do modelo SEPA até 1 de agosto de 2014 e que, consequentemente, deixará de se justificar a subsistência de normas que regulam especificamente aquele modelo de pagamento;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe está conferida no artigo 14.º da sua Lei Orgânica, determina:

Artigo único

1 — São revogados os Avisos do Banco de Portugal n.º 1/2002, n.º 10/2003 e n.º 10/2005.

2 — O presente Aviso produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2014.

8 de julho de 2014. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

207959923

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 739/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o edital n.º 530/2014, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, relativo à abertura de concurso para admissão à candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem Comunitária, retifica-se que onde se lê «10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária concluído na ESEnfC (que terão creditação)» deve ler-se «10 vagas para os titulares do curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária concluído na ESEnfC (que terão creditação de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto)».

14 de julho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207963762

Declaração de retificação n.º 740/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o edital n.º 542/2014, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, relativo à abertura de concurso para admissão à candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, retifica-se que onde se lê «10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria concluído na ESEnfC (que terão creditação)» deve ler-se «10 vagas para os titulares do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria concluído na ESEnfC (que terão creditação de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto)».

14 de julho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207963421

Declaração de retificação n.º 741/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o edital n.º 538/2014, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, relativo à abertura de concurso para admissão à candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, retifica-se que onde se lê «10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria concluído

na ESEnfC (que terão creditação)» deve ler-se «10 vagas para os titulares do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria concluído na ESEnfC (que terão creditação de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto)».

14 de julho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207963705

Declaração de retificação n.º 742/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o edital n.º 529/2014, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, relativo à abertura de concurso para admissão à candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica, retifica-se que onde se lê «10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica concluído na ESEnfC (que terão creditação)» deve ler-se «10 vagas para os titulares do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica concluído na ESEnfC (que terão creditação de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto)».

14 de julho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207963795

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 8419/2014

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras

O presente regulamento visa aplicar o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que determina a criação de um novo tipo de formação superior de curta duração não conferente de grau, os Cursos Técnicos Superiores Profissionais. Estes ciclos de estudos são ministrados no âmbito do ensino superior politécnico e visam introduzir, no âmbito do ensino superior, uma oferta educativa de natureza profissional situada no nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida, em que se prevê a existência de ciclos de estudos curtos ligados ao primeiro ciclo de estudos (licenciatura), com 120 ECTS e, consequentemente, dois anos de duração.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos superiores denominados de Cursos Técnicos Superiores Profissionais, a serem ministrados no Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, doravante ISCE de Felgueiras.

Artigo 2.º

Conceito

Designam-se, para os efeitos legais e do presente Regulamento, como Cursos Técnicos Superiores Profissionais, os ciclos de estudos superiores não conferentes de grau académico, cuja duração é de dois anos curriculares, divididos em quatro semestres letivos, e com um total de 120 ECTS.

Artigo 3.º

Estrutura do curso técnico superior profissional

O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

a) Formação geral e científica, à qual correspondem até 30 % dos ECTS.

b) Formação técnica, à qual correspondem não menos de 70 % das horas de contacto.

c) Formação em contexto de trabalho, que tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 ECTS.

Artigo 4.º

Diploma de técnico superior profissional

1 — O ISCE de Felgueiras confere o diploma de técnico superior profissional aos estudantes que obtenham aprovação no curso frequentado, o qual é conferido a quem demonstre:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura;

b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;
c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;
d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;
e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

2 — O diploma de técnico superior profissional confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações caracterizada por:

a) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;
b) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;
c) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais dos ISCE de Felgueiras:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição.
3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — O ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais realiza-se através de um concurso organizado pelo ISCE de Felgueiras. As regras gerais que submetem este concurso são determinadas por portaria do membro do governo responsável pelo ensino superior. As regras específicas do mesmo concurso são as constantes neste Regulamento aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da instituição e publicadas na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os candidatos aos cursos técnicos superiores profissionais, provenientes do Regime Geral, devem reunir as seguintes condições:

a) Ser titulares de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Ter realizado a(s) prova(s) de ingresso necessária(s) a cada um dos cursos a que se candidatam, concretizadas através de exames nacionais do ensino secundário, de acordo com o estipulado pela tutela.

c) Ter obtido na(s) prova(s) de ingresso uma classificação não inferior a 95 pontos numa escala de 0 a 200.

i) A classificação de candidatura será calculada numa escala de 0 a 200, através da aplicação da seguinte fórmula:

Classificação final do curso do ensino secundário — 65 %
Classificação da(s) prova(s) de ingresso — 35 %

d) Todos os candidatos deverão realizar uma entrevista semiestruturada, com vista à recolha de elementos sobre o seu perfil vocacional e profissional. Esta entrevista permite, igualmente, verificar o fundamento da opção feita pelo candidato.

2 — Os candidatos maiores de 23 anos que provem estar nas condições legais para a frequência do ensino superior realizam, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e de acordo com o Regulamento em vigor na instituição, as provas de capacidade para o ingresso no curso técnico superior profissional que pretende frequentar.

3 — Os candidatos a que diz respeito o n.º 2 do artigo 5.º deste Regulamento realizam uma prova de avaliação de capacidade, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 7.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — As provas de avaliação de capacidade abrangidas pelo n.º 2 do artigo 5.º deste Regulamento são escritas e orais, organizadas para o ciclo de estudos escolhido pelo candidato ou conjuntos de ciclos de estudos afins.

2 — A avaliação tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso. A prova de capacidade concernente a cada curso é elaborada em função dos referenciais indicados no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

3 — A prova escrita tem a duração máxima de 1h30 mais 30 m de tolerância.

a) A prova escrita contém instruções para o preenchimento e resolução da mesma.

b) A prova escrita estrutura-se em 3 grupos que incluem:

i) questões que permitam a avaliação de conhecimentos sobre os conceitos fundamentais da área em que se situa o curso;

ii) questões que permitam a avaliação da capacidade de relacionar conceitos dos domínios da área do curso;

iii) questões que permitam a avaliação da capacidade de resolução de problemas relativos aos domínios de competências da área.

c) A prova escrita inclui informação sobre as cotações das questões nela integradas.

4 — A prova oral concretiza-se através de uma entrevista semiestruturada, devendo respeitar os mesmos parâmetros indicados para a prova escrita e visa a recolha de elementos sobre o seu perfil vocacional e profissional. Esta entrevista permite, igualmente, verificar o fundamento da opção feita pelo candidato.

4.1 — A prova oral tem a duração máxima de 30 minutos.

5 — As provas de capacidade anteriormente referidas visam também identificar lacunas na formação dos candidatos que permitam a definição de um plano de formação complementar.

6 — Todos os documentos relacionados com a verificação das condições de ingresso integram o processo individual do estudante.

Artigo 8.º

Comissão de avaliação

O Conselho Técnico-Científico do ISCE de Felgueiras designará comissões de avaliação para procederem à avaliação das provas de capacidade, que permita proceder à seriação dos candidatos e, em conformidade com os resultados obtidos, definir, em articulação com a estrutura de coordenação de cada ciclo de estudos, os planos de formação complementar que devem corresponder a um número de ECTS situado entre 15 e 30.

Artigo 9.º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do ISCE de Felgueiras.

27 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, *Prof. Doutor Armindo Rodrigues.*

207961478

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 435/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 24 de abril de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria Celeste Pires Pereira Santos, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 24 de abril de 2014 a 23 de agosto de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

10 de julho de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

207961064

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 9418/2014

Por despacho de 4 de abril de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 23 de julho de 2014, do Doutor Pedro Mendes Ferrão Simões Patrício, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

11 de julho de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

207960254

Despacho (extrato) n.º 9419/2014

Por despacho de 28 de fevereiro de 2014 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 24 de julho de 2014, do Doutor Fernando Manuel Bigares Charrua Santos, como professor auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Engenharia, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

11 de julho de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

207960449

Despacho (extrato) n.º 9420/2014

Por despacho de 27 de janeiro de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 22 de julho de 2014, do Doutor Gilberto Lourenço Alves, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências da Saúde, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

14/07/14. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

207962733

Despacho (extrato) n.º 9421/2014

Por despacho de 27 de janeiro de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 22 de julho de 2014, do Doutora Maria Elisa Cairrão Rodrigues, como Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências da Saúde, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

14/07/14. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

207962814

Despacho (extrato) n.º 9422/2014

Por despacho de 27 de janeiro de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a manutenção do contrato de trabalho em

funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 22 de julho de 2014, do Doutor Cláudio Jorge Maia Baptista, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências da Saúde, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

14 de julho de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro.*

207962409

Despacho (extrato) n.º 9423/2014

Por despacho de 27 de janeiro de 2014 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 22 de julho de 2014, da Doutora Fani Pereira de Sousa, como professora auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências da Saúde, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

14 de julho de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

207963202

Despacho (extrato) n.º 9424/2014

Por despacho de 27 de janeiro de 2014 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 22 de julho de 2014, do Doutor Samuel Martins Silvestre, como professor auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências da Saúde, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

14 de julho de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

207963113

Despacho (extrato) n.º 9425/2014

Por despacho de 27 de janeiro de 2014 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 22 de julho de 2014, do Doutora Maria Eugénia Gallardo Alba, como professora auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências da Saúde, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

14 de julho de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

207962571

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Declaração de retificação n.º 743/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 7463/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2014, referente à licença sabática da Doutora Alexandra Assis Rosa Queiroz de Barros, retifica-se que onde se lê «2.º Semestre do ano letivo 2014/2015 — 1 de fevereiro a 31 de julho de 2015» deve ler-se «1.º semestre do ano letivo de 2014-2015 — 1 de setembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015».

9 de julho de 2014. — O Diretor, *Paulo Farmhouse Alberto*.

207960554

Despacho n.º 9426/2014

(Nomeação de subdiretor)

Eu, *Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto,* Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nomeio subdiretora desta Faculdade a Professora Doutora Ângela Maria Valadas Fernandes, professora auxiliar, com efeitos a 1 de julho de 2014, nos termos do artigo 29.º n.º 1 dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho n.º 13186-B/2013 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 199 de 15 de outubro.

1 de julho de 2014. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto*.

207961226

Despacho (extrato) n.º 9427/2014

Por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa de 21 de maio de 2014, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, conforme Despacho n.º 15133/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013, e nos termos do disposto no artigo 16.º do Regulamento sobre Prestação de Serviço dos Docentes, Despacho n.º 14486/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181 de 16 de setembro de 2010, foi concedida dispensa de serviço docente à Doutora Ana Isabel Mata da Silva — Professora Auxiliar para o 2.º Semestre do ano letivo 2014/ 2015 de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de julho de 2015.

9 de julho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

207961875

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 9428/2014

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 23 de maio de 2014, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por período experimental, a Sónia Alexandra Mateus Flores Mendes Borralho, como Professora Auxiliar, em regime de tempo integral escalão 1, índice 195 nos termos do ECDU, com início à data de publicação. (Não carece de visto prévio do T.C.)

14 de julho de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Dário Teixeira Vilela*.

207963105

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 8420/2014

Por despacho de 10 de julho de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Licenciada Ana Maria Pereira dos Santos, Assistente Convidada em regime de dedicação exclusiva do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, autorizada, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do ECDU, na anterior redação ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, artigo 8.º, alínea *c*) do regime transitório, a prorrogação do contrato até à defesa da tese de doutoramento, produzindo efeitos a 1-09-2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de julho de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

207959778

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 9429/2014

Considerando o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1696/2014, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2014, adiante designado como Regulamento;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento e seleção dos titulares de cargos de direção intermédia seja efetuado através de procedimento concursal, regulado pelo artigo 21.º do mesmo diploma;

Considerando que, por meu despacho de 01 de novembro de 2013, foi aberto procedimento concursal para recrutamento e seleção do cargo de Coordenador do Núcleo de Estudos e Projetos, cargo de direção intermédia de 3.º grau, previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento;

Considerando que, na sequência desse procedimento, o respetivo júri, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, propôs a nomeação, para o cargo em causa, Rui Filipe Alves Mendes, em ata datada de 02 de julho de 2014.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redação conferida pela Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril e 64/20011, de 22 de dezembro e do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Rui Filipe Alves Mendes, Técnico Superior do IST, Coordenador do Núcleo de Estudos e Projetos do Instituto Superior Técnico, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da data do presente despacho.

4 de julho de 2014. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

Resumo curricular

Dados pessoais

Nome: Rui Filipe Alves Mendes
Categoria Profissional: Técnico Superior
Instituição: Instituto Superior Técnico

Habilitações académicas:

Licenciado em Sociologia — Universidade Autónoma de Lisboa, 1999; Mestre em Estatística e Gestão de Informação — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, 2005.

Experiência profissional:

Desde 09.08.2013 — Coordenador do Núcleo de Estudos e Projetos no Instituto Superior Técnico, em regime de substituição; responsável pelo OEIST — Observatório de Empregabilidade dos Diplomados do Instituto Superior Técnico.

01.01.2009 a 08.08.2013- Técnico Superior na Área de Estudos e Planeamento do Instituto Superior Técnico, responsável pelo OEIST — Observatório de Empregabilidade dos Diplomados do Instituto Superior Técnico.

02.12.1999 a 31.12.2005 — Bolseiro de Apoio à Gestão no Gabinete de Estudos e Planeamento do Instituto Superior Técnico.02.10.1998 a 30.11.2009 — Bolseiro PRODEP/Estagiário no Gabinete de Estudos e Planeamento — Avaliação.

Outras experiências relevantes: Consultor IT na Heidrick & Struggles (4 meses); Consultor Análise de Dados DTZ — Consultoria e Research (1 mês); Consultor Externo Gabinete de Estatística da Câmara Municipal de Cascais (2 anos); Professor do Ensino Técnico Profissional na Escola Profissional Bento de Jesus Caraça nos módulos Sistemas de Informação (Curso de Multimédia), Análise de Dados em SPSS (Curso de Relações Públicas, Marketing e Comunicação) e no apoio à PAP — Prova de Aptidão Pedagógica (2 anos letivos); Sociólogo num projeto na OIM (Organização Internacional para as Migrações (9 meses); Formador de SPSS, Análise de Dados, Inquéritos por Questionário Online, Excel Avançado, Aplicação dos conceitos de estatística na produção e elaboração de documentos em diversas instituições — Universidade Aberta, Secretaria Geral do Ministério da Educação, Câmara Municipal de Cascais e Secretaria Geral do Ministério das Finanças.

Formação complementar:

Complete Project Management, Siginficado /Ulisboa; Saber Elaborar Candidaturas: "PORTUGAL 2020, INA; Introdução ao R, We Value; R Avançado, We Value; 2 módulos da Pós-graduação em Tratamento e Análise de Dados com SPSS, ISCSP(12 ECTS); Análise de Dados Avançada com o SPSS, INA; Sintaxe SPSS: Operações Complexas e Macros, PSE; Sintaxe SPSS: Introdução, PSE; Criação de Websites com Dreamweaver, IST; Formação Pedagógica Inicial de Formadores, SINASE; Microsoft Project, NHK; ISI Web of Knowledge, OCES/IST; Macromedia Flash 1 e 2, New Horizons; English Course (2.º e 3.º nível), Wall Street Institute; SPSS for Windows: Análise Estatística com o SPSS, PSE; Sistemas de Informação Geográfica (ArcView), IST; SPSS for Windows: Intermediate, PSE; Marketing e Comunicação, IST; SPSS e Técnicas de Análise Fatorial, ISCTE /APS; Office Avançado — Word e Excel, IST; Gestão de Grandes Espaços, Psicolabor; Operador de Computadores (Wordstar; MS-Dos; Lotus 123; Clipper; etc), ISEFOC.

Outros cargos

2013/17 — Membro do Conselho Geral da Universidade de Lisboa.

2011/13 — Membro do Conselho Executivo da APSIOT (Associação Portuguesa de Profissionais em Sociologia Industrial, das Organizações e do Trabalho) — Tesoureiro.

2009/12 — Membro não docente com estatuto de observador no Conselho de Escola do Instituto Superior Técnico.

2011/13 — Membro do Conselho Executivo da APSIOT (Associação Portuguesa de Profissionais em Sociologia Industrial, das Organizações e do Trabalho) — Pelouro SIOT/Jovem.

2003 — Membro da Comissão Organizadora do X Encontro Nacional SIOT.

207957411

Edital n.º 638/2014

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado na área disciplinar de Ambiente e Recursos Hídricos do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de agosto de 2010 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 9.º do Regulamento, observar-se ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 30de junho de 2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal; e

Campus Taguspark, Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo, Portugal.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do art. 41 do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII este Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.4 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de

uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

IV — Critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final

IV.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

IV.2 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;

IV.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em IV.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância ao *curriculum vitae* do candidato nos últimos 5 anos.

a) Ensino (30 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (50 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (15 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (5 %)

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo

candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

IV.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, entre um mínimo de 0 e um máximo de 100 pontos, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações "ex-aequo", com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final dos candidatos referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;

e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, com especial destaque para os domínios da hidrologia e recursos hídricos.

IV.6 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final atrás identificados.

IV.7 — Para a ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no art. 20 do Regulamento.

V — Requisitos para aprovação em mérito absoluto

V.1 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

V.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

V.3 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, de que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Associado seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Superior Técnico.

V.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e ou

b) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, ter-lhe sido atribuída, no âmbito deste concurso e numa base quantitativa reportada àquela área disciplinar, uma pontuação final inferior ao valor mínimo de referência nas componentes quantitativas (M) do seguinte critério de avaliação que consta do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Superior Técnico (abreviadamente designado RADIST), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 4 de 7 de janeiro de 2013: Critério de avaliação de publicações internacionais (referido no artigo 17.º do RADIST): valor mínimo de 30 pontos nos últimos 5 anos; e ou

c) A lista, referida no ponto IX.2, de dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso.

V.5 — Aos candidatos que, pelas regras atrás descritas, não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, ser-lhes-á concedido um prazo de 10 dias para, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

VI — Parâmetros preferenciais

Os referidos no ponto IV.5.e) deste Edital.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar-lhe, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do art. 50 do ECDU, documentação complementar.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e endereço eletrónico, forma)

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente ou por correio registado, em suporte digital (CD ou DVD) até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com uma declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente Edital e a que se refere o artigo 29.º do Regulamento, e ainda com os seguintes documentos:

a) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso;

b) Doze exemplares em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor associado tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto IV.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso. O candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma das sub-alíneas do ponto IV.4.;

ii) *Curriculum vitae* estruturado do candidato em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico. O fator de impacto das revistas a incluir neste documento deve reportar-se ao ano mais recente para o qual essa informação existir e ser obtido no ISI Web of Knowledge;

iii) Versão eletrónica (pdf) dos dez artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* como os mais representativos e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados, em lista própria, os dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Deve ainda ser indicado para cada publicação referida o respetivo DOI, bem como o número de citações, indicando a respetiva fonte.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

IX.4 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, no endereço:

http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/

IX.5 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, como decorre da declaração sob compromisso de honra a que alude o antecedente n.º 1, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no art. 29 do Regulamento.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa. Adicionalmente, o *curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico e o projeto científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver devem também ser apresentados em língua Inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores catedráticos e Investigadores Coordenadores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Fernando Veloso Gomes, Professor Catedrático, Universidade do Porto;

João Pedroso Lima, Professor Catedrático, Universidade de Coimbra;

José Pereira Vieira, Professor Catedrático, Universidade do Minho;

Francisco Nunes Correia, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

José Saldanha Matos, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de … posto(s) de trabalho de Professor …existente(s) no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data), ... (assinatura)

14 de julho de 2014. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Oliveira.*

207961907

Edital n.º 639/2014

1 — Está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente Edital) e perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (IST), um concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar de Engenharia e Arquitetura Naval do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no IST. Para além das funções a desempenhar no Departamento de Engenharia Mecânica, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas deste Instituto. O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á em qualquer dos campus do IST, na Alameda, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso foi aberto por despacho de 30 de junho de 2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, rege-se pelas disposições constantes dos Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, de 17 de junho, com as alterações constantes do Despacho n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de agosto.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

3 — Em conformidade com o artigo 41.º-A do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do IST nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e eletrónico);

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Declaração de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD):

a) Projeto científico-pedagógico (P) em formato eletrónico (pdf), descrevendo as atividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico na área disciplinar do concurso com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que nesta área disciplinar estão associadas ao curso de 2.º ciclo de Engenharia e Arquitetura Naval na sua área de especialização de Transportes Marítimos e Portos.

b) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), organizado de forma a responder separadamente a cada uma das vertentes e critérios explicitados no n.º 10.2 deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o fator de impacto ISI e o número de citações (excluindo autocitações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 (cinco) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas e que se enquadrem no âmbito do Projeto científico-pedagógico pedido na alínea anterior. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

c) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

4.3 — Os ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço: http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste Edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direção de Recursos Humanos do Instituto

Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Luis Ramón Núñez Rivas, Full Professor, Escuela técnica superior de Ingenieros Navales, Universidad Politecnica de Madrid;
Fernando Francisco Machado Veloso Gomes, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;
Francisco de Almeida Taveira Pinto, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;
Carlos António Pancada Guedes Soares, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;
Helder Carriço Rodrigues, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

8 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes do n.º 10.2 do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;
b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;
c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações "ex-aequo", com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;
d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;
e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

9 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no número seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final definidos neste Edital.

10 — O processo de admissão e seriação dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente Edital (o CV e o projeto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, os candidatos que satisfaçam pelo menos um dos seguintes critérios:

a) Tenham publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, 5 (cinco) ou mais publicações classificadas como "tipo A" para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Superior Técnico e relevantes para a área disciplinar do concurso
b) Tenham publicado, nos últimos 10 (anos) anos, 5 (cinco) ou mais publicações classificadas como "tipo A" para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Superior Técnico relevantes para a área disciplinar do concurso e tenham pelo menos 5 anos experiência industrial pertinente para área disciplinar do concurso.

10.1 — Poderão também não ser aprovados em mérito absoluto os candidatos em que:

a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica minimamente adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou
b) O projeto científico-pedagógico apresentado se mostrar como claramente insuficiente ou enfermando de incorreções graves;

10.2 — Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, ponderado, respetivamente, pelo número de anos da atividade científica e pelo número de anos de atividades de ensino. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 anos.

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

(i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento.
(ii) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de atividade científica.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares lecionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.
c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência ou Engenharia), relevantes para a área disciplinar do concurso.
d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e atividade em organizações de eventos científicos nacionais e internacionais.

10.3 — O projeto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente no seu potencial contributo para o desenvolvimento científico e pedagógico da área disciplinar do concurso.
10.4 — Às vertentes listadas no n.º 10.3 e ao projeto científico-pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

a) Vertente de investigação: 60 %
b) Vertente de ensino: 15 %
c) Vertente de transferência de conhecimento: 5 %
d) Vertente de gestão universitária: 5 %
e) Projeto científico-pedagógico: 15 %,

10.5 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

14 de julho de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Oliveira*.
207962652

Edital n.º 640/2014

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º -A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de agosto de 2010 (abreviadamente designado Regulamento).
O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:
"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de dtiscriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 9.º do Regulamento, observar-se ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 30 de junho do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Engenharia Mecânica.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do art. 41 do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII este Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.4 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

IV — Critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final

IV.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

IV.2 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;

IV.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em IV.2 bem como em IV.4.e) e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância ao *curriculum vitae* do candidato nos últimos 10 anos.

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (50 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coaautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (5 %)

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.
iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.
iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico/Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta um projeto científico/científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;
b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;
c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações "ex aequo", com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;
d) Para elaboração da lista de ordenação final dos candidatos referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;
e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IV.6 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto seguinte, passa —se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final atrás identificados.
IV.7 — Para a ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no art. 20 do Regulamento.
V — Requisitos para aprovação em mérito absoluto
V.1 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.
V.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.
V.3 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, de que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Associado seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Superior Técnico.
V.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e ou
b) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, ter-lhe sido atribuída, no âmbito deste concurso e numa base quantitativa reportada àquela área disciplinar, uma pontuação final inferior ao valor mínimo de referência nas componentes quantitativas (M) do seguinte critério de avaliação que consta do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Superior Técnico (abreviadamente designado RADIST), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 4 de 7 de janeiro de 2013: Critério de avaliação de publicações internacionais (referido no artigo 17.º do RADIST): valor mínimo de 60 pontos nos últimos 10 anos; e ou
c) De a lista, referida no ponto IX.2, de dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso; e ou
d) De o projeto científico/científico-pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências e ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso.

V.5 — Aos candidatos que, pelas regras atrás descritas, não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, ser-lhes-á concedido um prazo de 10 dias para, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.
VI — Parâmetros preferenciais
Os referidos no ponto IV.5.e) deste Edital.
VII — Audições Públicas
VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos.
VII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.
VII.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar-lhe, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do art. 50 do ECDU, documentação complementar.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e endereço eletrónico, forma)

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente ou por correio registado, em suporte digital (CD ou DVD) até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com uma declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente Edital e a que se refere o artigo 29.º do Regulamento, e ainda com os seguintes documentos:

a) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso;

b) Doze exemplares em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor associado tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto IV.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso. O candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma das sub-alíneas do ponto IV.4.;

ii) *Curriculum vitae* estruturado do candidato em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico. O fator de impacto das revistas a incluir neste documento deve reportar-se ao ano mais recente para o qual essa informação existir e ser obtido no ISI Web of Knowledge;

iii) Versão eletrónica (pdf) dos dez artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* como os mais representativos e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

iv) Projeto científico/científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados, em lista própria, os dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso e que sustentem a sua capacidade para desenvolver o projeto científico-pedagógico proposto. Deve ainda ser indicado para cada publicação referida o respetivo DOI, bem como o número de citações, indicando a respetiva fonte.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

IX.4 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, no endereço:

http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/

IX.5 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, como decorre da declaração sob compromisso de honra a que alude o antecedente n.º 1, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no art. 29 do Regulamento.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores catedráticos e Investigadores Coordenadores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

António Augusto Fernandes, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

António Torres Marques, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Manuel José Martinho Barata Marques, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade Católica Portuguesa;

Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Paulo António Firme Martins, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

14 de julho de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Oliveira*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de …posto(s) de trabalho de Professor … existente(s) no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data),... (assinatura)

207962514

Edital n.º 641/2014

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado na área disciplinar de Sistemas, Decisão e Controlo do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º -A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de agosto de 2010 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 9.º do Regulamento, observar-se ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 30 de junho de 2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades

docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal; e
Campus Taguspark, Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo, Portugal.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do art. 41 do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII este Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.4 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

IV — Critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final

IV.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

IV.2 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;

IV.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em IV.2 bem como em IV.4.e) e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância ao *curriculum vitae* do candidato nos últimos 10 anos.

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (45 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %)

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (10 %): parâmetro que tem em conta um projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, entre um mínimo de 0 e um máximo de 100 pontos, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações "ex aequo", com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final dos candidatos referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;

e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IV.6 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final atrás identificados.

IV.7 — Para a ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no art. 20 do Regulamento.

V — Requisitos para aprovação em mérito absoluto

V.1 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

V.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

V.3 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, de que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Associado seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Superior Técnico.

V.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e ou

b) De o candidato não ser autor ou coautor, nos últimos dez anos, de pelo menos dez publicações classificadas como "tipo A" para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Superior Técnico e relevantes para a área disciplinar do concurso; e ou

c) A lista, referida no ponto IX.2, de dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e ou

d) De o projeto científico-pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências e ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado.

V.5 — Aos candidatos que, pelas regras atrás descritas, não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, ser-lhes-á concedido um prazo de 10 dias para, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

VI — Parâmetros preferenciais

Os referidos no ponto IV.5. e) deste Edital.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar-lhe, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do art. 50 do ECDU, documentação complementar.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e endereço eletrónico, forma)

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente ou por correio registado, em suporte digital (CD ou DVD) até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com uma declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente Edital e a que se refere o artigo 29.º do Regulamento, e ainda com os seguintes documentos:

a) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso;

b) Doze exemplares em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos

termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto IV do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso;

ii) *Curriculum vitae* estruturado do candidato em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico. O fator de impacto das revistas a incluir neste documento deve reportar-se ao ano mais recente para o qual essa informação existir e ser obtido no ISI Web of Knowledge;

iii) Versão eletrónica (pdf) dos dez artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* como os mais representativos e de outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

iv) Projeto científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados os dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Deve ainda ser indicado para cada publicação referida o respetivo DOI, bem como o número de citações de acordo com as seguintes fontes:Thomson Reuters Web of Knowledge e Google Scholar, e ainda o índice h obtido com os dados destas fontes.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

IX.4 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, no endereço:

http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/

IX.5 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, como decorre da declaração sob compromisso de honra a que alude o antecedente n.º 1, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no art. 29 do Regulamento.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Fernando Manuel Ferreira Lobo Pereira, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Hélder de Jesus Araújo, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Paulo Jorge Santos Gonçalves Ferreira, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;

Luís Henrique Martins Borges de Almeida, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de … posto(s) de trabalho de Professor … existente(s) no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data),... (assinatura)

14 de julho de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Oliveira.*

207962328

Edital n.º 642/2014

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um professor catedrático na área disciplinar de Mecânica Estrutural e Estruturas do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 13071/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2010 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 9.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

O presente concurso foi aberto por despacho de 30 de junho de 2014 do reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado encontra-se previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um professor catedrático, no Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos.

II — Local de trabalho:

Instituto Superior Técnico,
Campus da Alameda, Avenida de Rovisco Pais, 1,
1049-001 Lisboa, Portugal, e
Campus Taguspark,
Avenida do Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva,
2744-016 Porto Salvo; Portugal.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos:

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas e detentor do título de agregado.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII este edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto IX deste mesmo edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego

público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.4 — Sendo excluído um candidato, por despacho do reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de 10 dias para se pronunciarem.

IV — Critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

IV.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

IV.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

IV.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas no ponto IV.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância ao *curriculum vitae* do candidato nos últimos 10 anos na área disciplinar para que é aberto o concurso:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional;
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos;
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
Oo aperfeiçoamento da prática pedagógica;

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional;
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido;

b) Investigação (45 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;
ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade;

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação;
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

c) Transferência de Conhecimento (15 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos;
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;
v) Conceção, projeto e produção de realizações em engenharia, gestão ou arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da escola de experiências profissionais relevantes;
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulga-

ção científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público;

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados;

d) Gestão Universitária (5 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções;
iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros;
iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais;

e) Projeto Científico-Pedagógico (10 %): parâmetro que tem em conta um projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, entre um mínimo de 0 e um máximo de 100 pontos, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;
b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;
c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações *ex aequo,* com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;
d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;
e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IV.6 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final atrás identificados.
IV.7 — Para a ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento.
V — Requisitos para aprovação em mérito absoluto:
V.1 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.
V.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.
V.3 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de professor catedrático seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Superior Técnico.
V.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento e ou a agregação de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e ou
b) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, ter-lhe sido atribuída, no âmbito deste concurso e numa base quantitativa reportada àquela área disciplinar, uma pontuação final inferior ao valor mínimo de referência nas componentes quantitativas (M) do seguinte critério de avaliação que consta do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Superior Técnico (abreviadamente designado RADIST), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013: critério de avaliação de publicações internacionais (referido no artigo 17.º do RADIST): valor mínimo de 60 pontos nos últimos 10 anos; e ou
c) A lista, referida no ponto IX.2, de 10 trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de professor catedrático da área disciplinar do concurso; e ou
d) De o Projeto Científico e Pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de professor catedrático na área disciplinar do concurso.

V.5 — Proceder-se-á à audiência prévia dos candidatos que, pelas regras atrás descritas, não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, sendo-lhes concedido um prazo de 10 dias para, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.
VI — Parâmetros preferenciais:

Os atrás referidos no ponto IV.5, alínea *e*), do presente edital.

VII — Audições públicas:
VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos.
VII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.
VII.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado por um dado candidato, pode o júri deliberar solicitar-lhe, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, documentação complementar.
VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e endereço eletrónico, forma):

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente ou por correio registado, em suporte digital (CD ou DVD) até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Avenida de Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.
IX — Instrução da candidatura:
IX.1 — A candidatura deve ser instruída com uma declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente edital e a que se refere o artigo 29.º do Regulamento, e ainda com os seguintes documentos:

a) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso;
b) 12 exemplares em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (PDF), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor catedrático tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto IV.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso. O candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma das subalíneas do ponto IV.4;
ii) *Curriculum vitae* estruturado do candidato em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico. O fator de impacto das revistas a incluir

neste documento deve reportar-se ao ano mais recente para o qual essa informação existir e ser obtido no ISI Web of Knowledge;

iii) Versão eletrónica (PDF) dos artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

iv) Projeto científico-pedagógico em formato eletrónico (PDF) que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (PDF) devem ser assinalados, em lista própria, os 10 trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. O candidato deverá indicar para cada artigo da lista o DOI do artigo que permita a respetiva identificação nas bases de dados TR/ISI Web of Science.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

IX.4 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página Internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço:

http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/

IX.5 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, como decorre da declaração sob compromisso de honra a que alude o antecedente n.º 1, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 29.º do Regulamento.

X — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa. Adicionalmente, o *curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico e os projetos científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver devem também ser apresentados em língua Inglesa.

XI — Constituição do júri:

O júri é constituído pelos seguintes professores que, no entendimento do conselho científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para as quais foi aberto o presente concurso:

Presidente: reitor da Universidade de Lisboa.

Membros:

Luís Simões da Silva, professor catedrático, Universidade de Coimbra.

Paulo Lourenço, professor catedrático, Universidade do Minho.

Paulo Vila Real, professor catedrático, Universidade de Aveiro.

Raimundo Delgado, professor catedrático, Universidade do Porto.

Carlos Sousa Oliveira, professor catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

João Teixeira de Freitas, professor catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

Eduardo Júlio, professor catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de … posto(s) de trabalho de professor … existente(s) no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data),... (assinatura)

14 de julho de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Oliveira*.
207961712

Edital n.º 643/2014

1 — Está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente edital) e perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (IST), um concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no IST. Para além das funções a desempenhar no Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico, o professor auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas deste Instituto. O local de trabalho do professor auxiliar a contratar situar-se-á em qualquer dos campus do IST, na Alameda, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso foi aberto por despacho de 30 de junho de 2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo despacho n.º 10908/2010, de 17 de junho, com as alterações constantes do despacho n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156, de 12 de agosto.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Em conformidade com o artigo 41.º-A do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do IST nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e eletrónico);

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Declaração de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD):

a) Projeto científico-pedagógico (*P*) em formato eletrónico (PDF), descrevendo as atividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico na área disciplinar do concurso.

b) *Curriculum vitae* (*CV*) do candidato em formato eletrónico (pdf), contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no n.º 10.3 deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando dis-

poníveis, o fator de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto citações). O *CV* deve ainda indicar o conjunto de 5 (cinco) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas produzidas nos últimos 5 (cinco) anos e que se enquadrem no âmbito do Projeto científico-pedagógico pedido na alínea anterior. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

c) Versão eletrónica em formato PDF das publicações referidas no *CV* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

4.3 — Os ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço: http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e--investigadores/pessoal-docente-de-carreira/

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Manuel José Teixeira Carrondo, professor catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

João Paulo Serejo Goulão Crespo, professor catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Manuel José Magalhães Gomes Mota, professor catedrático Aposentado, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, professor catedrático, Faculdade de Ciências, Universidade da Beira Interior;

Joaquim Manuel Sampaio Cabral, professor catedrático, Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

8 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes do n.º 10.3 do presente edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, entre um mínimo de 0 e um máximo de 100 pontos, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações «ex-aequo», com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;

e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

9 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no número seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final atrás identificados.

10 — O processo de admissão e seriação dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente edital (o *CV* e o projeto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

10.1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, apenas os candidatos que apresentem o seguinte requisito: de, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, possuírem um índice h, comprovado através de uma listagem de relatório de citações obtido no ISI Web of Knowledge, igual ou superior a 10.

10.2 — Poderão também não ser aprovados em mérito absoluto os candidatos em que:

a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica minimamente adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou

b) O projeto científico-pedagógico apresentado se mostrar como claramente insuficiente ou enfermando de incorreções graves;

10.3 — Os *CV* dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, normalizados pelo número de anos da atividade científica. Dar-se-á particular importância à adequação do *CV* à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção do candidato nos últimos 5 anos.

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

ii) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de atividade científica.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares lecionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia ou Gestão), relevantes para a área disciplinar do concurso.

d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e atividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

10.4 — O projeto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente na sua potencial contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico no âmbito da área disciplinar do concurso.

10.5 — Às vertentes listadas no n.º 10.3 e ao projeto científico--pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

a) Vertente de investigação: 60 %;
b) Vertente de ensino: 10 %;
c) Vertente de transferência de conhecimento: 5 %;
d) Vertente de gestão universitária: 5 %;
e) Projeto científico-pedagógico: 20 %.

10.6 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

14 de julho de 2014. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Oliveira*.

207961867

Edital n.º 644/2014

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um professor associado nas áreas disciplinares de Ambiente e Energia ou de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia do Departamento de Engenharia Mecânica.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias

úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado nas áreas disciplinares de Ambiente e Energia ou de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º -A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de agosto de 2010 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 9.º do Regulamento, observar-se ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 30 junho do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Engenharia Mecânica.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal
e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII este Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.4 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

IV — Critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final

IV.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

IV.2 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária.

IV.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração as áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

IV.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em IV.2 bem como em IV.4.*e*) e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância ao *curriculum vitae* do candidato nos últimos 10 anos.

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (50 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (5 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico/Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta um projeto científico/científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver numa das áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

IV.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações *ex æquo*, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final dos candidatos referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;

e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

IV.6 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final atrás identificados.

IV.7 — Para a ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento.

V — Requisitos para aprovação em mérito absoluto

V.1 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

V.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

V.3 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, de que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada às áreas disciplinares para as quais foi aberto o presente concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Associado seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Superior Técnico.

V.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes em pelo menos uma das áreas disciplinares para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e ou

b) De, nas áreas disciplinares para a qual foi aberto o concurso, ter-lhe sido atribuída, no âmbito deste concurso e numa base quantitativa reportada àquelas áreas disciplinares, uma pontuação final inferior ao valor mínimo de referência nas componentes quantitativas (M) do seguinte critério de avaliação que consta do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Superior Técnico (abreviadamente designado RADIST), aprovado por despacho reitoral n.º 4576/2010 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 4 de 7 de janeiro de 2013:

Critério de avaliação de publicações internacionais (referido no artigo 17.º do RADIST): valor mínimo de 60 pontos nos últimos 10 anos; e ou

c) A lista, referida no ponto IX.2, de dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui

a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado numa das áresa disciplinares do concurso; e ou

d) de o projeto científico/científico-pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências e ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado numa das área disciplinares do concurso.

V.5 — Aos candidatos que, pelas regras atrás descritas, não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, ser-lhes-á concedido um prazo de 10 dias para, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

VI — Parâmetros preferenciais

Os referidos no ponto IV.5.*e*) deste Edital.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitæ* apresentado pelos candidatos.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitæ* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar-lhe, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, documentação complementar.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e endereço eletrónico, forma)

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente ou por correio registado, em suporte digital (CD ou DVD) até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital, na Diretção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com uma declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente Edital e a que se refere o artigo 29.º do Regulamento, e ainda com os seguintes documentos:

a) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitæ* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso;

b) Doze exemplares em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitæ* do candidato em formato electrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor associado tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto IV.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para as áreas disciplinares em que é aberto o concurso. O candidato deverá estruturar o *curriculum vitæ* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, nas áreas disciplinares em que é aberto o concurso, em cada uma das subalíneas do ponto IV.4.;

ii) *Curriculum vitæ* estruturado do candidato em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico. O fator de impacto das revistas a incluir neste documento deve reportar-se ao ano mais recente para o qual essa informação existir e ser obtido no ISI Web of Knowledge;

iii) Versão eletrónica (pdf) dos dez artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitæ* como os mais representativos e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

iv) Projeto científico/científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver numa das áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

IX.2 — No *curriculum vitæ* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados, em lista própria, os dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares em que é aberto o concurso e que sustentem a sua capacidade para desenvolver o projeto científico-pedagógico proposto. Deve ainda ser indicado para cada publicação referida o respetivo DOI, bem como o número de citações, indicando a respetiva fonte.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

IX.4 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, no endereço:

http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/

IX.5 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, como decorre da declaração sob compromisso de honra a que alude o antecedente n.º 1, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 29.º do Regulamento.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores catedráticos e Investigadores Coordenadores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem às áreas disciplinares para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

António Carlos Mendes de Sousa, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade de Aveiro;

Paulo Jorge dos Santos Pimentel de Oliveira, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade da Beira Interior;

José Carlos Fernandes Teixeira, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade do Minho;

José Carlos Fernandes Pereira, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Paulo Manuel Cadete Ferrão, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... *(nome)*, candidato ao concurso para recrutamento de ... posto(s) de trabalho de Professor ... existente(s) no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data),... (assinatura).

14 de julho de 2014. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Oliveira*.

207962393

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 9430/2014

Por despacho de 31.03.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Cristina Alexandra de Oliveira Amado — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo inde-

terminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

11 de julho de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

207957688

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 8421/2014

Por despacho de 04.07.2014 do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Lara Raquel Sampaio Ramos de Matos, técnica superior desta Faculdade — concedida licença sem remuneração com efeitos a partir de 02 de julho de 2014 e pelo período de um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de julho de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

207963519

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 8422/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 30 de junho de 2014, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *j*) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da Dra. Eliana da Costa Henriques de Barros, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014.

A presente renovação é feita nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto, e fundamenta-se no exercício do cargo desempenhado que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme relatório apresentado, de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos.

14 de julho de 2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207961356

Aviso n.º 8423/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 30 de junho de 2014, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *j*) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a renovação da comissão de serviço do Dr. Baltazar Sousa da Cruz, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretor dos Serviços Financeiros e Patrimoniais, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014.

A presente renovação é feita nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto, e fundamenta-se no exercício do cargo desempenhado que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme relatório apresentado, de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos.

14 de julho de 2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207961389

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 9431/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de fevereiro de 2014:

Elisabete Rodrigues Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de março de 2014 e termo a 18 de julho de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de julho de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

207958043

Despacho (extrato) n.º 9432/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de fevereiro de 2014:

Maria José Raposo Espanhol de Brito — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 16 de maio de 2014 e termo a 18 de julho de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de julho de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

207958092

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 8424/2014

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional, para a categoria de Professor Adjunto da área disciplinar de Artes e Humanidades para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, (EsACT), aberto pelo Edital n.º 1096/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro, registado na Bolsa de Emprego Público sob a referência OE201312/0091, publicado no sítio da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, e no Portal IPB (Para a comunidade — recrutamento — pessoal docente), cuja homologação foi feita por despacho de 11 de julho de 2014, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Candidato/a	DTC	DP	OA	CF
1.º lugar — Carlos Sousa Casimiro da Costa	94,17	100	100	97,08
2.º lugar — Maria Raquel Paulo Rato Alves	24,21	11,76	15	18,36

11 de julho de 2014. — A Administradora, *Elisabete Vicente Madeira*.

207959526

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 9433/2014

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se à anulação do despacho n.º 8979/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho.

14 de julho de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Batista da Costa Carvalho*.

207961761

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 9434/2014

Sob proposta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 31070/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1282/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159 de 19 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 7609/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 01 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1159/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177 de 12 de setembro.

Esta alteração foi registada na Direção — Geral do Ensino Superior em 07 de julho de 2014 com o número R/A — Ef 3286/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014-2015.

9 de julho de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Educação Pré-Escolar.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 60.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 2 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Prática de ensino supervisionada	PES	30	
Didáticas Específicas	DE	20	
Formação Educacional Geral	FEG	10	
Total		60	
Total		60	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Curso de Educação Pré-Escolar

Grau de Mestre

Área Científica Predominante: Formação de Professores

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Prática Pedagógica em Educação de Infância — Creche	PES	Semestral	405	E:195; S:30; OT: 15	15	*a*)
Didática da Educação de Infância — Creche	DE	Semestral	189	TP: 84; OT: 10,5	7	
Investigação em Educação	FEG	Semestral	81	TP: 30; OT: 6	3	
Organização de contextos de Ensino e Educação I	FEG	Semestral	54	TP: 30; OT: 2	2	
Multiculturalidade e diversidade Educativa.	FEG	Semestral	81	TP: 30; OT: 6	3	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) E: estágio; S: seminário; TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

a) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 2 de fevereiro) será apresentado no final da última prática pedagógica — 2.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Prática Pedagógica em Educação de Infância — JI	PES	Semestral	405	E:195; S:30; OT:15	15	*a*)
Didática da Educação de Infância — JI	DE	Semestral	351	TP: 156; OT: 19,5	13	
Organização de Contextos de Ensino e Educação II	FEG	Semestral	54	TP: 30; OT: 2	2	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) E: estágio; S: seminário; TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

a) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 2 de fevereiro) será apresentado no final da última prática pedagógica — 2.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa.

207960424

Despacho n.º 9435/2014

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade e Finanças da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 26266-AL/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 110/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 01, de 02 de janeiro e pelo Despacho n.º 10503/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 07 de julho de 2014 com o número R/A Ef 459/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade e Finanças para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014-2015.

9 de julho de 2014 — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior Tecnologia e Gestão
2 — Grau — Licenciado.
3 — Curso — Contabilidade e Finanças.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	C	88	
Finanças	F	35	
Gestão	G	20	
Economia	E	5	
Direito	D	16	
Matemática	MAT	12	
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	2	
Inglês	I	2	
Total		180	0

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Contabilidade e Finanças

Grau de Licenciado

Área Científica predominante: Contabilidade

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Fundamentos de Economia	E	Semestral	135	TP: 60; OT: 4	5	
Introdução à Gestão	G	Semestral	135	TP: 60; OT: 4	5	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Contabilidade e Relato Financeiro I	C	Semestral	162	TP: 75; PL: 6; OT: 4	6	
Métodos Quantitativos	MAT	Semestral	162	TP: 60; OT: 4	6	
Direito das Empresas I	D	Semestral	135	T: 15; TP: 30; OT: 4	5	
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	Semestral	54	PL: 30; OT: 4	2	
Modelos e Técnicas de Comunicação	C	Semestral	27	S: 15	1	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Direito das Empresas II	D	Semestral	135	TP: 45; OT: 4	5	
Contabilidade e Relato Financeiro II	C	Semestral	162	TP: 60; PL: 15; OT: 4	6	
Estatística Aplicada às Ciências Empresariais	MAT	Semestral	162	TP: 37,5; PL: 37,5; OT: 6	6	
Finanças Empresariais I	F	Semestral	162	TP: 75; OT: 4	6	
Fiscalidade Empresarial I	C	Semestral	135	TP: 45; OT: 4	5	
Inglês	I	Semestral	54	TP: 30; OT: 4	2	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Contabilidade de Gestão I	C	Semestral	162	TP: 45; PL: 15; OT:4	6	
Gestão Estratégica	G	Semestral	135	TP: 60; OT: 4	5	
Finanças Empresariais II	F	Semestral	162	TP: 60; OT: 6	6	
Fiscalidade Empresarial II	C	Semestral	162	TP: 60; OT: 4	6	
Contabilidade e Relato Financeiro III	C	Semestral	162	TP: 60; OT: 4	6	
Seminário em Ciências Empresariais I	G	Semestral	27	S: 15	1	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial.

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Métodos de Previsão	G	Semestral	162	TP: 60; OT: 4	6	
Contabilidade de Gestão II	C	Semestral	162	TP: 60; OT: 4	6	
Finanças Empresariais III	F	Semestral	162	TP: 60; OT: 4	6	
Contabilidade e Relato Financeiro IV	C	Semestral	162	TP: 60; OT: 4	6	
Fiscalidade Empresarial III	C	Semestral	135	TP: 45; OT: 4	5	
Seminário em Ciências Empresariais II	G	Semestral	27	S: 15	1	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; OT: orientação tutorial.

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Instrumentos Financeiros	F	Semestral	162	TP: 60; OT: 4	6	
Auditoria Financeira	C	Semestral	135	TP: 60; OT: 4	5	
Direito do Trabalho	D	Semestral	81	TP: 30; OT: 4	3	
Avaliação de Empresas e Negócios	F	Semestral	162	TP: 60; PL: 15; OT: 4	6	
Contabilidade de Gestão III	C	Semestral	162	TP: 60; OT: 4	6	
Contabilidade e Relato Financeiro V	C	Semestral	108	TP: 45; OT: 4	4	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Simulação Empresarial	C	Semestral	405	PL: 180; OT: 4	15	
Deontologia e Ética Profissional	D	Semestral	81	TP: 45; OT: 4	3	
Análise de Investimentos	F	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 4	5	
Contabilidade Pública	C	Semestral	135	TP: 60; OT: 4	5	
Inovação e Empreendedorismo	G	Semestral	54	TP: 30; OT: 4	2	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

207960457

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 9436/2014

De acordo com o artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), as escolas dotadas de órgãos próprios e de autonomia de gestão, como é o caso do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), podem dispor, nos termos fixados pelos estatutos, de um administrador ou secretário, livremente nomeado e exonerado pelo diretor ou presidente da unidade orgânica.

Nos termos do artigo 76.º dos Estatutos (Despacho n.º 5576/2010, de 04 de março, publicado no *Diário da República,* n.º 60, 2.ª série, de 26 de março de 2010), para coadjuvar o Presidente e os Vice-Presidentes em matéria predominantemente administrativa e financeira, o ISEL dispõe de um secretário livremente nomeado e exonerado pelo Presidente.

Assim, considerando que o cargo de secretário do ISEL se encontra vago a partir de 01.07.2014, ao abrigo das disposições, legal e estatutária, supracitadas, e ainda do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de maio e n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Nomeio a licenciada Graciette Pinto Correia, técnica superior da Direção-Geral do Orçamento, para o cargo de Secretária do ISEL, cargo equiparado a dirigente intermédio de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, cuja nota relativa ao currículo académico e profissional se publica em anexo ao presente despacho;

2 — A nomeação produz efeitos a partir de 01.07.2014.

3 de julho de 2014. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato,* professor coordenador com agregação.

ANEXO

Nota Curricular

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Gestão de Empresas pelo Instituto Politécnico de Santarém;

Licenciatura em Auditoria Contabilística pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Formação Profissional:

Pós-Graduação em Contabilidade, ministrada pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Diploma de Especialização em Contabilidade e Técnicas Orçamentais, ministrado pelo INA, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores da Administração Pública;

Diploma de Especialização em Técnicas Administrativas, ministrado pelo INA, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores da Administração Pública;

Frequência da formação profissional Fraude e Auditoria Interna, ministrada pelo Instituto Português de Auditoria Interna;

Frequência do curso Auditoria Interna, ministrado pelo INA, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores da Administração Pública;

Frequência de vários cursos de formação nas diversas áreas da Gestão, Contabilidade e Auditoria (mais de 300 horas de formação).

Experiência Profissional:

Desde novembro de 2012 a junho de 2014 — Diretora do Departamento de Auditoria e Controlo Interno, dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa.

De fevereiro de 2007 até outubro de 2012 — Diretora de Serviços do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, em Comissão de Serviço.

De outubro de 2002 até janeiro de 2007 — Diretora de Serviços do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, em comissão de serviço;
De julho de 2001 até outubro de 2002 — Técnica superior da Direção-Geral do Orçamento;
De julho de 2000 até julho de 2001 — Chefe de Divisão Financeira da Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa;
De setembro de 1998 até julho de 2000 — Técnica superior da Direção-Geral do Orçamento;
De dezembro de 1997 até setembro de 1998 — Assessora do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna;
De dezembro de 1995 a dezembro de 1997 — Técnica Superior, do quadro da Direção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças;
De janeiro de 1991 a dezembro de 1995 — Contadora-Verificadora na Direção-Geral do Tribunal de Contas.

207959689

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 9437/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, ouvidas as Escolas e, dado o carácter urgente, conforme previsto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:
1 — É aprovado o "Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico do Porto".
2 — É revogado o Despacho IPP/P-050/2013, de 14 de junho.

9 de julho de 2014. — A Vice-Presidente do IPP, *Engenheira Delminda Lopes*, em substituição, despacho n.º 6316/2014 (2.ª série), de 14 de maio de 2014.

ANEXO

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os regimes de mudança de curso (MC), transferência (T) e reingresso (R), para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, e os regimes de reingresso (R) e de mudança de curso (MC) para os ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre, no Instituto Politécnico do Porto (IPP).

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se:

a) No acesso a ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior, nacional ou estrangeiro, com exceção dos provenientes de estabelecimentos de ensino militar e policial;
b) No acesso a ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, de estudantes que estiveram matriculados e inscritos num curso de mestrado no qual pretendam reingressar ou num curso de mestrado na mesma área científica do curso para o qual pretendem mudar.

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos de «mudança de curso», de «transferência», de «reingresso», de «mesmo curso», de «créditos» e de «escala de classificação portuguesa» são os definidos no artigo 3.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

Artigo 4.º

Condições para Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

1 — A mudança de curso, a transferência e o reingresso pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizadas em ano ou semestre letivo anterior:

a) Num curso superior de um estabelecimento de ensino superior nacional, não concluído;
b) Num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, independentemente da respetiva conclusão.

2 — Podem candidatar-se a mudança de curso para ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior:

a) Tenham obtido aprovação nas provas específicas ou nos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em causa no ano de ingresso no ensino superior ou no ano da candidatura;
b) Tenham obtido aprovação nos exames finais de âmbito nacional, das disciplinas terminais do ensino secundário estrangeiro homólogas das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em causa no ano de ingresso no ensino superior;
c) Tenham realizado as provas específicas exigidas para acesso ao curso em causa no âmbito das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, e obtido nestas provas o resultado final de "Apto" no ano de ingresso no ensino superior.

3 — Os estudantes que sejam candidatos a mudança de curso para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Música e em Teatro da ESMAE estão dispensados de satisfazer as condições exigidas no número anterior, sendo condição obrigatória a obtenção do resultado final de "Apto" nas provas específicas de acesso à ESMAE realizadas no ano da candidatura.
4 — O Júri poderá admitir a candidatura de estudantes que, não satisfazendo nenhuma das condições enumeradas no n.º 2 do presente artigo, demonstrem possuir um currículo académico relevante e um conjunto de competências adequadas ao ingresso e progressão no novo curso, mediante inclusão no processo de candidatura de requerimento devidamente fundamentado acompanhado do(s) documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais.
5 — Podem candidatar-se a transferência para ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, os estudantes matriculados e inscritos no mesmo curso de outro estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, tendo havido ou não interrupção de inscrição.
6 — A transferência para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Música e em Teatro da ESMAE está condicionada à obtenção do resultado final de "Apto" nas provas específicas de acesso à ESMAE realizadas no ano da candidatura.
7 — A mudança de curso ou a transferência para ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em que sejam exigidos pré-requisitos nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.
8 — Podem candidatar-se a reingresso os estudantes do IPP que, após uma interrupção dos estudos, pretendam efetuar a inscrição na mesma Escola, no mesmo curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, ainda que para regime — diurno ou pós-laboral — diferente do da última inscrição.
9 — Podem candidatar-se a mudança de curso para ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, os estudantes que estiveram matriculados e inscritos num curso de mestrado na mesma área científica do curso para o qual pretendem mudar.

Artigo 5.º

Incompatibilidades

Os titulares de um curso superior nacional não podem candidatar-se pelos presentes regimes, salvo se se tratar de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde ingressou titular dessa habilitação.

Artigo 6.º

Mudança de Regime

1 — Considera-se candidatura a mudança de regime (MR), a apresentada pelos estudantes do IPP que, sem interrupção dos estudos, pretendam efetuar a inscrição na mesma Escola, no mesmo curso, em regime — diurno ou pós-laboral — diferente do da última inscrição.
2 — As candidaturas a mudança de curso dos estudantes enquadrados no número anterior serão processadas primeiramente por permuta, no mesmo contingente, até se esgotarem os candidatos num dos regimes — diurno ou pós-laboral.
3 — O conceito de mudança de regime não se aplica aos cursos do ISEP.

Artigo 7.º

Mudanças de Curso e Transferências Internas

As candidaturas a mudança de curso (MC) ou transferência (T) dos estudantes do IPP com um número de créditos potencialmente creditáveis inferior a 30 ECTS, serão incluídas no contingente de mudanças de curso e transferências internas (MCTI). As candidaturas dos estudantes

não colocados no contingente (MCTI) pela aplicação dos critérios de seriação definidos serão incluídas no contingente C2.

Artigo 8.º

Vagas

1 — O número de vagas para cada Escola/curso/contingente é fixado anualmente pelo Presidente do IPP, sob proposta do Presidente da Escola.

2 — A fixação do número de vagas de mudança de curso e transferência para inscrição no 1.º semestre do 1.º ano letivo dos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado está sujeita às limitações quantitativas fixadas nos termos dos números 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro.

3 — A fixação do número de vagas para mudanças de curso e transferências internas para inscrição no 1.º semestre do 1.º ano letivo dos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado, está sujeita à limitação quantitativa de 5 % dos *numerus clausus* dos respetivos cursos.

4 — A fixação do número de vagas de reingresso, bem como de mudança de curso e transferência para os semestres e anos curriculares seguintes, não estão legalmente sujeitas a limitações quantitativas.

5 — As vagas fixadas são divulgadas através do Edital de abertura do concurso e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

6 — As vagas eventualmente sobrantes no contingente C2 (1.º ano e 1.º semestre) podem, por decisão do Presidente da Escola, reverter para o contingente C3 (anos/semestres avançados) do mesmo curso.

Artigo 9.º

Seleção e Seriação

1 — A seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um Júri nomeado pelo Presidente da Escola.

2 — Compete ao Júri agrupar as candidaturas a cada curso, em contingentes de acordo com as regras seguintes:

a) No contingente C1, serão incluídas as candidaturas a ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado efetuadas ao abrigo do regime de reingresso (R);

b) No contingente MCTI (1.º ano e 1.º semestre), serão incluídas as candidaturas a ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado, efetuadas ao abrigo dos regimes de mudança de curso (MC) ou transferência (T) de estudantes do IPP, com um número de créditos potencialmente creditáveis inferior a 30 ECTS;

c) No contingente C2 (1.º ano e 1.º semestre), serão incluídas as candidaturas a ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado, efetuadas ao abrigo dos regimes de mudança de curso (MC) ou transferência (T) de estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, com um número de créditos potencialmente creditáveis inferior a 30 ECTS;

d) No contingente C3 (anos/semestres avançados), serão incluídas as candidaturas a ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado efetuadas ao abrigo dos regimes de mudança de curso (MC) ou transferência (T) provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, com um número de créditos ECTS potencialmente creditáveis igual ou superior a 30 ECTS;

e) No contingente CM1, serão incluídas as candidaturas ao 1.º ano de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre efetuadas ao abrigo do regime de reingresso (R);

f) No contingente CM2, serão incluídas as candidaturas ao 2.º ano de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre efetuadas ao abrigo do regime de reingresso (R);

g) No contingente CM3, serão incluídas as candidaturas a mudança de curso para ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre na mesma área científica do curso para o qual pretendem mudar (MC).

3 — Nos casos em que sejam fixados limites quantitativos de vagas no contingente C3 (anos/semestres avançados) e o número de candidatos em condições de colocação nesse contingente seja superior ao número de vagas, as candidaturas dos estudantes não colocados, deverão ser incluídas no contingente C2 (1.º ano e 1.º semestre).

4 — Os critérios de seriação para cada contingente são fixados anualmente pelo Presidente do IPP, no Edital de abertura do concurso.

Artigo 10.º

Edital

Em cada ano letivo, o processo de candidaturas iniciar-se-á com a publicitação no sítio da Internet do IPP, do Edital de abertura do concurso, onde devem constar:

a) Calendário das ações a desenvolver;
b) Cursos para os quais são admitidas candidaturas;
c) Vagas por curso e contingente;
d) Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
e) Critérios de seriação para cada contingente;
f) Procedimentos para reclamação;
g) Emolumentos.

Artigo 11.º

Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído nos termos fixados no Edital de abertura do concurso.

2 — A candidatura é efetuada *online* e está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — No caso de curso com dois regimes em funcionamento — diurno e pós-laboral — a candidatura poderá ser apresentada para ambos os regimes, mediante manifestação da ordem de preferência pelo candidato.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

5 — Por decisão do Presidente do IPP poderá existir mais do que uma fase de candidaturas.

Artigo 12.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados no Edital;

b) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;

c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito ao IPP, independentemente da sua natureza;

2 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 13.º

Exclusão de candidatos

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

a) Não apresentem todos os documentos obrigatórios referidos no Edital;

b) Se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior;

c) Prestem falsas declarações;

d) Não satisfaçam as condições de acesso fixadas.

2 — São considerados nulos, todos os atos decorrentes de falsas declarações incluindo a própria matrícula e inscrição.

3 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 14.º

Decisão

1 — A decisão sobre as candidaturas a mudança de curso, transferência ou reingresso é da competência do Presidente do IPP, mediante proposta do respetivo Júri, materializada sob a forma de Edital de resultados organizado por curso e contingente, publicado no sítio da internet do IPP.

2 — A decisão sobre as candidaturas exprime-se através de um dos seguintes resultados:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

3 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada de fundamentação.

4 — Do Edital de resultados de regime de reingresso sem limite quantitativo de vagas constam os seguintes elementos: n.º do processo, nome do candidato e resultado.

5 — Do Edital de resultados de curso e contingente com limite quantitativo de vagas devem constam os seguintes elementos: n.º do

processo, nome do candidato, regime de admissão, ordem de seriação e resultado.

Artigo 15.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 14.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos termos e prazo indicados no Edital de abertura do concurso.

2 — A reclamação é efetuada *online* e está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas nos termos e prazo indicados no Edital.

4 — A decisão sobre as reclamações compete ao Presidente do IPP sob proposta do respetivo Júri, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*.

5 — Os candidatos cuja reclamação seja deferida têm de efetivar a matrícula /inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a receção da notificação.

Artigo 16.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados em cada fase de candidaturas deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos e prazo fixados no Edital.

2 — Concluída a última fase de candidaturas, no caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os serviços da área académica das Escolas, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão por via eletrónica, à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s), por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

4 — Os serviços da área académica das Escolas convocarão por via eletrónica os estudantes a apresentar os documentos obrigatórios originais carregados no sistema *online* em sede da candidatura.

5 — Os estudantes a que se refere o número anterior terão um prazo de sete dias úteis após a receção da notificação para procederem à apresentação dos documentos, sob pena de inibição da prática de quaisquer atos académicos.

Artigo 17.º

Estudantes Não Colocados com Matrícula Válida no Ano Letivo Anterior

Nos termos do artigo 11.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, os estudantes não colocados, com matrícula/inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura, podem, no prazo máximo de sete dias após a afixação do Edital de resultados, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 18.º

Integração Curricular

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no IPP no ano letivo em causa.

2 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrarem em funcionamento.

3 — O processo de integração é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, nos termos fixados pelo Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do IPP.

Artigo 19.º

Classificação

1 — Quando aplicável, as unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, e a escala de classificação adotada seja diferente da nacional, aplicar-se-á a seguinte fórmula de cálculo:

$$C_{IPP} = 10\left(1 + \frac{CIESe - CSESe_lmp}{CSESe_lMp - CSESe_lmp}\right)$$

onde:

CIPP — Classificação da unidade curricular no Instituto Politécnico do Porto, arredondada às unidades.

CIESe — Classificação da unidade curricular na Instituição de Ensino Superior Estrangeira.

CSESe _Imp — Limite mínimo positivo na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

CSESe _IMp — Limite máximo positivo na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

3 — O arredondamento do valor obtido pela aplicação da fórmula constante do número anterior é feito para a unidade superior quando a parte decimal é igual ou superior a 5 décimas e para a unidade inferior nos restantes casos.

Artigo 20.º

Retificações

1 — Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Júri ou dos serviços da área académica.

3 — A retificação pode revestir a forma de:

a) Colocação;
b) Alteração da colocação;
c) Passagem à situação de não colocado;
d) Passagem à situação de excluído.

4 — A decisão sobre as retificações compete ao Presidente do IPP, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 21.º

Candidaturas Fora de Prazo

1 — Mediante requerimento devidamente fundamentado, apresentado nos termos e prazos previstos no Edital, o Presidente do IPP poderá aceitar candidaturas em qualquer momento do ano letivo, desde que se verifique existirem condições de integração, nomeadamente a existência de vagas sobrantes no contingente/curso pretendido.

2 — Estas candidaturas estão sujeitas ao pagamento acrescido da taxa de prática de ato administrativo fora de prazo, prevista na tabela de emolumentos em vigor.

3 — Não há lugar a devolução da quantia relativa aos pagamentos referidos no número anterior quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

4 — O valor da taxa por prática de ato fora de prazo será calculado em função da data de apresentação do requerimento, referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 22.º

Estatuto de Estudante Internacional

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso aplica-se o estatuto previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 24.º

Publicação

1 — O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Consideram-se ratificados os atos praticados, no âmbito deste Regulamento, até à sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 25.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir da candidatura para o ano letivo 2014/2015, inclusive.

207960092

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 9438/2014

Por despacho de 27 de junho de 2014 do Presidente deste Instituto e no uso da competência própria constante das alíneas *j*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 4 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008, e alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e ao abrigo do estatuído no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, autorizo a nomeação em regime de substituição da Lic.ª Célia Cristina Russo Vieira Colaço, para o exercício das funções de chefe de divisão de Recursos Humanos dos Serviços Centrais, do Instituto Politécnico de Santarém, com efeitos a 01 de julho de 2014. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

11 de julho de 2014. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

Síntese curricular

Nome: Célia Cristina Russo Vieira Colaço
Data de nascimento: 6 de maio de 1972
Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Informática de Gestão pelo Instituto Superior de Línguas e Administração em 1996;

Frequência de diversos cursos de formação profissional nas áreas de Recursos Humanos, Contabilidade e Tecnologias da Informação:

Curso "Gestão de RH e Direito do Trabalho na Administração Pública" — 60 horas, realizado no IPS;

Curso "Gestão para a excelência e Qualidade" — 50 horas, realizado no IPS;

Curso "Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas"- 30 horas, realizado pelo INA;

Curso de "Microsoft Excel — Nível Intermédio"- 16 horas, realizado no IPS;

Curso de Contabilidade Pública — 35 horas, realizado pela SCAL-CONSULT;

Curso de Formação "Hardware, Redes e Comunicações", promovido pelo ISLA — 100 horas;

Ação de Formação "Avaliação da Formação" — 10 horas, realizado pelo MADRP;

Ação de Formação "Access", promovida pela Nersant, com a duração de 30 horas;

Ação de Formação "Internet", promovida pela Nersant, com a duração de 30 horas;

Curso "Operacionalização e Articulação da formação Profissional, Área Técnico Pedagógica"- duração 28 horas, promovida pela CNA;

Curso de Coordenadores — 90 horas, organizado pela APET — Associação Portuguesa de Engenheiros Técnicos;

Curso de Formação de Formadores, com 105 horas, organizado pela Direção Geral de Desenvolvimento Rural;

Desde 2002 — Experiência profissional mais relevante na Função Pública

Responsável pela gestão e coordenação administrativa do processamento de vencimentos dos recursos humanos, das 6 unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Santarém: SC, ESAS, ESES, ESGTS, ESDRM e ESSS;

Processamento das remunerações, assim como outros abonos e descontos variáveis, benefícios sociais, trabalho extraordinário e deslocações em serviço;

Responsável pela preparação, validação e envio dos ficheiros de descontos obrigatórios: CGA, Segurança Social, ADSE, Declaração mensal de remunerações (DMR/IRS), emissão das guias de desconto dos Sindicatos e de penhoras de vencimentos;

Elaboração de estudos n.º efetivos, ETIS e Despesas com o pessoal docente e não-docente, reporte de informação às entidades oficiais e preparação do INDEZ, Balanço Social, SIOE, Declaração anual de rendimentos;

Colaboração com a divisão financeira na parametrização de vencimentos e no reporte de informação relativa a despesas com pessoal; emissão das folhas de rosto por fonte de financiamento;

Preparação do orçamento e da conta de gerência do IPS (Despesas com pessoal);

Domínio da legislação e orientações legais produzidas da área de atuação e preparação de orientações técnicas a implementar no processamento de vencimentos;

Colaboração com o gabinete de projetos preparando a informação e documentos necessários aos pedidos de pagamento;

Participação como vogal efetiva no procedimento concursal comum, para celebração de contrato de trabalho a termo incerto para técnico superior da Escola Superior de Saúde;

Gestão, análise e preparação dos processos de contratação nas suas diversas modalidades, do pessoal docente e não docente das Escolas do IPS, elaboração das respetivas informações, despachos e publicação em DR;

Preparação e registo da assiduidade e criação e atualização de processos individuais dos Serviços Centrais;

Apoio técnico aos utilizadores do Sistema Informático dos Serviços Centrais;

Participação na elaboração do Relatório de Atividades dos Serviços Centrais;

Construção de uma base de dados em Excel com as amortizações dos bens imóveis dos Serviços Centrais;

Por despacho do Sr. Presidente do IPS, datado de 18/12/2003 foi designada para integrar a equipa de auditoria interna aos serviços de contabilidade, Aprovisionamento e Tesouraria da Escola Superior de Educação de Santarém;

Funções no sector de contabilidade dos Serviços Centrais durante 2 anos: elaboração, classificação e lançamento contabilístico dos processos de despesa e de receita e análise financeira e orçamental dos balancetes por fonte de financiamento;

1995 a 2002 — Experiência profissional mais relevante no setor privado

Responsável pela coordenação do gabinete de formação profissional da Federação de Agricultores do Distrito de Santarém (FADS): Planeamento e Gestão da formação;

Responsável pela gestão financeira dos fundos comunitários aprovados;

Elaboração dos planos de formação, dos dossiers de candidatura e dossiers técnico-pedagógicos, processamento contabilístico;

Organização e gestão da bolsa de formadores; Seleção de formandos e de formadores;

Organização das salas de formação e do material didático-pedagógico;

Responsável pela gestão do sistema informático e assistência técnica;

Formadora da ação de formação "Iniciação à Informática" na empresa "Educação XXI" — total de 100 horas;

Organização e gestão das atividades administrativas e de enquadramento técnico e funcional dos vários departamentos e delegações; Funções de assessoria de direção.

207960473

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9439/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, José Manuel Cordeiro Neves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207963324

Despacho (extrato) n.º 9440/2014

Por despacho da diretora clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à assistente graduada Maria Paula Pestana Tonilhas da Silva Rocha, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207963081

Despacho (extrato) n.º 9441/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Mireille Annie Françoise Gonon Rodrigues Palmeira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207963049

Despacho (extrato) n.º 9442/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente, Maria João Matos da Encarnação Gomes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207963154

Despacho (extrato) n.º 9443/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, Fernando Miguel Reis Ribeiro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207962555

Despacho (extrato) n.º 9444/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente, Susana de Castro Luís Lopes Moreira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207963016

Despacho (extrato) n.º 9445/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior, Vítor Manuel Morgado Ramalhinho, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

207962952

Despacho (extrato) n.º 9446/2014

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, (RCTFP), alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizado à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Susana Isabel Alves Graça, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, o exercício de funções em regime de trabalho a tempo parcial, com o período normal de trabalho de 30 horas.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207962636

Despacho (extrato) n.º 9447/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, Miguel Alexandre de Almeida e Cruz Duarte Reis, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207963121

Despacho (extrato) n.º 9448/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março,

na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi,* da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pediatria, Ana Isabel Moreira Borges Mouzinho, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 41 horas.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

207960887

Despacho (extrato) n.º 9449/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 1 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi* alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior José Augusto Almeida Gonçalves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 40 horas.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207962385

Despacho (extrato) n.º 9450/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente, Maria Luísa Aleixo Gomes Pinto Grilo, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207963073

Despacho (extrato) n.º 9451/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, Francisco José Garcia Silveira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

207962936

Despacho (extrato) n.º 9452/2014

Por despacho da diretora clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao assistente graduado Lucas Batista, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207962903

Despacho (extrato) n.º 9453/2014

Por despacho da diretora clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à assistente graduada Maria da Graça Rocha Oliveira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207963357

Despacho (extrato) n.º 9454/2014

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de julho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi,* da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à enfermeira Mafalda Isabel Fernandes da Conceição, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 37 horas.

14 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207962441

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1467/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 9 de abril de 2014, foi ao Dr. Daniel Joaquim Rodrigues Batista, Assistente Graduado do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a exoneração a seu pedido, com efeitos a 9 de abril de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da L n.º 59/2008 de 11 de setembro e da L n.º 12-A/20108, de 27/02.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Alfredo Lacerda Cabral*.

207961372

Deliberação (extrato) n.º 1468/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 9 de abril de 2014, foi a Dr.ª Marília Espírito Santo Martins Carriço Salgueiro, Assistente Graduada do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a exoneração a seu pedido, com efeitos a 9 de abril de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e da Lei n.º 12-A/20108, de 27 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Alfredo Lacerda Cabral.*

207961412

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1469/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 26 de junho de 2014, foi aceite o seu pedido de denúncia do Contrato de Trabalho Resolutivo a Termo Incerto em Funções Públicas, solicitado pelo Interno do Internato Médico — Ano Comum, Carlos António Menezes de Lemos, com efeitos a 30 de junho de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de julho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

207961559

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 744/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 7977/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014, do procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de cirurgia geral da carreira especial médica/carreira médica, retifica-se que onde se lê:

«11 — Formalização das candidaturas

11.1 — Prazo — Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República.*»

deve ler-se:

«11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo — 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*»

onde se lê:

«A composição e constituição do Júri é a seguinte:

Presidente:
João Manuel Rodrigues Coutinho, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do CHLN
Vogais efetivos:

João Pimentel, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do HUC
José Afonso Oliveira Janeiro Neves, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do CHBM
Joaquim Pedroso Costa, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Hospital Distrital de Santarém
Rodrigo Costa Silva, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do CHLN

Vogais suplentes:

João Manuel Rodrigues Coutinho, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do CHLN
José Crespo Mendes De Almeida, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do CHLN»

deve ler-se:

«A composição e constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Paulo Sérgio de Matos Figueira da Costa, assistente graduado sénior de cirurgia geral do CHLN.

Vogais efetivos:

João Pimentel, assistente graduado sénior de cirurgia geral do HUC.
José Afonso Oliveira Janeiro Neves, assistente graduado sénior de cirurgia geral do CHBM.
Joaquim Pedroso Costa, assistente graduado sénior de cirurgia geral do Hospital Distrital de Santarém.
Rodrigo Costa Silva, assistente graduado sénior de cirurgia geral do CHLN.

Vogais suplentes:

João Manuel Rodrigues Coutinho, assistente graduado sénior de cirurgia geral do CHLN.
José Crespo Mendes De Almeida, assistente graduado sénior de cirurgia geral do CHLN.»

10 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

207956642

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9455/2014

Por despacho de 12 de junho de 2014 do Secretário de Estado da Saúde, foi autorizada a transição para o regime de trabalho, a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, da carreira especial médica, à Dr.ª Fátima Cristina Mira da Fonseca, assistente de medicina geral e familiar, com efeitos a 1 de agosto de 2014.

11 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Franklim Ribeiro Ramos*.

207960651

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso (extrato) n.º 8425/2014

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que a Assembleia Municipal de Águeda, em sessão ordinária de 27/06/2014, por proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião de 17/06/2014, deliberou aprovar a quinta alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda.

Mais faz saber que a referida alteração e a republicação do Código e documentos anexos, podem ser consultados na página da internet da autarquia www.cm-agueda.pt, entrando em vigor quinze dias após publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

307951636

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 8426/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 32.º ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, no dia 25 de junho de 2014 por motivo de falecimento, o assistente operacional Rui Jorge Carvalho Herdeiro.

1 de julho de 2014. — A Presidente da Câmara, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

307942029

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 8427/2014

Prorrogação da suspensão parcial do Regulamento do Plano Diretor Municipal

Eu, *José Manuel Maia Nunes de Almeida,* presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Almada:

Torno público que é alterado o edital n.º 156/XI-1.º/2013-14, de 30 de junho 2014, que publicitava a deliberação tomada na segunda reunião da sessão ordinária referente ao mês de junho de 2014, realizada no dia 27 de junho de 2014, de aprovação da proposta n.º 31/XI-1.º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em reunião camarária de 15 de janeiro de 2014, sobre a «Prorrogação da suspensão parcial do PDMA, incidindo sobre o disposto no n.º 1, do artigo 112.º, do Regulamento do Plano Diretor de Almada e das respetivas Medidas Preventivas por mais um ano», que deve ser considerado nulo e sem qualquer efeito.

O texto completo da deliberação aprovada sobre «Prorrogação da suspensão parcial do PDMA, incidindo sobre o disposto no n.º 1, do artigo 112.º, do Regulamento do Plano Diretor de Almada e das respetivas Medidas Preventivas por mais um ano» produz efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2014.

10 de julho de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Maia Nunes de Almeida*.

Deliberação

Atenta a necessidade de consolidar a centralidade metropolitana do concelho de Almada assim como o seu papel no contexto regional, nacional e internacional através da afirmação, nomeadamente, da sua especificidade ao nível da investigação, inovação e tecnologia e enquanto Centro Universitário, bom como ao nível do turismo e do lazer, o Plano Diretor Municipal de Almada define como um dos seus

objetivos estratégicos o pleno desenvolvimento de novas indústrias de base tecnológica como meio de diversificação e enriquecimento da base económica e da criação de bolsas de emprego altamente especializado.

No entanto para a concretização de atividades de investigação e desenvolvimento obriga o PDMA a existência de plano de pormenor o que é deveras dificultada pelo quadro legal complexo e muito moroso, o que limita a plena e desejável eficácia, celeridade e operacionalidade o que determinou que para o eixo de elevado potencial de desenvolvimento no eixo do Monte de Caparica — Almada os órgãos do município deliberassem suspender parcialmente o disposto no n.º 1, do artigo 112.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal e assim desobrigar a existência de plano de pormenor. Suspensão essa publicada na 2.ª série, n.º 28 do *Diário da República,* de 8 de fevereiro de 2012, no aviso n.º 1922/2012.

A referida deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal terminou a sua vigência em fevereiro de 2014, mas nos termos legais pode ser prorrogada por mais um ano.

Tendo em consideração que os trabalhos em desenvolvimento para a delimitação de uma unidade de execução no Monte de Caparica, ao abrigo do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, assim como a revisão do Plano Diretor Municipal, ambos em curso, não estarão concluídos até ao termo da vigência das medidas preventivas.

Considerando também que permanece atual e estratégico o objetivo de concretização dos espaços de investigação e desenvolvimento como meio de diversificação e enriquecimento da base económica do concelho.

Considerando ainda o parecer vinculativo favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo à prorrogação da suspensão.

Nestes termos, ao abrigo e para os efeitos do n.º 2, alínea *b*), artigo 100.º, e do n.º 9, do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e no n.º 1, alíneas *h*) e *r*), do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Almada, aprova a prorrogação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Almada — PDMA, que incide sobre o disposto no n.º 1, do artigo 112.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal e das respetivas Medidas Preventivas por mais 1 (um) ano, nos precisos termos da deliberação camarária de 15 de janeiro de 2014.

Por ser verdade se publica o presente «edital» que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares do estilo deste concelho.

Almada, 7 de julho de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Maia Nunes de Almeida*.

607961259

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 8428/2014

Para os devidos efeitos, torno público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 24 de junho de 2014, foi autorizada a licença sem remuneração por 30 dias a partir do dia 03 de julho do corrente, a trabalhadora desta Autarquia Constantina Maria Marques Costa, prevista nos termos do artigo 234.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

26 de junho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Luís Saúde Cabral,* Dr.

307925943

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 8429/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi concedida licença sem remuneração, nos termos do artigo 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro na sua atual redação, à assistente técnica Vera Lúcia Grinaldi Martins, posicionada na 1.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única, a partir de 01 de julho de 2014 pelo período de 6 meses.

4 de julho de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes*.

307941268

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Edital n.º 645/2014

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Assembleia Municipal do Fundão, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sessão de 30 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 20 do mesmo mês, a alteração da delimitação da área de reabilitação urbana "Zona Antiga do Fundão".

Este regulamento entrará em vigor 5 dias após a publicação do presente edital no *Diário da República,* ficando arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos — Área de Administração e Recursos Humanos e sendo disponibilizado, posteriormente, na página eletrónica do Município do Fundão.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

8 de julho de 2014. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

307952802

Edital n.º 646/2014

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Assembleia Municipal do Fundão, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sessão de 30 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 20 do mesmo mês, o texto final do «Regulamento do Orçamento Participativo do Fundão».

Este regulamento entrará em vigor 5 dias após a publicação do presente edital no *Diário da República,* ficando arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos — Área de Administração e Recursos Humanos e sendo disponibilizado, posteriormente, na página eletrónica do Município do Fundão.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

8 de julho de 2014. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

307955168

MUNICÍPIO DA GUARDA

Edital n.º 647/2014

Ao abrigo do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 26.06.2014, deliberou submeter à apreciação pública, o Projeto do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda, para recolha de sugestões, durante o período de trinta dias úteis, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República.*

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda

Nota Justificativa

O associativismo constitui um importante e singular alicerce de intervenção da sociedade civil na realização e prática de atividades de índole cultural, desportivo e recreativo. A tradição das associações no Concelho da Guarda permite que estas sejam agentes diretos de promoção e qualidade de vida no Concelho e de valorização pessoal dos seus cidadãos. Cabendo ao Município a definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais e desportivos de reconhecida qualidade e de interesse importa estabelecer um modelo de relacionamento com as associações e coletividades capaz de valorizar e dinamizar as iniciativas numa perspetiva de desenvolvimento integrado e sustentável do Concelho.

Ao abrigo do disposto nas leis habilitantes subjetiva e objetiva sobreditas e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, após apreciação pública e sob

proposta futuramente aprovada na Reunião da Câmara Municipal e na Sessão da Assembleia Municipal será aprovado o seguinte:

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda.

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento organiza a atribuição de apoios e subsídios pela Câmara Municipal da Guarda às associações desportivas e culturais sedeadas no concelho da Guarda.

2 — A Câmara Municipal da Guarda atribuirá apoios e subsídios às associações que desenvolvam de forma regular a prática de atividades culturais e desportivas ou desenvolvam projetos especiais no âmbito daquelas áreas.

3 — Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento quem cumpra os seguintes requisitos:

a) Seja pessoa coletiva sem fins lucrativos ou de utilidade pública, legalmente constituída e com os órgãos sociais em efetividade de funções, que desenvolvam a prática cultural ou desportiva de forma continuada e tenham a sua sede social no Concelho da Guarda;

b) Tenha um escopo social que compreenda a prossecução de atividades de âmbito cultural e desportivo;

c) Esteja sedeada ou desenvolva a sua atividade no Concelho da Guarda;

d) Detenha as suas situações tributárias e contributivas regularizadas relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município da Guarda;

e) Possua documentos financeiros e de atividades, nos termos da lei;

f) Esteja licenciado, caso seja aplicável.

4 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste regulamento, designadamente:

a) Pessoas singulares;

b) Pessoas coletivas com fins lucrativos;

c) Juntas de Freguesia;

d) Empresas municipais ou entidades do Setor Empresarial Local.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente Regulamento tem por fim:

a) Promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse cultural e desportivo;

b) Promover a formação cultural e desportiva desde a idade pré-escolar e escolar, com igual oportunidade de acesso, de toda a população do Concelho;

c) Consolidar uma rede de infraestruturas culturais, desportivas e de lazer abertas à comunidade, equilibrada geograficamente de acordo com as necessidades e densidade da população e rentabilizadas através da iniciativa conjugada de todos os agentes culturais e desportivos;

d) Dinamizar a participação cultural e desportiva das associações com apoio ativo da Câmara Municipal, designadamente através dos mecanismos ora expressos de regulação, cofinanciamento e avaliação;

e) Estimular a produção cultural de qualidade, salvaguardando os traços essenciais da cultura e património local;

f) Ampliar a prática desportiva e promover estilos de vida saudáveis;

g) Reforçar as boas práticas de gestão cultural e desportiva.

Artigo 4.º

Cálculo dos apoios

O cálculo dos apoios e subsídios a conceder, terá por base um sistema de pontos, sendo o valor correspondente, fixado anualmente pela Câmara Municipal da Guarda, variando o valor do ponto entre os 0,5€ e 1€.

Artigo 5.º

Prazo de Candidatura

As associações culturais e desportivas interessadas na obtenção de apoios e subsídios, devem apresentar a sua candidatura durante o mês de outubro do ano anterior ao que respeitar.

Artigo 6.º

Fases de Financiamento

Os apoios são atribuídos anualmente, pagos em duas prestações, uma até 30 de junho e outra até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 7.º

Composição da Comissão de Análise

A comissão de análise é composta por funcionários da Autarquia, das áreas da cultura e do desporto, que podem a qualquer momento, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatórios detalhados da sua execução, bem como, visitar as associações culturais e desportivas.

Artigo 8.º

Incumprimento

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa ou no protocolo constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — Caso a pessoa coletiva justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.

3 — Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Das Associações Culturais

SECÇÃO I

Disposições Especiais

Artigo 9.º

Sujeito e Objeto

1 — As comparticipações e apoios são concedidos pela Câmara Municipal da Guarda às associações/agentes legalmente constituídos que desenvolvam atividades de caráter cultural, de acordo com estipulado no presente regulamento.

2 — Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por associações /agentes, designadamente:

a) Bandas Filarmónicas;
b) Escolas de Música;
c) Grupos Corais;
d) Grupos de Dança;
e) Grupos de Fado;
f) Grupos Folclóricos;
g) Grupos de Música e Cantares Tradicionais;
h) Grupos de Teatro;
i) Associações e Coletividades de Cultura e Recreio;
j) Outros cujas atividades evidenciem interesse cultural.

Artigo 10.º

Requisitos da Candidatura

1 — As associações culturais que pretendam candidatar-se aos apoios municipais, devem entregar os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos, do pacto social ou documento equivalente bem como das alterações a estes documentos;

b) Documento que identifique nominalmente os membros dos corpos sociais da pessoa coletiva que estejam no exercício das suas funções;

c) Certidões comprovativas das situações tributárias e contributivas regularizadas perante o Estado, a Segurança Social e o Município da Guarda;
d) Cópia do orçamento e do plano de atividades;
e) Cópia dos relatórios de contas e de atividades.

2 — Os documentos previstos na alínea *e*) do número anterior podem ser apresentados até ao final do mês de abril do ano seguinte ao do exercício a que dizem respeito.
3 — Os documentos referidos no número anterior contêm as atividades previstas no plano de atividades que foram realizadas e as que não o foram, o montante global de receitas e despesas, a avaliação das atividades realizadas, e a forma como foram utilizados os eventuais apoios concedidos pelo Município da Guarda.
4 — As entidades estão obrigadas a entregar ao Município da Guarda todos os documentos ou esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados, no prazo que lhes for fixado.
5 — O incumprimento do disposto nos números anteriores pode ser causa de exclusão liminar dos pedidos de apoio requeridos.

SECÇÃO II

Áreas de Apoio

Os apoios objeto do presente Regulamento podem ter caráter financeiro ou não financeiro, assegurando a Câmara Municipal a prestação de toda a informação e esclarecimentos dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.

Artigo 11.º

Apoios Financeiros

Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:

a) Apoio à atividade das associações ou organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para o Município;
b) Apoio ao fomento do aparecimento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novos projetos e ou grupos artístico-culturais, ajustados às exigências e novas tendências da sociedade;
c) Apoio na sinalização e elaboração de candidaturas para projetos artísticos e aquisição de equipamentos que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos.

Artigo 12.º

Critérios de Apreciação

Constituem critérios de atribuição de apoios e subsídios solicitados:

a) Relevância e interesse do projeto ou atividade;
b) Continuidade do projeto ou atividade;
c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
d) Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
e) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
f) Resposta às necessidades da comunidade;
g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
h) Parcerias e envolvimento das populações.

Artigo 13.º

Pontuação a atribuir por associação

1 — Os critérios para atribuição de apoios e subsídios referidos no artigo anterior serão pautados de 1 a 5 valores, correspondendo:

a) Critério classificado com 1 valor — 1 a 500 pontos;
b) Critério classificado com 2 valor — 501 a 2000 pontos;
c) Critério classificado com 3 valor — 2001 a 3500 pontos;
d) Critério classificado com 4 valor — 3501 a 5000 pontos;
e) Critério classificado com 5 valor — 5001 a 6000 pontos.

Artigo 14.º

Outros Apoios

1 — Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos, transportes e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.
2 — A Autarquia cederá gratuitamente espaços físicos e logísticos, para o desenvolvimento de atividades pontuais de âmbito cultural organizadas pelas associações, sendo que este apoio deverá constar em todos os meios de divulgação da atividade.
3 — Requisitos para a Atribuição

a) Às entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, transporte, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projetos ou atividades, aplicam-se as normas do Capítulo anterior com as necessárias adaptações;
b) Para efeito do disposto no presente Regulamento devem constar do clausulado ou do protocolo, normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município;
c) Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efetivação seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros.

Artigo 15.º

Exceções

1 — Nos casos em que o pedido incida sobre a realização de atividades, projetos ou ações, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, a Câmara Municipal pode deliberar excecionalmente a concessão de apoios a entidades que apresentem o seu pedido fora do prazo previsto no presente regulamento, estando sempre dependentes da disponibilidade dos recursos do Município da Guarda.
2 — Além dos casos previstos no artigo anterior, a Câmara Municipal da Guarda pode ainda deliberar a concessão de apoios a entidades que promovam uma atividade, ação ou projeto esporádico de manifesto valor cultural municipal, mediante a apresentação de requerimento fundamentado.

Artigo 16.º

Análise e apreciação dos pedidos

A apreciação de todos os pedidos de apoio é ponderada de acordo com os critérios referidos no artigo 12.º, sendo preferencialmente apoiadas as entidades cujos corpos sociais desenvolvem uma atividade responsável e ativa na vida interna da pessoa coletiva, bem como aquelas que demonstram idoneidade, regularidade e capacidade de intervenção.

Artigo 17.º

Publicidade

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Guarda", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida pelos demais órgãos de comunicação.

Artigo 18.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1 — As entidades apoiadas devem apresentar no final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados.
2 — As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
3 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios.

CAPÍTULO III

Das Associações Desportivas

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 19.º

Sujeitos e Objeto

1 — Os apoios e subsídios são concedidos pela Câmara Municipal da Guarda às associações que desenvolvam atividades de caráter desportivo, de acordo com estipulado no presente regulamento.

Artigo 20.º

Áreas de Apoio

1 — Os apoios e subsídios financeiros e apoios a conceder pela Câmara Municipal da Guarda, às associações com atividade desportiva, podem abranger as seguintes áreas:

a) Infraestruturas Desportivas;
b) Prática desportiva regular;
c) Eventos Desportivos;

2 — A Câmara Municipal da Guarda, na atribuição dos apoios e subsídios, deve atender a critérios de equidade e proporcionalidade bem como à concretização dos contratos-programa e protocolos, celebrados com as associações.
3 — A Câmara Municipal da Guarda fixa, anualmente, o montante máximo para o desenvolvimento da atividade desportiva regular, nos termos e condições dos artigos 26.º e 27.º

SECÇÃO II

Infraestruturas e Equipamentos Desportivos

Artigo 21.º

Atribuição de apoios

A Câmara Municipal da Guarda pode atribuir apoios e subsídios para a construção, manutenção e ou modernização de infraestruturas e equipamentos desportivos, devendo para o efeito tais equipamentos tendo em conta a estratégia global de desenvolvimento desportivo definido pela Câmara Municipal da Guarda.

Artigo 22.º

Condições

1 — Os apoios para infraestruturas e equipamentos desportivos poderão ser realizados, nomeadamente, através de comparticipação financeira, acompanhamento técnico e atribuição de equipamento desportivo.
2 — Os apoios referidos, serão objeto de análise consoante a importância e a sua prioridade, devendo ser objeto de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a respetiva associação, independentemente dos montantes envolvidos.

SECÇÃO III

Prática Desportiva Regular

Artigo 23.º

Condições

Considera-se prática desportiva regular as atividades desportivas realizadas pelas associações desportivas do Concelho da Guarda com caráter de continuidade e permanência, no âmbito do quadro competitivo distrital ou nacional e nos diversos escalões etários previstos nas respetivas federações.

Artigo 24.º

Requisitos da candidatura

As associações desportivas que pretendam candidatar-se a comparticipações e apoios municipais, têm de apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição da coletividade na respetiva Associação ou Federação, por modalidades e escalão;
b) Projeto ou programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva;
c) Relatórios semestrais de atividades e contas;
d) Declaração, subscrita pelo agente desportivo, da consagração de utilização dos meios financeiros imputados à atividade desportiva;
e) Caracterização da prática desportiva, identificando os meses de formação, competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;
f) Total de quilómetros previstos para cada escalão, no âmbito das competições oficiais, considerando-se relevante a distância entre a sede do Município e o local da competição;
g) Caracterização das infraestruturas e equipamentos desportivos próprios e ou necessários;
h) Metas desportivas, segundo quadros competitivos, indicadores de mérito e previsão de atletas no quadro local, distrital, regional, nacional e internacional;
i) Qualificação técnica de treinadores e formadores;
j) Plano de formação desportiva contínua de dirigentes, técnicos e praticantes;
k) Plano de investimento, infraestruturas e equipamentos;
l) Acompanhamento médico e social.

Artigo 25.º

Critérios de Apreciação

Os critérios de apreciação são os seguintes:

a) Número total de praticantes envolvidos (federados e não federados), com seguro, mediante apresentação de comprovativo federativo e seguro efetuado;
b) Número de modalidades/atividades;
c) Regime de prática (regular ou pontual);
d) Número de escalões em cada modalidade;
e) Número de competições oficiais (distritais, regionais, nacionais e internacionais);
f) Número de treinadores Licenciados em Educação Física e treinadores habilitados pelas federações desportivas, mediante apresentação de certificado de licenciatura e ou federativo;
g) Total de horas semanais de atividade de preparação por equipa, no caso de modalidades coletivas, ou por treinador, no caso de modalidades individuais;
h) Atividades físicas para deficientes e idosos;
i) Historial Associativo e Desportivo;
j) Capacidade de autofinanciamento;
k) Âmbito e enquadramento social;
l) Importância do projeto na estratégia global de desenvolvimento desportivo do Concelho;

Artigo 26.º

Pontuação a atribuir por modalidade coletiva

1 — Futebol (camadas jovens):

a) Escolas — 1 500 pontos
b) Escalões jovens — 1 800 pontos
c) Escalões jovens no Nacional — 2 700 pontos

2 — Futebol (Sénior):

a) 2.ª Divisão Nacional — 22 500 pontos
b) 1.ª Divisão Distrital — 18 000 pontos
c) 2.ª Divisão Distrital — 8 000 pontos

3 — Futsal (Sénior):

a) 2.ª Divisão Nacional — 15 000 pontos
b) Divisão Distrital — 4 000 pontos

4 — Outros desportos coletivos

a) Escolas e escalões jovens — 1500 pontos
b) Escalões jovens no Nacional — 1800 pontos
c) Divisão Distrital/Regional — 4 000 pontos

5 — A vitória em divisão distrital ou regional implica a atribuição de um adicional de 500 pontos por escalão;
6 — A vitória em divisão nacional implica a atribuição de um adicional de 2500 pontos por escalão;
7 — Participação de atletas em Seleções Nacionais implica a atribuição de um adicional de 250 pontos por atleta e época desportiva;

Artigo 27.º

Pontuação a atribuir por modalidade individual

1 — Modalidades desportivas de competição individual (mínimo de 6 atletas federados por escalão a participar):

a) Escolas e Infantis — 1425 pontos
b) Escalões jovens — 1350 pontos
c) Escalões seniores — 800 pontos

2 — A vitória em campeonato distrital ou regional individual, implica a atribuição de um adicional de 100 pontos;
3 — A vitória em campeonato distrital ou regional coletivamente, implica a atribuição de um adicional de 500 pontos;
4 — A vitória em campeonato nacional individual, implica a atribuição de um adicional de 500 pontos;
5 — A vitória em campeonato nacional, implica a atribuição de um adicional de 2500 pontos;
6 — Participação de atletas em Seleções Nacionais implica a atribuição de um adicional de 250 pontos por atleta e época desportiva;

Artigo 28.º

Méritos

As equipas que projetem de uma forma expressiva do Concelho da Guarda em termos desportivos, poderão beneficiar de um suplemento que poderá ir até ao máximo de 10000 pontos.

Artigo 29.º

Especificações

1 — Consideram-se "Escolas" as classes de formação com número igual ou superior a vinte elementos e com idade inferior ou igual a 10 anos, só considerando uma escola por modalidade.
2 — Para efeitos de apoios ou subsídios à associação só é considerada uma equipa por escalão/modalidade, em igual quadro competitivo;
3 — Se uma associação participar com os mesmos atletas em diferentes escalões/modalidades, apenas terá direito ao subsídio correspondente a uma delas.
4 — A utilização de instalações desportivas da Autarquia, será objeto de pagamento de 50 % da taxa prevista.

SECÇÃO IV

Eventos Desportivos

Artigo 30.º

Eventos

Os eventos desportivos a apoiar pela Câmara Municipal da Guarda, deverão inserir-se preferencialmente, na prática de uma modalidade desportiva, inserida na estratégia global de desenvolvimento desportivo e tutelada por uma Federação Desportiva devidamente reconhecida.

Artigo 31.º

Condições

1 — Os apoios ou subsídios a atribuir pela Câmara Municipal da Guarda à área dos eventos desportivos são concedidos às federações desportivas, associações, clubes, coletividades e demais pessoas coletivas.

2 — Os eventos poderão ser de carácter competitivo ou não competitivo:

a) Os eventos de caráter competitivo deverão respeitar os regulamentos das Federações em que se insiram;
b) Os eventos de caráter não competitivo, poderão ser encontros de praticantes, demonstrações ou festivais de modalidade, estágios de aperfeiçoamento, campos de férias, colóquios, fóruns, congressos e poderão coincidir ou não com os eventos competitivos.

Artigo 32.º

Espetáculos desportivos

As comparticipações, apoios e subsídios a espetáculos desportivos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional ou internacional, serão objeto de protocolo próprio a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a entidade promotora do evento e não estão abrangidos pelo Regulamento, embora o interesse seja apreciado de acordo com os critérios a seguir mencionados:

a) Nível qualitativo da prática desportiva do evento;
b) Tradição e implementação e antecedentes da atividade pontual;
c) Objetivos desportivos e sociais da atividade;
d) Custos inerentes à sua organização e implementação;
e) Autonomia financeira da implementação do evento;
f) Número de espectadores previstos na assistência às competições;
g) Cobertura comprovada nos meios de comunicação.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33.º

Falsas declarações

As associações/agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas, e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte da Câmara Municipal da Guarda.

Artigo 34.º

Regime Transitório

1 — A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2 — Os protocolos com cláusula de renovação automática, ou não, ficam sujeitos aos prazos estabelecidos no presente Regulamento, no ano civil coincidente com término da vigência desses acordos.

Artigo 35.º

Norma Revogatória

1 — Consideram-se revogados quaisquer regulamentos ou normas internas relativos à atribuição de apoios que disponham o contrário do previsto no presente Regulamento, no âmbito da cultura e do desporto.
2 — É expressamente revogado o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Coletivas Sem Fins Lucrativos no âmbito da Cultura, publicado como Regulamento n.º 438/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 14 de maio, bem como o Regulamento de Atribuição de Comparticipações à Prática Desportiva, que foi republicado como Regulamento n.º 567/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro.

Artigo 36.º

Disposições Finais

1 — Todos os apoios e subsídios a atribuir, ficam condicionados à apresentação do documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva com a Segurança Social e Finanças, por parte da entidade requerente.
2 — Todas as dúvidas e casos omissos neste regulamento serão matéria de decisão do Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ou em quem ele delegar.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

11 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

207959072

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 8430/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 1/95, sito em Gafaria — Lagos, União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), cujo requerente é José A. Viegas — Sociedade de Construções, L.da

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

30 de junho de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

307935022

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Edital n.º 648/2014

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, vem, nos termos do disposto nos n.º 1 e do n.º 2

do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornar pública a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 27 de maio de 2014, relativa ao Projeto de regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, a qual transcreve:

«Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, o projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, cujo teor abaixo se transcreve, propondo que o mesmo seja submetido a apreciação pública, nos termos legais:

"Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira"

Nota Justificativa

Considerando o papel das bibliotecas públicas na valorização cultural do indivíduo e da sociedade em geral, enquanto centros de informação e de conhecimento.

Considerando que deve ser garantido, em condições de igualdade, o acesso às bibliotecas públicas.

Considerando as novas tecnologias de informação, como meio privilegiado de acesso à informação e à cultura.

Considerando que só através de um eficaz funcionamento e de uma rigorosa gestão é possível dar cumprimento aos princípios consagrados no *Manifesto da UNESCO* sobre bibliotecas públicas.

Considerando que o Município de Leiria dispõe de uma biblioteca pública, designada por Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira.

Considerando que se impõe a fixação de regras de funcionamento e de normas de gestão, com inegáveis vantagens para todos os utilizadores e também para os trabalhadores municipais.

Considerando as normas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, referentes ao exercício do poder regulamentar das autarquias locais.

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, conforme previsão da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que compete às câmaras municipais criar, construir e gerir equipamentos e serviços integrados no património municipal, de acordo com o disposto na alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que compete à Câmara Municipal de Leiria elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, no uso das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, foi elaborado o presente projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vai ser submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diário da República,* procedendo-se igualmente à sua publicitação por edital a afixar nos locais de estilo, por extrato ou aviso em dois jornais regionais e no sítio da internet do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt.

O presente projeto de regulamento será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, órgão municipal a quem compete, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento e as normas de gestão da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, adiante designada apenas por Biblioteca Municipal, sita no Largo Cândido dos Reis, n.º 6, no centro histórico da cidade de Leiria, biblioteca.municipal@cm-leiria.pt como serviço público de leitura e de informação.

Artigo 2.º

Objetivos

Presidem ao funcionamento e à gestão da Biblioteca Municipal os objetivos seguintes:

a) Atualização permanente do fundo documental, de modo a evitar a obsolescência e o envelhecimento das coleções existentes;

b) Facilitação do acesso a recursos de informação virtual, através das redes de comunicação e de informação digitais, e a fundos documentais tradicionais, proporcionando a todos os utilizadores o acesso a informação atual;

c) Organização adequada e sustentada da coleção documental existente, quer dos recursos de informação tradicionais quer dos que se achem em suporte digital;

d) Promoção de exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura e, em geral, de outras quaisquer atividades que estimulem a leitura, o desenvolvimento cultural e a aprendizagem ao longo da vida;

e) Edição de documentos de difusão seletiva;

f) Cooperação com outros organismos culturais e bibliotecas;

g) Criação de outros polos de leitura na área do Município de Leiria, quando a procura o aconselhe e justifique:

h) Desenvolvimento de uma Rede Concelhia de Bibliotecas na área do Município de Leiria que vise a cooperação e a partilha de recursos e conhecimentos.

Artigo 3.º

Missão

1 — A Biblioteca Municipal assume como missão geral disponibilizar os meios essenciais ao desenvolvimento pessoal e cultural de todos os que procurem e aproveitem os seus serviços e valências.

2 — A Biblioteca Municipal tem como missão específica cumprir as orientações preconizadas no Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas de 1994, em especial:

a) Criar e fortalecer hábitos de leitura nas crianças, desde a primeira infância;

b) Apoiar a educação individual e a autoformação;

c) Colaborar na educação formal;

d) Oferecer condições de um criativo desenvolvimento pessoal;

e) Estimular a criatividade e a imaginação de crianças e jovens;

f) Promover o conhecimento sobre o legado cultural, bem como o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas;

g) Fomentar o diálogo intercultural e o interesse pela diversidade cultural;

h) Apoiar a tradição oral;

i) Proporcionar serviços de informação vocacionados para as empresas, associações e outros grupos de interesse;

j) Facilitar o desenvolvimento da capacidade de utilizar todos os suportes de informação;

k) Apoiar, participar e, se necessário, criar programas e atividades de alfabetização para os diferentes grupos etários.

CAPÍTULO II

Os utilizadores

Artigo 4.º

Utilizador

1 — Entende-se por utilizador qualquer pessoa, singular ou coletiva, que utilize os serviços da Biblioteca Municipal.

2 — Aos utilizadores é garantida a proteção de dados, nos termos legalmente previstos.

Artigo 5.º

Inscrição

1 — Designa-se por inscrição o procedimento de recolha e processamento de dados, efetuado mediante pedido formulado pelo interessado e que se destina à atribuição do cartão de utilizador da Biblioteca Municipal.

2 — A inscrição é efetuada a título gratuito.

3 — O cancelamento da inscrição é feito a pedido do utilizador, devendo entregar o seu cartão e, obrigatoriamente, regularizar todos os movimentos efetuados com o mesmo, ficando-lhe, a partir dessa data, vedados os benefícios reservados aos utilizadores com cartão.

Artigo 6.º

Documentos

1 — No ato de inscrição o interessado deve apresentar os documentos seguintes:

a) Original ou cópia autenticada de documento de identificação válido, nomeadamente cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão das Forças Armadas, cartão de qualquer força policial ou militarizada, boletim de nascimento, ou outro com validade equivalente.

2 — Original ou cópia autenticada de documento comprovativo da residência, designadamente recibo referente ao pagamento de água ou de energia elétrica, ou outro equivalente, emitido há menos de um ano, sendo igualmente aceite a verificação eletrónica tendo por base o cartão de cidadão.

3 — No caso de se tratar de pessoa coletiva, deve ser preenchido um formulário a fornecer pelos serviços da biblioteca onde deve constar Nome da Instituição, morada completa, contacto telefónico, de correio eletrónico, nome, cargo e assinatura do responsável pela pessoa coletiva e respetivo carimbo institucional.

Artigo 7.º

Cartão de utilizador

1 — O cartão de utilizador, a fornecer pelos serviços da Biblioteca Municipal, pode revestir a modalidade de cartão de utilizador singular e de cartão de utilizador de pessoa em nome coletivo.

2 — Tem a validade de um ano, renovável, sequencialmente, por iguais períodos, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.os 1, 2 e 3 do artigo 6.º

Artigo 8.º

Direitos dos utilizadores

Constituem direitos dos utilizadores da Biblioteca Municipal:

a) Circular em todo o espaço público;
b) Utilizar todos os serviços de livre acesso;
c) Retirar das estantes os documentos que pretendam consultar, ver, ouvir ou visionar;
d) Consultar os catálogos existentes;
e) Apresentar sugestões, propostas e recomendações.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

1 — Constituem deveres dos utilizadores da Biblioteca Municipal:

a) Aceitar e cumprir as normas regulamentares;
b) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhes sejam facultados;
c) Fazer um uso correto das instalações e dos equipamentos;
d) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados para leitura domiciliária;
e) Indemnizar o Município de Leiria pelos danos ou perdas que causarem;
f) Acatar as instruções que lhes sejam transmitidas pelos trabalhadores municipais;
g) Tratar os trabalhadores e os demais utilizadores da Biblioteca Municipal com respeito e cortesia;
h) Abster-se de apresentar qualquer comportamento perturbador, tal como estão definidos no artigo 10.º

2 — Constituem, ainda, deveres dos utilizadores com cartão:

a) Fornecer informações verdadeiras e exatas no ato de inscrição;
b) Comunicar de imediato a perda ou extravio do cartão de leitor, sob pena de responsabilização pela eventual utilização do mesmo por terceiros;
c) Exibir o cartão, sempre que utilizem serviços ou gozem de benefícios reservados aos utilizadores;
d) Assumir total responsabilidade por todos os movimentos efetuados com o cartão;
e) Comunicar, no prazo de 10 dias seguidos, qualquer alteração de residência ou de sede social.

Artigo 10.º

Comportamentos perturbadores

1 — Consideram-se comportamentos perturbadores todos os que interfiram no normal funcionamento da Biblioteca Municipal, designadamente os seguintes:

a) Desrespeitar as instruções dadas pelos trabalhadores municipais;
b) Danificar ou colocar em risco o equipamento da Biblioteca Municipal ou de terceiros;
c) Danificar ou colocar em risco documentos da Biblioteca Municipal ou de terceiros;
d) Colocar em risco a sua integridade física ou de terceiros;
e) Importunar e ou desrespeitar os outros utilizadores e os trabalhadores da Biblioteca Municipal;
f) Utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva;
g) Provocar barulhos que perturbem o normal funcionamento da Biblioteca Municipal, incluindo falar alto, bater com objetos e usar teclados com impetuosidade;
h) Possuir qualquer tipo de arma ou objeto contundente;
i) Desenvolver qualquer tipo de atividade ilegal;
j) Vender qualquer tipo de bem ou serviço;
k) Efetuar qualquer tipo de peditório, não estando munido da competente autorização;
l) Efetuar qualquer tipo de questionário, não estando munido da competente autorização;
m) Estar sob influência de álcool ou de drogas;
n) Indiciar situação de falta de higiene pessoal;
o) Consultar de forma provocadora imagens de carácter atentatório da dignidade humana;
p) Jogar qualquer tipo de jogo, com exceção dos jogos integrados na coleção da Biblioteca Municipal;
q) Fazer-se acompanhar de animais, excetuando-se os cães guia;
r) Fumar dentro das instalações da Biblioteca Municipal;
s) Comer e beber fora dos locais assinalados para o efeito;
t) Dormir;
u) Entrar em áreas reservadas ou temporariamente assinaladas como sendo de acesso interdito;
v) Atender ou não inibir o toque de telemóveis nas instalações da Biblioteca Municipal, com exceção das zonas de cafetaria, átrio e pátio das laranjeiras.

2 — Todos os que usem dos comportamentos previstos no n.º 1 estão sujeitos a:

a) Chamada de atenção por parte dos trabalhadores municipais;
b) Ordem para abandonar as instalações da Biblioteca Municipal;
c) Em caso de incumprimento da ordem prevista na alínea *b*) será chamada ao local a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 11.º

Dos utilizadores menores de idade

1 — O utilizador menor de idade terá sempre um adulto que assume a responsabilidade pelo seu comportamento e opções, designadamente:

a) Pelo desrespeito por qualquer dos deveres previstos no artigo 9.º, aplicável com as devidas adaptações;
b) Pela adoção de qualquer dos comportamentos descritos no artigo 10.º, aplicável igualmente com as devidas adaptações.

2 — A Biblioteca Municipal dispõe de espaços dedicados a crianças e jovens com idade igual ou inferior a catorze anos, destinados a satisfazer as suas necessidades informativas e formativas, podendo também aceder aos restantes espaços, desde que não causem perturbação no normal funcionamento dos serviços.

3 — A Biblioteca Municipal não se responsabiliza por qualquer acidente ou incidente que envolva utilizador menor de idade, sendo aconselhável que as crianças e jovens com idade igual ou inferior a catorze anos se façam acompanhar por adulto.

4 — As crianças e jovens com idade igual ou inferior a catorze anos não acompanhadas, no caso de mostrarem sinais de ansiedade ou incapacidade para se deslocarem sozinhos para casa à hora de encerramento da biblioteca serão confiados à Policia de Segurança Pública.

CAPÍTULO III

Consulta de documentos

Artigo 12.º

Consulta de documentos de livre acesso

1 — Todos os documentos de livre acesso podem ser lidos ou consultados sem necessidade de preencher requisição ou solicitar autorização.

2 — Os documentos previstos no n.º 1 deste artigo devem ser depositados pelos utilizadores nos locais assinalados para o efeito ou deixados em cima das mesas, sendo responsáveis pela sua reposição nas estantes os trabalhadores municipais.

Artigo 13.º

Consulta de documentos reservados

1 — Documentos reservados são todas aquelas obras cujo valor patrimonial e ou histórico e ou raridade requeiram condições próprias e rigor no seu acondicionamento, acesso e consulta.

2 — Podem solicitar a consulta destes documentos, no número máximo de três por cada pedido, qualquer cidadão nacional ou estrangeiro maior de dezoito anos.

3 — O pedido pode ser formulado presencialmente, por correio normal, correio eletrónico, telecópia ou telefone.

4 — Por cada documento objeto de consulta é obrigatório o preenchimento de requisição, da qual constará, para além da designação do documento e despectiva cota, o nome do utilizador, número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, morada e número de telefone.

5 — A consulta é individual, tem lugar em sala própria para consulta de documentos reservados e fica sujeita a horário de funcionamento próprio.

6 — É proibida a entrada na sala de leitura de reservados a utilizadores que se façam acompanhar de sacos, pastas, embrulhos, guarda-chuvas e ou objetos similares, ficando os mesmos depositados em cacifo existente no átrio, bem como de alimentos e ou de qualquer tipo de bebida, incluindo água.

7 — Os casacos e qualquer tipo de agasalho devem ser pendurados no cabide existente na sala de leitura de reservados.

8 — Em cima da mesa de consulta apenas podem estar os documentos a consultar, folhas de papel, um computador portátil e lápis de carvão ou equivalente.

9 — O utilizador deve respeitar as indicações específicas sobre o manuseamento dos documentos, atento o seu estado de conservação e fragilidade.

Artigo 14.º

Núcleos documentais reservados

Fazem parte dos núcleos documentais reservados os documentos que se incluam nas tipologias seguintes:

a) Documentos classificados com valor patrimonial e histórico cuja data de edição seja inferior a 1950;

b) Os exemplares autografados pelo autor ou por outrem, e cujo valor histórico seja reconhecido;

c) Edições raras ou de reconhecido valor bibliográfico;

d) Livros deteriorados cujo estado de preservação exijam o acesso condicionado ou mesmo proibido;

e) Manuscritos;

f) Todas as obras pertencentes à Livraria de Afonso Lopes Vieira;

g) Todos os documentos pertencentes aos Espólios de Afonso Lopes Vieira e de Carlos Eugénio;

h) Os documentos que integrem o Fundo Documental de Interesse Local (ou, simplesmente, Fundo Local) e dos quais a Biblioteca Municipal possua apenas um único exemplar, entendendo-se por Fundo Documental de Interesse Local o conjunto de todas as obras, qualquer que seja o seu suporte, que tenham sido publicadas no concelho de Leiria e produzidas por Leirienses, residentes ou não na área do concelho, e, ainda, aquelas cujo conteúdo contribua, direta ou indiretamente, para o melhor conhecimento da herança e memória locais do Concelho de Leiria e da identidade cultural da região.

CAPÍTULO IV

Empréstimo domiciliário

Artigo 15.º

Âmbito do empréstimo domiciliário

1 — Entende-se por empréstimo domiciliário a requisição de documentos da Biblioteca Municipal para utilização fora das suas instalações.

2 — O empréstimo domiciliário exige a inscrição prévia como utilizador da Biblioteca Municipal e a apresentação do cartão respetivo no ato de requisição do documento junto dos Serviços de Empréstimo Domiciliário.

3 — Com exceção dos documentos a seguir elencados, são passíveis de empréstimo domiciliário todos os documentos da Biblioteca Municipal:

a) Os documentos integrados em fundos e em núcleos documentais reservados;

b) Os documentos contendo a informação Leitura na Biblioteca;

c) Último número disponível das publicações periódicas de livre acesso;

d) Documentos que estejam requisitados por outro utilizador;

e) Documentos que estejam a ser consultados por outro utilizador.

Artigo 16.º

Modalidades de empréstimo domiciliário

O empréstimo domiciliário pode revestir duas modalidades, a saber:

a) A modalidade de empréstimo geral, a qual tem por destinatários os utilizadores que disponham cartão de utilizador singular válido;

b) A modalidade de empréstimo institucional, a qual tem por destinatários os utilizadores que disponham de cartão de utilizador de pessoa em nome coletivo.

Artigo 17.º

Regras do empréstimo domiciliário

1 — As regras do empréstimo domiciliário são fixadas em função das suas modalidades e do carácter do suporte de informação.

2 — Na modalidade de empréstimo geral é permitida a requisição nos termos seguintes:

Tipo de documentos	Quantidade	Prazo em dias	Tolerância em dias	Renovação
Documentos impressos	8	15	5	2 vezes (15 dias + 15 dias)
CD, VHS, DVD	1	5	3	0

3 — Na modalidade de empréstimo institucional é permitida a requisição nos termos seguintes:

Tipo de documentos	Quantidade	Prazo em dias	Tolerância em dias	Renovação
Documentos impressos	50	100	5	0
CD, VHS, DVD	2	100	5	0

4 — O utilizador pode solicitar, nos termos do n.º 2 deste artigo, a renovação do prazo de empréstimo inicialmente fixado presencialmente, por correio normal, correio eletrónico, telecópia ou por telefone.

5 — O pedido de renovação será objeto de recusa quando exista um pedido de reserva do mesmo documento.

Artigo 18.º

Reserva de documentos

1 — A reserva de documentos pode ser feita presencialmente, por correio normal, correio eletrónico, telecópia ou por telefone, em número igual ao fixado para o empréstimo domiciliário.

2 — O utilizador dispõe do prazo de três dias úteis, contados da data da comunicação de que os documentos se encontram disponíveis, para proceder ao seu levantamento.

CAPÍTULO V

Reprodução de documentos

Artigo 19.º

Princípios gerais

1 — A reprodução de documentos encontra-se sujeita às regras legais em vigor e destina-se a suprir necessidades de acesso a conteúdos que não possam ser supridas de forma adequada pelos serviços de leitura.

2 — É da exclusiva responsabilidade dos utilizadores a observância das normas a que se refere o n.º 1 do presente artigo, em especial no que se refere ao regime fixado no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

3 — A Biblioteca Municipal declina qualquer responsabilidade por prejuízos causados a terceiros decorrentes de qualquer forma de utilização indevida das reproduções que fornece.

Artigo 20.º

Procedimento

1 — O pedido de reprodução de documentos é formulado em impresso próprio, devendo o requerente identificar com rigor os documentos que pretende e respetivos conteúdos.

2 — Ao montante da taxa devida pela reprodução de documentos acrescerá o custo referente aos portes de correio, sendo a sua entrega efetuada em regime de contra reembolso.

Artigo 21.º

Condições e restrições à reprodução de documentos

A reprodução de documentos está sujeita às condições e restrições seguintes:

a) Sempre que exista cópia em suporte alternativo, não são efetuadas reproduções a partir de documento original;
b) Não são efetuadas reproduções de obras em mau estado de conservação;
c) Não são efetuadas reproduções integrais de teses, sem que o seu autor o autorize por escrito;
d) Podem não ser suscetíveis de reprodução os documentos que se encontrem sujeitos a restrições decorrentes de direitos de personalidade ou relativos à intimidade da vida privada.

CAPÍTULO VI

Equipamento informático

Artigo 22.º

Regras de utilização do equipamento informático

1 — Os utilizadores podem usar individualmente o equipamento informático da Biblioteca Municipal para realização das suas pesquisas.
2 — Os utilizadores têm acesso a todos os equipamentos e recursos que estejam adstritos à utilização pelo público, designadamente a computadores, leitores de CD-ROM e a outros que de futuro venham a ser adquiridos.
3 — Os computadores com acesso à Internet são de utilização condicionada, nos termos seguintes:

a) Os utilizadores de idade igual ou inferior a catorze anos têm acesso apenas aos postos sob gestão da Sala de leitura infantil e juvenil;
b) Os utilizadores com idade igual ou superior a quinze anos têm acesso a todos os postos sob gestão do Balcão central.

4 — O utilizador deve proceder previamente à marcação, apresentando Cartão de Leitor da Biblioteca, Cartão de Cidadão ou outro equivalente, indicando o seu nome e o horário que pretende, sujeito aos limites de uma hora por dia.
5 — Os computadores existentes na Sala de Leitura de Adultos destinam-se exclusivamente ao apoio e complementaridade das necessidades de informação dos utilizadores, estando vedada a consulta de correio eletrónico, canais de conversação, fóruns, redes sociais e de outros análogos.

CAPÍTULO VII

Registo fotográfico, vídeo e sonoro

Artigo 23.º

Pedido de registo fotográfico, vídeo e sonoro

1 — O pedido de registo fotográfico, vídeo e sonoro deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ficando sujeito a autorização expressa.
2 — Se o requerente pretender utilizar o registo solicitado para fins comerciais ou de divulgação deve fundamentar de forma absolutamente clara o seu pedido, indicando sempre o motivo da sua pretensão e a utilização que vai dar ao material fornecido.
3 — A competência para autorizar pode ser delegada no Vereador com funções na área da Biblioteca Municipal.

Artigo 24.º

Direito à privacidade

Para proteção do direito à privacidade dos utilizadores da Biblioteca Municipal é proibido efetuar registos fotográficos, vídeo ou sonoros que incluam imagens e ou sons dos mesmos, sem o seu expresso consentimento ou do adulto responsável no caso de menor de idade.

CAPÍTULO VIII

Doação de documentos

Artigo 25.º

Âmbito

1 — Entende-se por doação toda a oferta espontânea de documentação que possa enriquecer o património bibliográfico da Biblioteca Municipal.
2 — A proposta de doação é analisada em relatório fundamentado tendo em consideração os princípios e regras no Artigo 27.º
3 — Em caso de aceitação, é enviado ao doador cópia da decisão tomada, com a identificação dos documentos, ficando a doação devidamente formalizada com a entrega dos mesmos.
4 — Se não for aceite a proposta de doação é igualmente enviado documento comprovativo da decisão, contendo os fundamentos respetivos.

Artigo 26.º

Competência

A competência para aceitar a doação dos documentos previstos no número anterior é da Câmara Municipal de Leiria, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal ou no Vereador com funções na área da Biblioteca Municipal.

Artigo 27.º

Seleção

1 — Os recursos documentais suscetíveis de virem completar ou atualizar o Fundo Documental de Interesse Local da Biblioteca Municipal com conteúdos relevantes para o conhecimento da herança cultural e memória locais do Concelho de Leiria e da identidade cultural da região.
2 — Os recursos documentais que venham ao encontro das necessidades de informação dos utilizadores da Biblioteca Municipal contribuindo, desse modo, para elevar a qualidade de prestação do serviço de leitura e informação municipal.
3 — Não se aceitam:

a) Duplicados, exceto no caso de obras muito consultadas, ou quando os exemplares que a biblioteca possui não se apresentarem em bom estado de conservação;
b) Documentos em mau estado de conservação, ou seja, riscados, sublinhados, descolados, sujos, rasgados;
c) Documentos obsoletos e com conteúdos desatualizados.

CAPÍTULO IX

Responsabilização do utilizador e Sanções

Artigo 28.º

Responsabilização do utilizador

1 — O utilizador é responsável pelos movimentos de empréstimo realizados com o seu cartão, obrigando-se, designadamente a cumprir os prazos estabelecidos, a não causar danos nos documentos e a cumprir todas as disposições legais e regulamentares referentes à propriedade literária, artística ou científica.
2 — Considera-se produção de dano em documento qualquer alteração que atente contra a sua integridade, nomeadamente:

a) Partir, dobrar, cortar, rasgar, arrancar, escrever, desenhar, sublinhar, manchar em parte ou todo o documento, assim como a sua capa ou caixa de acondicionamento;
b) Impossibilitar, por qualquer meio, a leitura contínua e integral de documentos que careçam de equipamento específico de leitura;
c) Alterar o odor de qualquer documento.

3 — É proibido deslocar, descolorar ou inutilizar qualquer suporte de sinalética ou de informação existente na Biblioteca Municipal, sendo o utilizador responsabilizado nos termos gerais de Direito.

Artigo 29.º

Sanções

1 — O utilizador que não proceda à entrega dos documentos dentro do prazo estabelecido, incluindo-se neste o prazo de tolerância, fica automaticamente inibido de recorrer ao serviço de empréstimo domiciliário pelo período de 15 dias.
2 — A Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira pode propor a inibição temporária ou definitiva da inscrição como utilizador, nas situações seguintes:

a) Se o utilizador não cumprir, de forma reiterada, os prazos fixados para a entrega de documentos;
b) Quando o utilizador não proceda à reposição de documento por si extraviado ou danificado, no prazo de tinta dias a contar da ocorrência, ou, no caso de edição esgotada, não o repuser, através da entrega de outro documento de valor aproximado, dentro do mesmo prazo e segundo indicação dada pelos competentes serviços da Biblioteca Municipal;

c) Nas situações em que o utilizador sistematicamente perca ou danifique documentos, independentemente do pontual cumprimento de reposição dos mesmos.

3 — Ao utilizador inibido de se inscrever na Biblioteca Municipal ficam vedados os benefícios reservados aos utilizadores com cartão.

4 — A inibição de inscrição como utilizador pode ser levantada sob proposta fundamentada dos competentes serviços, em especial no que respeita à devolução e ou reposição de documentos, bem como ao cumprimento de sanções aplicadas.

5 — A competência para as decisões previstas nos n.os 2 e 4 deste artigo é da Câmara Municipal de Leiria, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal ou no Vereador com funções na área da Biblioteca Municipal.

6 — As decisões a que se refere o n.º 2 são sempre precedidas de audiência do interessado, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 30.º

Comunicações

A Biblioteca Municipal reserva-se a faculdade de contactar, pelo meio que ao caso se mostre mais adequado, qualquer utilizador com documentos em atraso, alertando-o para as regras e sanções regulamentarmente estabelecidas.

CAPÍTULO X

Artigo 31.º

Trabalhadores da Biblioteca Municipal

1 — Aos coordenadores de áreas funcionais da Biblioteca Municipal, compete:

a) Fazer cumprir este Regulamento;

b) Dirigir superiormente o funcionamento do serviço e o trabalho a desenvolver pelos trabalhadores municipais integrados na Biblioteca;

c) Definir e aplicar procedimentos técnicos de tratamento documental, promover ações de difusão com vista a tornar acessíveis as fontes de informação;

d) Dar pareceres técnicos na área da sua competência;

e) Criar condições ao nível do Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares;

f) Planificar e coordenar ações culturais de promoção do serviço.

2 — Aos trabalhadores da Biblioteca Municipal, conforme a sua formação técnico-profissional e sob orientação dos respetivos coordenadores, compete:

a) Executar as tarefas relacionadas com a aquisição, registo, catalogação, cotação, armazenamento e difusão da documentação e informação;

b) Realizar as funções inerentes ao serviço de atendimento, empréstimo, pesquisa de informação e formação do utilizador;

c) Executar outras tarefas no âmbito das atividades culturais da biblioteca e promoção da leitura e da informação, que visem a qualidade e eficiência do funcionamento da Biblioteca Municipal.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 32.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos constantes deste regulamento contam-se em dias seguidos.

Artigo 33.º

Taxas

As taxas e demais quantias a cobrar, resultantes da aplicação deste regulamento, constam do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 34.º

Interpretação e integração das lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal ou no Vereador com funções na área da Biblioteca Municipal.

Artigo 35.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no âmbito das suas atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, conforme previsão da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e das suas competências em criar, construir e gerir equipamentos e serviços integrados no património municipal, de acordo com o disposto na alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da lei supracitada, deliberou por unanimidade concordar com o projeto de regulamento supra e submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diário da República,* e em edital, a fixar nos lugares de estilo, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do código do Procedimento Administrativo.»

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados em lugares de estilo e no portal do Município de Leiria www.cm-leiria.pt.

25 de junho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria (conferida pelo despacho n.º 106/2013, de 12 de outubro, publicitado no edital n.º 131/2013, de 18 de outubro), *Gonçalo Lopes*.

207960481

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 8431/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de Recursos Humanos pelo Despacho n.º 1/DMRH/14 de 14 de março, publicado no Boletim Municipal n.º 1048, de 20 de março de 2014, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para técnico superior (Artes e Cultura), aberto por aviso n.º 11339/2013 — Suplemento do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2013, foi homologada por despacho do Senhor Diretor de Departamento de Gestão de Recursos Humanos em 11 de julho de 2014, a qual se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, em Lisboa, e disponível em http://www.cm-lisboa.pt.

14 de julho de 2014. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

307962247

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 8432/2014

Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 3.º e no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 (doravante designada Portaria), do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, torna-se público que, por meu despacho de 10/07/2014, após deliberação favorável do órgão executivo de 08/07/2014, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, com vista à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste município:

1 — Identificação dos postos de trabalho:

Ref.ª A — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (coveiro) para a Coordenação de Serviços Urbanos e Ambiente da Divisão de Serviços Operacionais;

Ref.ª B — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (pedreiro) para a Coordenação de Obras Municipais da Divisão de Serviços Operacionais;

Ref.ª C — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (mecânico) para a Divisão de Serviços Operacionais.

2 — Âmbito de recrutamento: nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho com tais trabalhadores, e em obediência aos princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, tendo a Assembleia Municipal deliberado favoravelmente nesse sentido em sessão de 27/06/2014, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (Lei do Orçamento de Estado para 2014).

2.1 — Quanto às prioridades de recrutamento, obedecer-se-á ao disposto no artigo 49.º da lei do Orçamento de Estado para 2014.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

3.1 — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, de grau de complexidade 1:

Ref.ª A — Funções de Coveiro: proceder à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais; cuidar em geral do cemitério em que exerce atividade;

Ref.ª B — Funções de pedreiro: aparelhar pedra em grosso; executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; proceder ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executar muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instruir ou supervisionar no trabalho dos aprendizes ou serventes;

Ref.ª C — Funções de mecânico: detetar avarias mecânicas; reparar, afinar, montar e desmontar os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou a *diesel*, bem como outros equipamentos motorizados ou não; executar outros trabalhos de mecânica geral; afinar, ensaiar e conduzir em experiência as viaturas reparadas; fazer a manutenção e controlo de máquinas e motores.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo para os postos de trabalho a ocupar. Foi consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29/02, tendo sido rececionadas em 25/06 do corrente, declarações de inexistência de candidatos com os perfis adequados, dado não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamentos. Foi também consultado o INA, em cumprimento do disposto na Lei n.º 80/2013, de 28/11, e Portaria n.º 48/2014, de 26/02, tendo sido rececionadas em 27/06/2014, declarações de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação (anteriormente designada «mobilidade especial») com os perfis pretendidos.

5 — Prazo de validade: os procedimentos são válidos até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação das listas de ordenação final, quanto às reservas de recrutamento que deles resultem.

6 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município da Lourinhã.

7 — Remuneração:

7.1 — Ref.as A, B e C — O posicionamento remuneratório será objeto de negociação, tendo como referência a 1.ª posição/nível 1 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional (485,00€), conforme o preceituado no artigo 55.º da LVCR, sem prejuízo de poder vir a oferecer-se posição remuneratória diferente nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação do posicionamento remuneratório no artigo 42.º da Lei do Orçamento de Estado para 2014.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no campo respetivo do formulário tipo de candidatura (campo 7), a situação em que se encontra perante os mesmos.

8.2 — Requisito específico:

Ref.as A, B e C — escolaridade obrigatória.

8.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e ou experiência profissional relevantes.

8.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas: a candidatura é efetuada nos 10 dias úteis a contar a partir da data da presente publicação, em suporte de papel através do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste município (www.cm-lourinha.pt) e na área de Recursos Humanos, com identificação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura, e entregue pessoalmente na área de Recursos Humanos das 9 h às 12.30 h e das 14 h às 17.30 h, no prazo fixado, ou remetida por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Presidente da Câmara Municipal, Praça José Máximo da Costa, 2534-500 Lourinhã. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com o formulário de candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de conclusão de grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência;

b) *Curriculum vitæ* atualizado;

c) No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, com descrição detalhada das atividades exercidas pelo candidato;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva fundamentação.

9.2 — Os candidatos deverão, ainda, juntar os comprovativos das ações de formação e seminários frequentados, e da sua experiência profissional, sob pena de não serem considerados pelo júri.

9.3 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido.

9.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos fatos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.5 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu CV.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Métodos de seleção e critérios gerais: Em conformidade com o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, na sua redação atual, e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, na sua redação atual:

a) Métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (*PC*) e Avaliação Psicológica (*AP*).

10.2 — Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, caso não exerçam a opção pelos métodos previstos no número anterior,

por escrito no formulário de candidatura (campo 6), são adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular (*AC*) e Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*).

11 — Prova de Conhecimentos (*PC*): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Nesta prova é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.1 — As provas de conhecimentos, de natureza prática, e de realização individual consistirão em:

Ref.ª A — abertura de sepultura com instrumentos e técnicas adequadas, limpeza e tratamento de espaços envolventes das sepulturas, guarda das ossadas (duração de quarenta e cinco minutos);
Ref.ª B — execução de uma parede em alvenaria (duração de sessenta minutos);
Ref.ª C — substituir correia de distribuição e tensores, e pôr motor a ponto (duração de trinta minutos).

12 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*;
b) na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — Avaliação Curricular (*AC*) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, conforme consta das atas n.º 1 dos procedimentos concursais.

13.1 — Na formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação e seminários frequentados nos últimos três anos, na área para que o procedimento concursal é aberto, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos duração, sob pena de não serem considerados.

13.2 — Na experiência profissional, considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área do posto de trabalho a ocupar, independentemente da natureza do vínculo laboral à entidade empregadora incluindo, prestações de serviços, estágios profissionais e programas e medidas de emprego do IEFP, exceto estágios curriculares e voluntariado.

14 — Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12,8 e 4 valores.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt) e afixada no placar junto à Secção do Balcão do Munícipe, sendo os candidatos aprovados em cada método convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

15.1 — A ordenação final (*OF*) resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

a) $OF = (70\% \times PC) + (30\% \times AP)$, sendo que:

OF — ordenação final;
PC — prova de conhecimentos;
AP — avaliação psicológica;

b) $OF = (70\% \times AC) + (30\% \times EAC)$, para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores. Sendo que:

OF — ordenação final;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências.

16 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria.

17 — Cada método de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei e no presente aviso, caso os candidatos obtenham valoração inferior a 9,5 valores, ficando excluídos do procedimento nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria. A falta de comparência dos candidatos para aplicação de método de seleção para que seja convocado equivale à desistência do procedimento concursal e determinará a sua exclusão do mesmo.

18 — Composição do júri:

Ref.ª A — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;
Vogais Efetivos: Sandra Luís Filipe, responsável pela Coordenação de Serviços Urbanos e Ambiente, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Encarregado Operacional;
Vogais suplentes: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, e Sofia Isabel Gonçalves Rodrigues Delgado, Técnica Superior,

Ref.ª B — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;
Vogais Efetivos: Andreia Machado Santos, responsável pela Coordenação de Obras Municipais, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e António Alberto Malaquias, Encarregado Operacional;
Vogais suplentes: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, e Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento,

Ref.ª C — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;
Vogais Efetivos: Andreia Machado Santos, responsável pela Coordenação de Obras Municipais, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e António Corado Nunes Serra, Encarregado Operacional;
Vogais suplentes: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, e Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento.

19 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Listas unitárias de ordenação final — Após homologação, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas junto da Secção do Balcão do Munícipe, no rés do chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, e disponibilizadas na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt), constituindo-se a partir delas as reservas de recrutamento respeitantes a cada um dos presentes procedimentos concursais.

22 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

23 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.02, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau e tipo de incapacidade.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil contado da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município, e, por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contado da mesma data.

14 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

307961826

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Despacho n.º 9456/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal da Lousã reunida em 30 de junho de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal a alteração da Organização dos Serviços Municipais da Lousã, o respetivo regulamento e organigrama, conforme se publica em texto integral.

11 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

Preâmbulo

A atual estrutura e organização dos serviços municipais resultou da publicação do despacho n.º 5512/2013 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2013.

Considerando que:

1 — Os desafios que se vão colocando às autarquias locais, em geral, e ao Município da Lousã, em particular, pressupõem uma organização dos órgãos e serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas atribuições e competências.

2 — Com a presente alteração à estrutura municipal e por forma a conferir-lhe uma maior eficácia da gestão municipal, ajusta-se a presente estrutura, para que possa ser dada uma resposta mais concisa aos cenários que se impõem.

3 — Face ao exposto, a presente reestruturação funcional e operacional adequa a organização dos serviços e respetivo mapa de pessoal à nova realidade da atuação do Município da Lousã, considerando-se que esta é a melhor forma de garantir a concretização de princípios fundamentais como o da prossecução do interesse público, do dever da decisão célere e da colaboração da administração com os particulares, isto é, do Município com os seus munícipes.

4 — As principais alterações à anterior estrutura orgânica traduzem-se no seguinte:

Ao nível das unidades orgânicas flexíveis:

a) É criada a Divisão Administrativa e Financeira e a Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, como resultado da separação da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social;

b) É criada a Unidade de Obras e trabalhos por Administração Direta;

c) São criadas mais subunidades orgânicas funcionais para adequar a realidade Municipal às reais necessidades dos fluxos de informação;

d) É criado o Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros e o Gabinete Técnico Florestal.

Assim, ao abrigo do artigo 25.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ao abrigo da *k*) n.º 1 artigo 33 e da *m*) do n.º 1 do artigo 25 ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõem-se para aprovação da Câmara Municipal e submissão para aprovação da Assembleia Municipal as seguintes alterações à estrutura orgânica para os serviços municipais, de acordo com o presente Regulamento de Organização dos Serviços do Município da Lousã:

1 — Relativamente ao modelo de estrutura orgânica:

a) A continuidade do modelo de estrutura orgânica do tipo hierarquizado, por se tratar do modelo que, satisfazendo as necessidades de organização dos serviços municipais, melhor se adequa aos objetivos de flexibilização e permanente ajustamento dos serviços às necessidades existentes;

b) Que a estrutura hierarquizada mantenha unidades orgânicas flexíveis numa lógica de permanente atualização e adaptação da mesma às necessidades e recursos disponíveis;

c) As competências que corresponderão a cada uma das unidades orgânicas flexíveis são as constantes do presente Regulamento.

2 — Quanto à estrutura orgânica flexível e subunidades orgânicas:

Que seja fixado o número máximo de 5 unidades orgânicas flexíveis, que assumem a designação de Divisão ou Unidade e de 17 subunidades orgânicas, que assumem a designação de secção, tal como consta do presente Regulamento e anexo I.

Regulamento da Organização dos Serviços do Município da Lousã

CAPÍTULO I

Princípios e normas gerais da organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios organizativos, a estrutura e as normas gerais da organização e funcionamento dos serviços municipais da Câmara Municipal da Lousã

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os serviços municipais e aos trabalhadores que prestam serviço diretamente ao Município.

Artigo 3.º

Princípios gerais da atividade municipal

1 — A Câmara Municipal da Lousã e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas legalmente previstas, fins de interesse público geral e municipal, tendo como objetivo principal das suas atividades, proporcionar melhores condições de vida, de trabalho e de lazer aos seus munícipes.

2 — Na prossecução das atribuições do Município e no âmbito das competências dos seus órgãos, os serviços municipais, devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da Ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo de salientar, os seguintes princípios de organização e Ação administrativa:

a) Da administração aberta, privilegiando o interesse dos munícipes, facilitando a sua participação no processo administrativo, designadamente, prestando as informações e os esclarecimentos de que careçam, divulgando as atividades do município, apoiando e estimulando as iniciativas dos particulares e recebendo as suas sugestões e reclamações;

b) Da eficiência e da eficácia, prestando um serviço célere e de qualidade, racionalizando os meios e os recursos disponíveis, para uma melhor prestação de serviços às populações;

c) Da simplicidade nos procedimentos, saneando atos inúteis e redundantes, encurtando circuitos, simplificando processos de trabalho e promovendo a comunicação entre os serviços;

d) Do respeito pela cadeia hierárquica vertical e horizontal, sem prejuízo da desconcentração de competências adotada por cada serviço e da celeridade na tomada de decisão;

e) Da coordenação dos serviços e articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

f) Da gestão participativa, assegurando uma comunicação eficaz e transparente, a proteção da confiança e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários, quer na preparação e execução das decisões, quer na relação com os munícipes;

g) Da dignificação e valorização dos trabalhadores, estimulando o seu desempenho profissional e promovendo a melhoria das condições de trabalho;

h) Da programação interna em cada serviço, de acordo com o planeamento anual de atividades e controlo de resultados, com avaliação regular da eficácia dos serviços;

i) Do respeito pela legalidade e adequação das atividades ao quadro legal e regulamentar;

j) Da imparcialidade e igualdade de tratamento de todos os cidadãos, com transparência, diálogo e participação, consubstanciados ao nível da gestão e dos procedimentos;

3 — A Ação dos serviços municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global e setorial, definido pelos órgãos da Autarquia, em função da necessidade de promover a melhoria de condições de vida das populações e de desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, devendo os serviços colaborar ativamente com os órgãos municipais na formulação e concretização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação.

4 — Os instrumentos de planeamento e programação aprovados pelos órgãos municipais, enquadram e determinam genericamente, a atividade dos serviços municipais, constituindo os objetivos neles definidos, as metas que deverão nortear essa atividade nas correspondentes áreas de responsabilidade.

Artigo 4.º

Superintendência nos serviços e delegação de competências nos vereadores

1 — O Presidente da Câmara coordena e superintende os serviços municipais, no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a desconcentração de competências que, nos termos da lei, sejam próprias ou delegadas no Presidente e que este delegue ou subdelegue nos Vereadores.

3 — A delegação e subdelegação carecem de ato expresso que tem como condição de eficácia, a sua publicitação, nos termos legais.

4 — Os vereadores com competência delegada ou subdelegada ficam obrigados a informar o presidente da Câmara, com a periodicidade que vier a ser determinada, sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos e sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, nomeadamente, através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidade para o Município ou sejam constitutivas de direitos de terceiros.

Artigo 5.º

Delegação de competências nos dirigentes

1 — O presidente da Câmara Municipal e os vereadores com competência delegada, podem delegar ou subdelegar nos dirigentes dos serviços a assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente, ficando esses dirigentes responsabilizados pela adequação dos termos desses documentos aos despachos ou orientações que estiverem na sua origem.

2 — É permitida, com a concordância do delegante, a subdelegação de competências nos termos legais. Esta subdelegação carece de publicitação por edital ou no Boletim Municipal e sítio de internet do Município.

3 — A delegação de competências, ou seja, do poder de decidir em concreto, no âmbito das funções desempenhadas, designadamente, pelo pessoal dirigente, deve resultar de um ato de delegação expressa, tendo presentes os limites impostos por lei, o equilíbrio dos diferentes níveis de estrutura hierárquica dos serviços e grau de descentralização que o executivo considere mais adequado.

4 — Nos atos de delegação de competências deve ser sempre indicada a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências expressas que, em concreto, lhe são delegadas, bem como as regras de substituição, subdelegação ou reintegração de tais competências.

5 — Os Dirigentes com competência delegada ou subdelegada ficam obrigados a informar o delegante, com a periodicidade que vier a ser determinada, sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos e sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, nomeadamente, através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidade para o Município ou sejam constitutivas de direitos de terceiros.

Artigo 6.º

Competências genéricas dos dirigentes e pessoal em funções de coordenação

1 — Aos titulares dos cargos de direção ou pessoal em funções de coordenação são conferidos, nos termos legais, os poderes necessários ao pleno exercício das funções executivas atribuídas à unidade ou subunidades orgânicas que chefiam, de acordo com as decisões e deliberações dos órgãos municipais.

2 — Os responsáveis pelos serviços municipais, para além das obrigações decorrentes da especificidade dos respetivos serviços, devem prosseguir e pautar a atividade dos seus serviços pelas seguintes normas ou princípios gerais:

a) Atuar de forma justa, isenta e imparcial, em obediência à lei e ao direito, zelando pelos interesses da autarquia, no respeito dos interesses legalmente protegidos dos munícipes e dos interesses legalmente protegidos dos munícipes e dos cidadãos em geral;

b) Acolher os interesses e aspirações das populações, promovendo a sua participação na resolução dos problemas que as afetem e encorajando as suas iniciativas;

c) Procurar constantemente atingir o mais elevado grau de eficiência e de eficácia, gerindo racionalmente os recursos ao seu dispor, e atingindo efetivamente as metas e os objetivos estabelecidos;

d) Promover a dignificação e valorização profissional dos recursos humanos que integram os seus serviços, estimulando a capacidade de iniciativa e de entreajuda, contribuindo ativamente para um clima organizacional motivador centrado no trabalho em equipa;

e) Agir de forma solidária e coordenada com os demais serviços da Autarquia.

3 — Aos titulares dos cargos de direção ou pessoal em funções de coordenação, incumbe designadamente:

a) Dirigir a unidade ou subunidade orgânica por que são responsáveis e a atividade dos trabalhadores que lhes estiverem adscritos;

b) Garantir o cumprimento das deliberações da Câmara e despachos do presidente ou dos seus delegados, nas áreas dos respetivos serviços;

c) Prestar informação ou emitir parecer sobre os assuntos que devam ser presentes a despacho ou deliberação municipal;

d) Colaborar, ao nível da sua responsabilidade, na preparação dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal;

e) Propor medidas tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços ou dos circuitos administrativos estabelecidos;

f) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os processos e documentos desnecessários ao funcionamento dos serviços;

g) Garantir, na sua área de atuação, o cumprimento das normas legais e regulamentares e das instruções superiores, dos prazos e outras acuações que estejam atribuídas à unidade orgânica que dirige ou chefia;

h) Participar nas reuniões de coordenação geral ou setorial;

i) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal, Câmara Municipal e comissões municipais;

j) Exercer ou propor a Ação disciplinar nos limites da competência que o Estatuto lhe atribuir;

k) Prestar informação sobre as necessidades ou a disponibilidade de efetivos afetos à sua unidade que se encontrem em situação de subutilização;

l) Verificar e controlar a pontualidade e a assiduidade e justificar ou não as faltas participadas ou sem justificação;

m) Participar na avaliação do desempenho dos trabalhadores informando sobre estes de acordo com a regulamentação em vigor;

n) Promover a elaboração periódica de relações das decisões tomadas ao abrigo de competência delegada e que devam ser apresentadas superiormente;

o) Garantir a observância das orientações normativas que sejam emitidas superiormente ou pelas unidades orgânicas competentes, em matéria de gestão de pessoal, apoio administrativo, liquidação, cobrança e entrega de receitas, registos patrimoniais e organização de arquivos;

p) Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento do município;

q) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento;

r) Exercer quaisquer outras atividades que resultem de lei ou regulamentação administrativa ou lhe sejam legalmente atribuídas por despacho ou deliberações municipais.

Artigo 7.º

Regime de substituições

1 — Sem prejuízo do que na presente regulamentação se encontrar especialmente previsto, os cargos de direção e pessoal em funções de coordenação são assegurados, em situações de falta, ausência ou impedimento dos respetivos titulares, pelos trabalhadores de mais elevada categoria profissional, adstritos a essas unidades, ou, em caso de igualdade na categoria, pelos que para o efeito forem superiormente designados.

2 — Nas unidades orgânicas e subunidades orgânicas sem cargo de direção ou pessoal em funções de coordenação definido, a atividade interna é coordenada pelo trabalhador de mais elevada categoria profissional que a elas se encontrar adstrito, ou pelo trabalhador que o dirigente superior para tal designar, em despacho fundamentado, no qual definirá os poderes que, para o efeito, lhe são conferidos.

Artigo 8.º

Programação e coordenação

1 — Cada unidade orgânica desenvolve a sua atividade de acordo com a prévia programação das suas ações.

2 — Das reuniões de programação e coordenação será elaborada ata síntese, com registo dos aspetos relevantes programados e da natureza, meios e momentos da intervenção de cada unidade nesse programa.

3 — Sempre que um programa municipal implique participação direta de várias unidades orgânicas, fica o mesmo sujeito a coordenação por parte do Presidente ou de quem ele delegar.

Artigo 9.º

Competência para distribuição de tarefas e controlo de execução

A distribuição das tarefas pelas diversas unidades de trabalho e o controlo da sua execução competem às chefias diretas, sob orientação dos respetivos superiores hierárquicos.

Artigo 10.º

Controlo de resultados

1 — Toda a atividade municipal fica sujeita a avaliação interna.

2 — Todas as unidades orgânicas que se reportam diretamente ao presidente ou a qualquer dos vereadores, apresentarão, mensalmente, relatórios de execução, e estatísticas das atividades desenvolvidas, com justificação para desvios ou atrasos sobre a execução programada.

3 — O conjunto da atividade municipal será objeto de tratamento analítico periódico que formulará conclusões sobre os aspetos positivos ou negativos e apresentará sugestões sobre decisões a tomar para corrigir desvios ou melhorar os resultados.

Artigo 11.º

Dos trabalhadores

1 — A atividade dos trabalhadores do município está sujeita, nomeadamente, aos seguintes princípios:

a) Mobilidade interna, embora no respeito pelas áreas funcionais que corresponderem às respetivas qualificações e categorias profissionais;

b) Avaliação regular e periódica do desempenho e mérito profissional;

c) Responsabilização disciplinar nos termos do Estatuto Disciplinar, sem prejuízo de qualquer outra de foro civil ou criminal.

2 — Constitui dever geral dos trabalhadores municipais o constante empenhamento na colaboração profissional a prestar aos órgãos do município e na melhoria do funcionamento dos serviços e da imagem destes perante os munícipes.

Artigo 12.º

Mobilidade interna

1 — A afetação do pessoal não dirigente, nem afeto a funções de coordenação, para cada unidade orgânica autónoma, é definida por despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada para a gestão dos recursos humanos, tendo em conta os conhecimentos, a capacidade, a experiência e qualificações profissionais adequados à natureza das funções atribuídas a essas unidades.

2 — Dentro de cada unidade orgânica, a afetação às subunidades que a integram, é decidida pelo responsável máximo com competência para a gestão dos recursos humanos, sob proposta do respetivo dirigente, ouvidos os dirigentes ou pessoal em funções de coordenação das subunidades envolvidas.

CAPÍTULO II

Da organização dos serviços da Câmara Municipal

Artigo 13.º

Modelo organizativo

1 — Os serviços da Autarquia organizam-se internamente de acordo com um modelo de estrutura hierarquizada que compreende 5 unidades orgânicas flexíveis, que assumem a designação de Divisão ou Unidade e 17 subunidades orgânicas, que assumem a designação de secção:

A1 — Gabinete de Apoio à Presidência
A2 — Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros
A3 — Gabinete Técnico Florestal
1 — Divisão Administrativa e Financeira
1.1 — Secção de Expediente Geral;
1.2 — Secção de Recursos Humanos, Qualidade e Auditoria;
1.3 — Secção de Apoio Jurídico e Fiscalização;
1.4 — Secção de Taxas e Licenças
1.5 — Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria
1.6 — Secção de Compras e Aprovisionamento;
1.7 — Secção de Tecnologias de Informação e Comunicação
2 — Divisão de Urbanismo
2.1 — Secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos;
2.2 — Secção de Planeamento Urbanístico e Sistemas de Informação Geográfica;
3 — Divisão de Obras Municipais, Abastecimento Público e Ambiente
3.1 — Secção de Obras Municipais;
3.2 — Secção de Águas, Saneamento e Higiene Pública;
3.3 — Secção de Gestão Urbana, Mobilidade e Ambiente;
3.4 — Unidade de Obras e trabalhos por Administração Direta
4 — Divisão de Desenvolvimento Social e Económico
4.1 — Secção de Desporto e Tempos Livres;
4.2 — Secção de Intervenção Social e Saúde;
4.3 — Secção de Cultura e Turismo;
4.4 — Secção de Educação e Juventude;
4.5 — Secção de Apoio à Atividade Económica, Planeamento Estratégico e Transportes

2 — A representação gráfica da estrutura orgânica conta no anexo I

3 — As unidades orgânicas flexíveis com a designação de Divisão são dirigidas por um chefe de divisão municipal, as unidades orgânicas flexíveis com a designação de Unidade são dirigidas por um dirigente intermédio de 3.º ou 4.º grau — chefe de unidade, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as competências constantes do presente Regulamento, cabendo ao presidente da Câmara a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado pela Assembleia Municipal.

4 — A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.

5 — Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal subunidades orgânicas.

6 — As subunidades orgânicas com a designação de secção são dirigidas por um coordenador técnico.

CAPÍTULO III

Dos serviços e suas competências

SECÇÃO I

Atribuições e competências dos serviços

Artigo 14.º

Atribuições e competências

1 — O conjunto das atribuições e competências adiante descritas para cada serviço municipal constituem o quadro de referência da respetiva atividade, podendo no entanto ser ampliadas ou modificadas por deliberação do executivo municipal.

2 — São competências comuns aos diversos serviços:

a) Elaborar e submeter à apreciação superior as normas de eficácia externa e interna julgadas necessárias ao correto exercício da atividade dos serviços;

b) Assegurar a eficiência nos métodos e processos de trabalho e maior economia e produtividade no emprego dos recursos humanos;

c) Colaborar na elaboração do plano e relatório de atividades;

d) Coordenar a atividade do pessoal dependente e assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;

e) Zelar pelo dever de assiduidade, participando as ausências em conformidade com as normas aplicáveis;

f) Preparar os assuntos que careçam de deliberação da Câmara, dando-lhe o devido enquadramento legal;

g) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e despachos do presidente nas áreas dos respetivos serviços;

h) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento;
i) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal;
j) Adotar e propor todas as demais providências julgadas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
k) Apresentar sugestões tendo em vista a boa adequação dos serviços ao desenvolvimento do município;
l) Manter o presidente da Câmara ao corrente das atividades dos serviços que dirige;
m) Colaborar na atividade de Proteção Civil, em articulação com os Bombeiros Municipais da Lousã e com o serviço municipal de Proteção Civil.

SECÇÃO II

Gabinetes e serviços de dependência direta à Presidência

Artigo 15.º

Definição

Constituem gabinetes e serviços de dependência direta à Presidência as estruturas de apoio e dependência direto ao presidente da Câmara, às quais compete, em geral, proceder ao tratamento e à informação direta sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelas Divisões Municipais nos termos das disposições contidas no presente regulamento, bem como a conceção, o acompanhamento e a coordenação de ações ou programas específicos que tenham sido determinados pelo executivo ou pelo presidente. Incluem-se também os serviços que por determinação legal têm sempre dependência direta ao presidente da Câmara.

Artigo 16.º

Descrição

Constituem Gabinetes e Serviços de dependência direta à Presidência:

a) Gabinete de Apoio ao Presidente (GAP);
b) Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros;
c) Gabinete Técnico Florestal.

Artigo 17.º

Gabinete de Apoio ao Presidente

1 — Ao Gabinete de Apoio ao Presidente compete prestar assessoria técnico administrativa ao presidente da Câmara, designadamente nos domínios do secretariado, da informação e relações públicas.
2 — Compete, em especial, ao Gabinete de Apoio ao Presidente:

a) Preparar a agenda das atividades do Gabinete;
b) Receber pedidos de audiência e fazer a sua marcação;
c) Preparar a realização de entrevistas, reuniões, conferências de imprensa ou outros acontecimentos em que o presidente da Câmara e ou vereadores devam participar;
d) Preparar, apoiar e orientar as reuniões e visitas protocolares;
e) Assegurar a expedição de convites para atos, solenidades ou manifestações de iniciativa municipal e promover a sua publicidade, quando dela careçam;
f) Acompanhar os procedimentos em estreita articulação com os serviços responsáveis;
g) Assegurar a ligação aos órgãos municipais e juntas de freguesia;
h) Assegurar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria de secretariado.

Artigo 18.º

Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros

1 — Ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros, compete prestar assessoria técnica e administrativa ao presidente da Câmara, no domínio da proteção civil e desenvolver competências no âmbito de combate a incêndios e emergência.
2 — São atribuições do Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros:

a) Organizar planos de proteção civil das populações locais em casos de fogos, cheias, sismos ou outras situações de catástrofe local;
b) Promover ações de informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de medidas preventivas, de autoproteção e colaboração com as autoridades, bem como o estímulo do sentido de responsabilidade individual;
c) Organizar, propor e executar medidas de prevenção, designadamente, pela fiscalização de construções clandestinas em locais de cursos naturais de águas, pela fiscalização de condições propiciadoras de incêndios, explosões ou outras catástrofes em articulação permanente com os serviços de Fiscalização;
d) Coordenar as ações relativas ao Plano Municipal de Emergência;
e) Organizar planos de atuação em colaboração com as juntas de freguesia e outras entidades, com a finalidade de intervir em casos de emergência ou sinistro em áreas bem determinadas, expostas a níveis elevados de risco;
f) Elaborar e submeter à apreciação um relatório anual das atividades desenvolvidas;
g) Articular com os agentes municipais da Proteção Civil na mitigação de riscos associados ao concelho;
h) Participação nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município;
i) Participação nas ações de planeamento de proteção civil;
j) O combate a incêndios;
k) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
l) Exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
m) Fazer proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimentos e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;
n) Colaborar em atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
o) Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros;
p) Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios de prevenção contra o risco e outros acidentes;
q) Participar noutras ações, para as quais esteja tecnicamente preparado e se enquadrem nos seus fins específicos;
r) Garantir gestão e coordenação do Projeto Oficina de Segurança;
s) Garantir a gestão e desenvolvimento do aeródromo municipal da Lousã, Comandante José Varela.

Artigo 19.º

Gabinete Técnico Florestal

1 — Ao Gabinete Técnico Florestal, compete prestar assessoria técnica e administrativa ao presidente da Câmara, no domínio da proteção da floresta.
2 — São atribuições operacionais do Gabinete Técnico Florestal:

a) Acompanhamento dos Programas de Ação previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios e dos programas e projetos dele derivados;
b) Centralização da informação relativa aos Incêndios Florestais (Áreas ardidas, pontos de início e causas de incêndios);
c) Relacionamento com as entidades, públicas e privadas, de DFCI (Estado, municípios, associações de produtores);
d) Promoção do cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, relativamente às competências dos municípios;
e) Acompanhamento e divulgação do índice diário de risco de incêndio florestal;
f) Coadjuvação do Presidente da CMDFCI e da CMOEPC em reuniões e em situações de emergência, quando relacionadas com incêndios florestais e designadamente na gestão dos meios municipais associados a DFCI e a combate a incêndios;
g) Supervisão e controlo de qualidade das obras municipais subcontratadas no âmbito de DFCI;
h) Elaboração de informações dos incêndios registados no município;
i) Elaboração de informações especiais sobre grandes incêndios (> 100 ha) ocorridos no concelho;
j) Outras tarefas;
k) Gestão de Bases de Dados;
l) Construção e gestão de SIG's de DFCI;
m) Emissão de propostas e de pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI;
n) Constituição de dossier atualizado com a legislação relevante para o setor florestal;
o) Manutenção de arquivos;
p) Participação em ações de formação e treino no âmbito da DFCI;
q) Analisar e avaliar os pedidos de licença para as ações de aterro ou escavação se solo;
r) Promover a aplicação de normas contempladas nos instrumentos de planeamento e ordenamento dos espaços florestais no âmbito da gestão territorial;

s) Elaborar e acompanhar projetos de investimento no âmbito da defesa da floresta contra incêndios;
t) Avaliar pedidos de autorização para a realização de queimadas;
u) Elaboração, acompanhamento e posterior atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
v) Dar parecer sobre a realização de provas desportivas ou outros eventos em espaço florestal;
w) Elaborar os planos e projetos que garantam o normal funcionamento da Zona de Caça Municipal;
x) Elaborar relatórios de prejuízos provocados por espécies cinegéticas.

SECÇÃO III

Unidades orgânicas flexíveis

DIVISÃO I

Dos serviços de apoio administrativo e financeiro (suporte)

Artigo 20.º

Da Divisão Administrativa e Financeira

À Divisão Administrativa e Financeira a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Organizar as atividades da divisão para o que contribui, orienta, controla e assegura a execução dos trabalhos dos subordinados e a interligação das atividades dos diversos setores da divisão em conformidade com as deliberações e decisões superiores, procedendo à avaliação dos resultados alcançados;
b) Desenvolver estudos e executar medidas que tenham como objetivo o aperfeiçoamento organizacional dos serviços no sentido da obtenção de uma maior rentabilidade e eficácia dos mesmos;
c) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais de acordo com o estabelecido legalmente e mediante critérios de boa gestão;
d) Exercer as funções relacionadas com o notariado privativo e contencioso fiscal autárquico;
e) Elaborar pareceres e informações sobre os assuntos da competência da divisão a seu cargo;
f) Emitir, nos termos legais e com base em informações concretas e precisas dos diversos serviços, as certidões e atestados que sejam solicitados à Câmara Municipal;
g) Colaborar na elaboração do plano, orçamento, relatório e contas de acordo com as orientações recebidas;
h) Orientar e verificar a execução administrativa das deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, dos despachos da presidência e dos vereadores;
i) Assegurar os procedimentos processuais em matéria de contraordenação e execuções fiscais;
j) Exercer as funções relacionadas com a delegação de espetáculos;
k) Assegurar a execução e o controlo do plano de atividades e orçamento da Divisão;
l) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do seu presidente ou dos vereadores com competências delegadas, nas áreas da Divisão;
m) Assegurar a preparação do projeto das Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município a submeter à apreciação da Câmara, procedendo à necessária coordenação e análise de elementos de informação e de previsão e classificação de receitas e despesas;
n) Assegurar a execução do Orçamento, procedendo às respetivas revisões e alterações;
o) Garantir o controlo financeiro dos instrumentos previsionais de planeamento e orçamentação aprovados;
p) Assegurar a organização para aprovação superior, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos de prestação de contas obrigatórios e o relatório de atividades, devidamente instruídos;
q) Assegurar o envio, depois de devidamente aprovados, dos documentos previsionais e de prestação de contas obrigatórios às entidades competentes de acordo com a legislação em vigor;
r) Elaborar estudos para a obtenção de créditos e garantias junto de instituições financeiras;
s) Zelar pela arrecadação de receitas e planear as ações inerentes aos pagamentos;
t) Apresentar estudos e propor formas e fontes de financiamento do município;
u) Elaborar o planeamento financeiro e manter os responsáveis informados sobre a situação económico-financeira do município;
v) Organizar e apresentar à Câmara Municipal os indicadores de gestão, dados estatísticos, gráficos e outros elementos de estudo gerados pela Câmara Municipal que permitam avaliar e comparar os resultados das atividades e outros elementos indispensáveis à apreciação da gestão e desempenho dos serviços;
w) Acompanhar a evolução das contas correntes bancárias, propondo medidas para a sua gestão;
x) Visar os balancetes de tesouraria e subscrever e visar os documentos de despesa;
y) Assegurar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito da Divisão;
z) Organizar as atividades da divisão para o que contribui, orienta, controla e assegura a execução dos trabalhos dos subordinados e a interligação das atividades dos diversos setores da divisão em conformidade com as deliberações e decisões superiores, procedendo à avaliação dos resultados alcançados.

Artigo 21.º

Composição da Divisão Administrativa e Financeira

1 — A Divisão Administrativa e Financeira compreende as seguintes Unidades e subunidades orgânicas:

a) Secção de Expediente Geral;
b) Secção de Recursos Humanos, Qualidade e Auditoria;
c) Secção de Apoio Jurídico e Fiscalização;
d) Secção de Taxas e Licenças;
e) Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria;
f) Secção de Compras e Aprovisionamento;
g) Secção de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Artigo 22.º

Competências da Secção de Expediente Geral

À Secção de Expediente Geral, compete, designadamente:

a) Receber a correspondência, proceder ao seu registo, classificação, distribuição, expedição e arquivo;
b) Promover a distribuição pelos serviços municipais das normas internas ou outras diretivas de caráter genérico;
c) Superintender e assegurar o serviço de reprografia;
d) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
e) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do município;
f) Passar certidões quando autorizadas;
g) Prestar aos munícipes as informações verbais e telefónicas que forem solicitadas;
h) Encaminhar os munícipes para os serviços adequados, quando necessário;
i) Proceder ao registo e encaminhamento adequado de todas as informações, contactos, reclamações e queixas do público;
j) Compete manter em perfeitas condições de higiene os locais de trabalho afetos aos edifícios da Autarquia, bem como providenciar uma correta gestão dos produtos utilizados.

Artigo 23.º

Competências da Secção de Recursos Humanos, Qualidade e Auditoria

1 — À Secção de Recursos Humanos, Qualidade e Auditoria compete, designadamente:

a) Executar as ações administrativas relativas ao recrutamento, provimento, contratação, transferências, promoções e cessação de funções do pessoal;
b) Instruir os processos referentes às prestações sociais dos funcionários, nomeadamente abonos de família e prestações complementares, ADSE, Caixa Geral de Aposentações, Montepio e serviços sociais;
c) Assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo da assiduidade;
d) Elaborar listas de antiguidade e organizar quaisquer outros processos e expediente relacionado com o pessoal;
e) Promover a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes;
f) Processar os vencimentos e outros abonos de pessoal;
g) Elaborar no início de cada ano, o mapa de férias do pessoal, de acordo com os planos de férias fornecidos pelos vários serviços e geri-lo;
h) Elaborar anualmente o mapa de pessoal;

i) Remeter nos prazos legalmente definidos, a informação solicitada pelos serviços central da Administração Central;
j) Elaborar o Plano de Formação dos trabalhadores do Município, aferindo as necessidades de formação profissional para o correto desempenho das suas funções;
k) Proceder ao acolhimento de novos colaboradores;
l) Apoiar os atos eleitorais;
m) Gestão e controlo de todas as ações a desenvolver visando a implementação de todos os requisitos do SGQ aplicáveis à organização no âmbito e extensão dos serviços por este abrangido;
n) Dar cumprimento a todos os requisitos da NP ISO 9001:2008 no SGQ implementada;
o) Reportar toda a informação do desempenho individual dos processos, colaborando na definição de ações corretivas, preventivas e ou de melhoria, tendentes a melhorar esse desempenho;
p) Promover a revisão do SGQ pelo executivo;
q) Assegurar a gestão operacional do SGQ, supervisionando todas as atividades desenvolvidas no âmbito dos processos nele contemplados de modo a garantir a sua execução e controlo;
r) Apoiar o executivo na definição e manutenção da Política da Qualidade do Município e objetivos anuais da Qualidade, a sua concretização e seguimento;
s) Gerir e coordenar com o apoio dos diversos Serviços, auscultação das necessidades e satisfação dos munícipes, analisando, tratando e divulgando os resultados obtidos;
t) Realizar a autoavaliação da qualidade e apoiar cada serviço na identificação das necessidades de melhoria, na definição de planos de ação e posterior seguimento;
u) Coordenar e acompanhar a implementação de ações corretivas e preventivas ou de melhoria contínua dos diferentes serviços;
v) Promover e gerir a realização de auditorias da qualidade internas, para avaliar a adequabilidade e conformidade do SGQ;
w) Gerir e propor a utilização de metodologias e ferramentas da qualidade adaptadas à especificidade de cada serviço de modo a potenciar o desenvolvimento e a melhoria da qualidade;
x) Coordenar e acompanhar o tratamento de Não Conformidades, Reclamações e Sugestões dos Munícipes e oportunidades de melhorias Internas, divulgando as ferramentas e métodos de análise para tratamento e divulgação dos dados recolhidos;
y) Promover iniciativas de divulgação de conceitos e práticas da qualidade bem como ações de sensibilização para a qualidade junto dos colaboradores do Município;
z) Promover e divulgar a qualidade em serviços públicos e modernização administrativa quer junto dos munícipes quer junto de outras entidades
aa) Exercer as atividades de auditoria interna dos serviços municipais da Câmara Municipal através da verificação do cumprimento das disposições legais aplicáveis às Autarquias Locais e procedimentos constantes do Regulamento de Sistema de Controlo Interno, vem como de outras normas e procedimentos autárquicos em vigor e aplicáveis ao Município.

2 — Além das competências previstas nas disposições anteriores deste Regulamento, compete ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Artigo 24.º

Competências da Secção de Apoio Jurídico e Fiscalização

Compete à Secção de Apoio Jurídico e Fiscalização, designadamente:

a) Assegurar todo o contencioso da autarquia;
b) Assegurar os procedimentos processuais em matéria de contraordenações e coimas;
c) Promover os serviços relacionados com as taxas municipais;
d) Prestar apoio jurídico em situações como contratos, concursos e outros que sejam solicitados pelo executivo;
e) Prestar apoio a todos os serviços da autarquia e ao executivo;
f) Assegurar o serviço de execuções fiscais;
g) Fiscalizar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares compreendidas no âmbito das competências do Município, designadamente no domínio do ambiente, higiene urbana e salubridade públicas, ocupação de espaço público, operações urbanísticas de natureza privada, publicidade, trânsito, feiras, mercados e venda ambulante;
h) Informar e verificar o funcionamento de reclamações dos consumidores;
i) Informar os serviços de fatos anómalos;
j) Fazer relatórios da atividade da sua área.

Artigo 25.º

Competências da Secção de Taxas e Licenças

1 — Compete à Secção de Taxas e Licenças o processamento administrativo relativo, designadamente:

a) Abertura e funcionamento de estabelecimentos;
b) Averbamentos em Alvarás sanitários e Licenças de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas;
c) Licenciamento de Publicidade e de ocupação da via pública;
d) Concessão e renovação de Cartas de caçador.

2 — Compete ainda a esta Secção:

a) Organizar feiras e gerir mercados sob jurisdição municipal;
b) Promover o registo de inumações e publicitação das exumações;
c) Organizar os processos de concessão de ossários e de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo atualizado o respetivo registo, assim como os referentes às inumações, exumações, transladações e perpetuidade de sepulturas;
d) Licenciamento de espetáculos e divertimentos públicos;

Artigo 26.º

Competências da Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria

À Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Colaborar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, coligindo todos os elementos necessários para esse fim;
b) Acompanhar a execução dos documentos referidos na alínea anterior, introduzindo as modificações que se imponham ou sejam recomendadas;
c) Promover os registos inerentes à execução orçamental, do plano plurianual de investimentos e do plano de atividade municipal;
d) Fornecer dados para a elaboração de estudos económico-financeiros que fundamentem decisões respeitantes a receitas e despesas, bem como o recurso a operações de crédito;
e) Proceder à cabimentação e ao compromisso de verbas disponíveis em matéria de realização de despesas;
f) Proceder ao débito de documentos ao tesoureiro, para a cobrança de receitas virtuais;
g) Executar a atualização sistemática de todos os registos contabilísticos e a correta classificação dos justificativos contabilísticos, de acordo com as disposições legais e regulamento interno em vigor;
h) Emitir as ordens de pagamento, depois de devidamente autorizadas, referentes a liquidações a terceiros;
i) Proceder, diariamente, à receção e conferência das guias de receita, bem como ao seu registo nas respetivas contas correntes e no diário da receita;
j) Elaborar o resumo diário de despesa;
k) Proceder à conferência dos diários de tesouraria com os diários de receita e despesa;
l) Proceder à conferência e registo das guias de anulação da receita nas respetivas contas correntes e no diário de tesouraria;
m) Conferir e promover a regularização dos fundos de maneio, nos prazos legais;
n) Organizar, controlar e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
o) Receber as requisições externas para respetivo compromisso de dotação orçamental;
p) Registar e manter atualizadas as contas correntes de terceiros;
q) Lançamento dos movimentos no SCA-CC (Contabilidade de Custos);
r) Emitir e verificar os mapas de contabilidade de custos definidos no POCAL;
s) Emitir cheques ou ordens de transferência para pagamentos devidamente autorizados (simultâneo à emissão da ordem de pagamento);
t) Processar e liquidar juros e outros empréstimos;
u) Processar a liquidação e controlo das receitas provenientes de outras entidades, designadamente os fundos transferidos do Orçamento de Estado, derrama, impostos locais e imposto municipal sobre imóveis;
v) Proceder à compilação, classificação e lançamento dos documentos para efeitos de cálculo de IVA;
w) Proceder ao registo, nas respetivas contas correntes, dos documentos de receita e de despesa, nomeadamente, de guias de receita virtual, de ordens de pagamento a fornecedores, de remunerações e de operações de tesouraria;
x) Coligir os elementos necessários e elaborar guias de pagamento das obrigações fiscais e demais operações de tesouraria;
y) Proceder à conferência diária dos balancetes da tesouraria e dos documentos de despesa remetidos pela mesma;

z) Colaborar na preparação e organização dos documentos finais de prestação de contas obrigatórios, nomeadamente o balanço, a demonstração de resultados, mapas de execução orçamental, anexos às demonstrações financeiras, fluxos de caixa e o relatório de gestão, compilando todos os elementos necessários para esse fim, observando o preceituado nos n.os 2 e 3 do capítulo 2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e submetê-los à aprovação do órgão executivo;

aa) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, bem como cópias destes e dos documentos previsionais a outras entidades;

bb) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas superiormente;

cc) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis, propriedade do município;

dd) Proceder ao registo de todos os bens móveis do município;

ee) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial dos bens imóveis do município;

ff) Executar todo o procedimento relacionado com a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

gg) Proceder à cobrança e arrecadação de receitas e ao pagamento de despesas, nos termos legais e regulamentares;

hh) Efetuar depósitos e transferências de fundos;

ii) Liquidar juros moratórios referentes à arrecadação de receitas;

jj) Proceder à guarda de valores monetários;

kk) Proceder aos depósitos, em instituições bancárias, de valores monetários excedentes em cofre;

ll) Movimentar, em conjunto com o Presidente da Câmara, os fundos depositados em instituições bancárias;

mm) Elaborar balancetes diários de tesouraria;

nn) Elaborar, em articulação com a contabilidade, os balanços e balancetes;

oo) Proceder à escrituração necessária para registo de todos os movimentos efetuados e envio da documentação necessária para a Secção de Contabilidade.

Além das competências previstas nos dispositivos anteriores, compete ainda exercer as demais funções, procedimentos ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Artigo 27.º

Secção de Compras e Aprovisionamento

Compete a esta Secção, designadamente:

a) Assegurar o aprovisionamento dos materiais de uso corrente, indispensáveis ao regular funcionamento dos diversos serviços municipais, procedendo às aquisições necessárias, em conformidade com as ordens superiores e as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) Assegurar a aquisição e a gestão dos *stocks* dos materiais em armazém;

c) Organizar e manter atualizado o inventário das existências em armazém;

d) Gerir o processo de compras e aprovisionamento respeitando todos preceitos legais aplicáveis;

e) Proceder às aquisições necessárias para todos os serviços, após adequada instrução dos processos, incluindo a abertura de procedimentos, com a participação dos serviços para tal indicados em cada caso para definição de especificações técnicas e administrativas necessárias;

f) Indicar fornecedores e controlar o fornecimento de materiais;

g) Efetuar consultas prévias ao mercado, mantendo as informações atualizadas sobre os preços dos materiais mais significativos;

h) Informar as anomalias na execução do aprovisionamento;

i) Procurar assegurar que o aprovisionamento se efetue ao menor custo, dentro dos requisitos de quantidade e qualidade e nos prazos previstos;

j) Manter atualizada a informação sobre o mercado fornecedor, nomeadamente através da criação e atualização de um ficheiro de fornecedores;

k) Proceder ao registo de todos os processos de aquisição nos suportes em vigor e mantê-los atualizados;

l) Analisar e informar as propostas de fornecimentos;

m) Gerir a informação disponível na plataforma eletrónica de contratação pública;

n) Gerir e dar resposta às requisições efetuadas pelos serviços, através da aplicação informática, e que se encontrem devidamente autorizadas;

o) Elaborar e manter atualizados, mapas e informações estatísticas respeitantes à atividade do serviço e que sirvam de apoio, nomeadamente à gestão de *stocks,* à gestão económico-financeira e à gestão de qualidade e de produtividade;

p) Colaborar com todas as unidades orgânicas na elaboração de estatística periódica dos gastos dos diversos serviços;

q) Proceder à receção e conferência dos bens entregues em armazém ao nível da quantidade e qualidade;

r) Emitir os documentos internos de entrada ou saída de bens, necessários à correta gestão de *stocks* e remetê-los, assim como outros documentos externos, aos competentes serviços municipais;

s) Proceder ao registo de entradas e saídas de bens, no sistema de inventário permanente e com o recurso aos meios informáticos;

t) Proceder aos lançamentos, nos suportes em vigor, dos bens requisitados para o armazém, em funções de requisições externas;

u) Manter à sua guarda os bens armazenados, diligenciando a sua conservação e operacionalidade assim como uma correta identificação, localização e arrumação;

v) Realizar uma articulação proativa com todos os serviços, especialmente com a Secção de Contabilidade e Património;

w) Promover uma eficiente gestão de *stocks,* evitando a sua rutura;

x) Zelar pela correta arrumação e conservação dos artigos armazenados;

y) Velar pela arrumação física dos armazéns;

z) Assegurar as ações prévias necessárias à satisfação das requisições internas, através de materiais existentes em armazém, e que sejam arrecadáveis;

aa) Conferir, e acompanhar, pelos meios adequados, todas as requisições internas, de forma a desenvolver medidas de racionalização e de imputação de custos, bem como manter atualizadas as fichas de existências, e o controlo de materiais em armazém;

bb) Rececionar os bens e materiais enviados pelos fornecedores, procedendo à conferência de guias de remessa, e confirmar, após verificação, a sua quantidade e qualidade;

cc) Registar, correta e atempadamente, as entradas e saídas de cada bem ou material existente em armazém;

dd) Promover a definição de materiais de *stock* e a fixação da quantidade económica de encomenda;

ee) Estudar soluções para o tratamento dos artigos obsoletos, defeituosos ou de morosa rotação;

ff) Colaborar na realização de inventários periódicos dos artigos em armazém e no economato;

gg) Elaborar o inventário anual, em termos quantitativos e qualitativos, em conformidade com as normas legais e as orientações estabelecidas;

hh) Implementar medidas, que facilitem a receção, conferência e arrumação de bens, assim como a sua referenciação, visando os acessos e movimentação;

ii) Acompanhamento e registo das Fichas de Maquina/Viatura e das Fichas Hora/Homem entregues pelos serviços municipais;

jj) Manutenção e registos no sistema de OAD e GES;

kk) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Artigo 28.º

Secção de Tecnologias de Informação e Comunicação

À Secção de Tecnologias de Informação e Comunicação compete:

a) Reunir e organizar a documentação para divulgação pela comunicação social;

b) Realizar a revista de imprensa diária, com especial atenção a questões relativas ao concelho;

c) Organizar dossiers temáticos para distribuição pela comunicação social na sequência de intervenções do presidente da Câmara ou vereadores;

d) Apoiar os órgãos do município no seu funcionamento, nomeadamente no relacionamento com os órgãos de comunicação social e promovendo uma eficaz comunicação interna;

e) Elaborar o Boletim Informativo Municipal;

f) Atualizar e promover a inovação/melhoria da página Internet da autarquia e rentabilização de outras ferramentas de comunicação;

g) Apoiar a organização de eventos e elaborar os planos de comunicação dos mesmos;

h) Avaliar e propor formas de potenciar a promoção do concelho;

i) Elaborar e cumprir o Plano de Ação Anual;

j) Gerir, coordenar e diligenciar a manutenção de todos os sistemas informáticos do Município;

k) Estudar os sistemas de informação necessários ao correto funcionamento dos serviços e promover o tratamento automático mas desburocratizado da informação, de acordo com as prioridades definidas;

l) Realizar os estudos necessários à implementação e manutenção de um sistema integrado de arquivos;

m) Apoiar os diferentes serviços na informatização das áreas de trabalho da sua competência;

n) Participar no planeamento e no controlo de projetos informáticos, planeando e desenvolvendo projetos de infraestruturas tecnológicas, englobando designadamente, sistemas servidores de dados, de aplicações e de recursos, redes e controladores de comunicações e dispositivos de segurança das instalações, assegurando a respetiva gestão e manutenção;

o) Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas, incluindo as questões relativas à educação;

p) Elaborar rotinas e programas utilitários e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização dos sistemas aplicacionais instalados.

DIVISÃO II

Dos serviços de desenvolvimento estrutural, ambiental e territorial (operativos)

Artigo 29.º

Da Divisão de Urbanismo

À Divisão de Urbanismo, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Organizar as atividades da divisão para o que contribui, orienta, controla e assegura a execução dos trabalhos dos subordinados e a interligação das atividades dos diversos setores da divisão em conformidade com as deliberações e decisões superiores, procedendo à avaliação dos resultados alcançados;

b) Desenvolver estudos e executar medidas que tenham como objetivo o aperfeiçoamento organizacional dos serviços no sentido da obtenção de uma maior rentabilidade e eficácia dos mesmos;

c) Orientar, coordenar, promover e monitorizar:

i) as atividades relacionadas com a gestão urbanística, designadamente as atividades de controlo prévio do município, referentes às operações urbanísticas;

ii) as atividades municipais nas áreas do planeamento e do ordenamento do território;

iii) os estudos/projetos urbanísticos, os loteamentos municipais e outros estudos, quando solicitados;

d) Promover a mobilidade e a acessibilidade inclusiva no âmbito das atividades da divisão;

e) Acompanhar a elaboração de planos supramunicipais e intermunicipais;

f) Informar os processos atinentes à divisão que careçam de deliberação ou despacho;

g) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do seu presidente ou dos vereadores com competências delegadas, nas áreas da divisão;

h) Assegurar o atendimento dos munícipes e doutros interessados no âmbito das atividades da divisão;

i) Propor e proceder à elaboração, alteração e revisão de normas, posturas e regulamentos municipais relativos à atividade da divisão;

j) Implementar e gerir o sistema de informação geográfica municipal;

k) Organizar e atualizar a base cartográfica do concelho;

l) Organizar e administrar o arquivo de processos da divisão;

m) Organizar e acompanhar o processo de atribuição de toponímia;

n) Coordenar e promover o processo de atribuição de números de polícia;

o) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente atribuídas no âmbito da Divisão.

Artigo 30.º

Composição da Divisão de Urbanismo

A Divisão de Urbanismo, compreende as seguintes subunidades orgânicas:

a) Secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos;

b) Secção de Planeamento Urbanístico e Sistemas de Informação Geográfica.

Artigo 31.º

Competências da Secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos

Compete à Secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos:

a) Assegurar a organização e a tramitação processual de toda a documentação que corra na Divisão de Urbanismo, conforme legislação aplicável, nomeadamente procedendo à sua receção, registo, classificação, andamento, despacho e arquivo;

b) Dar cumprimento e seguimento a todos os atos administrativos relacionados com a atividade da Divisão (ofícios, pareceres, notificações, vistorias, certidões e outros);

c) Proceder ao atendimento público, prestando todas as informações e esclarecimentos relacionados com a atividade da divisão;

d) Assegurar a elaboração de informações, pareceres e notificações superiormente solicitados;

e) Calcular e promover a liquidação das taxas e compensações previstas em regulamento municipal, referentes aos processos e ou procedimentos que correm na Divisão de Urbanismo;

f) Assegurar o controlo dos prazos dos processos enviados a outras entidades e ou serviços da Câmara Municipal, para efeitos de parecer;

g) Proceder à emissão das certidões, dos alvarás, dos comprovativos de admissão das comunicações prévias e das autorizações de utilização respeitantes aos processos e ou procedimentos que corram na Divisão de Urbanismo;

h) Promover a organização dos ficheiros e dos arquivos da divisão e assegurar a sua manutenção e atualização;

i) Fornecer os elementos necessários solicitados pelo atendimento ao público;

j) Fornecer os elementos solicitados por outros setores, com vista à emissão de correto parecer acerca da pretensão dos particulares;

k) Elaborar estatísticas relacionadas com a atividade da divisão e fornecê-la aos organismos oficiais, quando tal estiver legalmente estabelecido;

l) Fornecer plantas de localização e de planos municipais de ordenamento do território;

m) Apreciar e elaborar informações técnicas relativamente aos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e aos relacionados com a atividade da divisão;

n) Realizar vistorias nos procedimentos de autorização de utilização ou outras vistorias que se verifiquem necessárias e elaborar os respetivos autos;

o) Realizar vistorias para efeito de beneficiação de construções ou de demolição quando ameacem ruína ou ofereçam perigo iminente de desmoronamento e elaborar os respetivos autos;

p) Articular com a Divisão de Obras Municipais, Abastecimento Público e Ambiente a realização das vistorias das obras de urbanização, com vista à receção provisória e definitiva das mesmas;

q) Garantir o cumprimento dos normativos relativos às inspeções de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

r) Executar as tarefas que no âmbito da competência da secção sejam superiormente determinadas.

Artigo 32.º

Competências da Secção Planeamento Urbanístico e Sistemas de Informação Geográfica

1 — Compete à Secção de Planeamento Urbanístico e Sistema de Informação Geográfica, na área do Planeamento urbanístico, nomeadamente:

a) Promover e acompanhar a elaboração, a revisão e a alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território do Território;

b) Promover, acompanhar e monitorizar a aplicação e a execução dos Planos Municipais de Ordenamento do Território;

c) Elaborar pareceres, estudos e projetos no âmbito do urbanismo e do ordenamento do território, com base, designadamente, em preceitos que permitam a utilização dos espaços por todos em segurança e conforto, promovendo assim a mobilidade e a acessibilidade inclusiva;

d) Elaborar normas e regulamentos relativos à atividade da Divisão de Urbanismo;

e) Atender e informar os munícipes e outros interessados, em matéria de planeamento e de ordenamento do território;

f) Assegurar a elaboração de informações, pareceres e notificações superiormente solicitados;

g) Assegurar a aplicação do regime legal sobre a poluição sonora, em matéria de planeamento;

h) Proceder à informação para atribuição e confirmação de números de polícia;

i) Apoiar o funcionamento da Comissão Municipal de Toponímia;

j) Fazer cumprir a Postura Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia;

k) Efetuar a análise dos pedidos, propostas e reclamações dos munícipes e entidades e dar resposta às suas solicitações ao nível da atribuição de topónimos e números de polícia nos novos arruamentos da vila e das freguesias do concelho;

l) Assegurar a operacionalização das deliberações da Câmara Municipal nesta matéria;

m) Efetuar o levantamento dos arruamentos do concelho e outros espaços públicos sem designação toponímica;
n) Efetuar a identificação de novos prédios e novas urbanizações, em matéria de numeração de polícia;
o) Assegurar a atualização das plantas toponímicas e sua georreferenciação;
p) Assegurar a conceção dos protótipos das placas toponímicas e supervisão da sua colocação;
q) Informar os serviços competentes, nomeadamente os CTT, da atribuição de nome e ou número de polícia a arruamentos e edifícios.

2 — Compete à Secção de Planeamento Urbanístico e Sistema de Informação Geográfica, na área do Sistema de Informação geográfica, nomeadamente:

a) Implementar, gerir e manter atualizado o sistema de informação geográfica do município da Lousã;
b) Coordenar, planificar e desenvolver de forma integrada as atividades relacionadas com a informação geográfica municipal;
c) Recolher, tratar e caracterizar a informação geográfica e alfanumérica relacionada;
d) Divulgar e recolher a informação geográfica entre todas as divisões orgânicas da Câmara Municipal;
e) Promover e regular a divulgação externa da informação geográfica.

Artigo 33.º

Da Divisão de Obras Municipais, Abastecimento Público e Ambiente

À Divisão de Obras Municipais, Abastecimento Público e Ambiente, a cargo de um chefe de Divisão, compete:

a) Organizar as atividades da divisão para o que contribui, orienta, controla e assegura a execução dos trabalhos dos subordinados e a interligação das atividades dos diversos setores da divisão em conformidade com as deliberações e decisões superiores, procedendo à avaliação dos resultados alcançados;
b) Desenvolver estudos e executar medidas que tenham como objetivo o aperfeiçoamento organizacional dos serviços no sentido da obtenção de uma maior rentabilidade e eficácia dos mesmos;
c) Colaborar na elaboração do plano, orçamento, relatório e contas, de acordo com as orientações recebidas;
d) Informar os processos atinentes à Divisão que careçam de deliberação ou despacho;
e) Executar os levantamentos topográficos necessários à execução e acompanhamento das empreitadas municipais;
f) Assegurar o cumprimento das obrigações do Município no âmbito da mobilidade elétrica e da concretização do respetivo programa;
g) Promover a eficiência energética do concelho da Lousã;
h) Conceber medidas de segurança e prevenção rodoviária e conceber e promover os estudos de acessibilidade, promovendo-a inclusiva, e sinalização;
i) Assegurar de forma direta à Presidência o Serviço de Veterinário Municipal.

Artigo 34.º

Composição da Divisão de Obras Municipais, Abastecimento Público, Ambiente

A Divisão de Obras Municipais, Abastecimento Público e Ambiente, compreende as seguintes subunidades orgânicas:

a) Secção de Obras Municipais;
b) Secção de Águas, Saneamento e Higiene Pública;
c) Secção de Gestão Urbana, Mobilidade e Ambiente;
d) Unidade de Obras e trabalhos por Administração Direta.

Artigo 35.º

Secção de Obras Municipais

À Secção de Obras Municipais compete, designadamente:

a) Assegurar todo o expediente da divisão;
b) Organizar e promover a tramitação administrativa de todos os processos da Divisão, designadamente organizando os processos de abertura de concursos, incluindo a elaboração dos cadernos de encargos e programas de concurso;
c) Promover a instrução, organização e envio à Divisão de Obras Municipais de todos os processos de empreitada que careçam de ser visados pelo Tribunal de Contas;
d) Organizar e manter atualizado o arquivo da Divisão;
e) Promover, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras realizadas por empreitada;
f) Promover a conservação de todo o património imobiliário da autarquia por que seja responsável;
g) Inspecionar periodicamente as estradas e caminhos municipais, florestais e agrícolas promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
h) Organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias municipais, florestais e agrícolas para fins de conservação, estatística e informação;
i) Executar os levantamentos necessários à elaboração e execução de planos e projetos municipais;
j) Fornecer o alinhamento e a cota de soleira das edificações;
k) Colaborar na execução de loteamentos de interesse municipal;
l) Manter atualizadas as cartas topográficas do concelho;
m) Fornecer as cópias de projetos, cartas ou outras peças desenhadas, sempre que autorizadas;
n) Apoiar a elaboração de planos e projetos municipais;
o) Executar plantas de localização das zonas de proteção de imóveis classificados do concelho, na escala mais conveniente, que arquivará para efeitos de consulta e extração de fotocópias;
p) Proceder à manutenção e conservação dos equipamentos;
q) Proceder à construção, conservação e limpeza de fontes, reservatórios e condutas, promovendo a captação e distribuição de águas potáveis;
r) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, nos termos da lei em vigor.

Artigo 36.º

Competências da Secção de Águas, Saneamento e Higiene Pública

À Secção de Águas, Saneamento e Higiene Pública compete:

a) Elaborar contratos de água e promover os respetivos cancelamentos;
b) Assegurar todo o expediente relativo à matéria de águas e saneamento;
c) Proceder à liquidação e cobrança das taxas do setor;
d) Organizar o serviço de leitura e cobrança;
e) Promover a remessa de elementos ao serviço de informática;
f) Promover o débito ao responsável pela tesouraria das guias de receita ou outros documentos com idêntica finalidade;
g) Proceder ao registo dos livros de receita, despesa e cauções;
h) Enviar os elementos solicitados pelo Instituto Nacional de Estatística;
i) Fazer a gestão e cadastro dos órgãos e sistemas de abastecimento de água e esgotos do concelho;
j) Desenvolver os trâmites burocráticos e legais relativos à organização e registo do fornecimento de água, águas residuais e pluviais;
k) Acompanhar as obras de construção e reabilitação das redes de drenagem de águas residuais e das redes de abastecimento público de água por empreitada;
l) Acompanhar a execução das obras de reparação e conservação das redes de abastecimento de águas e saneamento;
m) Acompanhar em caso de necessidade as equipas de conservação, reparação e limpeza das redes de distribuição de água e saneamento;
n) Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento adstrito ao Setor;
o) Assegurar atempadamente o fornecimento de material a utilizar nas obras e promover a sua utilização racional;
p) Assegurar a construção e ligação dos ramais de abastecimento público de água;
q) Assegurar a construção e ligação dos ramais domiciliários à rede de drenagem das águas residuais;
r) Executar tarefas que no âmbito das suas atribuições lhes sejam superiormente solicitadas;
s) Proteger e controlar a qualidade da água destinada ao consumo público, contra as causas de inquinação e conspurcação;
t) Gerir e planificar as análises necessárias ao bom funcionamento do sistema de abastecimento de água dando cumprimento integral à legislação aplicável na manutenção da rede de abastecimento de água e saneamento, contadores e dispositivos de medição;
u) Gerir os componentes necessários à captação, tratamento, adução, distribuição e faturação da água e os componentes de recolha, transporte e emissão dos efluentes de águas residuais;
v) Realizar ações contra animais infestantes nocivos em coletores e valas de esgotos e demais locais onde seja necessário;
w) Orientar a remoção, despejo e tratamento de lixos domésticos;
x) Recolher animais nocivos, especialmente cães vadios;
y) Limpeza de ruas, praças e outros espaços públicos;
z) Efetuar toda a atividade médico-sanitária;

Artigo 37.º

Competências da Secção de Gestão Urbana, Mobilidade e Ambiente

Compete à Secção de Gestão Urbana, Mobilidade e Ambiente:

a) Efetuar levantamentos e estudos no âmbito da área agrícola e florestal;
b) Promover a conservação dos parques e jardins municipais, assegurando a guarda e conservação de todos os equipamentos;
c) Promover a arborização de ruas, praças, jardins e outros espaços públicos;
d) Organizar e manter atualizado o cadastro de arborização das áreas urbanas;
e) Gerir propriedades rústicas do município, de uso não específico;
f) Assegurar adequada sinalização de trânsito na rede viária urbana e rural;
g) Coordenar, com outras entidades, o desenvolvimento de estudos com vista à resolução dos problemas ocasionados pelo crescimento do parque automóvel;
h) Assegurar as melhores condições de acessibilidade e mobilidade de forma inclusiva a toda a população;
i) Verificar os processos de ocupação da via pública, em articulação com a Secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos;
j) Promover a execução, montagem e conservação de equipamentos de sinalização vertical e horizontal na via pública;
k) Assegurar a gestão da conservação da rede viária municipal, incluindo a manutenção de vias e passeios municipais;
l) Proceder à montagem e conservação de mobiliário urbano municipal.

Artigo 38.º

Competências da Unidade de Obras e Trabalhos por Administração Direta

Compete à Unidade de Obras e Trabalhos por Administração Direta, a cargo de um Chefe de Unidade, designadamente:

a) Providenciar pela manutenção e arranjo das viaturas;
b) Controlar o número de horas de trabalho e de quilómetros percorridos, os consumos de combustíveis e lubrificantes e as despesas em reparações e outros encargos, de modo a obter elementos de gestão, nomeadamente os custos dos quilómetros ou da hora de trabalho;
c) Distribuir as viaturas pelos diferentes serviços de acordo com as indicações superiores;
d) Mandar elaborar as requisições dos combustíveis indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel;
e) Elaborar e manter atualizado o cadastro de cada máquina ou viatura;
f) Efetuar estudos de rentabilidade de máquinas e viaturas e propor as medidas adequadas;
g) Verificar as condições de trabalho das máquinas e viaturas;
h) Estudar e propor as orientações a seguir em ações de aquisição, renovação ou substituição da frota existente;
i) Executar as obras por administração direta da iniciativa do município;
j) Construção e reabilitação das redes de drenagem de águas residuais e das redes de abastecimento público de água por administração direta;
k) Coordenar e controlar as equipas de conservação, reparação e limpeza das redes de distribuição de água e saneamento;
l) Manter em perfeito funcionamento a rede elétrica dos edifícios camarários e estações de tratamento e elevação de água;
m) Executar obras de conservação e reparação de carpintaria e serralharia;
n) Orientar e distribuir os trabalhos de conservação dos equipamentos, edifícios e mobiliário urbano;
o) Construção e ligação dos ramais de abastecimento à rede de drenagem de águas residuais e ligação de ramais de abastecimento de água;
p) Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
q) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e respetivo regulamento, referentes aos cemitérios;
r) Manter atualizado o mapa de pormenor dos cemitérios;
s) Colaborar com a Secção de Taxas e Licenças nos processos de inumação e exumação e organização dos processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos;
t) Promover a limpeza, arborização e manutenção de salubridade pública nas dependências dos cemitérios;
u) Manter e conservar o material de limpeza e controlar o respetivo consumo;
v) Colaborar em medidas de apoio às juntas de freguesia em matéria de cemitérios paroquiais.

DIVISÃO III

Dos serviços de desenvolvimento social e económico (operativos)

Artigo 39.º

Da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico

À Divisão de Desenvolvimento Social e Económico a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Organizar as atividades da divisão para o que contribui, orienta, controla e assegura a execução dos trabalhos dos subordinados e a interligação das atividades dos diversos setores da divisão em conformidade com as deliberações e decisões superiores, procedendo à avaliação dos resultados alcançados;
b) Desenvolver estudos e executar medidas que tenham como objetivo o aperfeiçoamento organizacional dos serviços no sentido da obtenção de uma maior rentabilidade e eficácia dos mesmos;
a) Delinear e propor uma estratégia de implementação e desenvolvimento cultural, desportivo e recreativo a nível do concelho;
b) Articular com outros organismos e instituições as diversas ações a implementar;
c) Propor a execução de programas na área da saúde da comunidade e deteção e resolução de carências sociais;
d) Colaborar na elaboração do plano, orçamento, relatórios e contas de acordo com as orientações recebidas;
e) Executar programas e ações na área do ensino, da competência do município;
f) Fomentar a prática desportiva e a ocupação de tempos livres.

Artigo 40.º

Composição da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico

A Divisão de Desenvolvimento Social compreende as seguintes subunidades orgânicas:

a) Secção de Desporto e Tempos Livres;
b) Secção de Intervenção Social e Saúde;
c) Secção de Cultura e Turismo;
d) Secção de Educação e Juventude;
e) Secção de Apoio à Atividade Económica, Planeamento Estratégico e Transportes.

Artigo 41.º

Competências da Secção de Desporto, Juventude e Tempos Livres

À Secção de Desporto e Tempos Livres compete:

a) Gerir as instalações e equipamentos para a prática desportiva da propriedade da Câmara Municipal;
b) Desenvolver a prática desportiva por iniciativa própria e pelo apoio à atividade de entidades desportivas;
c) Executar ações de ocupação de tempos livres;
d) Ações de informação e animação destinadas à ocupação de tempos livres;
e) Iniciativas de caráter social, cultural, educativo e de lazer que se possam interligar com o desporto.

Artigo 42.º

Competências da Secção de Intervenção Social e Saúde

À Secção de Intervenção Social e Saúde compete:

a) Promover estudos e inquéritos, que detetem as carências da comunidade e de grupos específicos, na área da intervenção social;
b) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência, propondo as medidas adequadas;
c) Propor as medidas adequadas a incluir nos planos de atividade anuais e plurianuais;
d) Colaborar com instituições particulares de solidariedade social;
e) Desenvolver atividades e ações de intervenção social, junto de populações carenciadas;
f) Promover a colaboração com departamentos da administração central para intervenções na área social;
g) Colaborar na deteção de carências em serviços de saúde com técnicos e equipamentos, e propor as medidas adequadas;

h) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas respetivas campanhas de profilaxia e prevenção;
i) Assegurar o Gabinete de Intervenção Familiar.

Artigo 43.º

Competências da Secção de Cultura e Turismo

À Secção de Cultura e Turismo compete:

a) Executar programas de animação artístico-cultural tendente a promover o desenvolvimento do nível cultural das populações;
b) Executar ações de animação recreativa;
c) Efetuar e colaborar em ações de defesa, preservação e divulgação do património histórico, paisagístico e urbanístico do município;
d) Apoiar a atividade das entidades artísticas e culturais na área do município;
e) Fomentar as artes tradicionais da região e promover o estudo e divulgação da cultura popular tradicional;
f) Promover a publicação e divulgação de documentos, designadamente os que interessam à história do município;
g) Garantir o funcionamento da biblioteca, arquivo e museus, através, respetivamente, da aquisição e divulgação de livros, revistas, material audiovisual e lúdico, de documentos de relevância para o património do município e da promoção da inventariação, estudo e divulgação do acervo museológico;
h) Inventariar as potencialidades e realidades turísticas da área do município e promover a sua divulgação;
i) Promover o desenvolvimento das infraestruturas de apoio ao turismo;
j) Desenvolver e apoiar ações de animação turística;
k) Assegurar uma correta gestão administrativa das infraestruturas municipais do setor;
l) Elaborar e publicar documentos descritivos dos locais e atividades de interesse turístico.

Artigo 44.º

Competências da Secção de Educação e Juventude

À Secção de Educação e Juventude compete:

a) Colaborar na deteção das carências educativas na área do ensino, propondo medidas adequadas;
b) Promover o fornecimento de mobiliário e material didático às escolas;
c) Fomentar as atividades complementares de Ação educativa pré-primária e primária, no domínio da Ação social escolar e da ocupação dos tempos livres;
d) Organizar e gerir a rede de transportes escolares;
e) Promover e apoiar ações de educação complementar de adultos;
f) Estudar e propor tipos de auxílio a estabelecimentos particulares de educação e a obras de formação educativa existentes na área do município;
g) Gerir as cantinas escolares;
h) Ações, projetos e iniciativas promovidas por organizações juvenis do concelho;
i) Fomentar o associativismo juvenil em cooperação com demais setores da Câmara Municipal.

Artigo 45.º

Competências da Secção de Apoio à Atividade Económica, Planeamento Estratégico e Transportes

À Secção de Apoio à Atividade Económica, Planeamento Estratégico e Transportes incumbe, genericamente:

a) Dinamizar o desenvolvimento de novas valências;
b) Apoiar o Município no desenvolvimento de novas valências de apoio ao empreendedorismo;
c) Incentivar a criação de novas empresas no Concelho, com especial enfoque nos setores estratégicos;
d) Difundir uma cultura de empreendedorismo, que promova a competitividade e a inovação;
e) Potenciar a instalação de empresas de serviços de proximidade;
f) Contribuir para o desenvolvimento económico local e regional;
g) Gestão dos Parques Empresariais e Industriais do Concelho;
h) Acompanhamento e Gestão de Candidaturas a Fundos Comunitários;
i) Análise prospetiva do Concelho;
j) Gestão da rede e dos serviços de transportes a operar no Concelho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 46.º

Implementação da Estrutura

1 — Ficam criadas todas as unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas e serviços que integram a estrutura orgânica desta Autarquia, fazendo-se a sua implementação, bem como do mapa de pessoal correspondente, de acordo com as necessidades resultantes de planeamento e programação das atividades do Município e as limitações de ordem legal respeitantes a encargos com pessoal, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. A estrutura orgânica é aprovada no cumprimento do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, sendo o provimento das Unidades Orgânicas feito em cumprimento dos limites estabelecidos em lei.
2 — Os dirigentes que se encontrarem em comissão de serviço no momento da aprovação do presente regulamento mantém-se em funções nas Unidades Orgânicas que lhes sucedem. Caso a Unidade Orgânica do dirigente tenha sido subdividida em duas Unidades Orgânicas a manutenção em funções será feita na Unidade Orgânica que tenha as competências de maior proximidade ao perfil do dirigente em apreciação.
3 — Caso existam concursos a decorrer para Unidades Orgânicas existentes no anterior regulamento estes mantém-se em vigor até ao seu términus e será aplicado o ponto anterior às nomeações que decorrerem desses procedimentos.

Artigo 47.º

Enquadramento hierárquico transitório

Enquanto se mantiverem vagos os cargos dirigentes em unidades flexíveis, as subunidades orgânicas nelas incluídas reportam-se diretamente ao membro do Executivo com competência ou delegação para a respetiva área.

Artigo 48.º

Reajustamento de funções

O presidente da Câmara Municipal poderá, por razões de economia e ou de eficácia, deliberar, sempre que julgue necessário, proceder à afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, à criação, à alteração e à extinção de subunidades orgânicas dentro dos limites máximos aprovados pela Assembleia Municipal.

Artigo 49.º

Efeito orçamental

A estrutura orçamental correspondente à atual estrutura orgânica e a afetação de custos às novas unidades orgânicas, tem aplicação nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2015.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

A presente estrutura nuclear, assim como a correspondente estrutura flexível, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 51.º

Revogação

Com a publicação referida no artigo anterior, fica revogada a estrutura e organização dos serviços municipais publicada através do despacho n.º 5512/2013 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2013.

Artigo 52.º

Interpretação

Compete ao presidente da Câmara decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento.

ANEXO I

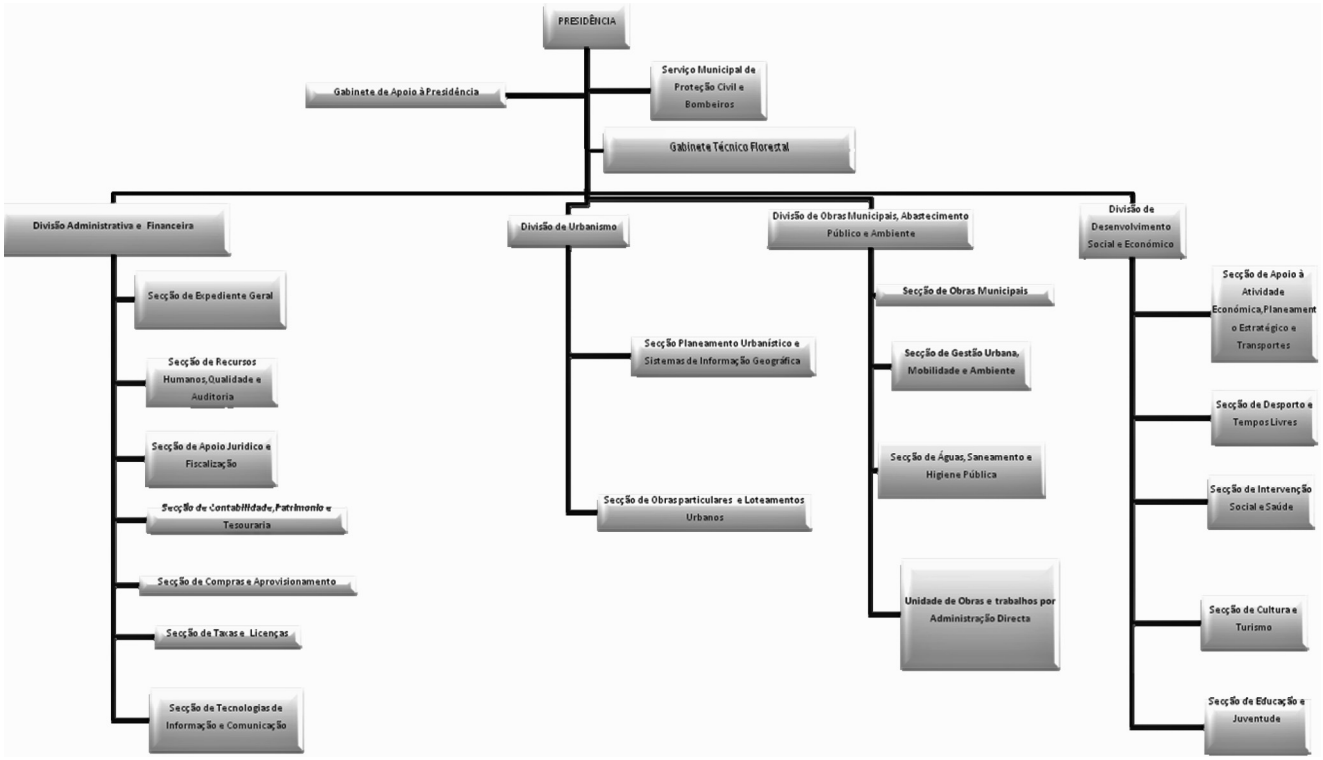

207960198

MUNICÍPIO DA MAIA

Declaração de retificação n.º 745/2014

O aviso n.º 483/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, em 3 de junho de 2014, saiu com inexatidões que agora se retificam através da presente publicação.

Assim, os anexos **I**, **II** e **III** que não constavam do aviso publicado passam a integrar a presente declaração de retificação no seu final.

11 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

ANEXO I

Ficha de candidatura a habitação social

ESPAÇO MUNICIPAL
Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.

GESTÃO SOCIAL
FICHA DE CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:
Preencher apenas células assinaladas a cinzento.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome (*)
Morada
Freguesia | Concelho | Telefone(s)

COMPOSIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR — N.º de elementos do agregado familiar

Nome	Idade	Parentesco	Est. Civil	Profissão	Vencimento	Habilit. Liter.

(*) Nome do Titular do Pedido

2. CARACTERIZAÇÃO DO FOGO (assinalar com um "X" as opções aplicáveis)

	SIM	NÃO		SIM	NÃO
2.1. Com instalações sanitárias no interior (**)			2.7. Dispõe de água canalizada		
2.2. Com sanita no interior			2.8. Captação local de água (poço ou furo)		
2.3. Com banheira / base de chuveiro na casa (interior e/ou exterior)			2.9. Dispõe de água quente		
2.4. Com banheira / base de chuveiro no exterior			2.10. Dispõe de eletricidade		
2.5. Saneamento para fossa sética			2.11. Construção em risco de ruína ou em avançado estado de degradação		
2.6. Saneamento Básico - coletor público			2.12. Sem cozinha ou situada no exterior		

(**) Por "instalações sanitárias" entende-se que o alojamento dispõe, cumulativamente, de sanita, lavatório e banheira ou base de chuveiro com água quente canalizada.

3. TEMPO DE RESIDÊNCIA E DE TRABALHO (assinalar com um "X" a opção aplicável)

3.1. Tempo de residência no concelho
Inferior a 8 anos | Entre 8 a 10 anos | Mais de 10 anos
3.2. Tempo de permanência na habitação atual
Inferior a 3 anos | Entre 6 a 10 anos
Entre 3 a 6 anos | Mais de 10 anos
3.3. Tempo de trabalho no concelho
Inferior a 6 anos | Entre 6 a 10 anos | Mais de 10 anos

4. TIPO DE ALOJAMENTO (assinalar com um "X" apenas uma das opções, do ponto 4.1. ao 4.7.)

4.1. Alojamento em risco de ruína ou em avançado estado de degradação
4.2. Estrutura provisória ou inadequada para habitação (anexo, casa de ilha, barraca, viatura, contentor, etc...)
4.3. Parte de edificação (parte de casa, quarto com cozinha e inst. sanitárias comuns, pensão, instituição, etc.)
4.4. Coabitação
4.5. Casa arrendada
4.6. Casa emprestada
4.7. Outras situações
Qual?

5. VÍNCULO À HABITAÇÃO EM CASO DE ARRENDAMENTO (assinalar com um "X" a opção aplicável)

	SIM	NÃO
5.1. Contrato de arrendamento		
5.2. Recibo de renda		

6. MOTIVO DO PEDIDO DE HABITAÇÃO (escolher apenas uma das opções, do ponto 6.1. ao 6.3.)

	SIM	NÃO
6.1. Falta de condições de habitabilidade / salubridade		
6.2. Desadequação do alojamento por motivos de limitação da mobilidade		
6.3. Sobreocupação do espaço (***) e/ou ocupação de parte da casa		
6.4. Dívidas de renda / incumprimento do pagamento da prestação		
6.4.1. N.º de meses / mensalidades em dívida		
6.5. Valor da renda / prestações mensais	€	

(***) Desajustamento da tipologia à dimensão do agregado familiar.

7. CARACTERIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

7.1. Tipo de Família (assinalar com um "X" apenas uma das opções, do ponto 7.1.1. ao 7.1.7.)
7.1.1. Família com pelo menos 1 elemento com idade igual ou superior a 55 anos
7.1.2. Família com menores e com pelo menos 1 elemento com idade igual ou superior a 75 anos
7.1.3. Monoparental
7.1.4. Monoparental com menores ou nuclear com mais de 2 dependentes a cargo
7.1.5. Monopessoal
7.1.6. Monopessoal com idade igual ou superior a 55 anos
7.1.7. Outros tipos de família

	SIM	NÃO
7.2. Bonificação por Violência Familiar (assinalar com um "X" a opção aplicável) Vitimização por violência familiar comprovada		
7.3. Incentivo à escolaridade (assinalar com um "X" a opção aplicável) Família com dependentes em idade escolar ou com maiores de idade a frequentar estabelecimento de ensino		

7.4. Deficiência e doença (assinalar com um "X" as opções aplicáveis)

N.º de elementos do agregado familiar	1	2 ou +
7.4.1. Pessoas com deficiência		
7.4.2. Pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%		
7.4.3. Pessoas com doenças crónicas comprovadas		

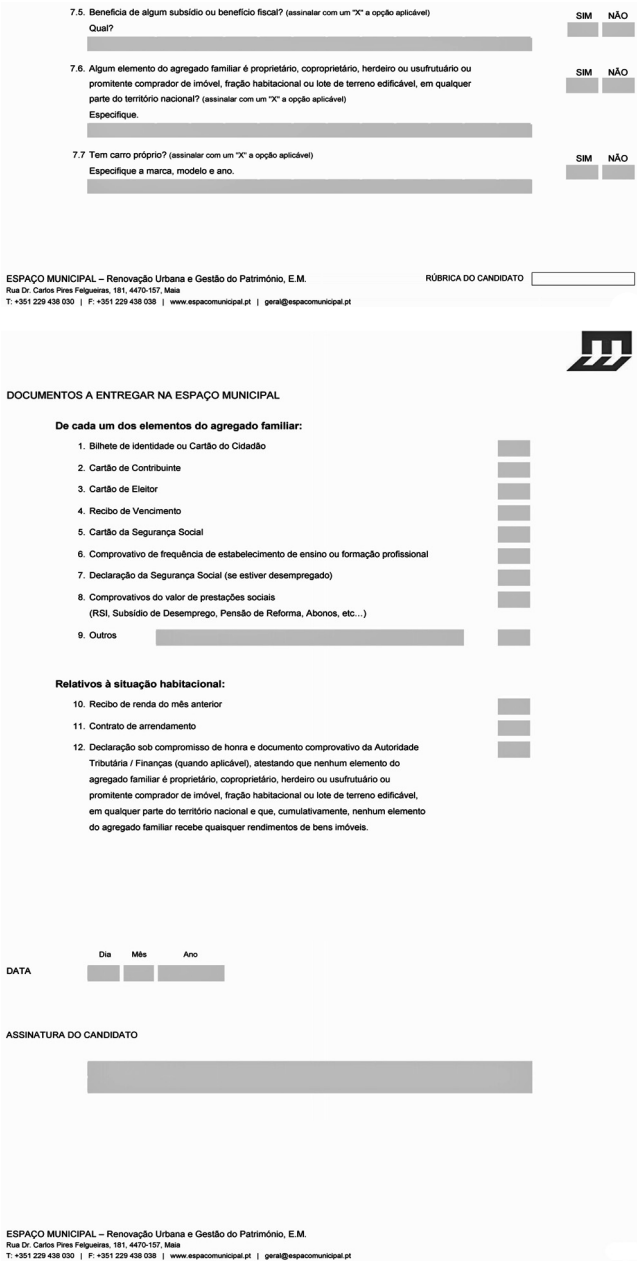

7.5. Beneficia de algum subsídio ou benefício fiscal? (assinalar com um "X" a opção aplicável) SIM NÃO
Qual?

7.6. Algum elemento do agregado familiar é proprietário, coproprietário, herdeiro ou usufrutuário ou promitente comprador de imóvel, fração habitacional ou lote de terreno edificável, em qualquer parte do território nacional? (assinalar com um "X" a opção aplicável) SIM NÃO
Especifique.

7.7 Tem carro próprio? (assinalar com um "X" a opção aplicável) SIM NÃO
Especifique a marca, modelo e ano.

ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.
Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, 181, 4470-157, Maia
T: +351 229 438 030 | F: +351 229 438 038 | www.espacomunicipal.pt | geral@espacomunicipal.pt

RÚBRICA DO CANDIDATO

DOCUMENTOS A ENTREGAR NA ESPAÇO MUNICIPAL

De cada um dos elementos do agregado familiar:

1. Bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão
2. Cartão de Contribuinte
3. Cartão de Eleitor
4. Recibo de Vencimento
5. Cartão da Segurança Social
6. Comprovativo de frequência de estabelecimento de ensino ou formação profissional
7. Declaração da Segurança Social (se estiver desempregado)
8. Comprovativos do valor de prestações sociais (RSI, Subsídio de Desemprego, Pensão de Reforma, Abonos, etc...)
9. Outros

Relativos à situação habitacional:

10. Recibo de renda do mês anterior
11. Contrato de arrendamento
12. Declaração sob compromisso de honra e documento comprovativo da Autoridade Tributária / Finanças (quando aplicável), atestando que nenhum elemento do agregado familiar é proprietário, coproprietário, herdeiro ou usufrutuário ou promitente comprador de imóvel, fração habitacional ou lote de terreno edificável, em qualquer parte do território nacional e que, cumulativamente, nenhum elemento do agregado familiar recebe quaisquer rendimentos de bens imóveis.

DATA Dia Mês Ano

ASSINATURA DO CANDIDATO

ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.
Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, 181, 4470-157, Maia
T: +351 229 438 030 | F: +351 229 438 038 | www.espacomunicipal.pt | geral@espacomunicipal.pt

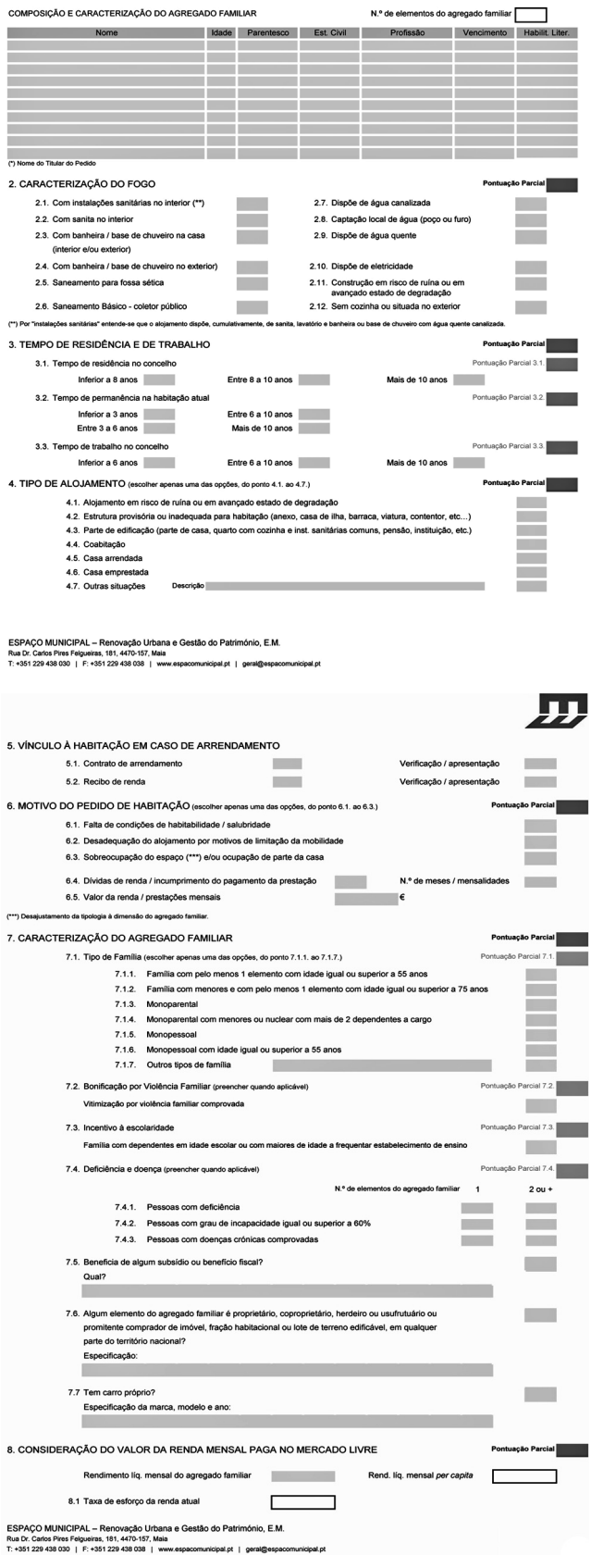

COMPOSIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR N.º de elementos do agregado familiar

Nome	Idade	Parentesco	Est. Civil	Profissão	Vencimento	Habilit. Liter.

(*) Nome do Titular do Pedido

2. CARACTERIZAÇÃO DO FOGO — Pontuação Parcial

2.1. Com instalações sanitárias no interior (**)
2.2. Com sanita no interior
2.3. Com banheira / base de chuveiro na casa (interior e/ou exterior)
2.4. Com banheira / base de chuveiro no exterior)
2.5. Saneamento para fossa sética
2.6. Saneamento Básico - coletor público
2.7. Dispõe de água canalizada
2.8. Captação local de água (poço ou furo)
2.9. Dispõe de água quente
2.10. Dispõe de eletricidade
2.11. Construção em risco de ruína ou em avançado estado de degradação
2.12. Sem cozinha ou situada no exterior

(**) Por "instalações sanitárias" entende-se que o alojamento dispõe, cumulativamente, de sanita, lavatório e banheira ou base de chuveiro com água quente canalizada.

3. TEMPO DE RESIDÊNCIA E DE TRABALHO — Pontuação Parcial

3.1. Tempo de residência no concelho — Pontuação Parcial 3.1
Inferior a 8 anos | Entre 8 a 10 anos | Mais de 10 anos

3.2. Tempo de permanência na habitação atual — Pontuação Parcial 3.2
Inferior a 3 anos | Entre 6 a 10 anos
Entre 3 a 6 anos | Mais de 10 anos

3.3. Tempo de trabalho no concelho — Pontuação Parcial 3.3
Inferior a 6 anos | Entre 6 a 10 anos | Mais de 10 anos

4. TIPO DE ALOJAMENTO (escolher apenas uma das opções, do ponto 4.1. ao 4.7.) — Pontuação Parcial

4.1. Alojamento em risco de ruína ou em avançado estado de degradação
4.2. Estrutura provisória ou inadequada para habitação (anexo, casa de ilha, barraca, viatura, contentor, etc...)
4.3. Parte de edificação (parte de casa, quarto com cozinha e inst. sanitárias comuns, pensão, instituição, etc.)
4.4. Coabitação
4.5. Casa arrendada
4.6. Casa emprestada
4.7. Outras situações Descrição

ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.
Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, 181, 4470-157, Maia
T: +351 229 438 030 | F: +351 229 438 038 | www.espacomunicipal.pt | geral@espacomunicipal.pt

5. VÍNCULO À HABITAÇÃO EM CASO DE ARRENDAMENTO

5.1. Contrato de arrendamento — Verificação / apresentação
5.2. Recibo de renda — Verificação / apresentação

6. MOTIVO DO PEDIDO DE HABITAÇÃO (escolher apenas uma das opções, do ponto 6.1. ao 6.3.) — Pontuação Parcial

6.1. Falta de condições de habitabilidade / salubridade
6.2. Desadequação do alojamento por motivos de limitação da mobilidade
6.3. Sobreocupação do espaço (***) e/ou ocupação de parte da casa
6.4. Dívidas de renda / incumprimento do pagamento da prestação — N.º de meses / mensalidades
6.5. Valor da renda / prestações mensais €

(***) Desajustamento da tipologia à dimensão do agregado familiar.

7. CARACTERIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR — Pontuação Parcial

7.1. Tipo de Família (escolher apenas uma das opções, do ponto 7.1.1. ao 7.1.7.) — Pontuação Parcial 7.1.
7.1.1. Família com pelo menos 1 elemento com idade igual ou superior a 55 anos
7.1.2. Família com menores e com pelo menos 1 elemento com idade igual ou superior a 75 anos
7.1.3. Monoparental
7.1.4. Monoparental com menores ou nuclear com mais de 2 dependentes a cargo
7.1.5. Monopessoal
7.1.6. Monopessoal com idade igual ou superior a 55 anos
7.1.7. Outros tipos de família

7.2. Bonificação por Violência Familiar (preencher quando aplicável) — Pontuação Parcial 7.2.
Vitimização por violência familiar comprovada

7.3. Incentivo à escolaridade — Pontuação Parcial 7.3.
Família com dependentes em idade escolar ou com maiores de idade a frequentar estabelecimento de ensino

7.4. Deficiência e doença (preencher quando aplicável) — Pontuação Parcial 7.4.

N.º de elementos do agregado familiar	1	2 ou +
7.4.1. Pessoas com deficiência		
7.4.2. Pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%		
7.4.3. Pessoas com doenças crónicas comprovadas		

7.5. Beneficia de algum subsídio ou benefício fiscal?
Qual?

7.6. Algum elemento do agregado familiar é proprietário, coproprietário, herdeiro ou usufrutuário ou promitente comprador de imóvel, fração habitacional ou lote de terreno edificável, em qualquer parte do território nacional?
Especificação:

7.7 Tem carro próprio?
Especificação da marca, modelo e ano:

8. CONSIDERAÇÃO DO VALOR DA RENDA MENSAL PAGA NO MERCADO LIVRE — Pontuação Parcial

Rendimento líq. mensal do agregado familiar — Rend. líq. mensal *per capita*
8.1 Taxa de esforço da renda atual

ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.
Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, 181, 4470-157, Maia
T: +351 229 438 030 | F: +351 229 438 038 | www.espacomunicipal.pt | geral@espacomunicipal.pt

9. ESCALÕES DE RENDIMENTO *PER CAPITA* EM FUNÇÃO DO IAS — Pontuação Parcial

a) Rend. anual bruto do agregado familiar
b) N.º de meses p/ cálculo do RMC
c) Rend. mensal bruto do agregado familiar
(Cálculo automático)
(Introdução manual de dados)
d) N.º de dependentes
e) Reduções aplicáveis a dependentes
1.º dependente
2.º dependente e mais

ANEXO II

Matriz de classificação e seleção dos candidatos a habitação social

A matriz está organizada em duas partes:

a) A primeira assume a configuração de um formulário informático com algumas funcionalidades de preenchimento e cálculo automáticos, devidamente articulado e integrado com a estrutura e conteúdos da ficha de candidatura a habitação social (cf. anexo I);

b) A segunda parte inclui duas tabelas, uma com as pontuações específicas dos parâmetros com avaliação quantitativa estabelecidos no formulário e uma outra com as pontuações totais relativas aos diversos subcapítulos de classificação, com os respetivos valores de ponderação, que permitem a determinação da classificação final de cada candidatura (em percentagem).

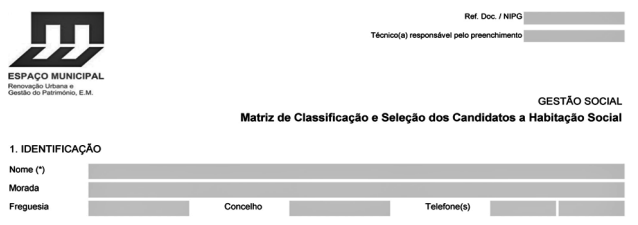

ESPAÇO MUNICIPAL
Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.

Ref. Doc. / NIPG
Técnico(a) responsável pelo preenchimento

GESTÃO SOCIAL

Matriz de Classificação e Seleção dos Candidatos a Habitação Social

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome (*)
Morada
Freguesia | Concelho | Telefone(s)

f) **Rendimento Mensal Corrigido (RMC)**		**RMC *per capita***	
g) **Enquadramento nos escalões de rendimento mensal per capita em função do IAS**			
IAS - Índice de Apoios Sociais		**RMC *per capita* / IAS (%)**	
10. AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO QUALITATIVA			**Pontuação Parcial**
10.1. Relatório Social			
10.2. Parecer Técnico			
10.3. Parecer relativo ao regime em que a família pode ser realojada (Renda Resolúvel / Renda Apoiada)			
		PONTUAÇÃO GLOBAL	
CLASSIFICAÇÃO FINAL			

TABELA DE PONTUAÇÕES ESPECÍFICAS DA MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

		SIM	NÃO
2. CARACTERIZAÇÃO DO FOGO			
2.1.	Com instalações sanitárias no interior	0	1
2.2.	Com sanita no interior	0	1
2.3.	Com banheira / base de chuveiro na casa (exterior e/ou interior)	0	3
2.4.	Com banheira / base de chuveiro no exterior	1	0
2.5.	Saneamento para fossa sética	1	0
2.6.	Saneamento Básico - coletor público	0	0
2.7.	Dispõe de água canalizada	0	1
2.8.	Captação local de água (poço ou furo)	2	0
2.9.	Dispõe de água quente	0	3
2.10.	Dispõe de eletricidade	0	4
2.11.	Construção em risco de ruína ou em avançado estado de degradação	6	0
2.12.	Sem cozinha ou situada no exterior	3	0

		Pontos
3. TEMPO DE RESIDÊNCIA E DE TRABALHO		
3.1.	Tempo de residência no concelho	
	_ Inferior a 8 anos	0
	_ Entre 8 a 10 anos	4
	_ Mais de 10 anos	8
3.2.	Tempo de permanência na habitação atual	
	_ Inferior a 3 anos	0
	_ Entre 3 a 6 anos	4
	_ Entre 6 a 10 anos	6
	_ Mais de 10 anos	8
3.3.	Tempo de trabalho no concelho	
	_ Inferior a 6 anos	0
	_ Entre 6 a 10 anos	4
	_ Mais de 10 anos	8

ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.
Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, 181, 4470-157, Maia
T: +351 229 438 030 | F: +351 229 438 038 | www.espacomunicipal.pt | geral@espacomunicipal.pt

		Pontos
4. TIPO DE ALOJAMENTO		
4.1.	Alojamento em risco de ruína ou em avançado estado de degradação	40
4.2.	Estrutura provisória ou inadequada para habitação (anexo, casa de ilha, barraca, viatura, contentor, etc...)	40
4.3.	Parte de edificação (parte de casa, quarto com cozinha e inst. sanitárias comuns, pensão, instituição, etc.)	30
4.4.	Coabitação	20
4.5.	Casa arrendada	0
4.6.	Casa emprestada	20
4.7.	Outras situações	0

		SIM	NÃO
6. MOTIVO DO PEDIDO DE HABITAÇÃO			
6.1.	Falta de condições de habitabilidade / salubridade	24	0
6.2.	Desadequação do alojamento por motivos de limitação da mobilidade	20	0
6.3.	Sobreocupação do espaço e/ou ocupação de parte da casa	18	0

			Pontos
7. CARACTERIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR			
7.1.	Tipo de Família		
7.1.1.	Família com pelo menos 1 elemento com idade igual ou superior a 55 anos		25
7.1.2.	Família com menores e com pelo menos 1 elemento com idade igual ou superior a 75 anos		28
7.1.3.	Monoparental		18
7.1.4.	Monoparental com menores ou nuclear com mais de 2 dependentes a cargo		29
7.1.5.	Monopessoal		20
7.1.6.	Monopessoal com idade igual ou superior a 55 anos		28
7.1.7.	Outros tipos de família		0
7.2.	Bonificação por Violência Familiar		
	_ Vitimização por violência familiar comprovada	SIM	5
7.3.	Incentivo à Escolaridade		
	_ Família com dependentes em idade escolar ou com maiores de idade a frequentar estabelecimento de ensino	SIM	1
7.4.	Deficiência e doença	N.º de elementos do agregado familiar - Pontos	1 / 2 ou +
7.4.1.	Pessoas com deficiência		2 / 4
7.4.2.	Pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%		2 / 4
7.4.3.	Pessoas com doenças crónicas comprovadas		2 / 4

		Pontos
8. CONSIDERAÇÃO DO VALOR DA RENDA MENSAL PAGA NO MERCADO LIVRE		
8.1.	Taxa de esforço da renda atual	
	_ Inferior ou igual a 25%	0
	_ Superior a 25% e inferior ou igual a 40%	1
	_ Superior a 40% e inferior ou igual a 50%	2
	_ Superior a 50% e inferior ou igual a 60%	3
	_ Superior a 60% e inferior ou igual a 80%	4
	_ Superior a 80% e inferior ou igual a 100%	5

		Pontos
9. ESCALÕES DE RENDIMENTO *PER CAPITA* EM FUNÇÃO DO IAS		
Enquadramento nos escalões de rendimento mensal per capita em função do IAS		
	_ Inferior ou igual a 50%	20
	_ Superior a 50% e inferior ou igual a 75%	14
	_ Superior a 75% e inferior ou igual a 100%	3
	_ Superior a 100%	0

		Pontos
10. AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO QUALITATIVA		
10.2	Parecer Técnico	
	_ Favorável	15
	_ Desfavorável	0

TABELA DE PONTUAÇÕES GERAIS (POR CAPÍTULO) E PONDERAÇÕES DA MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

Cap.		Pontuação Máxima	Ponderação
2.	CARACTERIZAÇÃO DO FOGO	25	18
3.	TEMPO DE RESIDENCIA E DE TRABALHO		
3.1.	Tempo de residência no concelho	8	6
3.2.	Tempo de permanência na habitação atual	8	5
3.3.	Tempo de trabalho no concelho	8	5
4.	TIPO DE ALOJAMENTO	40	10
6.	MOTIVO DO PEDIDO DE HABITAÇAO	24	10
7.	CARACTERIZAÇAO DO AGREGADO FAMILIAR	47	20
8.	CONSIDERAÇAO DO VALOR DA RENDA MENSAL PAGA NO MERCADO LIVRE	5	3
9.	ESCALOES DE RENDIMENTO *PER CAPITA* EM FUNÇAO DO IAS	20	8
10.	AVALIAÇAO DA DIMENSAO QUALITATIVA		
10.2	Parecer Técnico	15	15

ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.
Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, 181, 4470-157, Maia
T: +351 229 438 030 | F: +351 229 438 038 | www.espacomunicipal.pt | geral@espacomunicipal.pt

ANEXO III

Guião para o relatório social e parecer técnico da Unidade de Gestão Social

A. Relatório social

O relatório social consubstancia-se na descrição do percurso socio-habitacional da família candidata, baseado exclusivamente em informações factuais, objetivas e documentadas; logo, isento de subjetividade, opiniões ou considerações pessoais.

Articulado do relatório social:

1) Percurso e contextos da história do agregado familiar — levantamento dos locais de residência e trabalho da família e das formas de inserção nos contextos de residência e trabalho. Faz menção, designadamente, às redes de apoio formais e informais, retaguarda familiar, relações vicinais, hábitos de trabalho e proveniência dos rendimentos no mercado formal e informal e às formas de uso e apropriação do espaço residencial;

2) Gestão das responsabilidades familiares e deveres de cidadania — levantamento da forma como a família lida com os elementos dependentes a seu cargo (menores, idosos, deficientes e doentes crónicos);

3) Explicitação do motivo da necessidade de uma habitação social — descrição do percurso habitacional da família, que contextualiza as razões pelas quais, ao longo do tempo, não conseguiu resolver a questão habitacional por si própria, através do mercado livre.

B. Parecer técnico

No final, o parecer técnico é traduzido na menção de uma das seguintes expressões — «Favorável» ou «Desfavorável». Baseado no teor do relatório social, os técnicos devem explanar a justificação do seu parecer, clarificando se, na génese da candidatura, está um problema que a habitação resolverá ou constituirá relevante contributo para a sua resolução.

207958035

MUNICÍPIO DE MOURA

Edital n.º 649/2014

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Espaço Internet de Moura

Nota justificativa

(cf. Artigo 116.º do Código de Procedimento Administrativo)

O Município de Moura tem a seu cargo, em cumprimento das suas atribuições e competências, a gestão e funcionamento do Espaço Internet de Moura, assim como das atividades nele exercidas.

O Espaço Internet de Moura, a funcionar desde 2003, tem constituído um importante local de divulgação das novas tecnologias de informação e comunicação junto da população. Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos utilizadores, considera-se importante proceder à reformulação do presente Regulamento, de forma a dar resposta a alterações técnicas relacionadas com os próprios equipamentos e à alteração das condições de funcionamento decorrentes da mudança de instalações.

Nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a apreciação pública, pelo período de trinta dias, e aprovado pela Assembleia Municipal de Moura, de 27 de junho de 2014, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Definição

O Espaço Internet de Moura define-se como um local destinado aos cidadãos que pretendam utilizar as novas tecnologias de informação, com especial relevo para a consulta/pesquisa na Internet, processamento de texto, tratamento de imagem, base de dados, folha de cálculo, construção de páginas *web* e execução de trabalhos de carácter lúdico/didáticos.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos fundamentais do Espaço Internet:

a) Possibilitar o acesso gratuito às novas tecnologias de informação e comunicação;

b) Contribuir para a familiarização dos cidadãos com o uso das mais recentes tecnologias de informação, especialmente a Internet;

c) Aquisição de competências básicas em tecnologias de informação.

Artigo 3.º

Acessos

a) O acesso à Internet é inteiramente gratuito;
b) O Espaço Internet de Moura está instalado no edifício do Pátio dos Rolins, na Rua Leonardo Mendonça, em Moura;
c) O Espaço Internet destina-se ao desenvolvimento de atividades que impliquem a utilização da tecnologia com que está equipado;
d) O Espaço Internet será dinamizado por Funcionário/Animador, a quem cabe a gestão do tempo disponível por utilizador em função da procura.

Artigo 4.º

Prioridades no Acesso

a) Poderão ter prioridade aos terminais de Internet, estudantes, professores, investigadores e outros utilizadores que comprovadamente manifestem urgência na execução de consultas ou pesquisas, principalmente quando tal se destine à execução de trabalhos escolares, cabendo exclusivamente ao funcionário aceitar determinar o grau de validade dessa prioridade de utilização para o efeito;
b) É admitida a inscrição de grupos organizados, promovida por pessoas coletivas, entidades ou organismos, mediante pedido prévio com a antecedência mínima de 2 dias;
c) Em caso de realização de ações especiais poderá ser negado acesso a utilizadores nelas não inscritos.

Artigo 5.º

Utilização

a) O acesso à Internet ou a utilização dos equipamentos é feito através da utilização de "postos de acesso" individuais, por um período de trinta minutos;
b) Cada Posto de Acesso só poderá ser utilizado por um ou dois utilizadores em simultâneo, exceto:

Para a realização de trabalhos de grupo;
Quando se trate de visitas de estudo, devidamente programadas, em que deverão ser acompanhadas do funcionário/animador;

c) Em horário de maior afluência de utilizadores, apenas dois computadores deverão ser utilizados para jogos;
d) A utilização dos periféricos (impressora e *scanner*) está sujeita a autorização prévia do funcionário/animador do Espaço Internet, a quem compete gerir os recursos em função da disponibilidade, relevância e razoabilidade dos pedidos;
e) O funcionário/animador, quando solicitado pelo utilizador, poderá efetuar a gravação de trabalhos em CDRom;
f) O *download* de *software,* para efeitos de execução de trabalhos, deverá ser verificado e autorizado pelo funcionário/animador, devendo ainda indicar no computador qual a pasta onde se efetuará o download;
g) Todos os trabalhos realizados pelos utentes deverão ser eliminados, após o período de utilização do computador.

Artigo 6.º

Consumíveis e Materiais de Consulta

a) Todos os trabalhos realizados em computador que necessitem de registo em CDRom, Dvd's e PenDrive poderão ser registados em suportes de armazenamento dos próprios utilizadores;
b) Só podem ser utilizados CDRom, Dvd´s e PenDrive´s mediante parecer favorável dos Funcionários/Animadores do Espaço Internet de Moura;
c) No caso de o utilizador necessitar de imprimir trabalhos estará sujeito ao pagamento dos seguintes valores:

A4	Impressão a preto	Impressão a cores
Não excedendo uma página	0,15 €	Acresce 25 %
Por cada página além da primeira	0,05 €	Acresce 25 %

IVA incluído à taxa legal em vigor.

d) As entidades que solicitem a utilização do espaço para a realização de ações de formação ou similares ficam sujeitas ao pagamento dos seguintes valores/ hora:

Entidades	Valor /hora
Entidades sem fins lucrativos.	5,00 €
Entidades com fins lucrativos	15,00 €

IVA incluído à taxa legal em vigor

e) A Câmara Municipal de Moura poderá isentar, parcial ou totalmente, do pagamento referido no ponto anterior, de acordo com o interesse das atividades e os fundamentos apresentados pelas entidades.

Artigo 7.º

Responsabilidades

a) Os utilizadores deverão reger a sua permanência e atitude de acordo com as normas de civismo exigíveis, assumindo uma postura correta, designadamente através do respeito devido aos demais utilizadores e funcionários municipais em serviço no local;
b) O utilizador deve usar com moderação e zelo quer os equipamentos, os materiais e os *softwares* disponibilizados, quer as próprias instalações do Espaço Internet, de forma a evitar causar-lhe danos, pelos quais, a verificarem-se, serão responsabilizados.

Artigo 8.º

Restrições

Constituem proibições:

a) A instalação e utilização de *software* não original;
b) O acesso a *sites* de conversação (Chat's) por parte dos utilizadores menores de 16 anos;
c) Está proibida a consulta de páginas que revelem conteúdos contrários aos objetivos deste espaço público, como o acesso a *sites* com linguagem obscena, que apelam à violência ou a comportamentos desviantes;
d) Não é permitido fazer *downloads* para o disco do computador ou *uploads* a partir dele;
e) Não é permitido desinstalar componentes, *software* ou configurações instalados no computador;
f) Não é permitido a reprodução/cópia de músicas originais ou *software* original para CD;
g) Não é permitido fumar no interior das instalações do Espaço Internet;
h) Não é permitido comer ou beber;
i) Não é permitido falar alto.

Artigo 9.º

Funcionários/Animadores

Aos funcionários/animadores que dependem hierárquica, funcional e tecnicamente do responsável pelo Espaço Internet compete, genericamente, garantir o normal funcionamento do serviço, especialmente:

a) Dinamizar e promover as atividades do Espaço Internet junto dos seus utentes;
b) Assegurar a ordem e o bom ambiente dentro das instalações;
c) Informar, instruir, ajudar e estimular os utilizadores;
d) Proceder à inscrição dos utentes e controlar o tempo que lhes é atribuído;
e) Comunicar ao superior hierárquico as ocorrências relevantes, preparar e fornecer-lhe elementos estatísticos sobre a utilização dos serviços;
f) Assegurar, dentro dos seus conhecimentos, o normal funcionamento dos equipamentos;
g) Propor medidas ou formas de atuação tendentes à melhoria do serviço;
h) Ensinar formas de pesquisa segura na Internet;
i) Fornecer regras e sugestões de segurança sobre a utilização de serviços de mensagens instantâneas, de chat's, de correio eletrónico, *download* de ficheiros, jogos online e outras situações que se prendam com a segurança.

Artigo 10.º

Equipamento

O Espaço Internet está equipado com o *hardware* (PC's, impressora, *scanner*) e o *software* (Windows, Office, etc.) suficiente para garantir a "navegação" aos utilizadores. O Espaço utiliza a tecnologia ADSL em rede TCP/IP e também em acesso *wireless*.

Artigo 11.º

Disposições Complementares

a) Caso se verifique qualquer tipo de utilização deliberadamente deficiente ou lesiva para o bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e *software* instalados, poderá ser retirado ao responsável por esses atos o acesso à utilização do Espaço Internet por período de tempo a determinar pelo responsável dos serviços;

b) Para a eventualidade dos atos praticados, implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respetiva reparação ou substituição serão suportados pela pessoa responsável pelos atos praticados;

c) A fim de prevenir qualquer prejuízo para o Espaço Internet, designadamente para salvaguardar os sistemas de equipamento e *software* instalados, o funcionário/animador poderá provocar a desativação integral dos sistemas operativos e demais configurações de rede.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Eventuais casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Atualização do regulamento

O presente Regulamento será atualizado logo que por razões técnicas (aquisições de novos equipamentos) ou outras (nomeadamente após reflexão sobre as condições reais de utilização), se verifique essa necessidade.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre esta matéria neste contida e entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos da legislação em vigor.

14 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

207963227

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Declaração de retificação n.º 746/2014

Tendo sido publicado com incorreção no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2014, o aviso n.º 8089/2014, do Município de Oleiros, que publicita a deliberação de abertura de um período de participação preventiva prévio à alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alverca, procede-se à seguinte retificação:

No n.º 3, onde se lê «Zona Industrial de Açude Pinto» deve ler-se «Zona Industrial de Alverca/Oleiros».

No n.º 6, onde se lê «Zona Industrial de Açude Pinto» deve ler-se «Zona Industrial de Alverca/Oleiros».

11 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge*.

307959389

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 8433/2014

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Portalegre/Alteração — E.C.C.

Conforme deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 19 de maio de 2014 e da Assembleia Municipal em 30 de junho, foi aditada à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Portalegre um novo artigo referente às taxas a cobrar pela utilização da Estação Central de Camionagem, que a seguir se transcreve:

Artº. 79.º

Estação Central de Camionagem

Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis		Valor Resultante
	Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
Utilização das instalações da Estação Central de Portalegre	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
1 — Operadores pontuais	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
1.1 — Valor unitário toque	0,1			1,05		1,05	2,10	38,10 %		1,30
2 — Operadores regulares	–			–		–	–	–		–
2.1 — Valor avença mensal para operador co-gestor, por intervalo de toques (t)	–			–		–	–	–		–
2.1.1 — 1 ≤ t ≤ 5.000	299,60			67,27		119,59	186,87	38,10 %		115,67
2.1.2 — 5.001 ≤ t ≤ 15.000	299,60			269,03		478,28	747,32	38,10 %		462,59
2.1.3 — 15.001 ≤ t ≤ 25.000	299,60			538,06		956,56	1 494,62	38,10 %		925,17
2.1.4 — ≥25.001	299,60			807,09		1 434,82	2 241,91	38,10 %		1 387,74
2.2 — Valor avença mensal para operadores utilizadores, por intervalo de toques (t)	–			–		–	–	–		–
2.1.1 — 1 ≤ t ≤ 5.000	299,60			199,11		199,11	398,22	38,10 %		246,50
2.1.2 — 5.001 ≤ t ≤ 15.000	299,60			796,33		796,33	1 592,67	38,10 %		985,86
2.1.3 — 15.001 ≤ t ≤ 25.000	299,60			1 592,63		1 592,63	3 185,25	38,10 %		1 971,67
2.1.4 — ≥25.001	299,60			2 388,92		2 388,92	4 777,84	38,10 %		2 957,48

Fundamentação Económico-financeira

Para o apuramento das taxas a aplicar no âmbito da utilização da Estação Central de Camionagem de Portalegre por operadores rodoviários foi determinado o valor do custo unitário do toque (2,10 €), através do apuramento do custo real anual para o Município (custos totais subtraidos de proveitos totais) e sua divisão pelo número de toques estimados anualmente. Em seguida foi definido que um dos operadores desempenhará algumas tarefas específicas de manutenção e gestão do equipamento — designando-se operador co-gestor -, o que, ao diminuir os custos a suportar pela autarquia, resultará numa redução do valor da taxa a aplicar (valor toque unitário co-gestor — 1,41 €). Foi ainda definido o valor do custo social (custo a suportar pelo Município para incentivar a prática de atos que aumentem a qualidade de vida dos munícipes) associado à atividade em causa (0,80 €/toque).

Como forma de pagamento, para operadores regulares, foi estabelecida a modalidade de avença mensal, tendo sido definidos escalões, por intervalos de toques anuais, de forma a tornar mais operacional a cobrança dos valores da taxa.

Serão isentos do pagamento da taxa relativa à utilização da Estação Central de Camionagem os Serviços de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre, dada a sua natureza jurídica e os serviços prestados à população.

O detalhe da fundamentação, designadamente todos os cálculos efetuados, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Portalegre.

14 de julho de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira.*

207962182

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 191/2014

No Município da Póvoa de Varzim corre termos um processo disciplinar mandado instaurar pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em despacho de 7 de fevereiro último, no qual é arguido Henrique Alberto da Silva Neto, com a categoria de Assistente Operacional, ausente em parte incerta.

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica o arguido notificado para no prazo de 30 dias apresentar resposta escrita à Acusação que se encontra à sua disposição na Secção de Gestão dos Recursos Humanos (SGRH) do Município da Póvoa de Varzim, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

10 de julho de 2014. — O Instrutor, *Manuel Lemos*.

307954722

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 323/2014

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho de Ribeira Brava

Preâmbulo

O movimento associativo afirmou-se ao longo destes anos como parceiro do poder local, assumindo um papel de tal ordem importante que se tornou imprescindível na prossecução de políticas de desenvolvimento local, de âmbito cultural, social e desportivo, no Município da Ribeira Brava.

Com vista à valorização da dinâmica associativa, enquanto polo de desenvolvimento local e reconhecendo o mérito das ações desenvolvidas pelas diversas entidades e agentes culturais amadores, torna-se fundamental reforçar o seu papel dinamizador de uma crescente participação cívica, bem como o seu contributo para a descentralização da atividade cultural do Município da Ribeira Brava.

O associativismo constitui um forte aliado do poder local na prossecução de políticas de desenvolvimento cultural, social, desportivo e recreativo, que promovam um conjunto de programas com vista a servir as nossas crianças e jovens e a comunidade local em geral.

O regulamento municipal de apoio ao associativismo pretende definir a metodologia e critérios de apoio da Câmara Municipal de Ribeira Brava ao associativismo, de forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre a Autarquia e as estruturas associativas com intervenção cultural, social, desportiva e recreativa.

Em cumprimento do disposto no n.º 8, do artigo 112.º, da Constituição da República Portuguesa, o presente regulamento, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar aos municípios, tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, e respetivas alterações, conjugado com o preceituado no artigo 33, alínea ccc, u) e k) da Lei n.º 75/2013, na redação introduzida pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Assim, no uso da competência, o presidente da Câmara municipal de Ribeira Brava, em cumprimento do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a câmara municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de 2014 e a assembleia municipal de Ribeira Brava na sua sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2014, aprovaram o Regulamento de Apoio ao Associativismo do município de Ribeira Brava.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios, os critérios e as modalidades de apoios da Autarquia às Associações para iniciativas de interesse público Municipal, de natureza cultural, social e desportiva, desenvolvidas no Concelho da Ribeira Brava.

Artigo 2.º

Princípios

O regulamento baseia-se nos seguintes princípios:

1 — Princípio de rigor na atribuição e utilização dos apoios
2 — Princípio de transparência nos critérios
3 — Princípio do mérito das iniciativas
4 — Princípio da imparcialidade na avaliação das candidaturas
5 — Princípio da racionalidade na utilização dos recursos disponíveis
6 — Princípios de justiça
7 — Princípio da equidade de tratamento

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente regulamento, as associações sem fins lucrativos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam legalmente constituídas;
b) Possuam sede e desenvolvam atividades no Concelho da Ribeira Brava;
c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos e em exercício de funções;
d) Tenham a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Município de Ribeira Brava;

2 — As candidaturas aos apoios devem ser apresentadas em formulário próprio, até 30 de novembro de cada ano a que se reporta o pedido de apoio;
3 — As entidades apoiadas devem manter um registo de contabilidade organizada e ficam obrigadas a apresentar o relatório de atividades e contas legalmente validados relativo ao ano em que apresentam o pedido de apoio, bem como o ano em que auferiram do apoio;
4 — Poderão ainda ser concedidos apoios a associações sem fins lucrativos que não tendo sede no concelho de Ribeira Brava, desenvolvam atividades de especial interesse para os munícipes da Ribeira Brava, sendo estas complementares à oferta das associações com sede neste concelho, e que reúnam as condições referidas no ponto n.º 1, com exceção da alínea b).
5 — As associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização da mesma atividade para os mesmos encargos.

CAPÍTULO II

Dos apoios

Artigo 4.º

Divulgação dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los publicamente.

Artigo 5.º

Finalidade dos apoios

1 — Os apoios destinam-se a programas e projetos, bem como, a comparticipações dos planos anuais de atividades dos beneficiários.
2 — Os apoios são concedidos a uma atividade ou conjunto de atividades cuja realização deverá ser assegurada no prazo máximo de um ano.
3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os apoios concedidos para obras, equipamentos ou viaturas que, nestes casos, será pontual, em função da disponibilidade orçamental e mediante avaliação e deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Modalidade dos Apoios

1 — Os apoios a disponibilizar ao abrigo do presente regulamento revestem as seguintes modalidades:

a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos integrados no património municipal;
c) Apoios técnicos e logísticos;
d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos;
e) Apoios financeiros;

2 — A utilização de viaturas e infraestruturas municipais rege-se pelos respetivos regulamentos, quando existam.

3 — A disponibilização de apoio material, técnico e logístico compreende a disponibilização dos equipamentos, realização de atividades ou a prestação de serviços que sejam propriedade ou da competência especializada dos serviços da Câmara Municipal;

4 — O apoio financeiro reveste a forma de subsídios, podendo ser disponibilizados:

a) Na modalidade de prestações ou duodécimos mensais;

b) Na modalidade de pagamento único mediante apresentação de despesas validamente realizadas;

c) Na modalidade de antecipação de parte do apoio mediante apresentação de orçamento certificado pela assembleia geral da associação;

CAPÍTULO III

Das Candidaturas

Artigo 7.º

Forma de Candidatura

1 — As candidaturas terão de ser formalizadas por escrito, em obediência ao exarado no artigo n.º 3 do presente regulamento.

2 — A análise das candidaturas será realizada por uma comissão, composta pelo mínimo de três elementos.

3 — A referida comissão será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava.

CAPÍTULO IV

Da atribuição

Artigo 8.º

Acordos de colaboração

Serão celebrados acordos de colaboração para titular os apoios concedidos, formalizados após comunicação e deliberação dos mesmos pela Câmara Municipal, ao abrigo do presente regulamento. Os referidos acordos serão revestidos sob forma de protocolo ou contrato programa elaborados nos termos legais.

CAPÍTULO V

Critérios e ponderação dos financiamentos

Artigo 9.º

Definição e distribuição dos montantes de financiamento

1 — O financiamento Municipal a atribuir ao associativismo sem fins lucrativos com intervenção na área desportiva, cultural e social, sendo esse montante redistribuído pelas diferentes áreas e fins de apoio, na afetação percentual conforme critérios deste regulamento.

2 — A alteração do estabelecido neste regulamento, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

3 — As alterações referidas no ponto anterior terão de ser aprovadas em reunião da Assembleia Municipal até dezembro do ano anterior à sua aplicação.

Artigo 10.º

Financiamentos por fim e áreas de intervenção

1 — A distribuição do montante global consagrado no orçamento Municipal para esta rubrica, na concretização da e) do n.º 1 do artigo 6.º deste regulamento, efetiva-se numa redistribuição em termos percentuais pelos fins e áreas de intervenção:

a) Financiamento ao funcionamento das Associações — 25 %

b) Financiamento para a área do Desporto — 35 %

c) Financiamento para a área da Cultura — 15 %

d) Financiamento para a área Social — 25 %

Artigo 11.º

Financiamentos ao funcionamento das Associações

1 — A distribuição da percentagem de financiamento total destinada ao funcionamento das Associações rege-se pelos seguintes critérios de ponderação:

a) Número de utentes envolvidos no conjunto das áreas de intervenção — 60 %

b) Número de funcionários vinculados à instituição — 15 %

c) Existência de sede própria ou de instalações próprias — 10 %

d) Número de lugares nas viaturas próprias de transporte coletivo — 10 %

e) Serviços complementares de interesse públicos prestados pela instituição — 5 %

2 — Para efeitos de controlo da boa aplicação do financiamento municipal ao abrigo deste regulamento para o funcionamento das Associações sem fins lucrativos com intervenção nas áreas do desporto, cultura e social, considera-se elegível as despesas realizadas com recursos humanos afetos ao funcionamento da instituição (administrativos, motoristas, limpeza ou outros), assessorias técnicas, agua, luz, comunicações, gás; segurança, higiene, assistência informática, contabilidade, seguros dos imóveis, viaturas, funcionários ou equipamentos, produtos de limpeza, combustível, seguro, inspeções; manutenção, encargo com aquisição de novas viaturas, encargos com a banca para construção, beneficiação e manutenção de instalações próprias ou outras comprovadamente diretamente associadas à dinamização das atividades desportivas alvo de apoio.

Artigo 12.º

Financiamentos à área do Desporto

1 — A distribuição da percentagem de financiamento total destinada à área do Desporto rege-se pelos seguintes critérios de ponderação:

1.1 — Desporto Federado: 70 %

1.1.1 — Escalões de formação desportiva federada (menores de 18 anos) Regular; 75 %

a) Número de atletas — 70 %

b) Idades de abrangência dos escalões etários —5 %

c) Número de Modalidades desportivas — 10 %

d) Regularidade da competição formal (semanal, quinzenal, mensal ou periódica) —15 %

1.1.2 — Escalão sénior federado (18 ou mais anos) regular — 20 %

a) Número de atletas — 70 %

b) Número de equipas — 10 %

c) Número Modalidades desportivas — 10 %

d) Regularidade da competição formal (semanal, quinzenal, mensal ou periódica) — 10 %

1.1.3 — Eventos pontuais federados (não regulares) — 5 %

a) Número de atletas — 70 %

b) Duração do evento em dias — 20 %

c) Dimensão concelhia, regional ou nacional/internacional — 10 %

1.2 — Desporto para Todos: 30 %

1.2.1 — Atividades regulares (periodicidade mínima mensal) de desporto para todos — 90 %

a) Número de elementos em atividades desportivas regulares — 70 %

b) Número de modalidades desportivas — 15 %

c) Regularidade semanal, quinzenal, mensal ou periódica — 15 %

1.2.2 — Eventos pontuais (ocasional ou de periodicidade superior a 1 mês) de desporto para todos — 10 %

a) Número de elementos em atividade desportiva— 80 %

b) Número de modalidades desportivas — 10 %

c) Duração do evento em dias — 10 %

2 — Para efeitos de controlo da boa aplicação do financiamento municipal ao abrigo deste regulamento para a área do desporto, considera-se elegível as despesas realizadas com inscrições, seguros, aluguer de instalações desportivas, técnicos desportivos, de enfermagem, médicos, bombeiros, equipamentos desportivos, materiais, viagens ou fretamento de serviços de transporte, serviços de som, estadias, alimentação, policiamento ou outras comprovadamente diretamente associadas à dinamização das atividades desportivas alvo de apoio.

Artigo 13.º

Financiamentos à área da Cultura

1 — A distribuição da percentagem de financiamento total destinada à área da Cultura rege-se pelos seguintes critérios de ponderação:

1.1 — Atividades regulares (mínimo mensal) de cariz cultural — 75 %

a) Número de elementos envolvidos — 60 %
b) Número de agrupamentos culturais existentes (música, teatro, dança, folclore, cantares e outros) — 15 %
c) Regularidade dos ensaios e ou atuações (semanal, quinzenal ou mensal) — 10 %
d) Aquisição, reparação, manutenção de instrumentos musicais e ou guarda-roupa inerente aos agrupamentos culturais — 15 %

1.2 — Atividades pontuais (duração ou frequência superior a 1 mês) de cariz cultural —25 %

a) Tipo de iniciativa cultural complementar à oferta regular (CD, DVD, Livro, Exposição, Concurso, etc.) — 45 %
b) Número de elementos envolvidos — 20 %
c) Duração em dias do evento — 15 %
d) Dimensão concelhia, regional ou nacional/internacional — 20 %

2 — Para efeitos de controlo da boa aplicação do financiamento municipal ao abrigo deste regulamento para a área da cultura, considera-se elegível as despesas realizadas com inscrições, seguros, aluguer de instalações de fins culturais, técnicos culturais, aquisição, reparação e manutenção de instrumentos, materiais destinados aos fins culturais, aquisição, reparação e manutenção de guarda-roupa afeto aos grupos culturais, viagens ou fretamento de serviços de transporte, serviços de som, estadias, alimentação, serviços de segurança ou outras comprovadamente diretamente associadas à dinamização das atividades culturais alvo de apoio.

Artigo 14.º

Financiamentos à área Social

1 — A distribuição da percentagem de financiamento total destinada à área Social rege-se pelos seguintes critérios de ponderação:
1.1 — Apoio socioeconómico — 90 %

a) Número de intervenções centradas nas condições de habitabilidade e acessibilidade — 30 %
b) Número de intervenções centradas nas condições socioeconómicas dos agregados familiares — 30 %
c) Número de elementos de grupos sociais desfavorecidos intervencionados — 20 %
d) Número de elementos beneficiários de programa de superação individual de dificuldades socioeconómicas ou de mobilidade — 15 %
e) Outras intervenções em situações de carência social — 5 %

1.2 — Eventos e ações de socialização — 10 %

a) Tipo de iniciativa completar à oferta existente no concelho — 60 %
b) Número de munícipes beneficiados — 30 %
c) Duração e regularidade da ação ou evento — 10 %

2 — Para efeitos de controlo da boa aplicação do financiamento municipal ao abrigo deste regulamento para a área social, consideram-se elegíveis as despesas realizadas com inscrições, seguros, técnicos sociais, aquisição, reparação e manutenção de materiais e equipamentos, fretamento de serviços de transporte, ou outros comprovadamente diretamente associadas à dinamização das atividades sociais alvo de apoio.

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — O Município de Ribeira Brava exercerá a fiscalização da veracidade das candidaturas e podendo, a todo o tempo, solicitar também aos beneficiários dos apoios financeiros, a comprovação da sua aplicação dos apoios concedidos, baseando-se:

a) De modo aleatório no controlo direto das atividades e eventos realizados;
b) Nos dados constantes nos formulários próprios criados para a candidatura ao apoio municipal ao associativismo;
c) Nos dados estatísticos e documentos oficiais das entidades que superintendam as áreas de atividades apoiadas;
d) Nos relatórios e contas do exercício referente às instituições e anos alvo de apoio municipal;
e) Na verificação da apresentação de faturas elegíveis comprovativas da aplicação dos apoios aos fins consignados nos apoios;
f) Noutras formas e nos momentos, tidos por convenientes pelo Município para validação da boa aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 16.º

Suspensão

1 — O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou no acordos deles decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.
2 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

Artigo 17.º

Rescisão

1 — Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos deles decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra o n.º 2 do artigo 16.º

CAPÍTULO VI

Artigo 18.º

Regime sancionatório

1 — As associações cujas as candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ou que destinem o apoio Municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, sujeitam-se, mediante decisão e notificação da Câmara Municipal a:

a) Reposição parcial ou total dos apoios recebidos e não aplicados para os fins e condições determinadas no regulamento ou documento legal dele decorrente;
b) Interdição por período mínimo de 1 ano de beneficiação de apoio do Município de Ribeira Brava no âmbito do presente regulamento.

2 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas associações, a interdição referida no número anterior poderá não ser aplicada.
3 — Caso o valor total calculado para cada associação não seja aplicado na íntegra nas diferentes rubricas previstas, poderá o mesmo ser reafetado em outras rubricas mediante solicitação da associação e com a devida autorização do Presidente de Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Norma Transitória

1 — No primeiro ano de aplicação do presente regulamento a Câmara Municipal poderá fixar nova data para a apresentação de candidaturas.
2 — Os apoios concedidos anteriormente à entrada em vigor do presente regulamento, não estão sujeitos ao mesmo, sendo pagos de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

Artigo 21.º

Outros subsídios

O presente regulamento não prejudica a atribuição de outros subsídios, para fins distintos dos previstos neste, em condições devidamente fundamentadas.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

3 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

307938814

MUNICÍPIO DE TOMAR

Regulamento n.º 324/2014

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, sob proposta da Câmara, na sua 3.ª sessão ordinária de 13 de junho de 2014, o Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais Domésticas. Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República,* afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado no *site* da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

10 de julho de 2014. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

PREÂMBULO

Atendendo à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, foi elaborado o presente projeto de Regulamento, havendo a necessidade de se proceder à sua publicação, na forma de Regulamento Municipal, de modo a definir as regras de prestação dos serviços, de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas, aos utilizadores na área do Município de Tomar.

O presente projeto de regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que refere que a entidade titular deverá promover um período de consulta pública do projeto de regulamento de serviços, de duração não inferior a trinta dias úteis, que deve ser disponibilizado ao público no sítio da internet da entidade gestora, bem como nos locais e publicações de estilo.

Por outro lado, a entidade reguladora emite parecer sobre a proposta de regulamento de serviço, que deve ser solicitado pela entidade titular, durante o período de consulta pública. Após a consulta pública e emissão de parecer da entidade reguladora, a Câmara Municipal apresentará à Assembleia Municipal a proposta de regulamento, devendo esta, por sua vez, proceder à aprovação do mesmo, de acordo com o artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto na alínea *a*) do artigo 53.º do mesmo diploma.

Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedecem os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais domésticas e industriais aos utilizadores finais no Município de Tomar.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Tomar às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais domésticas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção, ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial e ao dimensionamento dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas e aos sistemas de drenagem predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais urbanas;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

g) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Tomar é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Tomar, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água e do sistema público de drenagem de águas residuais domésticas são os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Tomar (SMAS).

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que pode mestar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de

jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais;

g) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente dos sistemas que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

h) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

i) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial de drenagem de esgotos e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção aos SMAS quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

j) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

k) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água ou de águas residuais (caso se trate de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais) numa dada secção num determinado período de tempo;

l) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

m) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

n) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante; *o*) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

p) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre os SMAS e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, dos serviços pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

q) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

r) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

s) «Fornecimento de água»: serviço prestado pelos SMAS aos utilizadores;

t) «Fossa sética»: tanque de decantação pertencente a sistema individual de tratamento de águas residuais e destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

u) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

v) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários dos SMAS ou por estes acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir aos SMAS avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

w) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido, no caso do serviço de abastecimento de água, ou, ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido, no caso do serviço de saneamento de águas residuais domésticas, em ambos os casos nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

x) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

y) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

z) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

aa) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

bb) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

cc) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

dd) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

ee) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

ff) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

gg) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

hh) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

ii) «Serviço»; de abastecimento de água: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Tomar; de saneamento de águas residuais: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Tomar;

jj) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelos SMAS, de caráter conexo com os serviços de águas e ou com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

kk) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial de água»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

ll) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública de água»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

mm) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

nn) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial de drenagem»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

oo) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado,

em regra, na via pública, em terrenos do Município ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

pp) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

qq) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final aos SMAS em contrapartida do serviço;

rr) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com os SMAS um contrato para a prestação dos serviços de fornecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ss) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

tt) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação de água do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal dos SMAS.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet dos SMAS e no posto de atendimento (Sede dos SMAS), sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres dos SMAS Compete aos SMAS, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;

c) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços prestados, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais domésticas, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas;

h) Submeter os componentes dos sistemas públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

j) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

k) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos quando necessário;

l) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente no posto de atendimento e no sítio na Internet dos SMAS;

n) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

o) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

p) Dispor de serviço de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais domésticas;

q) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

s) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos Utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar os SMAS de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores e medidores de caudal;

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização dos SMAS quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento e ou de drenagem em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações aos sistemas públicos de água e saneamento sem autorização dos SMAS;

i) Permitir o acesso aos sistemas prediais por pessoal credenciado dos SMAS, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização; *j*) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com os SMAS.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural dos SMAS esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
5 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa sética individual.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelos SMAS das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — Os SMAS publicitam trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — Os SMAS dispõem de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação dos SMAS, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — Os SMAS dispõem de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores os podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços dos SMAS.
3 — Os SMAS dispõem ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelos SMAS nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — Os SMAS comunicam à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo os SMAS solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

Os SMAS, face às disponibilidades de cada momento, procedem ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

Os SMAS não são responsáveis por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pelos SMAS, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — Os SMAS podem interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;

e) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — Os SMAS comunicam aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, os SMAS informam os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, os SMAS estão obrigados a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, os SMAS providenciam uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — Os SMAS podem interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva os SMAS de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável aos SMAS, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe aos SMAS garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso dos SMAS às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

Os SMAS promovem o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, os SMAS promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete aos SMAS a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações dos SMAS.
3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros aos SMAS, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição dos ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade dos SMAS, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização dos SMAS, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 94.º
5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelos SMAS, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal dos SMAS e ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 75.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é dos SMAS.
4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pelos SMAS quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.
5 — Os SMAS definem os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo os SMAS fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.
2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta dos SMAS, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
b) Articulação com os SMAS em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser

sujeitas a prévia concordância dos SMAS, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

6 — A Câmara Municipal de Tomar deverá enumerar, se assim o entender, os elementos que devem instruir o projeto das redes prediais de abastecimento de água.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelos SMAS, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, os SMAS procedem a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar os SMAS da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aqueles os possam acompanhar.

7 — Os SMAS notificam a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é dos SMAS.

3 — As bocas de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal dos SMAS, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndio particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções dos SMAS.

Artigo 41.º

Utilização de dispositivos de combate a incêndios

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo os SMAS ser disso avisados pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade dos SMAS, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal dos contadores são fixados pelos SMAS, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pelos SMAS diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção dos SMAS, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 93.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam aos SMAS a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação de caixas de contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pelos SMAS e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal dos SMAS, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pelos Serviços Municipalizados aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade dos SMAS fixarem um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição de contadores

1 — Os SMAS procedem à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — Os SMAS procedem, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — Os SMAS procedem à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, os SMAS avisam o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — Os SMAS são responsáveis pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMAS todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato aos SMAS.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso dos SMAS ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte dos SMAS, estes avisam o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — Os SMAS disponibilizam aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação de consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos SMAS;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais domésticas e industriais

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 49.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 4 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;

b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 50.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelos SMAS nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — Os SMAS comunicam à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 50.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo os SMAS solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 51.º

Exclusão de responsabilidade

Os SMAS não são responsáveis por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pelos SMAS, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 52.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só os SMAS podem aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a estes proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 53.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores a definir por parecer da Entidade Gestora do Sistema em Alta.
2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.
4 — Sempre que entendam necessário, os SMAS podem proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
5 — Os SMAS podem exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 54.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — Os SMAS podem interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — Os SMAS comunicam aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, os SMAS informam os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, os SMAS estão obrigados a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 55.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — Os SMAS podem interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pelos SMAS para regularização da situação;
d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pelos SMAS para a regularização da situação;
e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pelos SMAS para a regularização da situação;
f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não privam os SMAS de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável aos SMAS, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 56.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais urbanas

Artigo 57.º

Instalação e conservação

1 — Compete aos SMAS a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais domésticas no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações dos SMAS.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais domésticas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 58.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Ramais de ligação

Artigo 59.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade dos SMAS, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização dos SMAS, nos termos por estes definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no Artigo 105.º

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 60.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelos SMAS, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 61.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 84.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Sistemas de drenagem predial

Artigo 62.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 63.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 64.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo os SMAS fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta dos SMAS, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo l ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com os SMAS em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância dos SMAS, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 65.º

Execução, instalação, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelos SMAS, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente os SMAS procedem a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar os SMAS da data de realização dos ensaios de eficiência, para que aqueles os possam acompanhar.

7 — Os SMAS notificam a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 66.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO V

Fossas séticas

Artigo 67.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 68.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão aos SMAS.

4 — Os SMAS podem assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 5 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VI

Instrumentos de medição

Artigo 69.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa dos SMAS pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pelos SMAS, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pelos SMAS.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 103.º do presente Regulamento.

Artigo 70.º

Localização e tipos de medidores

1 — Os SMAS definem a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam aos SMAS a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 71.º

Manutenção e verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMAS todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, os SMAS avisam o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 72.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso dos SMAS ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte dos SMAS, estes avisam o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com os SMAS, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — Os SMAS disponibilizam aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 73.º

Avaliação dos volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos SMAS;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V

Contrato com o utilizador

SECÇÃO I

Contrato de fornecimento de água

Artigo 74.º

Contrato de fornecimento de água

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre os SMAS e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio dos SMAS e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso dos SMAS para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e os SMAS tenham denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 79.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo dos serviços de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos/utilizações, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 78.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 75.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e de drenagem, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — Os SMAS admitem a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 76.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador aos SMAS, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 77.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 79.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 80.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 75.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 78.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do Artigo 91.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 79.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito aos SMAS e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — Os SMAS denunciam o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 80.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 75.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 81.º

Caução

1 — Os SMAS podem exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *l*) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, o valor a definir pelos SMAS, atendendo ao princípio da proporcionalidade.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 82.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

SECÇÃO II

Contrato de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 83.º

Contrato de recolha de águas residuais urbanas

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre os SMAS e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio dos SMAS e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e os SMAS remetam por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar os SMAS de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 84.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no termos previstos no Artigo 53.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — Os SMAS admitem a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 85.º

Domicilio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador aos SMAS, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 86.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 88.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 89.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 3 do Artigo 84.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 87.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 88.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito aos SMAS e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — Os SMAS denunciam o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 89.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 do Artigo 84.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água

Artigo 90.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 91.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 94.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa dos SMAS;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelos SMAS tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 94.º;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 92.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 93.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 94.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelos SMAS.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelos SMAS apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 95.º

Contador para usos de água que não gerem águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 96.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

Artigo 97.º

Tarifas especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o dobro do valor anual da pensão mínima do regime geral.
ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;
b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m^3.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 m^3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 98.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar aos SMAS os seguintes documentos:

a) Requerimento para o efeito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos SMAS;
b) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que os SMAS notificam o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Requerimento para o efeito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos SMAS;
b) Cópia dos estatutos;
c) Comprovativo da Câmara Municipal de Tomar que reconheça e ateste a condição especial do requerente.

Artigo 99.º

Aprovação de tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Tomar até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, no serviço de atendimento dos SMAS e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Estrutura tarifária do serviço de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 100.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 101.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, e expressa euros por m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Artigo 105.º;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas séticas previstas no Artigo 104.º
4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelos SMAS tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Artigo 105.º;
d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 69.º, e sua substituição.
h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 102.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 103.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável de saneamento de águas residuais urbanas é determinada pela aplicação de um coeficiente de custo, em função do peso relativo dos encargos de exploração dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais e de abastecimento de água, à tarifa variável média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final.
2 — O volume de águas residuais recolhidas é determinado pela aplicação de um coeficiente de recolha, igual a 90 %, ao volume de água consumido.
3 — O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento é o que resulta do rácio apurado em cada fatura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.
4 — A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, os SMAS podem definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica ou que comprovadamente utilizem águas de origens próprias.
5 — Quando haja medição das águas residuais recolhidas a tarifa variável do serviço prestado aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

Artigo 104.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 105.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pelos SMAS.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelos SMAS apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 106.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o dobro do valor anual da pensão mínima do regime geral;

b) Utilizadores não domésticos:

Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores não domésticos.

Artigo 107.º

Acesso aos tarifários especiais

Aplica-se ao presente o articulado no Artigo 98.º, com as devidas adaptações ao serviço de saneamento de águas residuais domésticas e industriais.

Artigo 108.º

Aprovação dos tarifários

Aplica-se ao presente o articulado no Artigo 99.º, com as devidas adaptações ao serviço de saneamento de águas residuais domésticas e industriais.

SECÇÃO III

Faturação

Artigo 109.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, no caso do abastecimento de água, e ou no Artigo 72.º, no Artigo 73.º e no n.º 2 do Artigo 103.º, no caso da drenagem das águas residuais urbanas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 110.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura, relativa aos serviços de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais urbanas, emitida pelos SMAS deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, ou erros de medição dos medidores de caudal do saneamento de águas residuais, suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador ou do medidor de caudal após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere aos SMAS o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água, ou do serviço de recolha de águas residuais caso o primeiro não seja passível de suspensão,

desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água ou do serviço de recolha de águas residuais urbanas, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável dos serviços de águas, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

10 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, num máximo de doze, com base num plano de pagamento. O número de prestações poderá ser aumentado se, na análise da situação, o Conselho de Administração encontrar razões que o justifiquem, designadamente de ordem económica e financeira do consumidor.

Artigo 111.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro dos SMAS, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado ou ao volume descarregado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto os SMAS não puderem realizar a leitura do contador, ou do medidor de caudal, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 112.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 113.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando os SMAS procedam a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Os acertos de faturação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas são efetuados:

a) Quando os SMAS procedam a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando os SMAS procedam a uma leitura do medidor de caudal, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

3 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo os SMAS à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 114.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º e no Artigo 49.º;

b) Execução, manutenção e ou utilização de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização dos SMAS;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros e ou a permissão da ligação de águas residuais a terceiros, quando não autorizados pelos SMAS;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água e o saneamento de águas residuais urbanas por funcionários, devidamente identificados, dos SMAS.

Artigo 115.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 116.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

4 — Sempre que a situação económica e financeira do agente o justificar, é autorizado o pagamento da coima dentro de um prazo que não exceda um ano ou permitido o pagamento em prestações, não podendo a última delas ir além dos dois anos subsequentes à data da condenação (de acordo com o artigo 47.º do Código Penal).

Artigo 117.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 118.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante os SMAS, contra qualquer ato ou omissão destes ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações os SMAS disponibilizam mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não

impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelos SMAS no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 110.º do presente Regulamento.

6 — No prazo de quinze dias úteis a contar da notificação da decisão tomada pelos SMAS o reclamante pode recorrer para a Câmara Municipal e esta decisão do Executivo Camarário, será proferida no prazo de trinta dias úteis.

Artigo 119.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações dos utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção dos SMAS sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso aos SMAS desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, os SMAS podem determinar a suspensão do fornecimento de água ou do saneamento de águas residuais caso a primeira não seja possível.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 120.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 121.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 122.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Esgotos do Município de Tomar, anteriormente aprovado e publicado no apêndice n.º 25 do n.º 48 da 2.ª série do *Diário da República* em 26 de fevereiro de 1998.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto

(projeto de execução)

(artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março).

… (Nome e habilitação do autor do projeto) …, residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de …, (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a*)* As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b*)* A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c*)* A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), … de … de …

… (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade.)

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 43.º)

… (Nome) …, (categoria profissional) …, residente em n.º (andar) (localidade) (código postal), inscrito no (organismo sindical ou ordem) e na (nome da entidade titular dos sistemas públicos de água e esgotos) sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local) …, de …, de … (assinatura reconhecida).

207961664

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 8434/2014

Torna-se público de que o Sr. Presidente da Câmara, por despacho exarado em 2014/06/17, autorizou o pedido de licença sem remuneração, pelo período de 360 dias, com efeitos a 08 de julho de 2014, solicitado pela trabalhadora Ana Paula Gomes Chaínho, com a categoria de Assistente Técnica (área administrativa), nos termos do artigo 234.º do Regime, anexo à Lei n.º 59/2008, de 11/09.

30 de junho de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307926923

Aviso n.º 8435/2014

Torna-se público de que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20 de junho de 2014, foi autorizada a prorrogação da designação em regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, do Técnico Superior, Paulo Luís da Piedade Alenquer, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Recursos Humanos.

30 de junho de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307927741

Aviso n.º 8436/2014

Cessação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão Municipal Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental

Torna-se público que o presidente da Câmara, por despacho exarado em 13 de junho de 2014, autorizou o pedido de cessação da comissão de serviço, com efeitos a 1 de julho de 2014, solicitado pelo técnico superior Rui Manuel Barros Galhardo, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão Municipal Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º

da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

30 de junho de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307927052

Aviso n.º 8437/2014

Torna-se público de que o Sr. Presidente da Câmara, por despacho exarado em 2014/06/12, autorizou o pedido de renovação da licença sem remuneração, pelo período de 130 dias, com efeitos a 24 de julho de 2014, solicitado pelo trabalhador Rui Miguel dos Santos Baião, com a categoria de Assistente Técnico (área sociocultural), nos termos do artigo 234.º do Regime, anexo à Lei n.º 59/2008, de 11/09.

30 de junho de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307927247

FREGUESIA DE CALHETA

Aviso n.º 8438/2014

Por despacho datado de 24 do corrente mês, do senhor Presidente da Junta de Freguesia da Calheta e em cumprimento da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, assim como nos termos do disposto nos números 4, 5 e 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 acima referida, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ambas na sua atual redação, torna-se público que Jorge Fernandes Soares Azevedo concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,20 valores, na sequência da celebração do contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com esta Junta de Freguesia, com efeitos a 03 de fevereiro de 2014, para o desempenho de funções da carreira/categoria de Assistente Operacional, cuja ata de avaliação final relativa a este período experimental foi homologada em 23 do corrente mês.

25 de junho de 2014. — O Presidente, *António João Viegas de Sousa.*

307940011

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 8439/2014

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final das Candidatas Aprovadas relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Carreira de Assistente Técnico, referente ao Aviso n.º 4321/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62 de 28 de março de 2014, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

10 de julho de 2014. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

307960416

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 8440/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à reabertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 536_CRESAP_325_12/13 de recrutamento e seleção do cargo Diretor da Unidade de Grandes Contribuintes da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

11-07-2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207962588

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 8441/2014

Procedimento concursal para dirigente intermédio de 1.º grau — Diretor de departamento

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se torna público que, por meu despacho de 27 de maio de 2014, determinei a abertura de procedimento concursal para dirigente intermédio de 1.º grau — diretor do Departamento Técnico.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção consta da oferta de emprego a publicitar na bolsa de emprego público — BEP no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

307940474

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 93/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) sobre a Duração e Organização de Trabalho celebrado entre a Câmara Municipal de São Roque do Pico — Açores e o SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por ACEEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados no sindicato subscritor, que exercem funções Câmara Municipal de São Roque do Pico, doravante também designado por Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I —Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante também designado por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 14 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de São Roque do Pico, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Havendo trabalhadores da Câmara Municipal de São Roque do Pico, pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

1 — Em função da natureza das suas atividades e respeitando os condicionalismos legais, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada e responsável pela área dos recursos humanos podem fixar os horários de trabalho que, em concreto, forem mais adequados às necessidades dos serviços e dos trabalhadores.

2 — As comissões de trabalhadores ou, na sua falta, as comissões intersindicais, as comissões sindicais ou os delegados sindicais devem ser consultados previamente sobre a definição e a organização dos horários de trabalho.

3 — Podem ser adotadas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Isenção de horário;
c) Horário flexível;
d) Trabalho a tempo parcial;
e) Trabalho por turnos;
f) Jornada Contínua;
g) Trabalho noturno;
h) Horários específicos.

4 — A aplicação de qualquer das modalidades não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, designadamente no que respeita às relações com o público.

5 — A modalidade de horário a praticar por cada funcionário, desde que não se trate de horário rígido, será aprovada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada e responsável pela área dos recursos humanos.

6 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de acordo escrito dos trabalhadores abrangidos e do dirigente/superior hierárquico da unidade orgânica ou serviço.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

1 — Horário específico é aquele que permite estabelecer, trabalhador a trabalhador, horários adaptados às suas contingências particulares, em razão do estatuto de trabalhador-estudante, da necessidade de acompanhamento de descendentes ou outras circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas, eventualmente relacionadas com a natureza das atividades desempenhadas.

2 — Por despacho do Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada e responsável pela área dos recursos humanos podem ser fixados horários específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, e a requerimento dos trabalhadores, nomeadamente:

a) Em todas as situações previstas no regime de proteção à parentalidade;
b) Quando se trate de situações ao abrigo do estatuto do trabalhador-estudante;
c) Trabalhador com deficiência ou doença crónica.

3 — Nos outros casos, designadamente em circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas, eventualmente relacionadas coma natureza das atividades desempenhadas, os horários específicos serão fixados mediante acordo entre o trabalhador e a entidade patronal.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido é a modalidade regra deste Regulamento para todos os trabalhadores, não carecendo, portanto, de requerimento ou autorização prévia à sua adoção.

3 — O horário rígido é o seguinte:

Período da manhã — das 8H30 às 12H30;
Período da tarde — das 13H30 às 16H30.

4 — Pode ser fixado por despacho do Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada e responsável pela área dos recursos humanos, por conveniência de serviço ou a requerimento trabalhador, um horário rígido diferente do previsto nos números anteriores, nomeadamente com períodos de início e fim diferentes e períodos de descanso com duração diferente, desde que respeitados os limites ora acordados das 35 horas semanais, 7 horas diárias, com um período de descanso igual ou superior a 1 hora e ou igual ou inferior a 2 horas.

5 — Os assistentes operacionais e assistentes técnicos afetos aos serviços culturais e turísticos poderão praticar qualquer modalidade de horário, de segunda a domingo no período das 08H00 às 20H00, não perfazendo mais do que as 7 horas diárias de trabalho.

6 — Pode ser fixado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada e responsável pela área dos recursos humanos, por conveniência de serviço, num mesmo serviço ou para determinado grupo de trabalhadores, e mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, horas fixas diferentes de entrada e saída.

7 — São permitidos atrasos até 15 minutos no início do período da manhã e no início do período da tarde, sujeitos a compensação no final do próprio dia.

8 — Os atrasos que excedam os 15 minutos não são suscetíveis de compensação, devendo ser justificadas.

9 — Os atrasos referidos no número anterior podem ser injustificados quando afetem o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, ou comprometam a abertura e o encerramento das instalações dentro do horário de funcionamento.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção desta modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, assegurando a abertura e encerramento das instalações dentro do horário de funcionamento.

3 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 07H30 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataforma fixa), das 07H30 às 10H30 horas e das 15H30 às 16H30, quando se trate de funcionário afeto ao serviço de transporte coletivo (autocarro) e, das 10H00 às 12H00 e das 14H00 às 16H00 nos restantes casos;

b) *n*ão podem ser prestadas, por dia, mais de 9 (nove) horas de trabalho, exceto nos horários flexíveis aprovados ao abrigo do regime de parentalidade, em que o limite é de 10 horas de trabalho;

c) *n*ão podem ser prestadas mais de 5 horas de trabalho consecutivo, exceto nos horários flexíveis aprovados ao abrigo do regime de parentalidade, em que este limite é de 6 horas de trabalho consecutivo;

d) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

4 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamentos dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, de serviço de transporte coletivo, desde que convocados dentro do período normal de funcionamento do serviço e mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

5 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) Marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, no máximo, de período igual à duração média diária do trabalho.

6 — O saldo positivo apurado no termo de cada mês, e que seja considerado como trabalho extraordinário, pode, mediante acordo com o superior hierárquico, ser gozado no mês seguinte até ao limite de 7 (sete) horas.

7 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês implica o registo de uma falta de meio-dia ou um dia, conforme o período em falta a justificar nos termos da lei.

8 — No caso dos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas, apurado no final de cada um dos períodos de aferição, pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas para período do mês.

9 — Para efeitos do previsto no n.º 5, a duração média do trabalho é de 7 (horas) diárias e, nos serviços com funcionamento ao sábado, será o que resultar do respetivo horário de funcionamento.

10 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 5 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso de 10 (dez) minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de 10 (dez) minutos.

3 — No caso dos trabalhadores afetos ao serviço de recolha de resíduos (lixo) o período de descanso previsto no n.º 1 do presente artigo é de 30 (trinta) minutos e a redução do período normal de trabalho diário é de 1 (uma) hora.

4 — A jornada contínua apenas pode ser praticada pelos trabalhadores nos seguintes casos e tendo sempre em consideração o interesse do serviço:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como cônjuge ou pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

5 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de 5 (cinco) horas diárias.

6 — O trabalhador não poderá ausentar-se do edifício sede da Câmara Municipal de São Roque do Pico durante o período de descanso diário, salvo quando devidamente autorizado.

7 — Se, no decorrer do período de descanso diário, for necessário, por conveniência do serviço, que o trabalhador volte ao seu local de trabalho, este deve aceder de imediato ao solicitado, devendo gozar o restante período de descanso logo que possível.

8 — O regime de jornada contínua suspende-se nos seguintes casos:

a) Na época do verão (15 de junho a 15 de setembro);

b) Sempre que seja necessário assegurar o serviço, aquando da falta de outros funcionários, por motivo de doença, formação profissional, etc.

c) Manifesto interesse público.

9 — Nos casos previstos no número anterior o trabalhador deve praticar o horário rígido.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — Devem ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

3 — Os turnos devem, se possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores.

4 — A duração do trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

5 — O trabalhador só poderá mudar, ou ser mudado de turno, após o dia de descanso semanal.

6 — Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, no mínimo, um dia de descanso em cada período de 7 (sete) dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

7 — Pode ser prestado trabalho por turnos por todo o trabalhador da carreira de assistente operacional e assistente técnico integrado nos setores de abastecimento de água, recolha de resíduos sólidos, bem como aquele que preste apoio a estes setores de uma forma continua.

8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00h00 horas às 24h00 horas).

10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável, quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — Quando os serviços municipais organizarem um regime de trabalho por turnos deve haver um registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno.

12 — O regime de trabalho por turnos pode ser:

a) Semanal, quando é prestado de segunda a sexta-feira;

b) Semanal prolongado, quando prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;

c) Permanente, quando é prestado em todos os 7 (sete) dias da semana.

13 — Pode ser:

a) Parcial, quando prestado em dois períodos de trabalho diário;

b) Total, quando prestado em, pelo menos (no mínimo) 3 períodos de trabalho diário.

14 — Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores tem direito a um acréscimo remuneratório nos termos legais.

15 — Este acréscimo inclui o que seja devido por trabalho noturno mas não afasta o que seja devido por prestação de trabalho extraordinário.

16 — O acréscimo remuneratório é considerado para efeitos de quotização para o regime de proteção social aplicável e do cálculo da correspondente pensão de reforma ou de aposentação.

Cláusula 10.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de 7 (sete) horas e máxima de 11 (onze) horas, compreendendo o intervalo entre as 00h00 e as 5h00 horas.

2 — Considera-se período de trabalho noturno o trabalho compreendido entre as 20h00 de um dia e as 07h00 do dia seguinte para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;

b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

3 — Trabalhador noturno é aquele que execute, pelo menos, 2 (duas) horas de trabalho normal noturno em cada dia.

4 — O trabalhador noturno integrado nas carreiras e afeto às atividades identificadas no n.º 2 não pode prestar mais de 9 (nove) horas num período de 24 (vinte e quatro) horas em que execute trabalho noturno.

5 — Nos casos previstos no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de descanso compensatório previsto no artigo 163.º do RCTFP.

Clausula 11.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e os que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, não estando sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho e sem acréscimo remuneratório.

2 — Os trabalhadores com isenção de horário não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

3 — Para além dos casos previstos no n.º 1 podem gozar de isenção de horário, mediante acordo escrito, os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias seguintes:

a) Técnico Superior;

b) Coordenador Técnico;

c) Encarregado Geral Operacional.

4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção de horário de trabalho, nos termos do acordo que o institua.

5 — Por regra, a isenção de horário de trabalho, possibilita o alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, implicando a não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos respetivos estatutos, não podendo o alargamento da prestação de trabalho ser superior a 2 horas por dia ou a 10 horas por semana.

6 — A isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados e aos dias e meios-dias de descanso complementar nem ao descanso diário, exceto quando seja necessária a prestação de trabalho extraordinário por motivo de força maior ou por ser indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para ao serviço devido a acidente ou a risco de acidente iminente.

7 — Em qualquer dos casos, deve ser observado um período de descanso que permita a recuperação do trabalhador entre dois períodos diários de trabalho consecutivos, nos termos do n.º 1 do artigo 138.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).

Cláusula 12.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Os trabalhadores que sejam portadores de deficiência;

b) A trabalhadora grávida, puérpera ou lactante;

i) Trabalhadora grávida é a trabalhadora em estado de gestação que informe a entidade empregadora do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico;

ii) Trabalhadora puérpera é a trabalhadora parturiente, durante um período de 120/150 dias subsequentes ao parto, que informe a entidade empregadora do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento do/a filho/a.

iii) Trabalhadora lactante é a trabalhadora que amamenta o/a filho/a e informe a entidade empregadora do seu estado, por escrito, devendo apresentar atestado médico se a dispensa se prolongar para além do primeiro ano de vida do/a filho/a.

c) Os trabalhadores que com filhos ou adotados, que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com filhos portadores de deficiência que careçam de ser acompanhados pelo progenitor;

d) Trabalhador-estudante, salvo em caso de força maior;

e) Trabalhador com doença crónica.

Cláusula 13.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O limite anual da duração do trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é de 150 horas.

Cláusula 14.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 15.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos do RCTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
2 — Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

Deveres específicos do Município

A Entidade Empregadora Pública é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
e) *d*ar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 222.º do RCTFP.

Cláusula 18.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas pata tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 19.ª

Equipamento individual

1 — Compete à Entidade Empregadora Pública fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.
2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para setor profissional.
3 — A Entidade Empregadora Pública suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 20.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 21.ª

Vestiários, lavabos e balneários

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 22.ª

Medicina no trabalho

A Entidade Empregadora Pública promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços internos de medicina no trabalho.

Cláusula 23.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do RCTFP e respetiva regulamentação, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — A Entidade Empregadora Pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral dos meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 24.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade empregadora Pública, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 25.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 26.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A Entidade Empregadora Pública compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 27.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

São Roque do Pico, 24 de fevereiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, vice-presidente do Governo Regional dos Açores.

Mark Anthony Silveira, presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico.

Pela Associação Sindical:

Luís Carlos Armas Amaral, na qualidade de mandatário pelo SINTAP.

Depositado em 7 de julho de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 96/2014, a fls. 21 do livro n.º 1.

9 de julho de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos.*

207956253

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750